

VANDERLEI HERMES MACHADO

DO BERÇO AO TÚMULO: FAMÍLIA E CARTÓRIOS NO PARANÁ

Tese de Doutorado, apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, da Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, como requisito parcial, para obtenção do grau de Doutor em Sociologia.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Costa de Oliveira.

Curitiba
2015

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, o agradecimento vai para minha mãe, Elzira Baumann (In Memoriam), que desde o início da graduação em Ciências Sociais me incentivou ir até o final do curso, sempre do meu lado. Foram muitas as vezes em que me acordou pela manhã para ir até a Universidade Federal do Paraná, com o café preparado (café, leite, pão e ovos) e o “dinheirinho” da passagem de ônibus e do lanche. Quando em casa, me perguntava se no dia seguinte tinha prova, e mesmo que não tivesse, me falava para estudar. “Gute Nacht! Schlaf gute!” Palavras que me dizia antes de dormir quase todas as noites. Com ela aprendi a ser humano, a persistir, nunca desanimar, e também algo que agradeço todos os dias, me ensinou a cozinhar! Que eu seja forte como ela foi em vida. Agradeço a minha noiva Vanessa Regiane Brunato de Siqueira, sempre compreensiva e solícita. Ela é meu doce, meu amoreco, meu amor, meu tudo, como costumamos nos chamar. Ao Prof. Dr. Ricardo Costa de Oliveira, que em sua primeira aula nos idos de 1996 me disse: “HM, a ciência é como um túnel escuro, cada pesquisa, cada trabalho, ali acende uma luz!”. Espero ter contribuído para iluminar este túnel, nem que seja com um lampejo. Nada mais posso acrescentar em relação ao nobre professor, se assim o fizesse, teria que escrever mais um capítulo somente de agradecimento. Muito obrigado por tudo. Agradeço a CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -, por proporcionar a bolsa de estudos para que eu pudesse me dedicar a pesquisa. Agradeço a Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED-PR-, pela concessão da licença para cursar Doutorado. Agradeço também aos poucos cartórios que me concederam informações de caráter genealógico. Enfim, obrigado a todos que contribuíram para a elaboração desta pesquisa.

RESUMO

A abrangência de pesquisas na área da Sociologia está diretamente relacionada a diversidade das relações sociais em uma sociedade. Neste contexto, os resultados de nossa pesquisa intitulada “Do berço ao túmulo: Família e Cartórios no Paraná” se caracterizam como um fenômeno produzido através das relações sociais que envolvem múltiplos aspectos, dentre eles poderíamos citar as relações de poder baseadas no parentesco, na economia e na dinâmica política paranaense. Dessa forma, no âmbito legal, os cartórios teriam por função primeva, a garantia da publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos mais variados atos jurídicos, exercidos em caráter privado, mas por delegação do Estado. Investigaremos empiricamente algumas das principais famílias “cartoriais” e suas dinâmicas sociais e políticas, procurando identificar de que forma elas se perpetuam ao longo das gerações em postos chave da administração das serventias. Analisar a configuração da instituição social e política representada pelos cartórios, numa perspectiva histórico-social, constituiu-se a principal proposta desta contribuição da pesquisa sociológica no Paraná.

ABSTRACT

The scope of research in the area of Sociology is directly related to the diversity of social relations in a society. In this context, the results of our research entitled "From cradle to grave: Family and Registries in Paraná" are characterized as a phenomenon produced through social relations involving multiple aspects, among which we could cite the power relations based on kinship, economy and political dynamics of Paraná. Thus, under cool, the registries would primeval function, the guarantee of advertising, authenticity, safety and efficacy of various legal acts, exercised in private character, but by the State delegation. We investigate empirically some key families "Office registry" and its social and political dynamics, seeking to identify how they perpetuate over the generations in key administration posts service roads. Analyze the configuration of social and political institution represented by the notary, in a historical and social perspective, the main proposal of this contribution of sociological research in Paraná.

RESUMEN

El alcance de la investigación en el área de la sociología está directamente relacionada con la diversidad de las relaciones sociales en una sociedad. En este contexto, los resultados de nuestra investigación titulada "Desde la cuna a la tumba: Familia y registros de Paraná" se caracterizan

como un fenómeno producido por las relaciones sociales que implica múltiples aspectos, entre los que podemos citar las relaciones de poder basadas en el parentesco, la economía y la dinámica política de Paraná. Así, en frío, los registros serían función primigenia, la garantía de publicidad, autenticidad, seguridad y eficacia de los diversos actos jurídicos, ejercido en carácter privado, pero por la delegación del estado. Investigamos empíricamente algunas familias claves "Registro de la oficina" y su dinámica social y política, tratando de identificar cómo perpetúan durante generaciones en administración clave postes de caminos de servicio. Analizar la configuración de la institución social y política representada por el notario, en una perspectiva histórica y social, la propuesta principal de esta contribución de la investigación sociológica en Paraná.

LISTA DE SIGLAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade
AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros
ANDECC - Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios
ANOREG/BR – Associação dos Notários e Registradores do Brasil
CF – Constituição Federal
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CODJ – Código de Organização e Divisão Judiciárias
CONPREVI – Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães, Notários e Registradores
CPDOC – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil
CREDENOREG - Cooperativa de Crédito de Notários, Escrivães e Registradores
DATAPREV - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
DIRPF - Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
FUNARPEN - Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais
IBFC - Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação
INOREG - Instituto de Estudos dos Escrivães, Notários e Registradores do Paraná
IRPEN - Instituto de Estudos dos Escrivães, Notários e Registradores do Paraná
IRTDPJPR - Instituto de Estudos dos Escrivães, Notários e Registradores do Paraná
IRPEN – Instituto do Registro civil das Pessoas Naturais
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
PCA - Procedimento de Controle Administrativo
PEC - Proposta de Emenda Constitucional
PLC - Projeto de Lei da Câmara
PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PP – Pedido de Providências
PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
SIENOREG - Sindicato dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Paraná
STF - Supremo Tribunal Federal
TJ-PR - Tribunal de Justiça do Paraná
UFPR – Universidade Federal do Paraná
VRC - Valor de Referência de Custas

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| RESUMO | |
| Introdução | 01 |
| 1 – Marco Teórico | 24 |
| 2 – Marco Legislativo Cartorial | 59 |
| 2.1 – Marco Legislativo Cartorial no Paraná | 78 |
| 2.2 – O Valor de Referência de Custas (VRC) – Lei nº 17.832/2013 | 88 |
| 3 – Tipologia Cartorial | 93 |
| 4 – Família e Cartórios no Paraná | 102 |
| 4.1 – Curitiba | 109 |
| 4.2 – Londrina | 126 |
| 4.3 – Maringá | 130 |
| 4.4 – Ponta Grossa | 133 |
| 4.5 – Cascavel | 137 |
| 4.6 – São José dos Pinhais | 139 |
| 4.7 – Foz do Iguaçu | 143 |
| 4.8 – Colombo | 144 |
| 4.9 – Guarapuava | 145 |
| 4.10 – Paranaguá | 147 |
| 4.11 – Apucarana | 148 |
| 4.12 – Toledo | 151 |
| 4.13 – Araucária | 154 |
| 4.14 – Pinhais | 155 |
| 4.15 – Campo Largo | 157 |
| 4.16 – Arapongas | 160 |
| 4.17 – Umuarama | 162 |
| 5 – Anoreg | 164 |
| Considerações Finais | 179 |
| Referências | 183 |
| Anexos | 207 |

INTRODUÇÃO

O estudo das instituições sociais constitui um campo fértil para a produção de obras de cunho sociológico. Neste sentido, devemos resgatar a interpretação clássica do termo e trazê-la à tona para uma melhor compreensão desta categoria analítica. A que mais se aproxima de nosso objetivo ao analisar a instituição cartorial no Paraná¹ é a elaborada por Émile Durkheim. Instituição para este autor se manifestaria socialmente através de todas as crenças, todos os modos de comportamento instituídos pela coletividade. A própria Sociologia para Durkheim era compreendida como a “ciência das instituições”². Dessa forma, a serventia extrajudicial, conhecida popularmente pela expressão genérica “cartório”, se insere numa vasta gama de instrumentos sociais que visa principalmente a regulação da sociedade, ao passo que dele necessitamos desde o nascimento até a morte³. É através do cartório, pela atividade de registradores e tabeliães, que somos apresentados a sociedade, a vida coletiva, nos tornamos cidadãos de fato e de direito⁴. Existimos socialmente através da certidão de nascimento, elaborada através da atividade do Registrador Civil das Pessoas Naturais, responsável também pela publicidade e prova do nome e do estado da pessoa natural, como sua nacionalidade, idade, sexo, capacidade, parentesco e situação conjugal, da mesma forma, atesta a etapa final das pessoas, o falecimento, através da certidão de óbito. Temos no cartório de Registro de Imóveis, a tentativa de garantia de legalidade de todo contrato imobiliário, na medida em que suscita a proteção e a regularidade dos direitos reais sobre quaisquer transações envolvendo imóveis. Na atualidade, o Registro de Imóveis procura contemplar uma importante função social relativa à regularização fundiária, uma vez que possibilitaria a pessoas de baixo poder aquisitivo o acesso à propriedade e sua regularização legal. Este aspecto se configura de suma importância, uma vez que um imóvel que apresente irregularidade documental,

1

De acordo com a Associação dos Notários e Registradores do Paraná -ANOREG-PR-, atualmente (ano de 2015) no estado do Paraná teríamos 1176 Cartórios, divididos entre Cartórios de Protesto, Distribuidor, Registro Civil, Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Tabelionato de Títulos e Documentos. Disponível em: <<http://www.anoregpr.org.br/pesquisa.htm>>. Acesso em: 10/02/2015.

² Émile Durkheim coloca a instituição como sendo o resultado da combinação das ações dos indivíduos, sendo estas originárias de uma pluralidade de consciências, cujo objetivo principal seria fixar, instituir, certas maneiras de agir independentes de vontades particulares. DURKHEIM, Émile. *As Regras do Método Sociológico*. Lisboa: Editorial Presença. 2004. p. 32.

³ A ANOREG-BR – Associação dos Notários e Registradores do Brasil, lançou recentemente um conjunto de informações a respeito dos cartórios, visando instruir a população sobre seus mais diversos serviços. Disponível em: <<http://www.anoreg.org.br/cartoriossaibamais/>>. Acesso em: 20/02/2013.

⁴ Registradores e Tabeliães constituem profissionais do Direito, que exercem suas funções em caráter privado, por delegação do poder público. Conforme Lei nº8.935 de novembro de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18935.htm>. Acesso em: 10/02/2013.

não conseguiria obter financiamento bancário, seja para aquisição ou reforma; na mesma proporção, um imóvel irregular não obtém licença de atividade de uso, ou seja, o “auto de licença de funcionamento”, proporcionando entraves para seu aluguel; como todo imóvel está sujeito a fiscalização, sua irregularidade é passível de sanções como multas, fechamento da atividade, e até mesmo embargo, caso esteja em fase de construção. Neste interim, temos no Cartório de Notas ou Tabelião de Notas a função de intermediar as relações comerciais entre as pessoas físicas - a pessoa natural, isto é, todo indivíduo (homem ou mulher), desde seu nascimento até a sua morte – e da mesma maneira entre as pessoas jurídicas - representadas por uma entidade abstrata, com existência e responsabilidade jurídicas, tais como, uma associação, empresa, companhia, legalmente autorizadas -, procurando garantir a segurança dos negócios. Neste contexto, o tabelião ou cartório executa funções como tomar nota de declaração das partes, fazer o aconselhamento jurídico, na medida do possível, imparcialmente, verificando a legalidade, validade e eficácia dos atos como, escritura pública de compra e venda de imóveis, procurações, reconhecimentos de firma, escrituras de separação, divórcio e inventário. Fica a cargo do Cartório de Protestos de Títulos a verificação da garantia de cumprimento contratual, em caso de inadimplência e/ou descumprimento da obrigação originada em títulos ou quaisquer outros documentos de dívida, sendo dada a oportunidade ao devedor de pagar ou discutir judicialmente a validade e origem do título ou documento que comprove este fato. Neste contexto, e tendo a comprovação documental como eixo balizador dos atos nos cartórios, temos o Cartório de Títulos e Documentos, utilizado por quem deseja registrar qualquer documento e guarda-lo para posteriormente obter cópia pública do mesmo. Além de conferir cidadania, os cartórios também participam da vida política dos indivíduos, através do Cartório eleitoral. É nele que a parte administrativa da zona eleitoral tem seu funcionamento, conferindo ao cidadão seu primeiro contato com a Justiça Eleitoral⁵.

Em termos metodológicos de pesquisa, os cartórios constituem importantes fontes de preservação da memória histórica. Embora com ressalvas, neles podemos encontrar documentos que de certa forma traduzem aspectos sociais, políticos e econômicos das mais diversas etapas temporais do Brasil e do Paraná em particular, desde tempos remotos até a contemporaneidade⁶. Certidões, testamentos, inventários, processos, procurações e os mais diversos documentos criados

⁵ A Zona Eleitoral é uma região geograficamente delimitada dentro de um estado, sendo gerenciada pelo cartório eleitoral, o qual centraliza e coordena os eleitores domiciliados na localidade. Tribunal Superior Eleitoral. Zonas eleitorais – cartórios. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais-cartorios>>. Acesso em: 20/03/2013.

⁶ No ano de 2011 foi expedida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça -, orientações visando a manutenção e conservação de arquivos cartorários utilizando técnicas de gerenciamento contemporâneas. Digitalização, microfilmagem e conservação documental. Perguntas e quesitos e-Forum/CNJ - Comissão Especial para gestão documental do Foro Extrajudicial. Disponível em: <<https://folivm.files.wordpress.com/2011/04/e-folivm-perguntas-e-9-9-2011.pdf>>. Acesso em: 10/02/2013.

por pessoas e instituições ao longo de suas atividades, constituem um acervo que possibilita a investigação da vida social e material das sociedades, contribuindo assim para o universo da pesquisa histórico-social⁷.

O impacto social dos cartórios na sociedade brasileira, também pode ser medido através da opinião pública sobre esta instituição. Um bom exemplo disso, e que vale ressaltar aqui, é a pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha entre os dias 25 e 28 de agosto do ano de 2009, encomendada pela ANOREG/BR – Associação dos Notários e Registradores do Brasil-⁸. A intenção da pesquisa foi verificar de que forma a população usuária de serviços de cartórios e tabeliães percebia a imagem deste setor. Num universo total de 1010 entrevistas, distribuídas em cinco cidades brasileiras – São Paulo 320, Rio de Janeiro 230, Belo Horizonte 151, Distrito Federal 159, Curitiba 150 -, consistindo na abordagem pessoal dos entrevistados nas saídas dos cartórios – excluindo-se profissionais que intermediariam o serviço em nome de outra pessoa -, logo após a utilização do serviço nos mesmos, distribuída em diferentes dias da semana e em diferentes horários. A pesquisa fornece resultados interessantes em vários quesitos, um deles, se refere a frequência de uso dos serviços cartoriais, apontando que em um ano, 26% dos entrevistados o utilizaram mais de 10 vezes. Outro dado fornecido faz referência a categoria socioeconômica dos usuários, mostrando a predominância da classe B (49%), embora outras classes – A, C, D e E – apareçam em menor proporção (classe D e E apenas 4%). O nível de confiabilidade dos cartórios também foi avaliado nesta pesquisa, mostrando que 85% dos entrevistados estariam satisfeitos em relação a esclarecimentos de dúvidas; 83% acreditam na segurança documental fornecida; 83% consideraram que receberam um atendimento atencioso e 79% sentiram melhora nos serviços e atendimento nos últimos anos. Numa escala de 0 a 10, os cartórios ficariam em segundo lugar no item confiança/credibilidade (média 8,1), ficando atrás somente dos correios, com média 8,2. No geral, as médias alcançadas contemplaram outros itens, como honestidade, competência e tradição, que alcançaram média 8,3, seriedade, confiança e credibilidade média 8,2, e segurança média 8,0. Porém, de acordo com a pesquisa, faltariam traços de modernidade aos cartórios, como uso de tecnologia, agilidade, rapidez, inovação e visão de futuro.

Dissonante a esta pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, os cartórios há algum tempo ganharam destaque na mídia nacional por motivos não tão louváveis. É o caso da publicação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ -, em levantamento feito por sua Corregedoria na data de 12/07/2010⁹. Nela, a Corregedoria explicita a situação dos 14.964 cartórios extrajudiciais - à época -

⁷ ROSSI, Anicleide Zequini. A história nos arquivos cartorários. Boletim do Centro de Memória da Unicamp, Campinas, v.6. n.12. jul./dez. 1994.

⁸ Pesquisa Datafolha revela imagem positiva dos cartórios junto a população. Disponível em: <http://www.sinoregsp.org.br/noticia_impresao.asp?noticia=1059>. Acesso em: 09/01/2013.

⁹ Conforme matéria publicada pelo Conselho nacional de Justiça. “Corregedoria do CNJ determina que

de todo o Brasil, em termos da regularidade de suas titularidades¹⁰. Na ocasião, o CNJ declarou vagas as titularidades de 5.561 cartórios, as quais deveriam ser preenchidas através de concurso público, determinando também que todos aqueles que estivessem provisoriamente na direção dos cartórios tivessem seus vencimentos limitados ao teto salarial do serviço público estadual - em valores da época, cerca de R\$ 24.117,62 -. Além da vacância na titularidade, a corregedoria teria identificado 153 “cartórios-fantasmas” atuando no país, sem quaisquer autorizações legais para estarem em funcionamento, propiciando meios férteis para a prática de contravenções e delitos das mais diversas naturezas. Outro dado interessante e que remete ao ponto central de nossa tese, é o fato de que entre as milhares de serventias em situação irregular declaradas vagas, estariam diversos cartórios providos em sua titularidade através de permuta entre familiares¹¹. Aponta a corregedoria que em muitos casos, a permuta se desenvolveria através de um artifício: o integrante mais velho de uma família era o titular de cartório com rendimento bastante elevado, se encontrando muitas vezes próximo da aposentadoria, ocasião em que o membro mais novo, por sua vez, prestaria concurso para um pequeno cartório com baixa rentabilidade¹²; pouco tempo depois, permutava, ou seja, trocava com seu parente que estaria prestes a se aposentar, de local de trabalho. Segundo a corregedoria, esta estratégia seria muito eficaz para a perpetuação de famílias nas titularidades de cartórios - em especial os mais rentáveis - . A permuta, por sua vez, era uma forma de entrave para a realização de concursos públicos, ato este considerado uma afronta aos princípios da igualdade e da impessoalidade que deveriam ser observados no serviço público.

No Paraná, por ocasião do levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2010, os números mostravam que 32% dos 1.100 cartórios da época apresentavam irregularidades, destes, 350 teriam sido declarados vagos, ou seja, o titular não teria prestado concurso para assumir o cargo, sendo uma delas considerada como serventia “fantasma”, sem nenhuma comunicação ao CNJ se a mesma teria sido extinta, desmembrada, ou se atuaria ilegalmente. Nas palavras de Gilson Dipp, ministro da justiça na ocasião, encontraríamos no Paraná a situação mais grave dentre todas as serventias do país, pois somente um número aproximado de

5.561 cartórios sejam submetidos a concurso público”. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&catid=262%3Ainspecoes&id=9436%3Ainspecao-no-judiciario-do-estado-do-tocantins&Itemid=835>. Acesso em: 05/01/2013.

¹⁰ O artigo 236, § 3º, da Constituição Federal de 1988, condiciona o ingresso na atividade notarial e de registro a prévia aprovação em concurso de provas e títulos, na vigência em que a mesma foi promulgada. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10/01/2013.

¹¹ “Permuta” no campo jurídico é um termo que se refere a troca, comunicação. No caso das serventias extrajudiciais seria a troca de posicionamento entre servidores. TARANTI, Patrick G. Dicionário Básico Jurídico: termos e expressões. 1ª ed. Cajuru/SP: Clube de Autores, 2011.

¹² Dados do Conselho Nacional de Justiça, publicados em matéria do OGLOBO na data de 18/01/2014, revelam que no segundo semestre do ano 2013, 13.233 cartórios brasileiros arrecadaram R\$ 6 bilhões. “Cartórios faturam R\$ 1 bilhão por mês no Brasil”. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/cartorios-faturam-1-bilhao-por-mes-no-brasil-11337663>>. Acesso em: 25/01/2014.

550 cartórios estariam dentro da legalidade no estado¹³. Além dos dados sobre a administração cartorial no Paraná, a corregedoria também nos informa acerca do rendimento das serventias extrajudiciais no estado. Neste contexto, entre julho e dezembro de 2013, as maiores arrecadações semestrais entre os estabelecimentos paranaenses se localizariam nas cidades de Campo Mourão, Curitiba e Londrina. Em Campo Mourão, o 2.º Tabelionato de Título teria arrecadado R\$ 6,368 milhões, em Curitiba o 8.º Registro de Imóveis apresentaria uma arrecadação de R\$ 4,65 milhões e em Londrina o 1.º Serviço de Registro de Imóveis teria rendido R\$ 3,076 milhões. A corregedoria do CNJ relatava também que a soma arrecadatória mensal das serventias extrajudiciais no Paraná, alcançariam as cifras de pelo menos R\$ 43 milhões, um montante superior a previsão das receitas dos orçamentos mensais de 393 dentre os 399 municípios paranaenses¹⁴.

A divulgação da rentabilidade dos cartórios no Brasil, realizada pela corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, gerou polêmica entre as associações profissionais do setor. Poderíamos encontrar um bom exemplo deste fato na reação desencadeada pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG-BR -, na pessoa de seu presidente, Rogério Portugal Bacellar¹⁵, o qual emitiu nota pública sobre a dinâmica administrativa cartorial, enfocando os valores divulgados¹⁶. Na ocasião, é ressaltado por este órgão que a forma como teriam sido demonstrados os resultados da corregedoria do CNJ, poderiam conduzir o leitor a uma compreensão absolutamente equivocada da realidade dos cartórios brasileiros. Um dos pontos levantados pela ANOREG-BR faz referência aos repasses financeiros que todos os cartórios brasileiros fariam, e que afetariam diretamente as receitas dos mesmos¹⁷. Nesse sentido, dentre os valores pagos pela prestação de serviços realizada, incluir-se-iam somas agregadas que seriam repassadas a diversos órgãos, tais como o Estado, visando o custeio dos serviços de assistência judiciária gratuita; a Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado; ao Fundo de

¹³Conforme matéria publicada em 12/07/2010. “CNJ encontra irregularidades em 32% dos cartórios do PR”. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/cnj-encontra-irregularidades-em-32-dos-cartorios-do-pr-eo4e7i1i7w3knzefdir8uqd72>>. Acesso em: 07/01/2013.

¹⁴Conforme matéria publicada em 25/01/2014. “Juntos, cartórios do estado faturam mais que 98% das prefeituras do PR”. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/juntos-cartorios-do-estado-faturam-mais-que-98-das-prefeituras-do-pr-9kohqwp3ruc5qzodjathw7wb2>>. Acesso em: 28/01/2014.

¹⁵Rogério Portugal Bacellar também é titular do cartório de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais, instalado no ano de 1967 e localizado no bairro Bacacheri, cidade de Curitiba, Paraná. Declarou ao CNJ uma arrecadação no valor de R\$ 1.249.039,37 no período de 01/07/2014 até 31/12/2014. Seu filho, Rogério Portugal Bacellar Filho, no ano de 2008 constava como tabelião substituto no cartório distrital de Bateias, em Campo Largo, Paraná. Atualmente a serventia de Bateias se encontra vaga, respondendo o interino Caciano Ercole Pereira. Declarou ao CNJ arrecadação de R\$ 67.231,39, no período de 01/07/2014 até 31/12/2014. Justiça Aberta. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em 05/01/2015.

¹⁶ Conforme consta na publicação do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil -IRIB -. Nota de esclarecimento. Disponível em:<<http://www.irib.org.br/boletim/2014/janeiro/4325-nota.pdf>>. Acesso em: 08/01/2013.

¹⁷ Embora a ANOREG-BR em seu comunicado reporte os diversos repasses de receita dos cartórios brasileiros, a mesma não cita valores e nem a porcentagem destinada a eles.

Compensação dos Atos Gratuitos do Registro Civil de Pessoas Naturais e a complementação da receita mínima das serventias deficitárias; ao Fundo de Aparelhamento do Tribunal de Justiça, entre outras entidades. Outro ponto destacado ressalta que os cartórios exerceriam suas atividades em caráter privado, e que os mesmos não seriam contemplados por qualquer investimento de origem pública. Cita ainda que todos os números publicados pela corregedoria do CNJ incluiriam valores de repasses para todos os órgãos descritos acima, não constituindo, portanto, receita líquida da serventia. Ficariam de fora, sem dedução, as despesas fixas dos cartórios, como folha de pagamento, investimentos em informatização e digitalização dos acervos previstos em lei¹⁸, além do pagamento de diversos tributos como o Imposto Sobre Serviços – ISS – estabelecido em 5%, o Imposto de Renda - IR -, alcançando 27,5%, bem como encargos sociais sob responsabilidade dos titulares. Outra justificativa seria que o tabelião e o registrador responderiam com seu patrimônio pessoal em caso de danos eventualmente causados a terceiros, pois além desta responsabilidade civil, os cartórios constituiriam uma importante setor empregatício no Brasil, gerando milhares de postos de trabalho. Neste âmbito, os titulares estariam sujeitos a diversas responsabilidades trabalhistas, criminais e administrativas, que poderiam ensejar até mesmo uma possível perda de delegação do cartório, caso algum problema numa dessas instâncias fosse verificado¹⁹. Por outro lado, a matéria intitulada “Imposto sobre heranças e mobilidade intergeracional no Brasil”, utilizando a DIRPF - Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - demonstraria que os cartórios se encontram numa posição - muitas vezes hereditária - privilegiada economicamente: *“(...) De fato, o Brasil ainda é um país de extrema concentração patrimonial e de rendimentos de propriedade. No universo da DIRPF, para o ano de 2013, apenas para ilustrar, a ocupação declarante mais rica foi a de titulares de cartório que, em média, ganharam R\$ 71.802 mensais. Função esta que apenas na década de 1990 passou a exigir concurso público e que ainda hoje conta com 1/3 de seus titulares não concursados. Ou seja, qualquer semelhança com as capitâneas hereditárias não é mera coincidência. (...)”*.²⁰

A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná – ANOREG/PR -, no ano de 2013, também se pronunciou frente às divulgações das informações da corregedoria do CNJ, em

¹⁸ Lei 11.977/2009, que prevê a progressiva substituição de processos mecânicos por procedimentos eletrônicos e digitais, relativos aos meios utilizados para a preservação do acervo documental dos registros prediais constantes em livros, documentos, papéis e títulos. Disponível em: <<http://www.anoreg.org.br/images/arquivos/SINTER%20ANOREGBR.pdf>>. Acesso em: 10/01/2013.

¹⁹ O art. 22 da lei 8935/94 dispõe sobre as responsabilidades do tabelião perante terceiros. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm>. Acesso em: 12/01/2013.

²⁰ Carta Maior . Economia - **Imposto sobre heranças e mobilidade intergeracional no Brasil**. As heranças de patrimônio têm um papel proeminente na transmissão de vantagens entre gerações para as classes mais afortunadas. 23/10/2015 . Disponível em: <<http://cartamaior.com.br/?%2FEditoria%2FEconomia%2FImposto-sobre-herancas-e-mobilidade-intergeracional-no-Brasil%2F7%2F34827>>. Acesso em: 25/04/2015.

especial no tocante a declaração de vacância de várias serventias pelo Estado²¹. Na ocasião, a ANOREG/PR alegou que as inúmeras representações que deram origem aos Procedimentos de Controle Administrativo - PCA – por parte do CNJ, teriam por objetivo requerer a anulação de atos praticados há 20 (vinte) anos atrás – ou mais –, e que resultaram em remoções ou permutas dos tabeliães que atualmente estariam a frente dos cartórios paranaenses. Sua premissa principal baseia-se na justificativa de que esses titulares foram providos por concurso público, quando de sua primeira investidura, através de decretos de governadores de Estado ou de presidentes do Tribunal de Justiça, devidamente publicados nos respectivos Diários Oficiais. Outro ponto questionado pela entidade se refere às remoções por permuta - alvo de irregularidades segundo a corregedoria do CNJ -, e que envolve todo um processo administrativo peculiar que se remete ao regime constitucional dos servidores públicos do Paraná. Nesse sentido, a remoção²² e a remoção por permuta das serventias declaradas vagas no estado - assim como nomeações -, teriam sido instituídas com base nos diversos Códigos de Organização e Divisão Judiciárias dos Estados Federados do Brasil, visando atender suas peculiaridades. Nesse contexto, portanto, caberia somente ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário dos respectivos estados brasileiros, a alteração de suas organizações e divisões judiciárias. No Paraná, a legislação pertinente ao caso encontraria amparo na Lei Estadual nº 7.297 de oito de janeiro de 1980, vigente a época de grande parte das remoções e permutas, e cuja constitucionalidade não teria sido contestada, em especial seu art. 162, que preconizava a competência legislativa estadual na inexistência de lei federal sobre normas gerais²³. Ainda no campo jurídico, a entidade afirma possuir base legal para os atos administrativos que antecedem a interpretação sustentada pela Lei federal nº 8.935/94, reguladora das normas gerais em se tratando de Notários e Registradores no Brasil²⁴.

Embora as reações das entidades classistas notariais, em especial a ANOREG-BR e a ANOREG-PR, tenham sido no sentido de combater as decisões do Conselho Nacional de Justiça, o mesmo entendeu a necessidade de regularização da atividade de tabelião com base em dispositivos

²¹ Quem assina a nota, juntamente com o Presidente da Anoreg/Pr na ocasião, Robert Jonczik, é o advogado Romeu Felipe Bacellar Filho. Ele é irmão de Rogério Portugal Bacellar, atual Presidente da Anoreg/Br. Disponível em: <<http://anoreg.org.br/images/stories/arquivos/ANOREG%20-%20PARAN%C3%81%20-%20Requerimento%20CNJ.pdf>>. Acesso em: 01/08/2013.

²² Remoção seria o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro com ou sem mudança de sede. Ludmila Carvalho Bitar Morelo. Movimentação de servidores públicos: remoção, permuta, e remanejamento. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,movimentacao-de-servidores-publicos-remocao-cessao-permuta-e-remanejamento,42289.html>>. Acesso em: 14/03/2013.

²³ Conforme prerrogativa da Lei 7297 - 08 de Janeiro de 1980. Casa Civil – Sistema Estadual de Legislação. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=9355&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 13/01/2013.

²⁴ Esta lei ficou conhecida como “Lei dos Cartórios”, regulamentando o art. 236 da Constituição Federal, dispoendo sobre serviços notariais e de registro. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1994/lei-8935-18-novembro-1994-349616-normaatualizada-pl.pdf>>. Acesso em: 10/01/2013.

legais há muito tempo vigentes no país. No decorrer dos anos, alguns cartórios paranaenses vinham sendo conduzidos a revelia legal, pois não se enquadravam nos termos dispostos constitucionalmente. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça, após levantamento das serventias extrajudiciais em todo Brasil, visando regularizá-las em termos legais, emitiu a Resolução nº 81, de 09 de junho de 2009²⁵. Para sua confecção, o CNJ considerou alguns aspectos relevantes para compreendermos a situação dos cartórios no Brasil, principalmente a partir do ano de 1988. A princípio, usa a prerrogativa de que nos termos do § parágrafo 3º do artigo 246 da Constituição Federal de 1988, o ingresso na atividade notarial dependeria de concurso de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia viesse a ficar vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção por mais de seis meses. Também afirmaria que não haveria Lei Complementar Federal que delegasse a Estados ou ao Distrito Federal poderes para, após a vigência da Constituição Federal de 1988, legislar sobre ingresso, por provimento ou remoção, no serviço de notas ou de registro²⁶. Caberia também ao CNJ o zelo pela observância do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, afirmando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência²⁷, características essas não contempladas em algumas administrações cartoriais. Nesse sentido, afirmaria o CNJ, os concursos públicos para outorga de delegação de serviços notariais e de registro, não estariam apresentando um padrão uniforme, sendo objetos de inúmeros procedimentos administrativos junto ao mesmo conselho, bem como inúmeras medidas judiciais junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Supremo Tribunal de Justiça. Esta situação se agravaria, em face da existência de grande número de serventias extrajudiciais no Brasil, bem como a diversidade de controvérsias sobre o tema e o interesse público de se chegar a um entendimento amplo e predominante na resolução de questões envolvendo a mesma, dando-lhe um caráter objetivo e evitando assim contradições que viessem a gerar insegurança jurídica.

Neste âmbito, o CNJ resolveu que o ingresso por provimento ou remoção na titularidade dos serviços notariais e de registro declarados vagos, somente se daria por meio de concurso de provas e títulos realizado pelo Poder Judiciário dos estados. Determinaria também que sua frequência seria semestral ou, caso conviesse a administração, em prazo inferior, no caso de se encontrarem vagas ao menos três delegações cartoriais de qualquer natureza. O prazo estipulado para a conclusão dos

²⁵ Resolução nº 81, de 09 de junho de 2009. Íntegra. Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_81.pdf>. Acesso em: 11/01/2013.

²⁶O art. 22 da Constituição Federal de 1988, estabelece as competências legislativas privativas da União. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 12/01/2013.

²⁷Art. 37. Idem.

concursos ficaria estabelecido em 12 (doze) meses, com a outorga das delegações, contanto o mesmo a partir da primeira publicação em edital de abertura. Exigiu-se no mesmo rigor, que os Tribunais de Justiça dos estados divulgassem publicamente em edital, duas vezes ao ano, especificamente nos meses de janeiro e julho, a relação geral das serventias vagas, relacionando a data da morte, da aposentadoria, da invalidez, da apresentação da renúncia, inclusive para fins de remoção, ou da decisão judicial que porventura viesse a impor a perda de delegação. A forma de preenchimento dos cargos também seria estabelecida pelo CNJ, constando que 2/3 (dois terços) das serventias vagas deveriam ser preenchidas através de concurso público de provas e títulos, destinado a admissão dos candidatos que preenchessem os requisitos legais previstos no artigo 14 (quatorze) da Lei Federal nº 8.935/94;²⁸ 1/3 (um terço) das serventias vagas deveriam ser preenchidas através de concursos de provas e títulos de remoção, cuja participação ficaria reservada exclusivamente para aqueles que já estivessem exercendo a titularidade de outra serventia de notas ou de registro por mais de dois anos, em qualquer localidade da unidade da federação. A cargo do Tribunal de Justiça de cada estado, ficaria a incumbência de divulgar para o candidato, dados disponíveis sobre as serventias objeto de concurso, como receita, despesas, encargos e dívidas contraídas. Aos candidatos pleiteantes aos cargos de provimento inicial ou de remoção relativos as serventias vacantes, exigir-se-ia a nacionalidade brasileira, bem como o bacharelado em Direito, com diploma registrado e válido no Brasil, ou na falta deste, o exercício por 10 (dez) anos em função relativa aos serviços notariais ou de registros, sendo que o mesmo não poderá ter em sua ficha funcional conduta que de alguma forma não condiga com o exercício da atividade delegada na serventia.

A resolução do Conselho Nacional de Justiça foi alvo de matérias na imprensa paranaense, em especial na Gazeta do Povo, enfocando principalmente o Tribunal de Justiça do Paraná. O referido teria sido intimado pelo CNJ no ano de 2010 para realização de concurso relativo aos cartórios, uma vez que, de acordo com a resolução nº 81, o Paraná estaria desrespeitando a Constituição brasileira ao manter titulares em cartórios sem a devida regularidade legal²⁹. O Tribunal de Justiça abriu edital para a realização do concurso no ano de 2012, e de acordo com as regras divulgadas, 220 (duzentas e vinte) serventias seriam ocupadas por novos titulares através de concurso público de provas e títulos, sendo outras 104 (cento e quatro) ocupadas por meio de

²⁸ O Art. 14. refere-se aos requisitos necessários para o exercício da atividade notarial e de registro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18935.htm>. Acesso em: 12/01/2013.

²⁹ Conforme matéria veiculada pela Gazeta do Povo. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/tj-pr-faz-concurso-para-503-cartorios-eo4e7i96qupa6gghdel6zr32m>>. Acesso em: 15/01/2014.

processos de remoção³⁰. No tocante ao edital 01/2012, que visava o preenchimento de serventias vagas no Paraná, o CNJ deferiu pela sua impugnação, uma vez que o mesmo apresentaria diversas discordâncias e suspeitas de fraude no certame³¹. O mesmo foi objeto de pedido de liminar, cujas justificativas incluem a exigência de conhecimentos em Língua Portuguesa; a metodologia de aplicação de prova escrita segundo a qual a “prova escrita e prática consistirá numa dissertação e na elaboração de peça prática, além de questões discursivas”; a previsão de que a prova discursiva poderia versar sobre qualquer das matérias constantes do programa, e não apenas as que fariam referência às atividades de notas e de registro; adoção de nota mínima, visando aprovação na prova objetiva da seleção e de proporção de candidatos aprovados para as provas escritas e práticas, em desconformidade com o item 5.5.3 da Resolução nº 81; falta de observância relativa aos candidatos portadores de necessidades especiais; peso desproporcional na atribuição de valores de notas relativas a questões de Direito Penal e Processo Penal, em detrimento das matérias específicas sobre Registros Públicos; inclusão de elementos - em especial titulações - para nota final em desacordo com o item 5.2 da Resolução nº 81/2009; presença de vícios na composição da Banca Examinadora do certame, consistentes em: a) atribuição exclusiva à ANOREG da competência na indicação do representante dos Notários e Registradores, sob a alegação de que tal entidade não representaria a totalidade da classe; b) suspeição dos membros Robert Jonczyk³², João Norberto França Gomes³³, Ricardo Augusto de Leão³⁴, Ângelo Volpi Neto³⁵, Ricardo Bastos da Costa Coelho³⁶, representantes

³⁰ Conforme consta no Edital nº 01/2012 do Tribunal de Justiça do Paraná - Comissão de Concurso do Foro Extrajudicial -. Disponível em: <<http://www2.ibfc.org.br/concurso/tjpr-1232/docs/tjpr-01-2012-edital.pdf>>. Acesso em: 14/01/2013.

³¹ Conforme consta no site Jurisprudência - Conselho Nacional de Justiça -. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/InfoJurisI2/Jurisprudencia.seam;jsessionid=129B74C5E750EDD87A015DA4BF1A12B6?jurisprudenciaIdJuris=46161>>. Acesso em: 17/01/2013.

³² Robert Jonczyk foi eleito presidente da Anoreg-Pr em 2012. Na cidade de Castro-PR, é Interino no Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoa jurídicas. Seu cartório encontra-se vago desde 2010, por remoção irregular do próprio Jonczyk. Declarou arrecadação de R\$ 88.524,00 no período de 01/01/2012 até 30/06/2012. De acordo com o CNJ, Roberto Jonczyk já teria integrado a Comissão em outros dois concursos promovidos no Paraná para a delegação de serventias, ferindo o 1º, §4º, da Resolução nº 81, além de interesses pessoais na indisponibilidade de seu cartório para concurso. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?> . Acesso em: 12/05/2013.

³³ João Norberto França Gomes seria responsável pelo 3º Tabelionato de Protesto de Títulos, em Londrina-PR, que se encontrava na ocasião do concurso com pendência judicial junto ao CNJ. O mesmo é atualmente 2º Vice-Presidente da Anoreg-Pr. Idem.

³⁴ Ricardo Augusto de Leão responde como interino no 1º Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e 13º Tabelionato de Notas de Curitiba-PR que se encontrava vago “sub judice” na ocasião, ou seja, se encontrava em uma situação em que o juiz ainda não havia se pronunciado, sem sentença final. Idem.

³⁵ Membro da quarta geração da família cartorial Volpi, Ângelo Volpi Neto é herdeiro Titular do 7º Tabelionato de Notas de Curitiba-PR e atual Vice-Presidente da Anoreg-Pr. Seu estabelecimento é um dos que mais apresentam arrecadação no Paraná. No período de 01/01/2012 até 30/06/2012 declarou ter arrecadado R\$ 2.006.325,65. Desconfiança relativa a influência em favorecimento de seus escreventes, Rogério Lopes de Paula, inscrito no concurso sob nº 2003328-1. Tribunal de Justiça. Comissão de Concurso do Foro Extrajudicial. Provimento. p.88. Disponível em: <<http://www2.ibfc.org.br/concurso/tjpr-1232/docs/tjpr-01-2012-homologados-provimento.pdf>>. Acesso em: 10/01/2013.

³⁶ Ricardo Bastos da Costa Coelho é titular do 1º Serviço de registro de imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço

da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná- ANOREG/PR, Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra³⁷, magistrado, Espedito Reis do Amaral³⁸, Desembargador Presidente da Comissão, Renato Alberto Nielsen Kanayama³⁹, representante da OAB/PR, Everton Luiz Penter Correa⁴⁰, magistrado.

Além desses aspectos pertinentes à banca examinadora deste concurso, outros elementos fariam com que o CNJ impugnasse o mesmo. Dentre eles teríamos o fato da ilegalidade na lista de vacâncias de serventias, em claro descumprimento a decisão proferida pelo Ministro da Justiça Luís Fux, como apontaria o mandato de segurança sob nº 31.228 alertando para a inclusão no certame os serviços já declarados vagos pelo CNJ em que foi o atual responsável investido por permuta, ainda que os mesmos estivessem sub judice perante o Supremo Tribunal Federal - STF -, desde que não houvesse decisão expressa determinando sua exclusão do concurso ou da lista de vacâncias, condicionando-se o provimento da serventia ao trânsito em julgado da decisão. Outra motivação do CNJ teria sido a não inclusão, no Edital do Concurso, do Tabelionato de Notas de Telêmaco Borba – PR, bem como a discrepância entre o número de serventias vagas constante na lista geral de

de registro civil das pessoas naturais, em Apucarana-PR. No período de 01/01/2012 até 30/06/2012, declarou arrecadação no valor de R\$ 751.141,45. Em 2012 foi presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB). Desconfiança relativa a influência em favor de seu filho, Ricardo Basto da Costa Coelho Filho, inscrito no concurso sob nº 2004969-2, e de sua nora, Thais Ferraz Martin Robles Coelho, inscrita sob nº 2004970-6. O próprio Ricardo Bastos da Costa Coelho estava inscrito no mesmo concurso, sob nº 2004972-2. Tribunal de Justiça. Comissão de Concurso do Foro Extrajudicial. Remoção. p.6. Disponível em: <<http://www2.ibfc.org.br/concurso/tjpr-1232/docs/tjpr-01-2012-homologados-remocao.pdf>>. Acesso em: 10/01/2013.

³⁷ Foi presidente da AMAPAR – Associação dos Magistrados do Paraná -, entre 2010 e 2011. Também foi ex-titular do 2º Tabelionato de Protesto de Guarapuava, que se encontra vago desde 2010 por suspeita de remoção irregular de sua ex-esposa Maria Lúcia Groszewicz Cachuba Guerra. Em 12/06/1991, ela teria sido removida da Escrivania Cível da Comarca de Teixeira Soares-PR, a pedido, para a função de titular do 2º Serviço de Protesto de Títulos da Comarca de Guarapuava, a teor do Decreto Judiciário nº 619/91, substituindo seu marido. Declarou arrecadação no período de 01/01/2012 até 30/06/2012 no valor de R\$ 443.958,12. Idem.

³⁸ Espedito Reis do Amaral foi promovido, em 28 de novembro de 2011, ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná. Possui ligações com Jackson Bartnik, que exerceria o cargo em comissão de Assistente de Desembargador em seu gabinete no Tribunal de Justiça do Paraná. Jackson estava inscrito no certame sob o nº 2003782-1. Diário da Justiça. Conselho Nacional de Justiça. Edição nº 201/2013. Brasília-DF, sexta-feira, 25 de outubro de 2013. p.47.

³⁹ Renato Alberto Nielsen Kanayama, é o presidente do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Paraná - OAB - Paraná, para a gestão 2013-2016. Pertence a uma família tradicional de advogados de Curitiba, compoando a Kanayama Sociedade de Advogados. Desconfiança por tráfico de influência, por ser advogado de diversos interinos de cartórios em mandados de segurança impetrados no Supremo Tribunal Federal. Consta que o mesmo é patrono de Antonio Grassano Neto, no mandato de segurança nº 28.245, em que se questiona a decisão do CNJ invalidando a remoção do impetrante do Serviço Distrital de Ivatuba-Pr para o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá-PR, declarando a vacância desta serventia, cuja mesma estaria disponível para concurso pelo TJ/PR. Grassano estaria inscrito sob nº 2000511-3, concorrendo a uma vaga de Remoção no referido certame. Nesse sentido, o CNJ entendeu que o risco aos princípios da impessoalidade e moralidade, atingindo-se, mais uma vez, a imparcialidade do certame. **Diário da Justiça**. Conselho Nacional de Justiça. Edição nº 205/2013 Brasília - DF, segunda-feira, 28 de outubro de 2013. p.149.

⁴⁰ Everton Luiz Penter Correa é Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça no TJ/PR. Desconfiança de influência a favor de sua cunhada, Karine Inez Cavasini, inscrita no concurso sob nº 2001006-0. Ela é irmã da esposa de Everton, Marisa Cavasini. Tribunal de Justiça. Comissão de Concurso do Foro Extrajudicial. Provimento. p.54. Disponível em: <<http://www2.ibfc.org.br/concurso/tjpr-1232/docs/tjpr-01-2012-homologados-provimento.pdf>>. Acesso em: 10/01/2013.

vacâncias e as disponibilizadas no Edital, requerendo-se a inclusão no certame de todas as serventias declaradas vagas. A credibilidade do gerenciamento do concurso também foi colocada em questão. Nesse sentido, a contratação do IBFC - Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - como instituição auxiliar na realização do concurso, teria sido temerosa, visto que haveria alegação de que a mesma não possuiria ampla experiência na realização de concursos daquela natureza, além de que não constaria em Edital do TJ/PR o nome dos integrantes do instituto nos termos do artigo 1º, § 7º, da Resolução nº 81/2009 do CNJ⁴¹. Outro ponto questionado teria sido a delegação excessiva a instituição contratada. Dos atos do certame, inclusive correção das provas e apreciação dos recursos. Nos moldes do art. 1º, §6º, da Res. CNJ 81, a instituição contratada deveria apenas auxiliar a Comissão Examinadora, cabendo a esta a confecção, aplicação, correção das provas e apreciação dos recursos⁴². Outros itens de caráter operacional figuram nas discordâncias do Edital, como a não observação de que, em caso de empate entre os candidatos, deve-se fazer prevalecer o critério de maior idade, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso e, só depois, o de exercício de função de jurado, previsto no art. 440 do Código de Processo Penal. Constatar-se-ia também a vedação de entrega do caderno de questões ao candidato após o término da prova, em violação ao item 5.5.2 da Res. nº 81. Outra dificuldade que se alega criada no Edital se referiria a previsão de entrega da documentação após a realização da prova escrita, pois a mesma, considerada uma exigência prematura, acarretaria desnecessário trabalho para a Comissão e dispêndio aos candidatos. Outro item observado se encontraria na ilegalidade em relação a exigência de demonstração de “inexistência de antecedentes criminais ou civis incompatíveis com a outorga da Delegação, mediante a apresentação de certidão dos distribuidores civil e criminal (10 anos), da Justiça Federal e Estadual, bem como de protestos de títulos (05 anos), expedidas nos locais em que o candidato manteria domicílio nos últimos dez (10) anos”, como requisito para aprovação. Alega-se que tal exigência seria onerosa ao candidato e deveria ser transferida ao próprio Tribunal. Na mesma linha, seguiria a exclusão da previsão de realização de entrevista pessoal e de exames médico, psiquiátrico e de personalidade, que, segundo se entenderia, não seriam eliminatórios.

A prática da desinformação em relação aos candidatos, perpetrada pelo Edital e denunciada ao CNJ, atingiria vários elementos que deveriam integrar o certame. Um deles seria a ausência de informação quanto à limitação do número de títulos, sobretudo os relativos aos cursos de pós-

⁴¹ Tal preocupação viria de encontro ao fato de que seria patente que a participação de autoridades na Banca Examinadora de um certame, em que seus assessores ou parentes fossem candidatos, violaria os princípios da impessoalidade e moralidade, maculando a imparcialidade que deveria reger os concursos públicos. Conforme consta no Processo de Controle Administrativo – PCA – sob n.º 6646-36.2012.2.00.0000. Disponível em: <www.cnj.jus.br/dje/jsp/dje/DownloadDeDiario.jsp?dj=DJ204>. Acesso em: 13/01/2014.

⁴² No site do IBFC, o Tribunal de Justiça do Paraná aparece como instituição parceira do referido. Parceiros. Relação de Parceiros. Disponível em: <<http://www.ibfc.org.br/menus/parceiros>>. Acesso em: 11/01/2013.

graduação, formulando-se sugestões - e não algo específico - de títulos a serem incluídos. Outro elemento seria o acobertamento de serventias para disponibilidade no concurso, como seria o caso da falta de inclusão de quatro (quatro) serventias criadas pelo art. 295 da Lei nº 14.277/03, assim elencadas: a) 2º Tabelionato de Protesto de Título de Foz do Iguaçu; b) 2º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Regional de Araucária; c) 2º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Regional de Campo Largo; e d) 2º Tabelionato de Protesto de Título do Foro Regional de Colombo; bem como a inclusão da Serventia do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Santa Mariana, sob a alegação de que o serviço já seria objeto de outro concurso público, aberto em 2002 e ainda em andamento; da mesma forma que a inclusão da Serventia Distrital de Paiquerê (11º Serviço de Notas da Sede da Comarca de Londrina) porque ainda estaria sub judice a decisão do CNJ que determinaria o retorno da Requerente a referida Serventia⁴³. Neste mesmo raciocínio, haveria o questionamento acerca da nulidade dos atos da audiência pública realizada pelo TJ/PR, na data de 13/12/2012. Tal reunião visaria o sorteio de serventias em vacância, e para a definição dos serviços destinados aos candidatos portadores de necessidades especiais. Em face ao feito, alegou-se que o ato não poderia ter sido realizado, porque o concurso público estaria suspenso por decisão do então Conselheiro Relator Ministro Carlos Alberto, e que, ainda que ultrapassada a questão, haveria reserva de serventias aos portadores de necessidades especiais no concurso de remoção, constituindo assim uma violação a Resolução nº 81⁴⁴.

A polêmica em torno da realização do concurso de provimento das serventias extrajudiciais, promovido pelo Tribunal de Justiça do Paraná no ano de 2012, também despertou o interesse da Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios - ANDECC -. No ano de 2013, esta instituição protocolou junto ao CNJ Pedidos de Providências - PP nº 5202-31.2013.2.00.0000 e PP nº 004662-80.2013.2.00.0000 - noticiando que no dia 09/08/13 foram publicadas decisões monocráticas⁴⁵ proferidas pelo Exmo. Min. Teori Zavascki, em diversos Mandados de Segurança, revogando medidas liminares anteriormente concedidas visando impedir a inclusão de 106 (cento e seis) serventias no Concurso Público. Tais Pedidos de Providências pleiteariam a efetiva inclusão

⁴³ O Serviço Distrital de Paiquerê (11º Tabelionato de Notas de Londrina), atualmente se encontra provido interinamente por Octavio Cesario Pereira Neto. Anterior a ele, teríamos Elza Rosa Machado Novaes, que herda o cartório de seu marido Mário Antonio Nogueira Novaes, que a nomeou como substituta no ano de 1999. Elza teve seu pedido de reintegração no cargo negado pelo CNJ no ano de 2009, por estar em desacordo com a Lei n.º 8.935/94. Disponível em: <www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoTexto.asp?id=2548957>. Acesso em: 12/01/2013.

⁴⁴ Conforme noticiado pela Anoreg-Pr. Suspensão do concurso público para agente delegado. Disponível em: <http://www.anoregpr.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3704:suspensao-do-concurso-publico-para-agente-delegad&catid=42:anoreg&Itemid=123>. Acesso em: 13/01/2013.

⁴⁵ Uma decisão monocrática seria a decisão final em um processo, tomada por um juiz ou, no caso do Supremo Tribunal Federal, por um ministro. Supremo Tribunal Federal. Decisão Monocrática. Disponível em: <http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfGlossario_pt_br&idConteudo=174733>. Acesso em: 13/01/2013.

dos cartórios na lista de serventias disponíveis para concurso e a realização de novo sorteio para definição da ordem de vacância, bem como a modalidade de provimento da mesma (ingresso ou remoção). Na ocasião, alegou-se que as serventias do 10º, 11º, 12º e 13º Registros de Imóveis de Curitiba e 2º Registros de Imóveis de Campo Largo e Araucária, criadas pela Lei Estadual nº 14.277/03 estariam aguardando, para a devida instalação, apenas o exercício de opção pelos titulares dos cartórios que ensejaram o desmembramento. Da mesma forma, afirmaria que o recente Regulamento para Exercício do Direito de Opção por Notários e Registradores do Paraná, de 05/08/2013, não estipularia prazo para a opção, o que poderia trazer o risco de que tais cartórios viessem a se tornar permanentemente criados, mas não instalados⁴⁶.

No âmbito jurídico-social, outro elemento que desencadeou uma série de controvérsias na mídia nacional e no campo notarial, foi a Proposta de Emenda Constitucional n.º 471 do ano de 2005 - PEC 471/2005 -, conhecida como “PEC dos Cartórios”. De autoria do deputado federal pelo Partido da Social Democracia Brasileira de Goiás – PSDB/GO - João Campos De Araújo, possuía como ementa principal dar nova redação ao parágrafo 3º do art. 236 da Constituição Federal⁴⁷. A justificativa-chave que nortearia a PEC 471/2005, e que impacta diretamente a titularidade das serventias extrajudiciais do Brasil, é o uso da categoria “tempo na função” para determinar a legitimação no cargo de titular de cartório antes da Constituição de 1988. Percebe-se esse critério na própria redação da PEC 471/2005, a qual transcrevemos “ipsis literis” abaixo:

“(…) Analisando a questão temos que: 1- O artigo 236 da Constituição Federal levou 6 (seis) anos para ser regulamentado. 2- Transcorridos quase onze anos, em diversos Estados da Federação, a Lei 8.935, de 18/11/94, no que se refere as regulamentações estaduais, ainda se encontra em fase de estudos ou propostas nas Assembléias Legislativas. 3- A última vez que matéria referente a efetivação dos responsáveis e substitutos foi levada a discussão no Congresso Nacional foi ainda na vigência da Constituição Federal de 1967, pela Emenda Constitucional n.º 22, que inseriu o art. 208, que assim determinou: “Art. 208 - Fica assegurada aos substitutos das serventias extrajudiciais e do foro judicial, na vacância, a efetivação no cargo de titular, desde que, investidos na forma da Lei, contem ou venham a contar cinco anos de exercício, nessa condição e na mesma serventia, até 31 de dezembro de 1983.” São, portanto, decorridos vinte e dois anos. Neste período várias situações que deveriam ser temporárias, se consolidaram, no aspecto administrativo, sem

⁴⁶ Conforme consta no Pedido de Providências. Diário da Justiça. Conselho Nacional de Justiça. Edição n.º204/2013.Brasília-DF. 25 de outubro de 2013. p.32.

⁴⁷ O ponto principal deste parágrafo, é a menção de que o ingresso na atividade notarial e de registro, dependeria de concurso público de provas e títulos, além de não ser permitida a vacância de qualquer serventia, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por período superior a seis meses. Constituição da República Federativa do Brasil. 35ª Edição. Brasília-DF. 2012. p.132.

que tenham amparo legal definitivo. Por isso, não é justo, no caso de vacância, deixar essas pessoas experimentadas, que estão há anos na qualidade de responsáveis pelas serventias, que investiram uma vida e recursos próprios nas mesmas prestando relevante trabalho público e social, ao desamparo. Ao revés, justifica-se, todavia, resguardá-los. Pela importância que o assunto se reveste e pela equidade de direitos que têm os atuais responsáveis e substitutos, com igual situação funcional aos efetivados aquela época, é que apresento esta proposta de Emenda Constitucional, trazendo a matéria a discussão e apreciação de meus Pares “⁴⁸”.

A pretensa medida protetiva apresentada pelo parlamentar, no entanto, foi alvo de críticas perante a opinião pública. Jocosamente - mas explicitando o caráter de benesse ilegal -, alguns veículos de comunicação intitularam a PEC 471/2005 de “trem da alegria dos cartórios”. Seria o caso de matéria veiculada em 28/09/2009 pelo site “congressoemfoco”, ressaltando que tal medida poderia beneficiar cerca de 5 (cinco) mil responsáveis por cartórios que teriam assumido o cargo pelo critério de “hereditariedade” - e não por concurso público -. O benefício enfocaria designados até 20 (vinte) de novembro de 1994, com pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos trabalhados anteriormente a promulgação da emenda⁴⁹. A matéria ressaltaria ainda alguns personagens que poderiam vir a ser beneficiados pela proposta, entre eles teríamos o presidente do Flamengo na ocasião, Marcio Braga, titular interino do 9º Ofício do Registro de Distribuição, no Rio de Janeiro; Maurício Leonardo, irmão do advogado do empresário Marcos Valério (um dos principais acusados do escândalo do mensalão), titular interino do 8º Ofício de Notas em Belo Horizonte, Minas Gerais; e Valter Sâmara, amigo da mulher do presidente Lula, Marisa Letícia, tabelião de um dos mais lucrativos cartórios de Ponta Grossa, Paraná, 1º Tabelionato de Protestos de Títulos da cidade⁵⁰. A resistência de algumas entidades como o CNJ e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, foi citada, uma vez que considerariam a PEC como um instrumento objetivando o favorecimento de indicações políticas de cartórios, mesmo com a previsão constitucional de concurso público para o cargo. Como relatou o presidente da Comissão Nacional de Legislação da OAB, Marcus Vinícius Furtado Coelho, a PEC não atenderia vários princípios republicanos, como o trato igualitário, não garantindo o acesso as forças públicas pelo mérito, ao contrário, se assemelharia a uma monarquia,

⁴⁸ Proposta de Emenda a Constituição. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=96A16A4ED0D4742604A670449E1DB9A7.proposicoesWeb1?codteor=349599&filename=PEC+471/2005>. Acesso em: 14/01/2013.

⁴⁹ De acordo com a matéria “Câmara prepara trem da alegria para cartórios”. Congresso em Foco. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/camara-prepara-trem-da-alegria-para-cartorios/>>. Acesso em: 12/01/2013.

⁵⁰ Valter Sâmara, segundo o CNJ, foi Designado/Nomeado Titular/Delegado até 05/10/1988 (artigo 47 da Lei n. 8935/1994) e permanece no exercício da atividade. Declarou ter arrecadado no período de 01/01/2005 até 31/12/2005, o montante de R\$ 1.283.192,82. Justiça Aberta. Dados do Cartório. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 15/01/2013.

mantendo a hereditariedade dos cartórios e consolidando direitos e privilégios de pessoas de acordo com a consanguinidade. As posições contrárias à PEC afirmariam também que tal emenda atenderia principalmente a interesses econômicos e políticos, com consequente prejuízo aqueles que já teriam sido aprovados em concurso público para tabelião. Nesse sentido, de acordo com a Associação Nacional de Defesa de Concursos para Cartórios (Andecc), há no país 7.879 pessoas aprovadas no concurso de tabelião aguardando convocação para assumir esses estabelecimentos. Segundo seu presidente, Naurican Lacerda, haveria uma briga política prevalecendo as indicações em detrimento dos aprovados em concurso, envolvendo “gente poderosa”.

A exigência na questão da necessidade da prestação de concurso para assumir a titularidade dos cartórios não é nova. Conforme afirmação da Andecc, a obrigatoriedade teria sido estabelecida pela primeira vez no Brasil através do Decreto 3.322 do ano de 1887, editado na época pela Princesa Isabel⁵¹. No decorrer do tempo, mais de 100 anos após este decreto, a obrigatoriedade passou a ser exigida pela Constituição de 1988, artigo 236, cuja lei nº 8.935/1994 veio a regulamentar. No mês de junho do ano de 2009, o CNJ editou duas resoluções que alterariam a situação dos titulares interinos dos cartórios, através da Resolução nº 80 que viria a regulamentar as regras para o ingresso nos cartórios, enquanto a Resolução nº 81 declararia vagos todos os cargos ocupados em desacordo com as normas constitucionais de 1988 (sem concurso). Tais medidas fariam com que fosse organizado um lobby de tabeliões interinos, objetivando a aprovação da PEC dos Cartórios no Congresso. Um dos defensores de tal medida foi o Deputado Federal eleito pelo PTB/PR - Partido Trabalhista Brasileiro, sede Paraná - (gestões 1999-2003, 2003-2007, 2007-2011) Alex Canziani Silveira⁵². Canziani possui cartório na cidade de Londrina-PR, denominado 2º Serviço de Registro de Imóveis, onde tomou posse como Titular no ano de 1984. No período de 01/01/2005 até 31/12/2005, tinha declarado renda cartorial no valor de R\$ 964.763,22⁵³. Sua mãe, Vera Maria Canziani Silveira, consta como Substituto neste mesmo estabelecimento⁵⁴. Outro parlamentar que se posicionaria a favor da PEC teria sido Rodrigo Santos da Rocha Loures, eleito Deputado Federal pelo PMDB/PR - Partido do Movimento Democrático Brasileiro -, para o mandato 2006-2010⁵⁵. Seu primo, Diderot Augusto da Rocha Loures, é Titular do 2º Tabelionato de

⁵¹ Este decreto determinava que os ofícios de justiça (“§ 1º De Tabeliões do publico, judicial e notas, Escrivão de orphãos, dos Feitos da Fazenda, do Jury, execuções criminaes e da Provedoria”) fossem providos nas Provincias pelos respectivos Presidentes, mediante concurso. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1887, Página 8. Vol. 1 pt I.

⁵² Dados do TSE – Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes>>. Acesso em: 14/01/2013.

⁵³ Como divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça, Serventias Extrajudiciais. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 12/01/2013.

⁵⁴ Conforme consta na divulgação da Faculdade INESUL - Instituto Superior de Londrina -. Disponível em: <https://www.inesul.edu.br/sinesul/alex_canziani.pdf>. Acesso em: 12/01/2013.

⁵⁵ Rodrigo Santos da Rocha Loures (Rodrigo Rocha Loures), foi eleito por média, com 89.204 votos.

Notas de Maringá. Nesta mesma serventia a filha de Diderot, Maira Rizzo da Rocha Loures Martins, consta como Substituto, onde seu avô paterno Diderot Alves da Rocha Loures também foi tabelião⁵⁶. Declarou arrecadação no valor de R\$ 818.250,51, no período de 01/01/2005 até 31/12/2005⁵⁷.

A ANDECC também se posicionou contra a PEC 471/2005, ressaltando as resoluções 80 e 81 do CNJ e a necessidade da Câmara dos Deputados representar, de fato, uma instituição que deveria zelar pela defesa da moralidade e dos princípios federativos, em especial o amplo acesso aos cargos e funções públicas. A preocupação com o mercado de trabalho para futuros formandos bacharéis em Direito, também entrou na pauta de reivindicações da ANDECC junto ao CNJ. Esta afirmaria que a PEC representava uma ameaça para a empregabilidade meritocrática de formandos, os maiores prejudicados no processo, uma vez que ela destinaria sem concurso público mais de 4000 (quatro mil) cartórios em todo o Brasil, a pessoas que de forma geral, careceriam de formação educacional em Direito, muitas vezes não chegando a concluir o ensino médio regular. Em caso de aprovação da PEC, haveria impedimento na realização dos concursos, que para assunção não requereriam tempo de prática jurídica ou inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. A regulamentação das titularidades dos cartórios, seria uma boa oportunidade para o início de carreira dos profissionais do Direito, uma vez que, a cada seis meses, todos os tribunais de justiça do país necessitariam realizar concursos públicos para novas vagas, ofertadas até mesmo para acadêmicos iniciantes nos cursos de Direito. Nesse sentido, a ANDECC denuncia quase um “conluio parlamentar” para forçar a aprovação da PEC, que representaria um atentado ao basilar princípio de amplo acesso aos cargos públicos, lançando sobre essa motivação duas hipóteses relevantes para entendermos a dinâmica política dessa proposta: uma delas recairia sobre o princípio da hereditariedade cartorial, ou seja, no Brasil, haveria grandes evidências de que os cartórios tornaram-se verdadeiras empresas familiares - ligadas, conseqüentemente a diversos políticos -, que deteriam o monopólio da titularidade das serventias extrajudiciais; a outra recairia sobre o relevante poder econômico representado pelos cartórios, muitos deles ultrapassando a casa dos milhões em arrecadação em curtos períodos de tempo, uma renda que poderia vir a significar importante auxílio em campanhas eleitorais de amigos e de familiares. Através dessas hipóteses, a ANDECC visaria desmistificar a noção de que a PEC beneficiaria poucos titulares de cartórios, em especial os localizados nos municípios interioranos e de baixa rentabilidade, quando na verdade a vacância cartorial abrangeria também cidades grandes e de alta arrecadação. No conjunto dos prejudicados

⁵⁶ Conforme consta na genealogia da Família Rocha Loures. PIERUCCINI, Maria Cristina. Os Rocha Loures. Uma família paranaense em 300 anos de história. Curitiba: Editora Posigraf. 1995. p. 159.

⁵⁷ De acordo com dados do Conselho nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 13/01/2013.

pela PEC, entraria também a população de uma forma geral, mais especificamente na baixa qualidade dos serviços ofertados pelas instituições cartoriais.

Nesse processo, até mesmo a opinião pública a respeito da PEC teria sido manipulada por alguns meios de comunicação, como no caso de matéria veiculada pelo jornal Estadão, em outubro de 2009⁵⁸. A matéria abordava o tema da PEC 471, através de uma enquete simulada pela pergunta: “você acha que os titulares de cartório sem concurso público devem ser efetivados no cargo?” O leitor teria a opção de “clique” no ícone “Sim” ou “Não”, dando seu referido voto após a leitura da matéria. O que parecia ser uma consulta simples, momentânea, e que revelaria uma leitura superficial e instantânea a respeito de tão relevante assunto, tornou-se uma verdadeira fraude tendenciosa, que poderia ter uso político. Foi o que descobriu o departamento de tecnologia do Grupo Estado, que gerencia o site do jornal Estadão, ao constatar que aparentemente um programa automático – chamado “robô” - estaria alterando os resultados da enquete, aumentando o número de votos para o “sim”. A suspeita foi despertada por intermédio do recebimento de e-mails enviados a redação do Estadão, os quais informariam a possível atuação deste programa visando burlar a enquete. De acordo com o conteúdo de algumas mensagens recebidas, um dos cartórios chegou a contratar um especialista em informática para aumentar o número de votos favoráveis a manutenção dos cartórios na titularidade sem concurso; outro denunciava o uso de um programa chamado “macro” para burlar a votação, através da programação automática de um ou mais computadores, objetivando repetir uma operação, como por exemplo, votar na enquete. Dessa forma, basta um comando no “sim” ou no “não” para que o computador permaneça por horas votando, como se várias pessoas em máquinas diferentes estivessem participando. Esse fato teria sido observado por um leitor, ao relatar em sua mensagem que em num período de 2 (duas) horas de votação, o “sim” teria oscilado de 73 (setenta e três) para 1.800 (mil e oitocentos). Conforme relataria o Grupo Estado, em alguns momentos o número de votos favoráveis chegaria a 10 (dez) por segundo, o que poderia ser considerado humanamente impossível. Em decorrência da polêmica em torno do assunto e da suspeita de fraude, a divulgação do resultado e os links para a enquete foram retirados pelo jornal Estadão.

A questão envolvendo a PEC 471 renderia até mesmo uma espécie de “paródia” dos 10 (dez) mandamentos bíblicos do cristianismo, como poderíamos evidenciar na postagem do blog “Casa Registral e Notarial”⁵⁹. De forma criativa e ressaltando as principais implicações da emenda, o blog

⁵⁸ Matéria intitulada “A PEC 471 e a fraude vergonhosa”. Registradores Notícias. Disponível em:<<http://iregistradores.org.br/noticias/pec-471-e-a-fraude-vergonhosa/>>. Acesso em: 16/01/2013.

⁵⁹ Conforme postagem “Os dez mandamentos de repúdio a PEC 471”. Casa Registral e Notarial. Disponível em:<<http://casaregistrat.blogspot.com.br/2010/03/os-10-mandamentos-de-repudio-pec-471.html>>. Acesso em:

elencas “10 (dez) mandamentos de repúdio” a esta proposta. De forma sucinta, poderíamos descrevê-los em suas premissas principais: 1) O primeiro deles se referiria à historicidade legislativa na obrigatoriedade de concursos públicos relativos aos cartórios, caso da emenda constitucional nº 22 de 1982, relativa à Constituição de 1967/69; 2) A mesma norma teria sido repetida na Constituição de 1988; 3) Atenta para o princípio da isonomia (igualdade) em relação ao ingresso em cargos públicos; 4) Rejeita o “usucapião” de função pública, ou seja, o tempo de serviço não implica em efetivação pura e simples do cargo; 5) Prima pelo mérito na formação superior em Direito no ingresso na atividade de notário e registrador, contrariando os que “herdaram” cartórios, sem nenhum processo seletivo; 6) Oportunidade dada pela PEC na efetivação de pessoal sem qualificação técnica, muitos seriam parentes de antigos titulares; 7) Apoio jurídico institucional contra emenda da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB -, Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB -, Supremo Tribunal Federal - STF -, Conselho Nacional de Justiça - CNJ -, Associação dos Notários e Registradores – ANOREG -, Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios – ANDECC -; 8) Combate às falácias de apoio a PEC 471/05; 9) Necessidade de declaração de vacância de serventias extrajudiciais, vindo de encontro à Resolução 80 do CNJ; 10) Combate a falácia de que cartórios não providos por concurso seriam extintos, caso a PEC 471 não fosse aprovada. Após 10 (dez) anos de sua iniciativa, a PEC 471/2005 ainda continua em tramitação na Câmara de Deputados no Congresso Nacional⁶⁰.

As mais recentes proposições legislativas que objetivariam manter cartórios sem concurso em seus postos de trabalho, foram o Projeto de Lei nº 6.465/2013, do Deputado Federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro, seção Paraná - PMDB/PR - Osmar José Serraglio⁶¹, no seu mandato no período de 2011-2015⁶²; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 30/2014 (originado do PLC 3405/1997) com o Relator Senador Cícero de Lucena Filho, do Partido da Social Democracia Brasileira, seção Paraíba - PSDB-PB -. O referido Projeto de Lei nº 6.465/2013 resguardaria as remoções que obedeceriam aos critérios estabelecidos na legislação estadual e no Distrito Federal até 18 de novembro de 1994. A justificativa para a criação desta lei residiria no fato de que no

17/01/2013.

⁶⁰ Conforme registro na Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=949144>>. Acesso em: 29/03/2015.

⁶¹ Osmar Serraglio e o deputado federal Nilson Leitão (PSDB-MT), estariam sob suspeita de envolvimento em esquema de invasão de territórios indígenas demarcados. Serraglio e Leitão teriam participação na arrecadação de R\$ 30 mil para direcionar parecer na comissão da Câmara, que trataria da demarcação desses territórios. A Justiça Federal do Mato Grosso teria enviado o processo judicial do fato ao Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/ccf12122014_00000.pdf>. Acesso em: 20/12/2014.

⁶² A íntegra dessa proposição legislativa pode ser encontrada no site da Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=988A4AFE726A849F1485041AA0A36F8E.node2?codteor=1208021&filename=Avulso+-PL+6465/2013>. Acesso em: 01/05/2014.

Paraná - bem como nos outros estados -, haveria antes de 1994 legislações locais que previam o ingresso no serviço notarial, inclusive sua remoção para serventias vagas e também através de permutas funcionais. Ressaltaria ainda que, entre 1988 e 1994, haveria um “vácuo legislativo”, não havendo, portanto, norma para regular o artigo 236 da Constituição Federal de 1988. O relator da lei também apelaria para o bom senso em relação a Resolução n.º80 do CNJ, afirmando que a mesma deixaria muitas serventias vagas e desinteressantes aos candidatos, o que viria a extingui-las ou serem anexadas a serventias maiores, gerando ônus para a população interiorana dos estados. A PLC 30/2014 teria como principal artifício, a proposta de criação de uma “reserva” para assunção de qualquer serventia vaga por remoção, em favor de quem já for titular de outra delegação, com base no critério de tempo de serviço, sem a necessidade da formação em Direito. Este fato poderia gerar uma verdadeira “entrega” das serventias extrajudiciais como concessão de privilégios pessoais, na espúria troca de favores e de nepotismo⁶³.

A ANDECC reagiu contra estas propostas, que nomeou como “manobras de desinformação”, acusando-as de fraudes que pretenderiam burlar a regra do Concurso público do art. 236 da CF/1988⁶⁴. Em relação ao PL 6.465/2013, afirmaria que a mesma induziria em erro os parlamentares na tentativa de legitimar as remoções ilegais, ocorridas principalmente no âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná. Nesse sentido, visaria legalizar, por exemplo, as remoções e permutas realizadas de um cartório do interior com baixa arrecadação, para um cartório localizado na capital, com alta arrecadação. Esse processo muitas vezes ocorreria entre membros de uma mesma família, de pai ou mãe para filhos. O PLC 30/2014 por sua vez, teria por objetivo modificar a regra prevista na própria Constituição Federal, procurando estabelecer a exclusividade de concurso somente para atuais titulares das serventias, cujo critério classificatório seria tão somente o tempo de exercício do titular na serventia, excluindo-se qualquer conhecimento jurídico ou preparo técnico. Nesse processo, ficariam marginalizados boa parcela dos estudantes e profissionais do Direito de todo o país, fato este que levaria o CNJ a classificar tal ato como sendo a criação da “Casta de Privilegiados”⁶⁵. O PL 6.465/2013 foi vetado integralmente por inconstitucionalidade pela presidenta Dilma Rousseff, na data de 24 de setembro de 2014⁶⁶, mas o PLC 30/2014 até o presente momento continua em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça do Senador

⁶³ O CNJ expediu nota técnica de repúdio a esta proposta. Nota técnica n.º17/2014. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/nota_tecnica_gp_17_2014.pdf>. Acesso em: 01/05/2014.

⁶⁴ Conforme demonstrado na matéria “Subterfúgios da PEC do trem da alegria”. Disponível em: <http://www.andecc.org.br/noticias_ver.asp?noticia_id=298>. Acesso em: 14/06/2014.

⁶⁵ De acordo com a matéria “CNJ é contra PL que reserva vaga em cartório em favor de quem já for titular de outra delegação”. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI198833,101048-CNJ+e+contra+PL+que+reserva+vaga+em+cartorio+em+favor+de+quem+ja+for>>. Acesso em: 15/05/2014.

⁶⁶ Como consta no site do Senado. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=154892&tp=1>>. Acesso em: 15/10/2014.

Federal⁶⁷. No ano de 2014, o Tribunal de Justiça do Paraná lançou novo edital de concurso para o preenchimento das titularidades das serventias do estado, após reformulações exigidas pelo CNJ⁶⁸.

Poderíamos perceber através desta breve explanação, o relevante impacto jurídico- social proporcionado pela dinâmica cartorial. Neste sentido, se faz necessária a identificação, através da explicação sociológica, de grupos familiares atuando nos cartórios paranaenses. Suas estratégias políticas, econômicas e jurídicas, nos fornecem elementos para a compreensão de projetos de poder e dominação, enquanto componentes da formação do próprio Estado.⁶⁹ Dessa forma, poderíamos afirmar que as experiências de formação social e política do Paraná, teriam fornecido condições para que houvesse a possibilidade de algumas famílias se perpetuarem em postos de comando das serventias extrajudiciais. Elas, muitas vezes, fazem parte de famílias históricas ligadas ao poder político, econômico, social e jurídico paranaense, enfrentando e atravessando mudanças relativas a cada conjuntura do estado.⁷⁰

A partir desta perspectiva, acreditamos que identificar e analisar a constituição e a trajetória das famílias que parecem se perpetuar em postos chaves dos cartórios no Paraná, delimitando o recorte geográfico as maiores cidades do estado, antes e depois da Constituição de 1988, objetiva principalmente revelar e demonstrar a relação entre estruturas de parentesco e a manutenção do controle cartorial. A referida proposta constitui-se uma tarefa que, necessariamente, nos remeteria a uma abordagem histórico-sociológica desse processo. Dessa forma, os pontos por nós considerados relevantes no decorrer da pesquisa, e que merecem destaque para uma melhor elucidação do tema, se encontram na análise dessas famílias e suas ligações cartoriais, enquanto inseridas num espaço maior, ou seja, o social. Nossa premissa principal é simples, mas ao mesmo tempo complexa em sua dinâmica, podendo ser sintetizada em algumas questões: Qual seria o motivo da concessão de funcionamento de alguns cartórios para determinadas famílias? De que redes elas fazem parte? De que forma essas famílias adquirem a perenidade nos cartórios? Como poderá ser seus futuros após as recentes determinações do Conselho Nacional de Justiça? Esses são os quatro pilares de investigação de nossa pesquisa.

Neste aspecto, os pontos por nós considerados relevantes no decorrer da pesquisa, e que merecem destaque para uma melhor elucidação do tema, se encontram em um primeiro momento,

⁶⁷ Aguardando designação do relator em 10/03/2015. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=116816>. Acesso em: 12/03/2015.

⁶⁸ Como publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná. Divisão de Concursos da Corregedoria. Edital n.º 1/2014. Curitiba, 14 de janeiro de 2014. p.128.

⁶⁹ DORIA, Francisco Antonio. **Os herdeiros do poder**. Rio de Janeiro: Revan, 1994. p.94.

⁷⁰ OLIVEIRA, Ricardo Costa de. **O silêncio dos vencedores**: genealogia, classe dominante e Estado no Paraná. Curitiba: Moinho do Verbo, 2001. 447 p.

no enfoque aos dados biográficos dos componentes das famílias tratadas em questão, objetivando obter um perfil sociológico dos mesmos. Com isso, se fez necessário localizá-los de forma espacial e temporal, visando traçar suas trajetórias social, política e econômica em cada região investigada, enfocando principalmente a influência da relação de parentesco presente no interior de cada família estudada. Ensejando um esforço investigativo calcado na confluência entre a pesquisa teórica e a pesquisa empírica, organizamos os tópicos trabalhados em nossa investigação, além da presente Introdução, da seguinte forma: 1) Marco Teórico-Metodológico; 2) Marco Legislativo Cartorial; 2.1) Marco Legislativo Cartorial no Paraná; 3) Tipologia Cartorial; 4) Família e Cartórios no Paraná; 4.1) Curitiba; 4.2) Londrina; 4.3) Maringá; 4.4) Ponta Grossa; 4.5) Cascavel; 4.6) São José dos Pinhais; 4.7) Foz do Iguaçu; 4.8) Colombo; 4.9) Guarapuava; 4.10) Paranaguá; 4.11) Apucarana; 4.12) Toledo; 4.13) Araucária; 4.14) Pinhais; 4.15) Campo Largo; 4.16) Arapongas; 4.17) Umuarama; 5) Anoreg-Pr; Considerações Finais; Referências e Anexos.

No capítulo 1, referente ao Marco Teórico-Metodológico, são descritos os instrumentais analíticos utilizados em nossa investigação, ressaltando suas principais contribuições ao objeto de estudo. Nesse sentido, procuramos enfatizar o que consideramos mais adequado aos propósitos da pesquisa, visando embasá-la teoricamente, na medida em que os dados empíricos pesquisados, foram se revelando em concordância com a mesma. De acordo com essa premissa, utilizamos como recursos de pesquisa 3 (três) conceitos que se interpenetram e que acreditamos ser de primaz importância ao nosso trabalho: o conceito de família histórica, o conceito de família cartorial, e o conceito de classe dominante. Outros instrumentos de pesquisa, como roteiros de entrevistas, históricos de vida, verificação de documentação primária, e principalmente o uso da Genealogia, procurando na medida do possível, dar-lhe uma base documental, foram também utilizados. Ressaltamos aqui, em relação a este último aspecto, a utilização da obra “Genealogia Paranaense”, de Francisco Negrão,⁷¹ como uma das fontes mais expressivas nesse sentido. Procuramos no capítulo 2 Marco Legislativo Cartorial identificar tanto no âmbito nacional como estadual, a trajetória histórica das propostas legislativas relativas aos cartórios, desde as mais antigas iniciativas até as mais recentes proposições legais. A identificação legal referente aos cartórios, nos forneceu subsídios para compreendermos o “paradoxo cartorial”, ou seja, até que ponto essa instituição é regida pela letra da lei em relação a práticas que seriam adotadas por décadas e que a contradiriam. No capítulo 3, Tipologia Cartorial, objetivamos descrever quais as peculiaridades de cada serventia extrajudicial, no sentido de descrever suas principais competências e quais suas implicações sociais mais significativas. Embora convencionamos chamá-las cartórios, elas se particularizam e se distinguem em suas dinâmicas funcionais. Em relação ao capítulo 4, Família e

⁷¹ NEGRÃO, Francisco. **Genealogia paranaense**. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1926-1950.

Cartórios no Paraná, procuramos identificar a relação existente entre estruturas de parentesco e manutenção do gerenciamento cartorial no estado do Paraná. Consideramos o principal capítulo de nossa proposta investigativa, uma vez que nele tentamos demonstrar que alguns cartórios no Paraná possuem uma característica muito peculiar, ou seja, se apresentam como verdadeiros negócios de família, atravessando décadas de total estática gerencial - muitas vezes a despeito de quaisquer regulações legislativas -. Nosso enfoque aqui se faz no sentido da identificação de relações de parentesco, em uma instituição cuja existência é delegada pelo Estado: a análise da composição dos quadros de funcionários dos Cartórios paranaenses. Investigamos também nesse capítulo as redes de relações dos membros dessas famílias no campo jurídico, político e econômico, buscando identificar possíveis influências em relação as suas permanências nos cartórios. Com base neste contexto, os municípios por nós contemplados na pesquisa, representam os 17 maiores do estado do Paraná, a saber, Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, São José dos Pinhais, Foz do Iguaçu, Colombo, Guarapuava, Paranaguá, Apucarana, Toledo, Araucária, Pinhais, Campo Largo, Araçongas, Umuarama. Além de serem os mais populosos, neles encontramos os cartórios mais expressivos e antigos do estado. No capítulo 5, analisamos a constituição do quadro administrativo da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná - ANOREG-PR -, desde sua fundação até sua gestão atual (2015-2018). No capítulo 6, Cartórios, Política e Economia no Paraná, procuramos analisar a importância político-econômica dos cartórios no estado, no sentido de averiguar suas arrecadações monetárias e quais seus principais efeitos sociais, em especial nos processos de decisão política. Neste item, surge para nós a indagação a ser respondida no corpo da pesquisa: Não seriam os cartórios espécies de “troféus” políticos, dados para aqueles que se empenharam numa determinada causa relacionada a política? Faz-se necessária a investigação desse caráter de “recompensa”, pois tira da delegação das serventias extrajudiciais, todo seu caráter técnico, e o coloca na esfera de troca de favores, impactando diretamente a população que delas fazem uso. Nas Considerações Finais, procuramos levantar os pontos principais de nosso trabalho, assim como os elementos em comum identificados no decorrer da análise dos cartórios nos 17 municípios paranaenses. Podemos aqui explicar sobre a configuração da linha histórico-social percorrida por esta instituição no Paraná, seu passado, presente e seu possível futuro. As Referências descrevem as fontes de pesquisa por nós consultadas, que vão desde documentos primários, como atas de eleições, certidões de nascimentos, relatórios de Presidentes de Província, processos de controle administrativo -PCA-, até jornais, revistas, livros e páginas da Internet. Nos anexos procuramos disponibilizar documentações que, de certa forma, atestam a existência e a atuação política, econômica e social de alguns dos personagens por nós analisados. O termo “estruturas” deve ser compreendido aqui, como um conjunto de relações entre elementos de um

sistema. Os elementos que abordamos são os vários personagens identificados por nós, que possuem laços de parentesco entre si, inseridos no interior de um sistema, que na nossa pesquisa é o âmbito das serventias extrajudiciais localizadas no Paraná, numa perspectiva histórico-sociológica. Em síntese, o cartório representa uma instituição cuja atividade se faz necessária para a manutenção da civilidade das relações sociais em uma sociedade. Embora existam aspectos positivos em relação aos cartórios, o mesmo se torna uma instituição centralizadora e legitimadora, mantendo o cidadão como um refém dos seus serviços, o qual não escapa a esta imposição jurídica com relevante impacto social.

1 - MARCO TEÓRICO-METODOLÓGICO

A importância de se estabelecer um marco teórico para a nossa pesquisa reside no fato de que o mesmo fornecerá as bases teóricas necessárias para o desenvolvimento de nossa tese. Nesse sentido, considerando nosso objeto de estudo como sendo um fato social, ou seja, algo concebido socialmente e passível de uma análise sociológica,⁷² não poderíamos empreendê-la sem nos reportarmos a alguns pontos que, de acordo com Minayo,⁷³ distinguiriam as ciências sociais das físico-naturais e biológicas. Nesse sentido, um item que se encaixa em nossa proposta de trabalho, é o fato inconteste de que o objeto das Ciências Sociais é também, histórico. Como bem demonstra a autora, isto significa que as sociedades humanas possuem sua existência em determinado espaço, em determinado tempo, caracterizando a sua mutabilidade em relação a aspectos da vida social como instituições, leis, visões de mundo, formas de organização política e econômica. Isso se aplicaria aos cartórios quando observamos sua inserção no contexto político, econômico e social apresentado por cada município analisado em nossa pesquisa. Entretanto, ao considerarmos a trajetória administrativa dos cartórios, enfocando a relação de parentesco, no sentido da continuidade de alguns membros de determinadas famílias em postos de comando das serventias, dois conceitos que se apresentam de fundamental importância, seriam os relacionados ao termo “família histórica” e “família cartorial”. De acordo com Oliveira,⁷⁴ uma família histórica seria um grande complexo de unidades de parentesco, possuidor de eixos históricos, políticos, econômicos e sociais de longa duração em uma determinada região. De forma geral, essas famílias seriam detentoras de recursos que possibilitariam a vários de seus membros, em cada geração, a ocupação

⁷² DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico e outros textos**. São Paulo: Abril Cultural, 1973. p. 389-395. (Os Pensadores)

⁷³ MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 7. ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 2000. p. 20.

⁷⁴ OLIVEIRA, 2001, p.15-16.

de posições de destaque nos cenários econômico, político e social. O conceito de família histórica representaria uma forma específica de organização de alguns elementos superiores da classe dominante, sendo verificável empiricamente na estrutura social brasileira. Teriam origens muitas vezes arcaicas e distantes no tempo, diferenciando-se de outras modalidades de famílias encontradas na sociedade brasileira, pois possuiriam como característica principal, laços de permanência em diversas conjunturas sociais, atravessando modos de produção, tipos de Estado e diferentes cenários políticos. Outro conceito por nós desenvolvido, e que em certa medida se configuraria como uma extensão da família histórica, seria a família cartorial⁷⁵. Podemos definir uma família cartorial como sendo aquela cuja principal atividade de subsistência econômica é obtida através da prestação de serviços nos cartórios. Elas ocupam postos-chaves no interior dessa instituição, de forma a permanecerem por longos períodos de tempo em seus cargos. Utilizam como estratégias principais de manutenção administrativa, a remoção, a permuta e a nomeação⁷⁶. Geralmente apresentam na hierarquia gerencial, pessoas com o mesmo sobrenome familiar nos cargos de Titular e Substituto, embora também figurem em outras atividades auxiliares como Escreventes, Recepcionistas, Operadores de Caixa, Operadores de fotocopiadora, dentre outras. Mantém muitas vezes estreito relacionamento com autoridades do campo jurídico e político, inclusive tendo membros da própria família nestes setores da sociedade. São corporativistas na maioria das vezes, se auto protegendo frente a circunstâncias que venham a ameaçar seus interesses. Costumam não chamar muito a atenção no meio social em que vivem, poderíamos dizer que são “silenciosos” em relação a isso, procurando evitar a publicidade. Em geral, apresentariam um bom padrão de vida condizente com a arrecadação das serventias onde atuam, principalmente nas localizadas em meios mais populosos. Embora seja uma atividade delegada pelo Estado e fiscalizada pelo poder judiciário, seus integrantes não apresentam uma formação educacional comum, baseada no Direito.

Como instrumental para analisar estes dois importantes componentes de nossa pesquisa, utilizamos os recursos disponibilizados pela Genealogia, consistindo essa em um relevante auxiliar na análise política, social e econômica dessas famílias. Sua importância se revela, ao permitir a obtenção de informações sobre a trajetória social dos membros de diversas gerações de uma família.

⁷⁵ Curiosamente, o termo aparece no site de campanha de Rafael Valdomiro Greca De Macedo, candidato a deputado estadual pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB-PR -. **Empregados do rato Mickey - Cartórios previdentes e abonados** . Disponível em: <<http://www.rafaelgreca.org.br/blog2/2006/11/29/29-de-novembro-de-2006/>>. Acesso em: 15/03/2013.

⁷⁶ Termos jurídicos que significam, na ordem, solicitação feita pelo funcionário ou transferido por interesse do serviço; trocar de local de trabalho com outro funcionário; ato formal pelo qual o poder público atribui determinado cargo a uma pessoa estranha a seus quadros. SANTOS, Washington. Dicionário jurídico brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. 340 p.

Visando dar-lhe objetividade e clareza, na medida do possível procuramos embasá-la documentalmente, almejando reforçar seu caráter de instrumento investigativo. Nesse sentido, de acordo com Oliveira,⁷⁷ sua confiabilidade enquanto instrumental de investigação, poderia ser traduzido através de 4 (quatro) aspectos principais:

1- Em termos sociais e legais, existe um parentesco assentado em documentos (as informações são politicamente garantidas pelo Estado-Igreja). Nesse sentido, há a necessidade por parte do pesquisador da reunião do maior número possível de documentos para verificação em termos de coerência, contradição, exatidão ou inexatidão de suas fontes. Quanto maior a reunião documental, melhor para a pesquisa genealógica, embora esta não esteja isenta de imprecisões e falsificações, a procura do maior número possível de documentos, aliada à vigilância crítica das fontes, tornariam a pesquisa genealógica mais confiável.

2 - A questão da genealogia também se apresenta como fato biológico (genético), sendo esta uma técnica contemporânea. Ela pode ratificar ou retificar todo o acervo documental da genealogia como linguagem social, embora seja imprescindível a existência de técnicas apuradas suficientemente identificar linhagens e filiações no tempo e no espaço geográfico.

3 – A necessidade de observar-se a diferenciação entre a genealogia adivinhativo-especulativa, e a genealogia documental-científica. A primeira está relacionada a um estilo mais livre, especulativo e sem documentos para saltos que proporcionam entroncamentos imaginativos; a segunda visa a reunião de documentos para a busca de evidências comprobatórias de hipóteses.

4 - Há certa dependência da genealogia, em termos de estratificação e mobilidade social e geográfica. Dessa forma, quanto mais importante e influente um indivíduo for, provavelmente teremos um maior número de documentos sobre o mesmo. Indivíduos e famílias migrantes apresentam mais dificuldade documental do que comunidades estabelecidas e que não migraram. Migrantes e nômades encontram um campo fértil para produzirem histórias fantasiosas, reforçadas pela falta de documentos e corroborando a ideia de validade da melhor hipótese, a socialmente superior. Comunidades com maior estabilidade territorial, gerariam uma história melhor conhecida e documentada, dificultando saltos imaginativos. Segundo Oliveira, as mais imaginativas especulações na genealogia brasileira vêm de emigrações de uma região para outra no Brasil e de estrangeiros para o Império de Portugal, no período denominado de colonial.

⁷⁷ OLIVEIRA, Ricardo Costa de. **Genealogia é ciência social?** N.E.P. – Núcleo de Estudos Paranaenses. Disponível em: <<http://www.nep.ufpr.br/genealogia.htm>>. Acesso em: 16 out. 2005.

Nesse sentido, o conceito de família histórica também possui vinculações com o de classe dominante. Para nossos propósitos, consideramos a elaboração teórica de Oliveira,⁷⁸ afirmando ser esta um conceito revelador da unidade de diferentes grupos proprietários (familiares ou não), que organizariam os meios de produção, consumiriam rendas e heranças, e também comandariam o processo produtivo, possuindo a característica peculiar de serem politicamente dominantes e ideologicamente hegemônicos. Embora essa característica em comum, não se constituiriam em um bloco único, compacto e composto de interesses hegemônicos e monolíticos, mas sim, seriam resultado de frações nela reunidas e portadoras de autonomias específicas e interesses próprios, dentro do conjunto da classe dominante. O referido conjunto manteria sua unidade utilizando principalmente o lócus do Estado e suas influências no meio social, o que nos remeteria ao bem elaborado conceito de bloco no poder, idealizado por Poulantzas,⁷⁹ e citado por Oliveira (2001, p.13). O bloco no poder indicaria a unidade contraditória particular das classes, ou frações de classe politicamente dominantes, na sua relação com uma forma particular do Estado capitalista. Esta unidade exerceria o controle preponderante de políticas governamentais, dedicando especial atenção para seus interesses, embora contemplando interesses de outras forças sociais, no interior do bloco no poder, como uma estratégia de manutenção da unidade de Estado, considerado como sendo um fator de organização da classe dominante, sob a égide da força hegemônica. Nesse contexto, observa Oliveira, o conceito de fração autônoma da classe dominante, assim como o conceito de classe social, fundamenta-se na economia política e na divisão social do trabalho, uma vez que, citando Poulantzas,⁸⁰ a sua existência como força social, estaria vinculada aos efeitos que sua realidade econômica produziria na política e na ideologia de determinado contexto social. Efeitos estes, portanto, que somente poderiam ser analisados no interior de uma situação histórica concreta.

Outra contribuição instrumental que nos auxiliou na compreensão das famílias históricas e cartoriais, tem origem num recurso por nós utilizado, que nos forneceu subsídios para o desenvolvimento do capítulo 4: a utilização da metodologia de pesquisa denominada “História oral”. Prática relativa a fase de trabalho de campo, na concepção de Minayo,⁸¹ ela se refere ao recorte espacial que corresponderia a abrangência, em termos empíricos, do recorte teórico relacionado ao objeto de investigação. Nesse sentido, nosso recorte espacial se limitou aos 20 (vinte) maiores municípios paranaenses e suas serventias extrajudiciais específicas. Elegemos a história oral como um importante recurso de pesquisa, que consiste em realizar entrevistas gravadas

⁷⁸ Ibid., p.12-15.

⁷⁹ POULANTZAS, Nico. **Poder político e classes sociais**. São Paulo: Martins Fontes, 1977. p. 229, 133-137, 293-300.

⁸⁰ Ibid. p. 74, 82.

⁸¹ MINAYO, op. cit., p. 105-108.

em meios eletrônicos ou textualizadas, com pessoas que podem testemunhar sobre acontecimentos, conjunturas, instituições, modos de vida ou outros aspectos da história passada ou contemporânea, objetivando a visão de uma conjuntura social a ser analisada. Começou a ser utilizada nos anos 1950, após a invenção do gravador, nos Estados Unidos, na Europa e no México, e desde então, difundiu-se em larga escala. Podemos considerá-la um instrumento de investigação utilizado por vários profissionais pesquisadores, nos mais diversos ramos do conhecimento, como historiadores, antropólogos, cientistas políticos, sociólogos, pedagogos, teóricos da literatura, psicólogos, entre outros. As entrevistas obtidas através da história oral, podem ser tomadas como fontes primárias para a compreensão do passado, ao lado de documentos escritos, imagens, e outros tipos de registros, que venham a corroborá-la. Caracterizam-se por serem produzidas a partir de um estímulo, pois o pesquisador procura o entrevistado e lhe faz perguntas, geralmente depois de consumado o fato, ou a conjuntura que se quer investigar. Além disso, fazem parte de todo um conjunto de documentos de tipo biográfico, ao lado de memórias e autobiografias, que permitem compreender como indivíduos experimentaram e interpretaram acontecimentos, situações e modos de vida de um grupo ou da sociedade em geral. Isso torna o estudo da história mais concreto e próximo, facilitando a apreensão do passado pelas gerações futuras, e a compreensão das experiências vividas por outros. No Brasil, poderíamos afirmar que esta metodologia foi introduzida na década de 1970, concomitante com a criação do Programa de História Oral do CPDOC – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil.⁸² Embora esse método tenha no gravador de fitas magnéticas, ou nos meios digitais, seus principais instrumentos de armazenagem do conteúdo proveniente das entrevistas, em nosso esforço investigativo em torno da história oral, percebemos que esses instrumentos causavam certa resistência em relação as mesmas. Considerando este fato, e visando uma melhor adequação ao entrevistado para que a mesma não viesse a ser prejudicada em seu andamento investigatório, optamos por 4 (quatro) procedimentos instrumentais específicos de acordo com a situação do momento: 1) anotações por escrito de questões de entrevista em caderno apropriado - quando in lócus -; 2) envio de questionário aberto por meio eletrônico – e-mail -; 3) utilização de telefonemas ao entrevistado com questões específicas; 4) perscrutação sobre o entrevistado através da pesquisa em Processos de Controle Administrativo - PCA - .⁸³ Acreditamos que esses instrumentos de pesquisa nos serão de muita utilidade no levantamento em relação ao perfil social do nosso grupo de abordagem. Nesse sentido,

⁸² FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV); CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL (CPDOC). **O que é história oral**. Disponível em: <<http://www.cpdocfgv.br/dhbb/>>. Acesso em: 7 dez. 2004.

⁸³ Este recurso se mostra relevante, no sentido de investigações sobre pendências jurídicas dos entrevistados, o que pode revelar muito sobre a gestão das serventias extrajudiciais.

utilizamos o mesmo proceder em relação aos parentes dos titulares dos cartórios, enquanto componentes da circunscrição espacial do trabalho de campo.

Outro elemento utilizado por nós na tentativa de compreendermos o fenômeno da manutenção gerencial dos cartórios, e, conseqüentemente, o poder que ele pode proporcionar no meio social, é a contribuição do autor Pierre Bourdieu em relação a categoria analítica denominada “campo”. Nesse sentido, poderíamos afirmar que o conceito de campo seria um dos conceitos centrais na obra de Bourdieu, definindo-se como um espaço estruturado de posições onde dominantes e dominados lutariam pela manutenção e pela obtenção de determinados postos. Nesse contexto, os campos seriam dotados de mecanismos próprios, como espaços autônomos possuidores de propriedades particulares no interior do mundo social, revelando-se em uma ampla variedade tipológica, como por exemplo, o campo da moda, da religião, da literatura, das artes, da ciência. A dinâmica estrutural do campo se assemelharia a um constante jogo, no qual os agentes participantes estariam cientes das regras estabelecidas, disputando posições e benefícios específicos advindos delas. Construída a partir de generalizações, a teoria do campo em Bourdieu nos parece adequada para o estudo de um campo particular, mas que ao mesmo tempo interage com outros, no sentido de descobertas características e específicas acerca do nosso objeto de investigação. Dessa forma, com base em Bourdieu, poderíamos afirmar que os campos seriam resultados de processos oriundos da diferenciação social, de sua forma de ser e de conhecer o mundo, com base nas relações de força existente entre seus agentes (individuais ou em grupo), e as instituições as quais pertencem e que lutam pela hegemonia, pelo monopólio da autoridade que concederia o poder de ditar regras e repartir o capital próprio de cada campo.⁸⁴

Nesse âmbito, nos deparamos em Bourdieu com mais dois elementos que consideramos como pontos-chave para a tentativa de desvendarmos a dinâmica administrativa cartorial: o poder simbólico e o capital social. Esses itens fazem parte do campo relativo as serventias extrajudiciais, e sua manifestação será demonstrada no decorrer de nossa investigação. A princípio, poderíamos atribuir ao poder simbólico tudo aquilo que viesse a proporcionar a construção da realidade, construção esta que tornaria possível, através de uma simbologia própria, a concordância entre as pessoas. Bourdieu destaca nesta concepção, o papel dos símbolos como instrumentos principais na viabilidade da integração social, uma vez que eles proporcionariam por meio do conhecimento e da comunicação, o consenso acerca do sentido do mundo social que contribuiria na fundação da ordem social. Dessa forma, acreditamos que o poder simbólico confere identidade, na medida em que aglutinaria representações de mundo compartilhadas por determinados agentes sociais. A

⁸⁴ BOURDIEU, Pierre. O campo científico. In. ORTIZ, Renato (org.). Coleções Grandes Cientistas Sociais, n. 39. São Paulo : Ed. Ática. 1983.

comunicação entraria neste contexto como componente da relação de poder que dependeria, na forma e no conteúdo, do poder material ou simbólico acumulado pelos agentes ou instituições, em sua função de imposição ou de legitimação da dominação de um grupo sobre outro.⁸⁵ Os cartórios se inserem neste contexto, como uma instituição num campo definido - o jurídico -, através de uma simbologia imposta a sociedade e produzida por agentes que se apresentam e se representam como possuidores legítimos de determinado capital social. Utilizamos o termo “capital social” em nosso enfoque relativo aos agentes cartoriais, na acepção defendida por Bourdieu: [...] “*um conjunto de recursos atuais ou potenciais que estão vinculados a um grupo, por sua vez constituído por um conjunto de agentes não só dotados de propriedades comuns, mas também são unidos por relações permanentes e úteis*”⁸⁶.

Nesta acepção, embora nas serventias extrajudiciais tenhamos uma padronização de atos notariais, a quantidade de capital social que um agente individual possuiria ficaria na dependência da extensão da rede de relações que ele poderia efetivamente mobilizar, bem como sua posição em relação ao montante de capital (político, social, econômico, cultural ou simbólico) de posse de cada membro desse grupo. Neste contexto Bourdieu afirmaria que, embora distinto, o capital social não seria completamente independente de outras formas de capital, como o capital econômico ou o capital cultural possuído por um agente ou pelo grupo em que estivesse inserido. Este aspecto se torna relevante para nossa investigação, uma vez que as trocas entre agentes, instituídas pela confiança mútua, exigiriam a pré-existência de um mínimo de homogeneidade entre os que o possuíssem com exclusividade, possibilitando um efeito multiplicador sobre esse capital detido⁸⁷. Assim, consideramos que Bourdieu enfoca o capital social em torno dos benefícios revertidos para os indivíduos, principalmente em decorrência de suas participações nos grupos. Considerando este fato, poderíamos afirmar que os lucros revertidos da filiação a um grupo, seriam a base da sua solidariedade e o que também a tornaria possível⁸⁸. Isto posto, compreendemos que capital social para Bourdieu seria um ativo individual que determinaria as diferenças em relação a vantagens extraídas principalmente do capital econômico possuído por um indivíduo, capital este adquirido por meio das redes de conhecimentos, de influências que ele estabeleceria ao longo de sua trajetória de vida. A questão do capital econômico se torna relevante para Bourdieu, uma vez que afirma ser o mesmo um pré-requisito crucial para que um indivíduo possa inserir-se em um grupo, embora uma

⁸⁵ BOURDIEU, Pierre. Sobre o poder simbólico. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand. 1989. p.10-13.

⁸⁶ BOURDIEU, Pierre (1980). O Capital Social – Notas Provisórias. In: NOGUEIRA, Maria Alice e CATANI, Afrânio (org.). Escritos de educação. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 67.

⁸⁷ Idem.

⁸⁸ O autor Alejandro Portes, do Departamento de Sociologia da Universidade de Princeton, examina os limites e as extensões do conceito de capital social em Bourdieu. In: PORTES, Alejandro. Social Capital: Its Origins and Applications in Modern Sociology. Annual Review of Sociology, v. 24. Annual Reviews, 1998.

vez que isto ocorra, um círculo virtuoso seria criado, possibilitando o desprendimento da dependência do capital econômico. Nesse sentido, o capital social seria capaz de abrir portas para uma participação mais dinâmica na sociedade, uma vez que permitiria a inserção dos indivíduos nas altas esferas do poder político, econômico e social. Da mesma forma, seria responsável por uma maior mobilidade social, decorrente da participação do indivíduo em redes de relações nas quais fosse capaz de inserir-se.

Na temática cartorial, o termo “redes” também se apresentaria como de suma importância para a compreensão da sua dinâmica administrativa, uma vez que elas dariam acesso a importantes recursos das mais diversas naturezas, com 2 objetivos que num primeiro momento pareceriam contraditórios, mas não o são: a mobilidade e a estagnação. Por mais estranha que esta ideia pareça, mobilidade no campo cartorial significa estagnação, pois muitas vezes é preciso mover-se de uma serventia para outra, para obter-se uma solução de continuidade de uma família a frente de um cartório. Este movimento requer cumplicidade e também influência, uma vez que, embora garantido legalmente, extrapolaria os limites de ação das serventias, necessitando de outros agentes para a consumação de um intento, numa clara demonstração de que não bastaria somente a letra da lei. Nesse ponto entrariam as redes, que envolveriam mútuas obrigações, ensejando muitas vezes verdadeiras normas implícitas de reciprocidade. Tais normas visariam promover uma relação baseada em trocas contínuas, cujo principal objetivo é manter uma constante expectativa na retribuição de possíveis favores futuros. Nesse sentido, para o bom funcionamento no fluxo de favores, o componente confiança serviria como requisito fundamental nestas relações, uma vez que ela seria um vetor na formação de vínculos sociais mais concretos, com interações de maior alcance⁸⁹. Nesse âmbito, destacamos em nossa investigação uma interação muito peculiar que contribui para um dos nossos eixos investigativos, ou seja, a ligação estreita entre os cartórios e as redes políticas. As redes políticas poderiam ser definidas como conexões de interesses, envolvendo agentes empresariais e cargos políticos no aparelho de Estado, contemplando diferentes poderes, como o executivo, o legislativo ou o judiciário, bem como outros espaços de poder. Estas conexões existiriam, e seus procedimentos de ação visariam o mútuo benefício, não raro relativas a interesses político-financeiros, articulados na informalidade.⁹⁰ Integrando os procedimentos de ação, teríamos

⁸⁹ Analisando os fundamentos da democracia italiana, Putnam nos trás a dimensão da importância das redes baseadas em regras compartilhadas e em confiança recíproca como elementos fundamentais no desempenho de instituições e da sociedade de forma geral. In: PUTNAM, Robert D. *Comunidade e Democracia: a Experiência da Itália Moderna*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1996.

⁹⁰ O autor Ricardo Costa de Oliveira elabora um levantamento de importantes personagens do cenário político e econômico paranaense, juntamente com a descrição de suas estratégias de ação que revelariam complexas relações existentes na política do Paraná. In: OLIVEIRA, Ricardo Costa de. **Famílias, poder e riqueza: redes políticas no Paraná em 2007**. Sociologias, Porto Alegre, ano 9, nº 18, jun./dez. 2007, p. 150.

os mais diversos artifícios, como o nepotismo, o clientelismo, o filhotismo, utilizados para finalidades e resultados das redes políticas. Operando muitas vezes no limite da legalidade e por vezes na ilegalidade, segundo Oliveira, as redes políticas seriam de difícil visualização para os órgãos fiscalizadores, uma vez que em seu interior também encontraríamos indícios de condutas comprometedoras da transparência e da isonomia do funcionalismo público paranaense. Elas envolveriam parentes, amigos e assessores conectados em esquemas de poder móveis, uma vez que as redes mudariam e se transformariam conforme as alterações da conjuntura e dos governantes. O caráter de plasticidade das redes políticas, pode ser definido a partir da afirmação de que elas [*“... Apresentam múltiplos e diferentes esquemas para distintos governos e atores. No entanto, seguem certa continuidade e revezamento de longa duração, muitas vezes em algumas poucas famílias políticas, e incorporam sempre novos participantes a cada conjuntura, de modo que cada governo e cada legislatura têm novas e velhas conexões em constante formação e transformação. Uma rede política pode ser bastante simples e efetiva”*].⁹¹

A simplicidade e a efetividade de uma rede política, são atributos importantes no momento em que se necessita de um favor, pois este geralmente possui mais chances de se concretizar quando poucos agentes intermediam a relação. O grau de confiança e intimidade também seriam essenciais neste processo, o que nos leva a cogitar que um meio fecundo para isso seria encontrado na prática do nepotismo⁹². Há de se fazer uma observação em relação ao termo, que para nossos propósitos se afasta um pouco do léxico jurídico, e se insere como categoria de análise da sociologia política. Como fenômeno, poderíamos defini-lo como sendo a relação entre parentesco e Estado, apresentando ao menos 4 (quatro) bases principais de sustentação: 1) Como sintoma de desigualdades sociais; 2) Como sistema político; 3) Como rede social e política de interesses; 4) Como estratégias de classe. Cada base possui uma característica que a exprime e que as coloca em interação com as demais, num ciclo de causa e efeito com grande impacto social. Assim, o nepotismo com base na desigualdade social, surgiria como um efeito da falta de autonomia pessoal dos indivíduos, nos mais variados aspectos de sua vida, mas principalmente no que tange a sua vida econômica. A dependência ao nível de substância criaria condições para que surgissem formas de patronagem e clientelismo político, campo fértil para vingar o nepotismo. Como sistema político, ele fragiliza as instituições, em especial os partidos políticos que se enfraquecem ou desaparecem, tornando-se comitês familiares para articulações eleitorais, para trocas de favores de acordo com

⁹¹ Ibidem. p. 151.

⁹² Temos na obra do autor Ricardo Costa de Oliveira, importante referencial teórico-empírico sobre a dimensão do nepotismo no Paraná. In: OLIVEIRA, Ricardo Costa de. **Na teia do Nepotismo** - sociologia política das relações de parentesco e poder político no Paraná e no Brasil. Curitiba: Insight, 2012. p. 14-15.

seus interesses pessoais. O Estado também seria prejudicado neste processo, pois deixaria de ser um ente público e autônomo, passando a ser um locus de atuação de grupos familiares e suas redes de favores e parentesco. Como se fosse um “vírus”, o nepotismo também “infectaria” outros poderes públicos, como o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, apresentando em seus quadros funcionais o “módus operandi” próprio dos nepotes, ou seja, menos público, mais privado. Sua face como rede social e política de interesses, teria como principal objetivo e enfoque, a prática da nomeação de parentes em cargos públicos no Estado, aliado a políticas fraudulentas de licitações com “cartas marcadas”, prestações de serviços aos aparentados e, alvo de nossas investigações, controle cartorial. Como estratégias de classe, o nepotismo funcionaria como um “filtro social” na dinâmica de ascensão e manutenção a determinado “status quo”, no momento em que ele definiria quem e como se chega a elite, como obter e preservar os poderes político, econômico e social em determinado espaço.

O nepotismo também assumiria feições que atingiriam outros princípios sociais fundamentais, como a legalidade e a moralidade. Emerson Garcia faz uma crítica muito pertinente quando coloca o nepotismo como prática institucionalizada, citando como exemplo a atribuição às primeiras damas a outorga na condução administrativa de instituições sem fins lucrativos, mas não raras vezes dotadas de vultoso patrimônio e de incomensurável importância para determinadas camadas da população.⁹³ O ato de nomeação das primeiras damas lançaria dúvidas sobre suas atuações, principalmente nos quesitos representatividade, legitimidade e competência frente ao público envolvido nos serviços prestados pelas instituições sociais. Caberia o questionamento do mérito ocupacional do cargo, conquistado possivelmente, na maioria das vezes, “a sombra” oriunda dos chefes do poder executivo de forma geral, resultando, salvo exceções, na precariedade da qualidade dos serviços prestados. Em termos legais, o nepotismo há muito é condenado pela Constituição da República, sendo a preocupação com o favorecimento de parentes em cargos públicos sedimentada no direito positivo brasileiro. Um breve exemplo, seria a causa de inelegibilidade prevista no art. 14, § 7º, da Constituição da República⁹⁴, que alcançaria o cônjuge e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Chefe do Executivo ou de quem o tenha substituído nos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato a reeleição. Ao identificarmos a prática do nepotismo, obviamente nos depararíamos com um caso de violação ao princípio da impessoalidade, já que se sobressairiam

⁹³ O Nepotismo. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/14574-14575-1-PB.pdf>>. Acesso em: 16/03/2013.

⁹⁴ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 64 de 04 de fevereiro de 2010. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.02.2010/CON1988.pdf>. Acesso em: 16/03/2013.

interesses individuais em detrimento do interesse coletivo. O ato de violação ao princípio da impessoalidade, se estenderia também para o tratamento diferenciado dos administrados, ferindo o princípio da isonomia no serviço público. Seria o caso do provimento dos cargos em comissão, não raras vezes ocupados por parentes dos responsáveis pela nomeação, transformando os órgãos públicos em verdadeiros “negócios de família”⁹⁵.

Interessante indagarmos aqui, a propósito deste fenômeno, qual seria a percepção do funcionalismo público perante a condição nepótica nos órgãos públicos. Nesse sentido, teríamos um estudo abordando a forma como o servidor público perceberia a sua própria natureza e papel perante a sociedade, o Estado e o próprio meio em que atuaria. As formas como se daria esta percepção por parte dos diversos segmentos do serviço público, é analisada pelo autor Marcos Guedes Veneu, que descreveria os efeitos dessa situação sobre a conduta dos funcionários públicos: [*“... pode-se perceber, assim, quão longe o nosso ‘barnabé’ se coloca do tipo ideal do burocrata moderno, tal como este é descrito por Bendix, baseando-se em Weber. Na verdade, características importantes daquele modelo são contrariadas pela representação-matriz do funcionário público que estamos tentando analisar. Ao invés dos procedimentos impessoais, racionalmente orientados e sistematizados, da capacitação técnica e do mérito como condições formais de emprego, da separação estrita entre o cargo e seu ocupante, encontramos a predominância das relações pessoais e das decisões arbitrárias, a influência dos políticos nas designações, os ‘cabides de emprego’*”].⁹⁶ A expressão “cabide de emprego”⁹⁷, como um dos principais produtos do nepotismo, revela de forma clara a relação do servidor com o seu patrão, o Estado, mesmo em áreas que exigiriam um conhecimento especializado, como a saúde, engenharia, educação, entre outras, os cargos exclusivamente técnicos seriam raros, pois dependeriam na maior parte das vezes, de indicações por amizade, parentesco ou interesse político. Até mesmo a legislação contribui para que tal situação permaneça nos serviços públicos brasileiros. Nesse contexto, podemos constatar que a Emenda Constitucional n.º 19/98 alterou o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, onde se estabelecia que os cargos em comissão e as funções de confiança deveriam ser exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional. Após a

⁹⁵ O autor Ricardo Costa de Oliveira nomeia esta prática como sendo o “extrativismo estatal”, ou seja, o ato de auferir lucros familiares nos aparelhos de Estado. In: OLIVEIRA, Ricardo Costa de. Na teia do Nepotismo - sociologia política das relações de parentesco e poder político no Paraná e no Brasil. Curitiba: Insight, 2012. p. 18.

⁹⁶ VENEU, Marcos Guedes. Representações do funcionário público. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, vol. 24 n° 1, p. 5-16, nov. 1989/jan. 1990, p. 10.

⁹⁷ Cabide de emprego revela uma situação em que uma empresa privada ou repartição pública, emprega além da sua capacidade de demanda. Em geral, são parentes ou protegidos de políticos que assumem funções que na prática, não causariam nenhum efeito produtivo. Um exemplo seria uma repartição pública que poderia funcionar perfeitamente com 5 funcionários, acaba tendo 15, pois só 5 trabalhariam efetivamente e os outros 10 colocados por políticos, parentes, amigos, entre outros.

alteração, ficou convencionado que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Poderíamos perceber que a mudança no texto constitucional limitou-se a concessão de funções de confiança a servidores investidos em cargo efetivo, isto é, servidores concursados; e a dos cargos em comissão a servidores e pessoas não concursadas condicionados a necessária previsão legal e restrita as funções de direção, chefia e assessoramento. Pensamos que a mudança no inciso teria sido importante, na medida em que visava coibir a distribuição aleatória de cargos com atribuições de menor importância, embora não se mostrou suficiente para dirimir o nepotismo e o clientelismo na distribuição de cargos no poder público. Nesse sentido, o cargo em comissão seria uma exceção a obrigatoriedade constitucional do concurso público, estabelecida no inciso II do artigo mencionado acima, onde se define que a investidura em cargo ou em emprego público dependeria de aprovação prévia em concurso público de provas e de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade do cargo ou emprego na forma prevista em lei, com ressalvas para as nomeações em cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Embora pareça um avanço, o texto constitucional ao determinar que essa modalidade de provimento necessitaria apenas que a lei declare ser o cargo de livre nomeação e exoneração, não estabelecendo que a mesma institua exigências quanto à qualificação técnica necessária para o exercício da função e quanto a experiência do nomeado, abriu espaço para a edição de leis maleáveis, permissivas e parciais. Nesse sentido, o apadrinhamento político encontraria um campo fértil para se desenvolver, contribuindo para a diminuição da qualidade funcional da máquina pública, cujos efeitos poderiam ser sentidos diretamente na esfera burocrática do Estado.

Neste contexto, por extensão, os cartórios seriam muitas vezes identificados como sinônimos da própria burocracia, o que exige – guardando as devidas proporções – uma atribuição de seu significado na esfera cartorial. Dessa forma, poderíamos considerar a burocracia no interior dos cartórios, principalmente pela função que ela pudesse apresentar. Nesse sentido, encontraríamos em Claude Lefort⁹⁸, em face de sua análise do termo nos autores Karl Marx e Max Weber, um referencial importante nesta questão. Poderíamos retirar de sua elucubração, dois importantes elementos atribuídos a burocracia: um se refere a sua capacidade de assegurar a estrutura estabelecida de uma sociedade, ocasião em que se vincularia ao Estado por meio de uma classe dominante, sendo instrumento desta, na concepção de uma sociedade inteiramente regida

⁹⁸ LEFORT, CLAUDE. *Elements d'une de la bureaucratie*: Genebra, Editions Droz, p. 52-86.s/d.

pela luta de classes, na interpretação de Karl Marx; o outro, relacionado a Max Weber, a burocracia seria vista apenas como um tipo de organização social - não como camada social específica – situado na sociedade, superior historicamente do ponto de vista técnico, a todas as outras formas de organização, se “acomodando” a regimes – econômicos e sociais – diferentes. Vale ressaltar aqui a importante contribuição da obra “Cartórios, o reino da burocracia”, de Geraldo Mesquita Júnior.⁹⁹ Este autor faz uma crítica ao excesso de burocracia¹⁰⁰ existente e proporcionado por esta instituição desde os tempos coloniais, onde aqueles que podiam pagar pelo serviço cartorial registravam os filhos, celebravam seus casamentos, passavam procurações, compravam e vendiam suas propriedades, através de escrituras públicas que depois tinham de ser registradas em outros cartórios, para que tivessem validade. Observa também suas práticas mercantilistas, uma vez que “... *Milhões e milhões de brasileiros, ao longo desses mais de cem anos, nasceram, casaram, tiveram filhos, os viram morrer e eles próprios foram enterrados, sem que nunca tivessem entrado num cartório, simplesmente porque não podiam pagar.*”¹⁰¹ Em outra passagem, Mesquita Júnior¹⁰² aponta o caráter “tentacular” do sistema cartorial, como se fosse um “polvo” que a tudo e todos quisesse alcançar, desde os tempos do Brasil colonial, até a contemporaneidade. Assim, “... *Cartórios, havia, como ainda hoje, para quase todas as coisas. De notas, de protesto, de registro de tudo: nascimento, casamento, óbito e imóveis. Tudo era certificado. E pago a peso de ouro. Apenas para que os papéis tivessem “fé pública”. Uma fé que é a presunção de validade que têm todos os documentos públicos. Tudo era público, da fé que o Estado delegava aos escritos e a assinatura dos tabeliães e seus escreventes, juramentados ou não, aos registros que os cartórios certificavam, sem os quais não existíamos. Só os cartórios, como ainda hoje, eram privados! Tornamo-nos, como a maioria dos países latinos, herdeiros da tradição romana, legatários de suas boas e más instituições. Cartórios, ofícios, tabeliães, escreventes, e a própria linguagem cartorária eram algumas delas. Mais as más como essas, que as boas.*”¹⁰³

Neste contexto, poderíamos perceber que a burocracia nos cartórios, por um lado, promoveria privilégios, e por outro, criaria obstáculos na vida dos indivíduos. Teríamos um exemplo deste fato, através da argumentação do Desembargador Antonio Pessoa Cardoso, do Tribunal de Justiça da Bahia: “... *As dificuldades surgem a partir dos carimbos, dos selos, dos*

⁹⁹ MESQUITA JÚNIOR, Geraldo. **Cartórios, o reino da burocracia**. Brasília : Senado Federal, 2003.

¹⁰⁰ O termo aqui é empregado com o sentido de apego dos funcionários aos regulamentos e rotinas, causando ineficiência a organização.

¹⁰¹ MESQUITA JÚNIOR, Geraldo. **Cartórios, o reino da burocracia**. Brasília : Senado Federal, 2003. p.06.

¹⁰² Geraldo Gurgel de Mesquita Junior foi Senador pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB - do estado do Acre, no período de 2003 a 2011. Seu pai, Geraldo Gurgel de Mesquita, também foi Senador no período de 1971 a 1975.

¹⁰³ Idem.

*balcões, dos guichês, dos protocolos, dos processos e de uma série de procedimentos que se prestam para penalizar os cidadãos honestos e facilitar a impunidade dos fraudadores e dos estelionatários. A falsificação anda de vento em popa, desde os diplomas universitários, aos remédios, identidades, alvarás, carteiras de motorista.”*¹⁰⁴ Alertaria ainda para o fato de que não seriam os carimbos, os reconhecimentos de firmas, as autenticações e outros serviços burocráticos que evitariam a prática disseminada das falsificações e das fraudes, além de serem atividades de alto custo econômico e emocional. Nesse sentido, caberia mencionarmos aqui que o tema relativo a burocracia é bem explorado por Max Weber,¹⁰⁵ que a considerava o aparato administrativo da dominação legal, ou seja, sustentada pela crença de que sua legitimação estaria baseada na lei, obedecida pelas pessoas justamente por estas acreditarem ser um procedimento escolhido tanto pelos governados como pelos governantes, visto como alguém que alcançou tal posição exclusivamente por procedimentos legais (como concursos, nomeações, eleições, entre outros). Neste contexto, a burocracia emergiria com o capitalismo avançado e com o surgimento do Estado moderno. De acordo com este autor, a burocracia seria a organização eficiente por excelência, apresentando pelo menos 10 (dez) características: 1) Caráter legal das normas e regulamentos; 2) Caráter formal das comunicações; 3) Caráter racional e divisão do trabalho; 4) Impessoalidade das relações; 5) Hierarquia da autoridade; 6) Rotinas e procedimentos regulados; 7) Competência técnica e meritocracia; 8) Especialização da administração; 9) Profissionalização dos seus participantes; 10) Previsibilidade de funcionamento administrativo. Poderíamos afirmar que, grosso modo, a burocracia idealizada por Weber teria por objetivo dinamizar e racionalizar os assuntos concernentes ao Estado, e por extensão, as instituições que fizessem parte de sua esfera de atuação. Na visão de Fernando C. Prestes Motta,¹⁰⁶ a burocracia, um processo universal, também significaria a expressão de três elementos constituintes das relações sociais: poder, controle e alienação. O poder se expressaria através do processo de criação legal, ou seja, da elaboração de leis que regeriam a vida dos cidadãos, em especial no que diz respeito ao lançamento e cobrança de impostos; o controle seria o papel social das organizações burocráticas, expresso pela desigualdade nas relações de poder envolvendo o binômio dominante-dominado no interior das relações sociais; a alienação seria um reflexo direto sobre o comportamento dos indivíduos, influenciando especialmente a identidade social dos indivíduos, uma vez que perderiam de certo modo a autonomia, o domínio de seu próprio destino, não sendo incluídos nos processos decisórios, mas sim, sofrendo as ações deste por terceiros. Dessa forma, uma sociedade burocrática, ou seja,

¹⁰⁴ A Burocracia dos Cartórios. IBRAJUS – Instituto Brasileiro de Administração do Judiciário -. Disponível em: <<http://www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=166>>. Acesso em: 17/03/2013.

¹⁰⁵ WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

¹⁰⁶ MOTTA, Fernando C. Prestes. **O que é Burocracia**. Ed. Brasiliense. 1981.

possuidora de um sistema social organizado, onde as relações de seus participantes seriam bem definidas, produziriam nos seus integrantes formas de comportamento e modos de pensar. Em sua direção, portanto, teríamos elites moldadas socialmente em ambientes culturais, educacionais e políticos que garantiriam sua reprodução e modos de agir compatíveis com os do grupo a qual se inseririam.

Teríamos neste contexto um debate interessante e enriquecedor na obra “Engenheiros e Economistas: novas elites burocráticas.”¹⁰⁷ A obra está assentada em três pilares principais, a saber, a identificação de uma “elite burocrática” na administração pública federal pós 1930, sua origem, forma de recrutamento e seus mecanismos estratégicos de inserção e manutenção funcional no interior do aparelho de Estado; focando as profissões de engenheiro e economista, traçou-se a trajetória comparativa de ambas as profissões em termos de suas atuações no tempo e em desdobramentos específicos; e na tentativa de identificar “nichos burocráticos” em torno de agências responsáveis pela formação intelectual desses profissionais, e que no contexto histórico-social delimitado pela obra, poderia ser caracterizado como um “saber apropriado” a gestão pública, conferindo um relativo “poder” na condução da sua dinâmica. Outra importante contribuição para nosso estudo pode ser encontrada na obra “Grandes Famílias e Elite Profissional na Medicina no Brasil”¹⁰⁸, que teria como ponto central a análise das relações sociais baseadas na reciprocidade na formação e recrutamento de uma possível elite médica - bem como seus desdobramentos sociais - a partir do estudo da trajetória social de membros da Academia Nacional de Medicina, estendido ao período compreendido entre 1960 e 1970. Esta contribuição relaciona e analisa alguns itens essenciais neste processo, bem como sua influência junto à esfera política. Dentre eles, ressaltaríamos a formação educacional, o grupo familiar – considerado o nível mais imediato nas relações de reciprocidade e condição inicial da acumulação de capital social - , as vinculações de parentesco, amizade, lealdade, confiança, os deslocamentos geográficos, entre outros. Neste contexto, consideraria como recursos principais para ascensão a elite, as relações personificadas com componentes da elite profissional, com agentes do poder político, e com ocupantes de postos nas burocracias públicas. Interessante ressaltarmos aqui a importância da política como mediadora, no sentido de mediação burocrática e profissional, nesta trajetória ascensional. Nesse sentido, a política também nos auxiliaria a compreender os cartórios como instrumento de poder de sua ação efetiva. Teríamos no trabalho de Rosa Maria Barboza de Araújo,

¹⁰⁷ GOMES, Angela de Castro (Coord.) José Luciano de Mattos Dias; Marly Silva da Motta. **Engenheiros e Economistas: novas elites burocráticas**. Rio de Janeiro: Ed. FGV. 1994.

¹⁰⁸ CORADINI, Odaci Luiz. Grandes famílias e elite 'profissional' na medicina no Brasil. **Hist. cienc. saúde - Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 3, p. 425-466, Nov. 1996.

“Cartórios na Cena Política”¹⁰⁹, uma rara e relevante produção acerca deste debate envolvendo o significado político dos cartórios. Nele, uma vez que os cartórios no Brasil seriam um serviço público exercido por particulares, ressaltaria a presença de pessoas que seriam escolhidas pelos governantes que contemplariam seus protegidos com a atividade cartorial, geralmente lucrativa. Baseada na ideia de que os cartórios no Brasil, dentre outras diversas funções que desempenhariam, seriam um importante instrumento do jogo político, a autora lança a tese de que os cartórios representariam muito mais que um “porto seguro” profissional para seus ocupantes. Nesse sentido, a nomeação para um cartório poderia significar uma relação “eterna” com o poder político, uma vez que a mesma apontaria vínculos com a elite política dirigente no Brasil. Segundo a autora, dois fatores principais seriam geradores desta relação: num primeiro momento, a concessão de um serviço público demandaria a escolha de pessoas de confiança dos governantes; e num segundo momento, a possibilidade de auferir lucros incentivariam principalmente o nepotismo. Neste contexto, guardando devidas proporções, as nomeações para os cartórios exigiriam alguns critérios fundamentais, a saber: o valor dos serviços que lhe foram prestados, a força do “padrinho” político, o reconhecimento de apoio de um correligionário, a necessidade de cooptar um opositor, a vantagem de ganhar simpatizantes, a oportunidade de favorecer parentes e amigos e a possibilidade da “barganha” política, ou seja, uma troca estabelecida entre dois agentes visando a satisfação de interesses políticos de um lado, e interesses econômicos, de outro. Outro elemento interessante a destacar seria o fato da posição que o cartório assumiria em relação ao agente público e o cidadão, ou seja, ele se destacaria por permitir uma nomeação sem entraves burocráticos, realizada com total liberdade de escolha pelo chefe executivo do governo. Seria o local certo para colocar o servidor leal do governo, pois uma vez encerrado o mandato do governante, provavelmente o mesmo teria que retornar para sua função de origem, exercendo muitas vezes tarefa burocrática inexpressiva e pouco rentável. Teríamos aqui uma escolha usando o critério do favoritismo, embora a mesma possa justificar-se através do cálculo de utilidade que atenda as preferências e os interesses do poder executivo. Seria neste ponto que sua relação com o cidadão seria mais contundente no processo de nomeação do titular cartorial. Este fato poderia ser exemplificado através da seguinte situação: surgindo uma vaga para um Cartório de Notas, o agente político teria a opção de escolher entre muitos pretendentes, amigos, parentes, colaboradores e o mais relevante, o chefe político da região. No caso de escolha deste último, certamente ganharia seu possível apoio, sendo que essa concessão poderia significar muito na hora de eleições ou de decisões políticas em determinada localidade. Além de poderem contribuir financeiramente nas campanhas eleitorais, os cartórios poderiam

¹⁰⁹ ARAUJO, Ana Maria Barbosa de. **Cartórios na Cena Política**. Dados – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol.25, n.01, 1982.

proporcionar ao poder político algumas vantagens, como a facilitação de transações imobiliárias, nas emissões de certidões, regularizações fundiárias, entre outros, expressando também sua fidelidade ao “doador” do cartório através da mobilização numa campanha eleitoral. Nesse sentido, o cartório seria um importante instrumento de acesso a comunidade, justamente por suas características funcionais diante dela, pois seria o cartório quem administraria, daria andamento a causas cíveis, a escritura de compra e venda, ao registro de nascimento, óbito e casamento, reconhecimento de firma, daria andamento ou “emperraria” algumas fases de processos judiciais, ou seja, sendo procurado no dia a dia da população. Ressaltamos aqui que, se em todos os casos expostos acima o cartório obter bom desempenho na eficiência junto aos serviços prestados ao cidadão, seu titular teria boas chances de conquistar prestígio local. Neste contexto, a autora nos dá exemplos históricos que atestariam que os cartórios seriam essenciais no jogo político. Favorecendo a classe política, sua família, servidores e protegidos, se destacariam alguns personagens, como o genro de João Pessoa, considerado “estopim” da Revolução de 1930; o tio de Juarez Távora, a época intitulado “Vice Rei do Norte”; o genro de Francisco Campos, mentor da Constituição do Estado Novo e o primeiro ministro da educação do governo Getúlio Vargas¹¹⁰; o cunhado de Gustavo Capanema, que chefiou o Ministério da Educação por um longo período, de 1934 a 1945, João Batista de Alencastro Massot, Tabelião no Rio de Janeiro¹¹¹; o filho de Ildelfonso Simões Lopes, deputado gaúcho, correligionário de Getúlio Vargas; dentre outros exemplos estabelecendo a ligação entre poder político e concessão de benesses cartoriais.

Outro trabalho que nos serve de inspiração e guia para nossa investigação, encontramos na obra “Política, Direito, Judiciário e Tradição Familiar”¹¹², onde são delineadas algumas relações entre política, poder judiciário e estruturas de parentesco no Paraná e no Brasil, com enfoque no ano de 2013. O diferencial desta contribuição, é sua capacidade de analisar a presença e a atuação de famílias nos principais cargos do judiciário e do sistema judicial no Paraná e no Brasil, corroborando a tese do capital familiar como importante componente na reprodução social e política. Alia-se também aqui a teoria do nepotismo, afirmando a importância da família para a análise de enredos sociais e políticos brasileiros: “(...) procure a família, investigue as relações entre as instituições e as famílias do poder para a compreensão dos roteiros, interesses e trajetórias nas relações entre estruturas de poder e parentesco. Muitos dos capitais sociais e

¹¹⁰ Luciano Aronne de Abreu. ELITES POLÍTICAS REGIONAIS: O CASO DAS INTERVENTORIAS GAÚCHAS. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 16, n. 30, p. 187-197, jun. 2008.

¹¹¹ Seu nome consta como Tabelião do 12º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro. Diário Oficial da União. Janeiro de 1957. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/2481101/pg-79-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-15-01-1957/pdfView>>. Acesso em: 18/03/2013.

¹¹² Ricardo Costa de Oliveira. **Política, Direito, Judiciário e Tradição Familiar**. IX Encontro da ABPC. Brasília, DF. Agosto/2014.

códigos comportamentais e sociais, explícitos ou implícitos, passam pelas lógicas de acumulação de poder familiar. A educação, as redes sociais, as alianças políticas, as culturas familiares e as histórias de vida dentro das instituições podem ser melhores compreendidas com as pesquisas das genealogias e prosopografias em questão.”¹¹³ Para tanto, utiliza-se de dois instrumentais teóricos muito importantes na compreensão desta dinâmica, a análise biográfica e a prosopografia. De acordo com Lawrence Stone¹¹⁴, a prosopografia seria usada como uma ferramenta com a qual se busca compreender dois problemas básicos na história. O primeiro deles se referiria às origens da ação política, ou seja, o desvelamento dos interesses mais profundos que se considera residirem sob a retórica da política, bem como a análise das afiliações sociais e econômicas dos agrupamentos políticos. Essa análise buscaria revelar o funcionamento de uma máquina política e a identificação daqueles que porventura manipulariam os controles. O segundo, faria referência a estrutura e a mobilidade sociais, considerando um conjunto de problemas que envolveria a análise do seu papel na sociedade, especialmente as mudanças no mesmo ao longo do tempo em relação a grupos de status específicos, possuidores de títulos, membros de associações profissionais, ocupantes de cargos, grupos ocupacionais ou classes econômicas. Neste contexto, outro conjunto de problemas faria referência a determinação do grau de mobilidade social em determinados níveis, através da utilização de um estudo das origens familiares - sociais e geográficas -, dos novos personagens de certo status político ou posição ocupacional, assim como o significado dessa posição em uma carreira e sua correlação com possíveis fortunas da família.

Com um viés direcionado para a sociologia das elites e suas relações de parentesco, enfocando o sistema judicial do Paraná numa perspectiva histórica, teríamos também a relevante contribuição de Henry Levy Kaminski, através da obra “Elites e Parentesco no Sistema Judicial Paranaense”¹¹⁵. Seu trabalho teria como principal objeto de estudo, a estrutura de parentesco formada no sistema judicial do Paraná, enfocando agentes como Desembargadores, Juízes, Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça, Cartorários, Advogados, entre outros, possuidores de uma relação direta com a existência de alguns casos de perenidade de determinados grupos familiares em posições dominantes no interior deste sistema e no conjunto social de forma geral, desde o período da colonização do país até os dias atuais. Nesse sentido, sua investigação visaria compreender os mecanismos de formação, reprodução e manutenção de algumas famílias em posição de destaque no sistema judiciário, a despeito de diversas mudanças da conjuntura sociopolítica paranaense. Para analisá-las neste cenário, utilizou-se do método de pesquisa

¹¹³ Idem. p. 04-05.

¹¹⁴ STONE, Lawrence. Prosopografia. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, v. 19, n. 39, p. 115-137, June 2011.

¹¹⁵ KAMINSKI, Henry Levy. *Elites e Parentesco no Sistema Judicial Paranaense*. Dissertação de Mestrado. DECISO-UFPR. Curitiba. 2013.

prosopográfico de acordo com a apreciação das biografias (método genealógico), restringindo-se a três famílias de destaque no sistema judicial paranaense, considerando as mesmas como uma espécie de “clã jurídico”, a saber, família Macedo, Azevedo Portugal e Albuquerque Maranhão. O autor teria feito este recorte analítico baseado em duas características inerentes a todas as três famílias, ou seja, a capacidade de influenciar na estruturação do espaço de poder no Paraná, bem como sua perenidade histórica bastante significativa no processo de concentração do poder político. Seu trabalho assenta-se em duas bases principais, a primeira se refere a identificação das “raízes do poder” familiar, através do processo de construção, conservação e transmissão do poder para gerações sucedâneas, na dinâmica de estruturação e reprodução do poder – utilizando conceitos teóricos de Pierre Bourdieu, como capital, habitus, campo e espírito de família; a segunda realizaria a apresentação do encadeamento genealógico destas famílias, baseado em elementos como sua origem, atividades desenvolvidas, carreira, casamentos, cargos públicos ocupados, mobilidade geográfica e social, amizades, compadrios, falecimentos, visando o desvelamento da complexa trama de sua existência social, e em especial procurando demonstrar sua ligação direta com o sistema judicial do Paraná.

Neste contexto, o trabalho da autora Letícia Bicalho Canêdo “Caminhos da Memória: Parentesco e Poder”¹¹⁶, nos traz importantes referenciais para pensar a instituição política brasileira e por extensão a instituição cartorial. Enfocando o estado de Minas Gerais (Zona da Mata) numa perspectiva histórica, nos mostra a importância dos laços familiares quando o objetivo é a ascensão a elite política e a manutenção do seu poder, seja de forma contínua ou intermitente, no Império ou na República, na Ditadura ou na Democracia, sobrepondo-se muitas vezes ao capital econômico ou a participação direta na dinâmica política local. Outra estratégia destacada seria a do casamento entre membros de famílias inseridas no campo político, onde ressaltaria duas práticas comumente observadas, ou seja, a primeira se daria por intermédio de alianças opostas, e a outra através de alianças múltiplas entre grupo preferenciais. A primeira denotaria uma prática de casamento que teria se tornado regular na família, o ato de casar os filhos diplomados com filhas de proprietários de terra de outra família, assim como destinar as filhas ao casamento com homens políticos ou com funcionários públicos bem situados na hierarquia estatal, e que pertencessem também a outra família; a segunda concentraria o casamento de dois ou três irmãos e irmãs da mesma família, com dois ou três irmãos de outra família, demonstrando o interesse em se fechar neles mesmos visando o reforço familiar. Teríamos também a participação da genealogia como importante fator de identificação de personagens e grupos no poder político, pois ela nos mostraria como os políticos

¹¹⁶ Letícia Bicalho Canêdo. **Caminhos da Memória: Parentesco e Poder**. Textos de História. Periódicos UNB. v.2. n. 3. 1994.

ordenariam sua visão de mundo em listas de casamentos contendo a regularidade existente na escolha dos cônjuges e a ocupação profissional predominante. Tais elementos nos informariam qual seria o domínio prático da lógica necessária para se garantir a permanência de uma ordem política, com base no poder da burocracia do Estado. Assim, a família ao ser legitimada pelo escrito genealógico, deixaria a herança teórica de um capital acumulado desde muitas gerações, se transformando em importante trunfo no jogo político, uma vez que ela se inscreveria numa continuidade que objetiva em especial, demonstrar a solidez de seu poder social, do domínio do tempo e a capacidade de adaptação a diversos cenários. Interessante afirmarmos aqui que a continuidade dependeria de alguns fatores para sua existência. Dessa forma, o partido político e seu controle familiar surge como um dos principais propiciadores da continuidade, pois ele seria um fator de reprodução política conferindo força e poder a família. Neste cenário, a reprodução do capital político não se ateria somente ao partido político ou ao reconhecimento e apoio dos familiares mais próximos, mas sim, exigiria um trabalho contínuo de acumulação e gestão das relações sociais, onde se sobressairia o caráter mais pessoal do que impessoal nos contatos sociais.

Em outra contribuição¹¹⁷, Canêdo identifica e nos faria um alerta sobre a existência de uma cadeia dinástica que prenderia os mineiros (herdeiros políticos) nas posições políticas dominantes da República, afetando profundamente regras admitidas numa sociedade democrática, pois viria a contradizer o princípio da representação existente na alternância do poder político, que se associaria a ideia de eleição ou de concurso público ligado ao mérito, mas sim, introduzindo um elemento de permanência no lugar do livre acesso e esperança na transformação da ordem social pela dinâmica política. Haveria pelo menos dois elementos que contribuiriam para que esta permanência vigorasse do ponto de vista dos herdeiros políticos: o primeiro deles faria referência ao senso prático das estratégias educativas de algumas famílias políticas que conseguiriam, através da socialização dos seus herdeiros, a interiorização da capacidade de adaptação a novos tempos - o da tecnocracia -, objetivando resguardar o essencial do poder político que esta socialização visaria garantir; o segundo, relativo as afinidades eletivas, objetivaria a aproximação dos agentes dotados de habitus ou gostos semelhantes, tomando os mesmos como condicionantes sociais. Como estratégias do campo político relacionadas aos condicionantes sociais, teríamos algumas práticas que reforçariam a ideia de herança política. Nesse sentido, a autora nos informa que tais herdeiros desde cedo participariam de festas íntimas e cerimônias políticas, mantendo contato com a população local e com suas preocupações, ouvindo a história do lugar e de seus personagens que se confundiriam muitas vezes com a história política oficial. Neste processo também teríamos a aprendizagem da

¹¹⁷ Leticia Bicalho Canêdo. **Heranças e aprendizagens na ordem política brasileira (1945-2002)**. Cadernos CERU. USP. V.15. 2004.

prática política, que seria adquirida, com poucas exceções, nos gabinetes de deputados e secretarias estaduais, ministérios e antessala do governo do estado e presidência da república, ou em cargos de confiança em agências estatais. Nestes “locais pedagógicos” da política, os herdeiros aprenderiam a ouvir e falar, a se informarem da situação e das preocupações de cada agente político, a examinar as situações particulares, a ser ativo e eficaz, a fazer intervenções e realizações, conduzir reuniões, a se distinguir demonstrando disposição política. Nestes locais também fariam suas redes de sociabilidade, pois atuando como assistentes, chefes de gabinete, ou assessores, criariam redes de dependência junto a população nos processos de resolução de problemas difíceis para os leigos. Junto aos políticos mais experientes, desenvolveriam laços iniciados a princípio como colaboradores, passando com o tempo a articuladores dos interesses dos mesmos.

O autor Odaci Luiz Coradini, em sua obra “Grandes Famílias e Elite Profissional na Medicina do Brasil”¹¹⁸, ao analisar três trajetórias de vida de membros da Academia Nacional de Medicina (José da Cruz Jobim, João Vicente Torres Homem e Pedro da Silva Nava) abrangendo o período de 1829 até 1980, nos traz importantes elementos para compreendermos a dinâmica que operaria nos processos de ascensão social a elite, mesmo fora da área de atuação profissional. Nesse sentido, ressaltaria que o princípio básico que forneceria os critérios de recrutamento da elite seriam o das relações sociais com base na reciprocidade, através das mais variadas formas. Uma delas seria a vinculação com o mundo político, como seria o caso de José da Cruz Jobim, que não se restringiria as relações diretas com o imperador ou com os agentes das esferas centrais do poder político. O que o distinguiria, seria o fato de haver conseguido converter tais relações em carreira propriamente dita, na esfera legislativa e não somente em gestões burocráticas públicas, civis ou militares. De acordo com o autor, três elementos seriam essenciais e se confluíam para o sucesso desta carreira política: o primeiro se relacionaria com as relações de reciprocidade ou de amizade com círculos do poder político, particularmente a família imperial. Seria neste ambiente que o primeiros contatos com a vida pública se realizariam, influenciando na constituição de redes de relacionamentos importantes para o futuro político; o segundo enfocaria a concepção de medicina como cultura geral ou política, e por extensão de exercício profissional, o que o colocaria em posição social proeminente face ao conjunto total da população, pois o título escolar garantiria, de certa forma, possibilidades de inserção do seu portador nas redes de relações personificadas; o terceiro seria a prática de conversão desses recursos visando a obtenção de postos de comando nas burocracias públicas e no poder legislativo, com o auxílio da família neste cenário, pois o grupo familiar constituiria o nível mais imediato para o estabelecimento destas relações de reciprocidade.

¹¹⁸ CORADINI, Odaci Luiz. **Grandes famílias e elite “profissional” na medicina do Brasil**. História, Ciências, Saúde – Manguinhos III. Nov. 1996 – Fev. 1997.

No caso de João Vicente Torres Homem, a família também assumiria papel preponderante em sua carreira, uma vez que a mesma teria por base a ampliação da rede de amigos de seu pai, que faria parte da elite médica e política. Em relação a Pedro da Silva Nava, teríamos como ponto principal a construção da imagem e consagração social dos grupos familiar e profissional, por intermédio de suas memórias e discursos como orador oficial da Academia de Medicina. Sua trajetória constituiria um esforço objetivando a mediação entre o grupo familiar e a profissão, acessando vinculações com componentes do próprio grupo, ou recorrendo a eles visando o acesso a outras esferas sociais. Nesse aspecto, a forma que teria encontrado para inserir-se na profissão e nas esferas de consagração social, bem como na obtenção de postos, teria sido a recorrência direta e intensa a política, no sentido de mediação burocrática e também profissional. Em todos os casos, afirmaria o autor, o princípio das relações de reciprocidade veiculado pelo parentesco, pela amizade, pela patronagem profissional e suas vinculações com a política na pessoa dos “pistolões”¹¹⁹, constituiriam as principais bases sociais de atuação desses personagens.

Encontraríamos também no trabalho “Quem Não tem Padrinho Morre Pagão: Fragmentos de Um Discurso Sobre o Poder”¹²⁰, de Luciana Quillet Heymann, subsídios para compreender aspectos instrumentais das relações sociais. A autora analisa parte da documentação acumulada pelo chefe de polícia do Distrito Federal Filinto Müller, no período de 1933 a 1942, concentrando-se na fração de sua correspondência que reuniria os pedidos que lhe foram enviados, em especial os que se tratavam de solicitações de emprego, promoções, transferências, nomeações, auxílios financeiros, entre outros. Nesse sentido, buscaria abordar a temática do acesso, por meio de negociações mediadas por relações pessoais, a recursos controlados por agentes que atuariam no cenário político, a partir da investigação das estratégias discursivas empregadas pelos solicitadores de benesses. Verificaria da mesma forma, a natureza das relações acionadas entre remetente e destinatário, na tentativa de desvendar o que tornaria legítima a ação de pedir, voltando a atenção para as concepções e valores que os correspondentes veiculariam em suas representações sociais, que orientariam a comunicação com um determinado agente social. Nesse processo, a autora ao analisar os discursos e as representações sociais que os mesmos exprimiriam, também vislumbraria práticas dos agentes, uma vez que seus discursos serviriam aos sujeitos em interação não somente como forma de expressão, mas também como modo de ação. A partir desse ponto de vista, chegaria a um sistema dinâmico relacionado a troca de favores expressa nas correspondências, e que envolveria agentes localizados em diferentes pontos da estrutura social. Nesse contexto, surgiria a figura do “mediador”, pois

¹¹⁹ Termo usado para referenciar uma pessoa importante que faz recomendações.

¹²⁰ HEYMANN, Luciana Quillet. “Quem Não Tem Padrinho Morre Pagão”: Fragmentos de um Discurso sobre o Poder. Disponível em: . Acesso em: 10/08/2014.

haveria a constatação de que uma enorme parcela daqueles que escreveriam cartas pedindo favores a Filinto Müller, não o fariam em seu próprio nome, mas sim, em nome de terceiros. Dessa forma, haveria a identificação de 3 padrões de solicitações ao agente político: primeiro, na ocasião em que recebesse uma solicitação vinda do próprio solicitante, e que deveria ser atendido pelo mesmo, teríamos uma relação direta entre necessitado e provedor; segundo, quando a solicitação fosse feita visando beneficiar algum parente, amigo, correligionário, entre outros, o agente político passaria a interpor-se entre necessitado e solicitador, agindo como mediador; terceiro, faria referência a um pedido ao chefe político solicitando que viesse a interceder junto a alguma outra instância decisória ou fonte de recursos, o que o caracterizaria como um mediador e introduziria outros provedores na relação. O papel de mediador representado pelo agente político também conduziria a estereotipação dos solicitantes, colocando-os em duas categorias distintas, ou seja, aqueles que estariam distantes e aqueles que estariam próximos ao agente na sua rede de relações pessoais. No primeiro caso, teríamos os temas ligados às relações hierarquizadas, como a proteção e a bondade, utilizando-se muitas vezes de linguagens religiosas, objetivando legitimar a demanda por meio de confissões relativas às misérias sofridas pelos solicitantes; através das menções a nomes que viessem a servir como referência, ou por tentativas de aproximação por meio do apelo a identidades que desejaríamos compartilhar. No segundo caso, situar-se-iam o conjunto dos próximos, predominando aí os temas associados as relações entre iguais, como a amizade, a camaradagem, bem como as funções de mediação. Nesse contexto, a legitimidade das demandas seria dada por tal proximidade, podendo ser de natureza afetiva, funcional ou profissional, mas que de maneira geral recortaria um círculo de correspondentes em posições privilegiadas, dispensando maiores justificativas no encaminhamento de suas solicitações. A autora ressaltaria ainda que Filinto Müller viria de uma família que exerceria forte influência política no estado do Mato Grosso, onde seu pai já teria atuado como prefeito de Cuiabá, e onde também teriam carreira política dois de seus irmãos, Felton e Júlio, ambos interventores no estado. Nesse cenário, o próprio Felinto teria participado nas disputas pelo poder local no período em que atuaria como chefe de polícia do Distrito Federal, o que geraria a preocupação no não afastamento de suas bases eleitorais. Este fato atenderia imperativos de ordem política concretos, ou seja, suas atitudes viriam de encontro ao exercício de uma política clientelística tradicional, cuja natureza vincularia protetor e protegido numa relação de forte desigualdade entre ambos estabelecida através de uma troca de recursos diferentes, por um lado instrumentais e econômicos, e por outro, promessas de solidariedade e lealdade. Assim, as trocas efetuadas nesse tipo de relação dariam origem a uma combinação peculiar de desigualdade e assimetria, com uma solidariedade aparentemente mútua e voluntariamente estabelecida e expressa em termos de identidade pessoal e também de sentimentos de obrigações interpessoais. Informar-

nos-ia a autora que, através do exercício analítico dos discursos das demandas junto a este agente político, seria possível recuperar um esboço representativo do imaginário político brasileiro, num período de grandes transformações políticas e sociais. Dessa forma, no centro de toda a correspondência analisada, poderíamos considerar três importantes elementos advindos de seus conteúdos, a saber, a relação entre política, prestígio público e suas implicações em termos de deveres pessoais.

Outra contribuição que nos auxiliaria a compreender a dinâmica cartorial no Paraná, é o trabalho “Fronteiras, Trajetórias e Experiências de Rupturas”, dos autores Lucette Labache e Monique de Saint Martin¹²¹. Analisando diferentes trajetórias individuais e familiares em termos de suas mobilidades social, profissional, geográfica e residencial e por descontinuidades de membros de diferentes grupos sociais da sociedade francesa, objetivaria apreender de que forma se posicionariam em relação a fronteiras sociais e espaciais, em seus movimentos de deslocamento, transposição ou construção de forma ativa. Entrevistas realizadas por uma equipe de pesquisadores entre 2004 e 2007 mostrariam em seus resultados que as experiências de ruptura de fronteiras específicas, como a do diploma, por exemplo, muito valorizado por determinados atores sociais, contribuiria para o desenvolvimento de disposições visando ultrapassar as fronteiras sociais ou, ao menos, amenizar a sua naturalização, bem como as das próprias mobilidades social ou profissional. Nas entrevistas surgiriam também as fronteiras espaciais, abrangendo o território nacional de forma geral, e o bairro em particular. Em relação a esta contribuição, relevante se faz especificarmos de que forma os autores conceberiam a noção de fronteira. Nesse sentido, o termo seria utilizado principalmente na delimitação de contornos relativo a categorias sociais, indicando dessa forma a participação desigual dos indivíduos na vida social, ao mesmo tempo em que abririam espaços de troca e de encontro visando a comunicação das classes sociais entre si. Assim, uma fronteira separaria e possibilitaria trocas entre duas unidades que se reconheceriam mutuamente como diferentes, agindo no sentido de manter e recompor distâncias entre os diferentes grupos sociais. Sua demarcação remeteria a operações de caráter moral e cognitivo, bem como prática e política, procurando identificar fronteiras que separariam o “nós” do “eles”, interrompendo, circunscrevendo ou produzindo segregações na distribuição de populações ou atividades no interior das sociedades. As fronteiras apresentariam um caráter dinâmico, pois seriam construídas, assim como se ultrapassando e desconstruindo-se ao longo do tempo, definidas pelos desfechos das lutas e conflitos pela classificação social e contra a desclassificação.

Neste contexto, encontraríamos outra obra relevante para nossas investigações, intitulada

¹²¹ Lucette Labache, Monique de Saint Martin. **Fronteiras, Trajetórias e Experiências de Rupturas**. Educ. Soc., Campinas, vol. 29, n. 103. maio/ago. 2008.

“Da Reprodução as Recomposições das Elites: as elites administrativas, econômicas e políticas na França”, de Monique de Saint Martin¹²². O diferencial desta contribuição residiria no fato de lançar importantes informações metodológicas acerca da pesquisa sociológica, em especial com enfoque na temática das elites. Dessa forma, atentaria para o fato de que uma das questões que se colocariam ao sociólogo, seria desvendar de que forma se constituiriam as relações de poder entre diferentes atores que deteriam mais ou menos recursos sociais, econômicos, culturais e simbólicos; atores que não deteriam, todos eles, o mesmo volume de recursos nem tampouco a mesma composição de recursos, não tendo portanto, as mesmas possibilidades de ação. Outra questão seria saber como se constituiriam as relações de poder e de concorrência entre diferentes grupos de elite pela tomada de uma decisão ou o controle de uma posição importante, e de que maneira se estabeleceriam as relações que um grupo manteria com outros grupos. Teríamos também na semântica do termo “elite”, importantes esclarecimentos para compreendermos sua dinâmica social. Assim, citando Giovani Busino¹²³, a autora afirmaria que em seu uso científico, para a maioria dos pesquisadores na área das ciências sociais, “elites” designariam todos aqueles que se encontrariam no topo da hierarquia social, e nele exerceriam importantes funções, as quais seriam valorizadas e reconhecidas publicamente por intermédio de rendas importantes, diferentes formas de privilégio, de prestígio e de outras vantagens oficiais ou oficiosas. Indo um pouco mais além na definição, a autora observa que as elites ocupariam as posições de poder político, administrativo, econômico, militar, cultural, religioso, apresentando com frequência contornos vagos e mal definidos. Neste sentido, a questão mais relevante para o sociólogo não seria traçar as fronteiras, interrogar-se sobre quem incluir ou quem excluir nas pesquisas sobre os diferentes grupos dirigentes ou de enumerar as elites econômicas, administrativas ou políticas em tal ou qual país; justamente porque as elites não consistiriam unicamente na soma do conjunto dos grupos ou dos atores que ocupariam posições dominantes nos domínios político, econômico e administrativo e não seriam apenas uma categoria da estratificação social. Assim, as elites proporiam modelos de comportamento, possuindo sistemas de valores e interesses, constituindo grupos de influência e as vezes de pressão, sugerindo que a sociedade em que estivessem inseridas seria diversificada e com regime político pluralista, opondo-se a um conjunto social que seria relativamente homogêneo. Neste contexto, portanto, os diferentes grupos de elites acionariam estratégias de reprodução diferentes – estratégias de fecundidade, estratégias educativas, matrimoniais, de sucessão – que não seriam completamente fechadas e orientadas a um único fim, através das quais procurariam manter ou melhorar sua posição e a de seus filhos na estrutura social. O principal benefício visado por estas estratégias seria o acúmulo de

¹²² SAINT MARTIN, M. de. **Da reprodução as recomposições das elites: as elites administrativas, econômicas e políticas na França**. TOMO (UFS), n. 13, 2008.

¹²³ Giovani Busino, *Elites et élitisme*, Paris, PUF, 1992, p.117.

diferentes espécies de capitais, como o econômico, o escolar, o cultural, o social, entre outros.

Outra contribuição para nosso estudo viria da obra “A Nobreza Togada: as Elites Jurídicas e a Política da Justiça no Brasil”, de Frederico Normanha Ribeiro de Almeida¹²⁴. Utilizando-se de uma moldura teórica baseada principalmente na sociologia política de Pierre Bourdieu, a argumentação central deste estudo seria de que a compreensão das posições e relações políticas entre agentes e instituições do campo jurídico, dependeria da reconstrução do processo de institucionalização dessas posições no processo de formação do Estado nacional; do processo de divisão do trabalho e institucionalização profissional dos grupos ocupacionais que atuariam na administração da justiça pública; e das mediações realizadas pelo sistema de ensino jurídico nos efeitos internos ao campo jurídico, das divisões sociais de classe, reproduzidos nas trajetórias de mobilidade social e diferenciação interna do campo jurídico. Tais processos estariam na base da constituição de um possível campo político da justiça, um espaço de poder que estaria relacionado ao controle político das organizações profissionais e burocráticas de administração do sistema judicial estatal. Tal abordagem destacaria o interesse específico dos juristas na apropriação dos meios de produção do direito, visando demonstrar a existência de um campo político da administração da justiça estatal. Tal abordagem teria requerido a reconstrução dos processos históricos de institucionalização das divisões e hierarquias, formais e informais, que delimitariam tal campo. Nesse processo, o autor procuraria analisar as trajetórias pessoais, profissionais e acadêmicas de três tipos de elites juristas: as elites institucionais, representadas pelas posições de cúpula das instituições da administração da justiça estatal (o Supremo Tribunal Federal, o Supremo Tribunal de Justiça, os tribunais de justiça estaduais e federais, as chefias dos Ministérios Públicos estaduais e federais, os conselhos seccionais e federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público); as elites profissionais, representadas pelas lideranças corporativas dos grupos de profissionais do direito atuantes na administração da justiça estatal (entidades de classe como a Associação dos Magistrados Brasileiros, a Confederação Nacional do Ministério Público e a própria Ordem dos Advogados); e as elites intelectuais, representadas pelos grupos de especialistas em temas relacionados a administração da justiça estatal (especialmente os especialistas em direito processual, mas também constitucionalistas, sociólogos e cientistas políticos). O autor visaria também, através da reconstrução dos processos históricos de institucionalização burocrática da justiça estatal, da diferenciação profissional dos grupos ocupacionais responsáveis por sua administração e da consolidação e diferenciação do espaço acadêmico representado pelas faculdades de direito, a identificação das posições ocupadas por essas

¹²⁴ ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A Nobreza Togada: as Elites Jurídicas e a Política da Justiça no Brasil**. Tese de Doutorado em Ciência Política. Universidade de São Paulo. 2010.

elites e os recursos de poder utilizadas por elas. Nesse aspecto, o autor sugeriria que uma investigação voltada para a sociologia política da administração da justiça estatal brasileira, deveria comportar quatro elementos principais: uma teoria do poder e da ação política; uma compreensão acerca do papel do profissionalismo e da ideologia profissional dos juristas na administração da justiça; e uma compreensão abrangente em relação a organização do sistema de justiça brasileiro, e de suas múltiplas dimensões no tocante a composição social, as regras constitucionais e de procedimento, e lógicas de funcionamento na prática.

Importante ressaltarmos também que a temática envolvendo o tema cartórios, passaria por uma gama de interpretações conforme a área de investigação utilizada. Dessa forma, teríamos na obra “A instituição do tabelionato na história e sua prática no Brasil antigo”¹²⁵, de Aryanne Faustina da Silva, uma relevante contribuição em termos de ciência histórica para nossos propósitos de pesquisa. Ela nos traria a dimensão sócio histórica da figura do tabelião em termos de registro gráfico de aspectos da sociedade no tempo e no espaço, na medida em que poderia ser considerado um importante agente na produção de documentos que expressariam diversos tipos de atos no interior da sociedade contemporânea. Este fato o colocaria como importante agente histórico, uma vez que seria através do trabalho de tais profissionais que poderíamos utilizar como fontes de pesquisas os documentos redigidos pelos mesmos. Dessa forma, pelo intermédio de registros como os de batismo, casamento, morte, entre outros, investigadores das mais diversas áreas do conhecimento poderiam obter informações que viessem a auxiliá-los no conhecimento das práticas humanas no decorrer da História. Assim, comportamentos e atitudes cotidianas de homens e mulheres dos mais diversos segmentos sociais, seriam revelados através da prática profissional do tabelionato, atividade cuja trajetória nos remeteria à antiguidade da sociedade humana e permaneceria em sua essência até os dias atuais. A autora em seu trabalho também faria referências as características desejadas para ser tabelião. Dessa forma, citando Joaquim de Oliveira Machado¹²⁶, existiriam alguns requisitos que seriam essenciais para que alguém fosse considerado um tabelião adequado para atuação no Brasil. Esse aspecto seria de total importância, uma vez que no tabelião encontraríamos muitas vezes a primeira forma de juízo voluntário entre as partes envolvidas nos mais diversos trâmites. Nesse sentido, para que o tabelião conseguisse ser merecedor da confiança da sociedade, ele deveria ser possuidor de uma conduta honesta necessitando características como o desinteresse, a generosidade e a compassividade. Seria mister que o mesmo não viesse a cobrar remunerações exorbitantes, prestando serviços aos pobres de forma gratuita sempre que a ocasião

¹²⁵ SILVA, Aryanne Faustina da. **A instituição do tabelionato na história e sua prática no Brasil antigo**. XXVII Simpósio Nacional de História. Conhecimento histórico e diálogo social. Natal, RN. 22 a 26 de julho 2013.

¹²⁶ MACHADO, Joaquim de Oliveira. **O notariado no Brasil e a necessidade de sua reforma**. Rio de Janeiro, B.L. Garnier: 1887.

se mostrasse necessária. A diligência por parte do notário também seria exigida, pois deveria estar pronto para atender de forma ágil aqueles que estivessem impedidos pelos mais diversos motivos, de chegarem aos estabelecimentos cartoriais. Da mesma forma deveria ser ativo, visando não retardar as tarefas de sua alçada de competência, usando circunspeção em sua maneira de agir e vestir. A benevolência seria outra característica essencial para demonstrar a sua educação que deveria caminhar junto ao seu conhecimento. Nesse sentido, exigir-se-ia do profissional tabelião discrição para manter os segredos de seus clientes, bem como austeridade para recusar propostas que não fossem honrosas, uma vez que seriam as principais testemunhas dos atos feitos perante a sua presença. Este aspecto seria de muita relevância, uma vez que além de serem considerados testemunhas idôneas, os tabeliães de nota teriam o poder de intervir em tais ações objetivando assegurar a autenticidade fiscal dos documentos e dos acordos celebrados.

Outra contribuição teórica que nos auxiliaria a compreender a dinâmica cartorial no Paraná, poderia ser encontrada na obra “Tabeliães do Rio de Janeiro – do 1º ao 4º Ofício de Notas: 1565-1822”, de Deoclésio Leite de Macedo¹²⁷. O autor empreenderia um estudo dedicado aos tabeliães da cidade do Rio de Janeiro, procurando mostrar a existência de uma tradição expressiva no interior das famílias destes profissionais. Nesse sentido, o ofício e por vezes o ponto de trabalho eram passados pelas gerações - com a devida anuência das autoridades da época -, o que estabeleceria um vínculo familiar com a ocupação¹²⁸. Relacionando os tabeliães do 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, bem como traçando uma biografia de suas atuações profissionais, o autor nos mostraria que no exercício do tabelionato no Brasil, o profissional inserido nessa dinâmica não teria responsabilidade sobre o conteúdo dos documentos com os quais lidaria. Da mesma forma, os tabeliães não teriam responsabilidade acerca dos assuntos e do objeto que estivessem em questão documental, bem como suas consequências. Tais aspectos somente estariam relacionados no enquadramento das legislações vigentes, bem como da moral, dos bons costumes e da religião. A obra de Macedo constaria de duas partes: a primeira reproduziria as listas anuais dos funcionários dos cartórios na ordem numérica do 1º ao 24º, desde a fundação da cidade do Rio de Janeiro até 1965, inclusive. O autor menciona em primeiro lugar os proprietários, em seguida os serventuários, observando que aqueles eram, até o decreto de 11 de outubro de 1827, denominados *proprietários* e em daquela data em diante, passaram a ser *serventuários vitalícios* e, atualmente, conhecidos como *titulares*. Atentaria para o fato de que os serventuários, em sentido restrito, isto é, excluídos os

¹²⁷ MACEDO, Deoclésio Leite de. **Tabeliães do Rio de Janeiro – do 1º ao 4º Ofício de Notas: 1565-1822**. Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, 2007.

¹²⁸ Um dos casos relatados na obra, faz referência a pessoa de Manuel Marques Perdigão (1778-1830). Através do decreto imperial de 30 de dezembro de 1820, foi concedida a sobrevivência do ofício para seu filho mais velho, João Marques Perdigão, em face ao seu impedimento funcional por moléstia, o que foi confirmado por resolução de 30 de setembro de 1823. Idem. p.147.

proprietários, com o desenvolvimento dos cartórios teriam sido na nossa legislação, subdivididos em *escreventes juramentados* e *escreventes auxiliares*. Estes, antes da atual Organização Judiciária, eram também chamados *rasistas*, espécie de tarefeiros ou diaristas, *arquivistas*, *serventes*, entre outros. O autor relataria também que encontraríamos a denominação *sucessor* para aqueles cuja atual código denominaria *substitutos*. Na Organização Judiciária vigente, constaria o funcionalismo dos cartórios de notas do *titular*, do *substituto*, dos *escreventes juramentados*, dos quais dois são *autorizados*, dos *escreventes auxiliares*, dos *serventes*, e, finalmente, dos *contratados*. Enquanto possível, o autor os distribuiu pelas diversas categorias. A segunda parte faria referência ao índice onomástico remissivo, contendo, além dos nomes dos serventuários, os cartórios em que funcionariam, os anos de exercício e, quando possível, um resumo biográfico. Dessa forma, a obra não contemplaria as biografias dos tabeliães propriamente ditos e dos serventuários que mais se distinguiram na vida funcional, seja como substitutos permanentes e dirigentes dos cartórios, quer como homens públicos. Na mesma temática teríamos a obra “Novíssima Guia Prática dos Tabelliães ou O Notariado no Brazil e a necessidade de sua reforma” de Joaquim de Oliveira Machado¹²⁹. Neste trabalho, o autor faria algumas recomendações para a atividade notarial, bem como faria referências a sua importância na sociedade brasileira e o modo de arregimentação de seu quadros funcionais. Nesse sentido, fazendo um resgate histórico, nos informaria que o tabelionato, além de ser perpétuo e vitalício, seria de nomeação do governo. Interessante ressaltar aqui de que maneira teríamos a interferência do poder público nesta instituição, a qual de acordo com o autor, se daria de diversos modos, a saber: (...) *I. Regulando por lei ou decreto, seu provimento, seus deveres, seus direitos. II. Fazendo a nomeação efectiva ou licenciando. III. Fazendo a nomeação do substituto. IV. Impondo a inspecção do poder fiscal quanto a multa e percepção de direitos. V. Fiscalizando seus actos por meio das correições, processos de responsabilidade. VI. Dando força de autoridade publica á seus instrumentos e contractos.*”¹³⁰ Ressaltaria também que como cargo remunerado, esta poderia ser feita de forma direta e indireta. A primeira consistiria na percepção de vencimentos pecuniários dos próprios cofres públicos gerais das Províncias ou dos municípios. A segunda consistiria na percepção de propinas, emolumentos ou custas das partes interessadas, mediante tabela fixada por lei ou regulamento. Nesta categoria se enquadrariam os ofícios de tabeliães, escrevães, autoridades, policiais, juizes, suplentes. O tabelião seria classificado como um empregado público de ordem judicial, sendo o encarregado de ouvir e converter em instrumento autêntico e solene, voluntário ou necessário, as estipulações do contratante, a última vontade das

¹²⁹ MACHADO, Joaquim de Oliveira. **Novíssima Guia Prática dos Tabelliães ou O Notariado no Brazil e a necessidade de sua reforma**. Rio de Janeiro, 1904. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bd000116.pdf>>. Acesso em: 10/05/2015.

¹³⁰ Idem. p.19.

peças aptas para testar. Seriam estas suas funções capitais. Haveria outras acessórias, tais como o reconhecimento de firma, as públicas formas, os registros facultativos e obrigatórios, as certidões em teor, os protestos por letras comerciais e as posses extrajudiciais. Nesse sentido, o autor acrescentaria as expressões “instrumento necessário ou voluntário” para significar que, além da forma puramente facultativa, haveriam outras de teor obrigatório, como nos casos de hipoteca ou penhor, esponsais ou na venda de imóveis, pelo fato de que estas convenções, sem o instrumento público, seriam insubsistentes no seu todo. Nesse processo, o tabelião ora exerceria o seu ministério de livre vontade do contratante, ora por disposição imperativa da lei. Este fato poderia inferir que o tabelião estaria constituído como confidente, como conselheiro das partes, em síntese, poderia ser considerado o agente da paz privada. Seria confidente, ressalta o autor, porque em seu gabinete ouviria atento as propostas, os convênios que os contratantes pretenderiam celebrar. Seria também conselheiro, uma vez que indicaria o caminho lícito que lhes competiria tomar, esclarecendo os efeitos próximos ou remotos dos atos, apontando as precauções necessárias para evitar o engano, a tergiversação, avisando as formalidades posteriores a preencher para o completo implemento jurídico da operação. Outra característica seria ser agente da paz privada, justamente porque ao acomodar os direitos de um com o interesse dos outros, preveniria as contendas forenses, geralmente fonte de ruínas para uns e inquietações para outros. A escrupulosa imparcialidade que deveria o tabelião guardar em seus conselhos, a clareza que revelaria em suas exposições, teria contribuído para a aproximação de um justo e honroso acordo entre pessoas prestes a lançarem-se no aventuroso trilho das demandas judiciais. Ao dar por seu caráter, sanção prática a vontade individual, contribuiria o tabelião para o repouso do cidadão e para o êxito da justiça. Na visão do autor, o tabelião seria o legítimo representante da judicatura popular, fazendo a ressalva de que seria necessário erguer o tabelião no Brasil, a altura de sua nobre missão, pois o mesmo estaria mais na razão de guiar o público que o próprio advogado, uma vez que o mesmo, sem vínculos com os que o procurariam, exporia com toda a pureza e integridade, os prós e os percalços do ajuste, ensinando as partes a tomarem a via mais justa. Na segunda parte de sua obra, relativa ao projeto de reforma, o autor ressaltaria que para exercer adequadamente suas funções, o tabelião deve aliar uma “habilitação científica” ao seu conhecimento prático. A “habilitação científica” lhe servira para saber colocar a vontade das partes em justa conformidade com as prescrições legislativas, e o conhecimento prático para saber reduzi-la a forma material. A prova dessa aptidão deveria ser exposta em teses escritas e em dissertações orais perante a uma Junta Examinadora. Somente deste modo, informa o autor, inspirará o tabelião a confiança própria do cargo, sendo que sua atividade também se estenderia aos tabeliões subsidiários, com direito de imprimir fé pública em tudo quanto lavram ou atestam. Os tabeliões subsidiários seriam: “*I. Os ministros e secretarios de*

estado nos actos dependentes da interferencia do Imperador como poder moderador e chefe do poder executivo attestando o que por elle foi sancionado ou resolvido. II. Os ministros plenipotenciarios nos tratados celebra dos com as potencias estrangeiras. III. Os consules estrangeiros creditados no Imperio nos actos celebrados entre os subditos de sua nação. IV. Os consules brasileiros creditados nos paizes estrangeiros.V. Os secretarios e officiaes-móres das secretarias geraes e provinciaes no registro e certidões que derem. VI. Os secretarios apostolicos nos assumptos ecclesiasticos. VII. Os parochos em relação a casamentos, baptismos e obitos. VIII. Os corretores em relação ás transacções de que tiverem sido intermediarios. IX. Os officiaes do registro geral e de hypothecas. X. Os escrivães do civil quando fazem as vezes de tabelliães do judicial. XI. Os escrivães de juizes de paz nos districtos fóra da séde das cidades e villas.”¹³¹ Outra informação relevante acerca do funcionalismo cartorial, nos é dada pelo autor através de sua afirmação de que antes da época constitucional, a criação dos tabeliães e outros oficiais de justiça nas diversas localidades, seria feita através de alvarás, os mesmos que erigiriam as povoações em vilas, termos, cidades ou comarcas. Após o regime constitucional, a criação seria decretada em resolução do poder legislativo geral nos municípios, e pelo poder legislativo provincial nas províncias. A diferença somente consistiria em que o poder legislativo geral criá-los-ia, suprimindo-os, alterando sua natureza, seus atributos, seus deveres, ao passo que o poder legislativo provincial só poderia criar, aumentar ou diminuir o número, deixando inteiras as funções que seriam reguladas por leis gerais. Ressaltaria também que ao elevar os territórios a categoria de municípios, as assembleias provinciais em nada estabelecendo sobre os ofícios, prevaleceria o Decreto de 30 de Janeiro de 1834 como legislação subsidiária¹³². Observaria ainda que na vacância ou criação de ofício de tabelião, se abriria concurso para o preenchimento de sua titularidade, através do seguinte processo: O juiz ou presidente do tribunal, a quem incumbiria a nomeação temporária, deveria informar prontamente a abertura da vaga ao governo na corte e aos presidentes nas províncias. Em seguida, o juiz ou o presidente do tribunal, deveria afixar editais nos lugares dos ofícios, anunciando a vaga e convidando os pretendentes a apresentarem seus requerimentos dentro do prazo de 30 dias. A afixação dos editais e mais diligências para quaisquer concursos a ofícios de justiça, competiria nas comarcas especiais, aos juízes de direito, e nas gerais aos juízes municipais. Concomitantemente a afixação, deveria ser remetida uma cópia do edital ao presidente da província, com a declaração do dia que foi afixado e publicado, segundo a certidão do porteiro dos auditórios. Esta remessa seria a condição essencial e indispensável, ainda mesmo que não se apresentassem

¹³¹ Idem, p. 23-24.

¹³² Este decreto determinaria o número de tabeliães necessários na ocasião da criação das vilas: Dois Tabeliães do Público Judicial e Notas, servindo o primeiro de Escrivão das execuções civeis e crimes. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1834, Página 27 Vol. 1 .

candidatos ao concurso. Nestes editais se deveria também consignar a disposição legal que criaria o ofício, o motivo da vaga, e o nome da pessoa que serviria o mesmo ofício. Igualmente se declararia se a vaga limitar-se-ia ao ofício isoladamente, ou se abrangeria os respectivos anexos. Caso fosse preterida esta formalidade, o governo não tomaria conhecimento do provimento e faria devolver os requerimentos dos pretendentes, mandando anunciar esta ocorrência na “Folha oficial”, para conhecimento dos interessados. O papel do presidente da província neste processo seria o de reproduzir o edital na capital, prevalecendo o prazo de 30 dias contados da data da afixação nos lugares onde se dispusesse a vaga dos ofícios. Os editais não seriam reproduzidos, caso a vaga se desse nas capitais das províncias; nem seriam afixados se a vaga ocorresse na corte. No caso de não ter sido remetida oportunamente a cópia do edital, o presidente da província a exigiria, visando não deixar de reproduzi-la. Não sendo enviada em tempo de ser reproduzida a cópia do edital dentro do prazo, o presidente da província mandaria proceder contra quem houver dado o motivo a falta. Findado o prazo de 30 dias, o juiz ou presidente do tribunal que tiver anunciado o concurso, deveria enviar ao presidente da província todos os requerimentos ao juiz ou presidente em questão. Mesmo no caso de não houver pretendente ao cargo, deveria ser feita a comunicação ao presidente da província. Constitui tarefa do presidente da província, logo finalizado o prazo dos 30 dias, mandar publicar na “Folha oficial” a relação de todos os pretendentes, cujos requerimentos lhe tiverem sido remetidos. No prazo de quatro dias após a publicação o presidente da província deveria prover no ofício vago ou ultimamente criado, o pretendente que mais idôneo lhe parecer, o qual entraria em exercício no prazo regulamentar. Da mesma forma, o presidente poderia anular o concurso em três casos específicos: I. Se não tiverem sido afixados pelo juiz competente os editais convocando os pretendentes ao ofício vago. II. Se esses editais não tiverem sido reproduzidos na Folha oficial do governo provincial. III. Se nenhum pretendente se houver habilitado pela forma e no prazo legais. Após anulação do concurso, haveria a necessidade de abrir-se outro, no prazo de 30 dias. Na corte esta responsabilidade caberia ao governo geral, onde os requerimentos seriam apresentados diretamente na secretaria de estado dentro de um prazo razoável, marcado pelo governo e anunciado no Diário Oficial, logo que se der a vaga. Em caso de não realização do provimento dentro de 30 dias, depois de findo o prazo de que se trata, seria por uma só vez prorrogado pela metade do tempo, com as mesmas formalidades. O autor observaria também que, no contexto do início do século XX, tal processo nos Estados só prevaleceria na ocasião em que a respectiva legislação o teria adotado expressamente, como ocorreria no Rio de Janeiro, que teria adotado o Decreto n. 7420 de 28 de Abril de 1885¹³³. Afirmar-nos-ia ainda o autor que o concurso, tal como estaria

¹³³ Este decreto considera em seu Art. 1º: “Nenhum officio de Justiça, seja qual fôr a sua natureza e denominação, será conferido a titulo de propriedade. Seu provimento, porém, será dado, por meio de concurso, como serventia vitalicia, a quem o exerça pessoalmente.” DECRETO N. 9420 - DE 28 DE ABRIL DE 1885. Disponível em:

estabelecido, não passaria de uma encenação ociosa, uma vez que a classificação dos concorrentes seria feita arbitrariamente pela secretaria da Justiça e Negócios Interiores, que substituiu as antigas secretarias da Justiça e do Império. Esta forma de classificação não seria feita através de um estudo comparativo das habilitações e títulos de preferéncia entre os candidatos, mas sim, através da data cronológica na apresentação dos requerimentos ou pela ordem alfabética, pelo fato de que o Regulamento de 1885 não teria deixado nesse particular regra alguma. Nesse sentido, o concurso não teria para o Poder Executivo o menor valor moral ou jurídico, pois a serventia dos ofícios de tabelião, de oficial de registro, de oficial de protestos seria conferida antecipadamente, aberta a vaga ou mesmo ainda ela eminente ao afilhado do Presidente da República, ou ao protegido pelo político de maior evidência. Ressaltaria ainda o autor que o compromisso pela nomeação de certo candidato, teria passado de presidente a presidente como uma sucessão sagrada sob a palavra expressa e convênio inviolável. Já naquele período, o público teria presenciado o escândalo de ver o nomeado pedir pouco tempo depois substituto que equivaleria a uma rendosa aposentadoria. Esse procedimento renderia nas palavras do autor a consideração de que assim ter-se-iam “abastardado a nobilíssima profissão do notário público”. Em suas palavras também haveria a recomendação da conveniência de se abolir esse falso concurso, substituindo-o pela exibição de provas escrita e oral da capacidade profissional do pretendente, provas públicas perante uma comissão de juizes respeitáveis e alheios ao meio político. Tal comissão organizaria na sequência a lista classificatória por ordem numérica, segundo o mérito de cada concorrente, como sucederia com o provimento dos professores dos institutos secundários e superiores. Reforçaria ainda que, em tais condições o governo, se desejasse manter a reputação de honesto e circunspecto, se veria forçado a titular o primeiro da lista, colocando a parte o predileto seu e de seus amigos, pois somente por esta forma ficaria nobilitado o cargo de tabelião na Capital da República¹³⁴.

Por acreditarmos que o trabalho sociológico constitui-se também um processo imaginativo, contribuindo para que nosso olhar em relação a sociedade em que vivemos no tempo e no espaço, possa ser diferente a que estamos habituados na vida cotidiana, assumindo uma perspectiva mais vasta, diferente, menos dogmática e “domesticada” culturalmente, incluímos em nossa investigação como instrumento teórico-metodológico a obra clássica “A Imaginação Sociológica”, de Charles Wright Mills¹³⁵. Nesta contribuição, o autor desenvolveria o conceito de “imaginação sociológica” como sendo uma prática criativa, cujo objetivo principal seria o desenvolvimento da percepção

<<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=68895>>. Acesso em: 11/05/2015.

¹³⁴ Do final do século XIX até 1960, a Capital da República Federativa do Brasil permaneceu no Rio de Janeiro, só então passando para Brasília, cidade construída no Planalto Central Brasileiro, pelo Presidente Juscelino Kubitschek para ser a nova Capital do Brasil. PENNA, Lincoln de Abreu. **República Brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira. 1999.

¹³⁵ MILLS, Wright C. **A imaginação sociológica**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1969.

consciente de informações acerca da relação entre o indivíduo e a sociedade em que estaria inserido. Mills ressaltaria a necessidade dos homens possuírem uma “qualidade de espírito” que viesse auxiliá-los a usar estas informações perceptivas, bem como desenvolver a razão, com o objetivo de perceber lucidamente o que estaria ocorrendo no mundo social e também dentro deles próprios. Dessa forma, a “imaginação sociológica” possibilitaria seu possuidor a compreensão de um cenário histórico mais amplo, tanto em termos de seu significado individual, pessoal e imediato, como coletivo, enquanto mundo social impessoal que o circundaria. Nesse sentido, Mills colocaria os principais efeitos e desdobramentos desta capacidade imaginativa, na medida em que permitiria “(...) *levar em conta como os indivíduos, na agitação de sua experiência diária, adquirem frequentemente uma consciência falsa de suas posições sociais. Dentro dessa agitação, busca-se a estrutura da sociedade moderna, e dentro dessa estrutura são formuladas as psicologias de diferentes homens e mulheres. Através disso, a ansiedade pessoal dos indivíduos é focalizada sobre fatos explícitos e a indiferença do público se transforma em participação nas questões públicas. O primeiro fruto dessa imaginação - e a primeira lição da ciência social que a incorpora - é a ideia de que o indivíduo só pode compreender sua própria experiência e avaliar seu próprio destino localizando-se dentro de seu período; só pode conhecer suas possibilidades na vida tomando-se cômico das possibilidades de todas as pessoas, nas mesmas circunstâncias em que ele.* (...)”¹³⁶. Nesse sentido, poderíamos afirmar que a teoria da “imaginação sociológica” vêm ao encontro do esforço investigativo que objetivaria em especial, ir além das experiências e observações pessoais na tentativa de se compreender temas de maior amplitude. Como afirmaria Mills, a imaginação sociológica contribui para o desenvolvimento de uma postura intelectual que considera a história e a biografia como elementos relacionais no interior da sociedade. Tal postura, portanto, nos remeteria a fazer questionamentos acerca da nossa própria realidade social. Neste ponto, Mills reforçaria a ideia de que “(...) *Quaisquer que sejam os problemas específicos dos analistas sociais clássicos, por mais limitadas ou amplas as características da realidade social que examinaram os que tiveram consciência imaginativa das possibilidades de seu trabalho formularam repetida e coerentemente três séries de perguntas: 1) Qual a estrutura dessa sociedade como um todo? (...) 2) Qual a posição dessa sociedade na história humana? (...) 3) Que variedades de homens predominam nessa sociedade e nesse período? E que variedades irão predominar? (...)*”¹³⁷. De acordo com Mills, tais questões estariam fundamentadas na necessidade de se conhecer o sentido social e histórico do indivíduo, na sociedade e no período no qual sua qualidade e seu ser se manifestariam.

¹³⁶ Idem.p.11-12.

¹³⁷ Idem. p. p.13.

Após este levantamento teórico inicial, mas essencial para o desenvolvimento de nossas investigações, cabe a nós a tentativa de resposta das perguntas cruciais ao nosso estudo: Qual (is) o sentido social dos cartórios no Paraná? Como se estabelecem, se reproduzem e se perpetuam ao longo do espaço tempo social paranaense? Quais os personagens que fariam parte de sua trajetória legal e institucional? Tentaremos responder estas perguntas ao longo desta pequena contribuição.

2 MARCO LEGISLATIVO CARTORIAL

A importância de elaborarmos um levantamento – guardando as devidas proporções - em relação ao marco legislativo cartorial, nos permite além de um resgate histórico, visualizar a trajetória legal e social desta instituição no Brasil, e em especial no Paraná.

Nesse sentido, poderíamos afirmar que a atividade notarial e de registro, surge no Brasil ainda nos tempos coloniais, principalmente vinculada a administração das aquisições de terras e subordinada ao Poder Judiciário na condição de serventia judicial auxiliar. Sua disciplina nos tempos coloniais fora importada do reino de Portugal, constando basicamente de suas Ordenações, sendo que o provimento dos cargos de tabelião ocorria por nomeação do rei e demais autoridades locais na governança das províncias, não sendo incomum que os mesmos fossem comprados, ou oferecidos como presentes a aliados políticos, parentes, amigos, objetos de negociação, dentre outras modalidades. De forma bastante sucinta, poderíamos afirmar que em termos legais, a *célula – mater* dos cartórios no Brasil, representado pelo seu principal agente, o Tabelião de Notas ou Notário, originou-se em nosso primeiro reinado, no ano de 1822. Nesse sentido, da convocação da Assembleia Constituinte por D. Pedro I, visando dotar o país de uma Carta Magna, teria surgido a Lei de 20 de outubro de 1823, prescrevendo que se vigorasse no novo Império as Ordenações do Reino de Portugal, ditas “Ordenações Filipinas”¹³⁸. Através delas, Leis, Regimentos, Alvarás, Decretos e Resoluções promulgadas pelos reis de Portugal, valiam também para o Brasil, enquanto não surgisse um novo Código para o país. Relevante se faz a transcrição na íntegra desta Lei¹³⁹:

Lei de 20 de Outubro de 1823.

Manda vigorar no Imperio as Ordenações, Leis e Decretos promulgados pelos Reys de Portugal até 25 de Abril de 1821; e, depois dessa epocha, as do Regente D. Pedro e as das Côrtes Portuguezas, enumeradas em huma tabella.

D. Pedro I, por graça de Deos e unanime aclamação dos Povos, Imperador

138

As Ordenações Filipinas, datadas de 1603, um marco legal português, permaneceu em vigor no Brasil, embora com sutis variações, até a promulgação do Código Civil, em 1916. MELO, Hildete Pereira de; MARQUES, Teresa Cristina de. A partilha da riqueza na ordem patriarcal. **Revista Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro, p. 158, dez. 2001.

¹³⁹ OLIVEIRA, Maria Aline Araújo de. **Estudo histórico da escritura pública de compra e venda em Barbacena, desde a época de D. João até o fim do primeiro reinado**. Disponível em: <<http://www.revistapersona.com.ar/aline.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2005.

Constitucional e Perpetuo Defensor do Brazil, a todos os nossos feis subditos, saúde. A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brazil tem decretado o seguinte:

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brazil decreta:

Art. 1º- As Ordenações, Leis, Regimentos, Alvarás, Decretos e Resoluções promulgadas pelos Reys de Portugal, e pelas quaes o Brazil se governava até o dia 25 de Abril de 1821, em que S.M. Fidelissima, actual Rey de Portugal e Algarves se ausentou desta Corte, e todas as que forão promulgadas daquella data em diante pelo Sr. D. Pedro de Alcantara como Regente do Brazil emquanto Reino, e como Imperador Constitucional delle, desde que se erigio em Imperio, ficão em inteiro vigor na parte em que não tiverem sido revogadas, para por ellas se regularem os negócios do interior deste Imperio, em quanto se não organizar hum novo Código, ou não fôrem especialmente alteradas.

Art. 2º- Todos os Decretos publicados pelas Côrtes de Portugal, que vão especificados na tabella junta, ficão igualmente valiosos emquanto não fôrem expressamente revogados.

Paço da Assembléa, em 27 de setembro de 1823.

Nesse sentido, de acordo com estas Ordenações, o surgimento dos cartórios no Brasil seria concomitante ao dos núcleos populacionais, uma vez que ao criar-se uma Vila, simultâneamente havia a necessidade da criação de uma “casa deputada”, que servisse de sede para o ofício de Tabelião.¹⁴⁰ Assim, relevante se faz aqui, citarmos as atribuições e regulamentações inferidas ao Tabelião de Notas pelas Ordenações Filipinas.¹⁴¹ A palavra Tabelião, deriva de *tabula*, ou seja, a tábua coberta de cera em que eram inscritos contratos, testamentos, e outros atos jurídicos em Roma. Após a promulgação do Código Filipino em Portugal, somente subsistiram os Tabeliões territoriais ou privativos de alguma localidade, cujo provimento pertencia ao poder real, como um direito de soberania, o qual concedia a este a autoridade atestar “fê pública”, que legitimava os atos realizados em sua presença, e com o seu aval.¹⁴² Dessa forma, ao Tabelião de Notas, seria imputada a responsabilidade pela elaboração de escrituras de contratos privados das mais diversas naturezas, como de compra, venda ou troca de bens móveis e imóveis, testamentos, inventários, entre outros. As Ordenações também mencionariam a categoria de Tabelião do Judicial, que possuía a atribuição de auxiliar, na forma de escrivão, o Juiz de direito em suas sentenças judiciais, podendo também realizar o inventário de menores e órfãos, caso não houvesse Escrivão de

¹⁴⁰ Do Juiz da Chancelaria da Casa da Suplicação. Livro I, Tit. 78: Primeiro Livro das Ordenações, p. 179-180. Disponível em: <<http://www.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p179.htm>>. Acesso em: 11/08/2013.

¹⁴¹ ORDENAÇÕES Filipinas on-line. Livros I, II, III, IV, V, e Aditamentos. Disponível em: <<http://www.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Acesso em: 11/08/ 2015.

¹⁴² Do Juiz Chancelaria da Casa da Suplicação. Livro I, Tit. 78: Ord. 34. Disponível em: <<http://www.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p179.htm>>. Acesso em: 11/08/ 2005.

Órfãos para assim proceder. As Ordenações Filipinas estabeleciam e recomendavam que em qualquer cidade, vila ou lugar, onde houvesse um cartório, o Tabelião de Notas ali deveria estar de manhã e a tarde, para a elaboração de escrituras entre partes interessadas. Tais escrituras deveriam ser guardadas em um registro de notas, pelo resto da vida do Tabelião, e após seu falecimento, obrigava-se aos herdeiros a entrega do mesmo ao seu sucessor, que por sua vez deveria manter sua guarda, durante um período de 40 anos. Era essencial neste processo que o Tabelião reconhecesse as partes envolvidas ou suas testemunhas, em quaisquer negociações por ele presenciada.¹⁴³ A forma de elaboração da escritura obedeceria a um rígido formato, sendo imprescindível a citação do dia, mês e ano em que estava sendo lavrada, contendo local, partes envolvidas e a marca de um selo que a autenticasse e legitimasse perante terceiros. Ficava proibida a atuação simultânea de parentes consanguíneos em um cartório – mas não vedava sua transmissão como herança -, bem como os adquiridos através de matrimônio que viessem a exercer o mesmo ofício de Tabelião¹⁴⁴. Eram proibidos também de exercerem cargos de Juiz de Paz no município, e de Vereador nas Câmaras Municipais, onde perante as quais prestavam juramento por escrito de seus ofícios. Eram obrigados a viver e morar continuamente na cidade, vila ou lugar, onde estivessem atuando como Tabeliães, sob pena de perderem seus ofícios¹⁴⁵. Algumas atribuições eram comuns ao Tabelião de Notas e ao Judicial, como a observância em relação ao parentesco e local de atuação, entretanto, outras eram de competência exclusiva deste último, como a obrigatoriedade de servir ao Juiz do local em sua residência, durante três horas pela manhã e a tarde. Caso houvesse mais de um Juiz na localidade, cada um teria de ter seu próprio Tabelião, regulados por um Distribuidor de tarefas. Serviriam como intermediários entre as querelas recebidas da população e o Juiz, a quem teriam de entregar uma cópia dos autos elaborados e assinados por ele e outra ao Tabelião de Notas. Neste contexto de atuação, consideramos relevante ressaltar a remuneração obtida por estes Tabeliães através de seus serviços, e com intuito de exemplificarmos a mesma, citamos algumas taxas prescritas pelas Ordenações Filipinas a ambos: em inquirições, apelações, traslados, e termos de processos, remunerava-se o Tabelião com 2 (dois) réis; carta de seguro, de posse, ou de inimizade, renderiam 44 (quarenta e quatro)

¹⁴³ Uma versão contemporânea desta prática, é realizada através do “reconhecimento de firma”, que atesta a identidade de um indivíduo nos tabelionatos atuais.

¹⁴⁴ Deoclésio Leite de Macedo nos informa que era comum a passagem cartorial de pai para filhos(as), como num dos seus casos relatados, como o de Dionísio Franco Bito (ou Brito), que deveria ter falecido no ano de 1764, sendo que em fevereiro de 1765 já era proprietária de ofício Antônia Maria Franca de Barbuda, sua única filha. MACEDO, Deoclésio Leite de. Tabeliães do Rio de Janeiro– do 1º ao 4º Ofício de Notas: 1565-1822. Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, 2007. p. 136.

¹⁴⁵ Embora a existência desta condição, haveria a possibilidade de arrendamento do ofício pelo Tabelião na condição do mesmo se licenciar. Idem. p. 131.

réis; alvará de prisões e solturas, ou citação de testemunhas, 14 (quatorze) réis.

Relevante ressaltarmos aqui que, no Brasil Colônia, os principais atos da vida civil constituíam objeto de registro, embora existissem cartórios de registro civil somente nas principais cidades. Dessa forma, as pessoas que possuíam residência nas demais localidades, teriam sido registradas pelos membros da Igreja Católica. Dessa forma, poderíamos afirmar que nossa primeira Constituição, a Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824), não previu o termo registro público, mas garantiria a inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, com base na liberdade, na segurança individual e na propriedade, nos termos de seu artigo 179: “(...) *Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.*

I. Nenhum Cidadão póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da Lei.

II. Nenhuma Lei será estabelecida sem utilidade publica.

III. A sua disposição não terá effeito retroactivo.(...)”¹⁴⁶.

A primeira lei brasileira relativa ao Notariado teria sido a de 11 de outubro de 1827, abolindo a propriedade dos ofícios e transformando-os em serventia vitalícia, como podemos observar em alguns de seus artigos: “(...) *Art 1º Nenhum officio de Justiça, ou Fazenda, seja qual fôr a sua qualidade, e denominação, será conferido a titulo de propriedade. Art 2º Todos os officios de justiça, ou Fazenda, serão conferidos, por titulos de serventias vitalicias, ás pessoas, que para elles tenham a necessaria idoneidade, e que os sirvam pessoalmente; salvo o acesso regular, que lhes compedir por escala nas repartições, em que o houver. Art 3º O seventuario vitalicio, que no exercicio do officio se impossibilitar de continuar a exercel-o por doença; provando a impossibilidade, seu bom serviço, e a falta de outro meio de subsistencia, perante o Governo, poderá obter a terça parte do redimento do officio, segundo a sua lotação, á cargo dos successores no dito officio; os quaes todavia poderão ventilar a verdade dos motivos allegados, que , provados falsos, ficará o officio livre do encargo. Art 4º As pessoas, que actualmente se acharem na posse da propriedade, ou serventia vitalicia de alguns officios, que pessoalmente não possam servir, são obrigadas a fazer a nomeação de pessoa idonea para a serventia, dentro de seis mezes, se já antes a não tiverem um dos lugares, em que forem os officios, e perante as autoridades respectivas.*¹⁴⁷

A distribuição cartorial pelas Províncias brasileiras viria tempos depois, através do Decreto de 30 de janeiro de 1834, o qual determinava “(...) *os Tabelliães que devem ter as*

¹⁴⁶ Constituição Política do Império do Brasil. (1824). Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 08/05/2015.

¹⁴⁷ Coleção de Leis do Império do Brasil - 1827, Página 49. Vol. 1 pt. I (Publicação Original)

*Villas ultimamente creadas nas diversas Provincias do Imperio. Convindo declarar os Escrivães que em cada uma das Villas ultimamente creadas nas diversas Provinciaes do Imperio, em execução do Codigo do Processo Criminal, devem haver para a boa administração da justiça e prompto expediente das partes; a Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II, Ha por bem Determinar, em ampliação ao Decreto do 1º de Março do anno passado, que em cada uma das Villas referidas haja dous Tabelliães do Publico Judicial e Notas, servindo o primeiro de Escrivão das execuções civeis e crimes. (...)*¹⁴⁸

A legislação cartorial também contemplaria os tabeliães em 1846, através do Decreto n. 482, de 14 de novembro, regulamentando o registro geral de hipotecas e determinando um agente especial que dela tratasse: “(...) *Art. 1º O Registro geral das hypothecas, creado pelo Artigo trinta e cinco da Lei numero trezentos e dezasete, de vinte e hum de Outubro de mil oitocentos quarenta e tres, fica estabelecido em cada huma das Comarcas do Imperio, e estará provisoriamente a cargo de hum dos Tabelliães da Cidade ou Villa principal da Comarca, que for designado pelos Presidentes, nas Provincias, precedendo informações dos Juizes de Direito. § Unico. Na Côrte, e nas Capitaes das Provincias onde o Governo julgar conveniente, poderá haver hum Tabellião especial encarregado do Registro geral das hypothecas. (...)*”¹⁴⁹

Dezoito anos após a promulgação do Decreto n. 482, o Decreto n. 1.237, de 24 de setembro de 1864, reformaria a legislação hipotecária, mantendo as atribuições do tabelião e especificando geograficamente sua atuação: “(...) *A inscrição das hypothecas. § 1º A transcrição e inscrição devem ser feitas na Comarca ou Comarcas onde forem os bens situados. § 2º As despesas da transcrição incumbem ao adquirente. As despesas da inscrição competem ao devedor. § 3º Este registro fica encarregado aos Tabelliães creados ou designados pelo Decreto nº 482 de 14 de Novembro de 1846. (...)*”¹⁵⁰.

Outra iniciativa legal a ser destacada, se refere ao Decreto n. 8.234, de 02 de outubro de 1851. Nele há a referência aos tabeliães como funcionários públicos, inclusive sujeitos a correição pelo poder judiciário: “(...) *Dos empregados sujeitos á correição. Art. 10. Feita a chamada, e mencionados na acta, que deve ser lançada em Livro proprio, os nomes dos que comparecêrão, faltárão, e forão condemnados, ou absolvidos, seguir-se-ha a apresentação dos Titulos com que servem os Empregados, e logo successivamente serão apresentados os*

¹⁴⁸ Coleção de Leis do Império do Brasil - 1834, Página 27 Vol. 1 pt II (Publicação Original).

¹⁴⁹ Coleção de Leis do Império do Brasil - 1846, Página 153 Vol. 1 pt. II (Publicação Original).

¹⁵⁰ Coleção de Leis do Império do Brasil - 1864, Página 69 Vol. 1 pt. II (Publicação Original).

autos, livros e papeis, que devem vir á correição. Art. 25. São sujeitos á correição os Juizes Municipaes e de Orphãos, Delegados, Subdelegados, Juizes de Paz, Promotores Publicos, Promotores dos Residuos, Curadores Geraes e Thesoureiro dos Orphãos, Solicitadores dos Residuos, Tabelliães, Escrivães, Distribuidores, Contadores, Partidores, Avaliadores, Depositarios Publicos, Officiaes de Justiça, Carcereiros e Porteiros(...).”¹⁵¹

No Decreto n. 3.453, de 26 de abril de 1865, objetivou-se regulamentar a contratação de ajudantes de tabeliães, assim como a denominação de suboficial aos referidos escreventes juramentados. A celeridade no processo de instalação do tabelionato também seria observada: “(...) Art. 11. *Todavia, os officiaes do registro geral poderão ter os escreventes juramentados, que forem necessarios para o respectivo serviço. Art. 12. Estes escreventes juramentados que serão denominados - sub-officiaes - ficão habilitados para escreverem todos os actos do registro geral, comtanto que os ditos actos sejam subscriptos pelo official, com excepção porém da escripturação e numeração de ordem do livro - Protocollo -, que exclusiva e pessoalmente, incumbem ao mesmo official. (...) Art. 5º Se por algum motivo imprevisto, no tempo marcado para instalação do registro, não estiver designado o respectivo official, ou não estiverem promptos os livros, a instalação não será adiada. O Juiz de Direito nomeará interinamente para official do registro um dos Tabelliães ou Escrivães. (...).*”¹⁵²

Outra iniciativa legal teríamos na Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871, permitindo aos escreventes juramentados a lavratura de escrituras e estabelecendo a possibilidade de uso de dois livros pelos tabelionatos: “(...) § 8º *Os Tabelliães de Notas poderão fazer lavrar as escripturas por escreventes juramentados, subscrevendo-as elles e carregando com a inteira responsabilidade; e ser-lhes-ha permittido ter mais de um livro dellas como fôr marcado em regulamento. § 9º Será permittido ás partes indicar ao Distribuidor o Tabellião que preferem para fazer a escriptura, sem que por isso haja compensação na mesma distribuição. (...)*”¹⁵³.

Disposições funcionais relativas aos instrumentos de trabalho dos tabeliães, também seriam definidas no Decreto nº 5.738, de 02 de setembro de 1874: “(...) Art. 1º *Na Côrte e nas capitaes das Provincias, os Tabelliães terão dous livros de notas, além dos de registro e procurações, um para as escripturas de compra e venda e quaesquer actos translativos da*

¹⁵¹ DECRETO Nº 834, DE 2 DE OUTUBRO DE 1851. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-834-2-outubro-1851-559565-publicacaooriginal-81859-pe.html>>. Acesso em: 10/06/ 2005.

¹⁵² DECRETO Nº 3.453, DE 26 DE ABRIL DE 1865. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM3453impressao.htm>. Acesso em: 10/06/ 2015.

¹⁵³ LEI Nº 2.033, DE 20 DE SETEMBRO DE 1871. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM2033.htm>. Acesso em: 11/07/ 2015.

*propriedade plena ou limitada, e outro para as mais escripturas. § 2º Nos livros de notas escreverão indistinctamente os Tabelliães e seus Escreventes juramentados, guardada a excepção feita no art. 78 do Decreto nº 4824 de 22 de Novembro de 1871, e subscrevendo os Tabelliães as escripturas que os Escreventes lavrarem, sem necessidade de extracto.*¹⁵⁴

Outra iniciativa legal relevante para nossas investigações, encontraríamos no Decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, que manteve vedada a concessão dos tabelionatos a título de propriedade, vindo a impor a ocupação dos mesmos por intermédio de concurso público. Ressalta também os poderes autorizados a destituir, criar e manter tabelionatos: “(...) *Art. 1º Nenhum officio de Justiça, seja qual fôr a sua natureza e denominação, será conferido a titulo de propriedade. Seu provimento, porém, será dado, por meio de concurso, como serventia vitalicia, a quem o exerça pessoalmente. (...) Art. 4º A criação dos officios de Justiça é da competencia dos Poderes geraes na Côrte, e das Assembléas nas Provincias. (...) Art. 14. Quando os rendimentos dos officios forem tão tenues, que não baste cada um delles para a congrua sustentação dos serventuarios, podem estar reunidos na mesma pessoa, precedendo concurso.*”¹⁵⁵

Em 1890, no início dos tempos republicanos no Brasil, foi criado o primeiro officio privativo de protestos específico para esta atividade. Sua criação deu-se por ato do Chefe do Governo Provisório, através do Decreto n. 135, de 10 de janeiro de 1890: “*Crêa o logar de official privativo dos protestos de letras na Capital Federal. O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta: Artigo unico. Fica creado o logar de official privativo dos protestos de letras na Capital Federal, ao qual deverão os escrivães do commercio, que exercem actualmente essas funcções, entregar os respectivos livros por inventario.*”¹⁵⁶

Neste contexto, também poderíamos afirmar que a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891, não insere em seu conjunto normativo o notariado, nem tampouco tratou dos registros públicos, mas garantia igualdade e não admitia privilégios de nascimento, extinguindo os foros de nobreza e as ordens honoríficas existentes, nos termos do artigo 72 parágrafo segundo: “(...) *Art. 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes: § 2º Todos são iguaes perante a lei. A Republica não admite privilegios de nascimento, desconhece fóros de*

¹⁵⁴ Coleção de Leis do Império do Brasil - 1874, Página 941 Vol. 2 pt. I (Publicação Original)

¹⁵⁵ DECRETO N. 9420, DE 28 DE ABRIL DE 1885. Disponível em:

<<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=68895>>. Acesso em: 09/06/ 2015.

¹⁵⁶ Coleção de Leis do Brasil - 1890, Página 19 Vol. 1 fasc. 1º (Publicação Original)

*nobreza, e extingue as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os títulos nobiliarchicos e de conselho.(...)*¹⁵⁷. Relevante ressaltarmos aqui que o parágrafo quarto do mesmo artigo só reconhecia o casamento civil: “(...) § 4º *A Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.(...)*”¹⁵⁸. No tocante à competência para legislar, determinava ser do Congresso Nacional para tratar do direito civil, pois não citava os registros públicos: “ *Art.34 - Compete privativamente ao Congresso Nacional: (...) 22º. legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da justiça federal. (...)*”¹⁵⁹.

Seria em 16 de julho de 1934, que a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil incorporaria pela primeira vez, nas Constituições brasileiras, o termo registro público, fixando a competência da União para legislar acerca de tal matéria, nos termos de seu artigo 5º alínea "a": “(...) *Art 5º - Compete privativamente a União: (...) XIX - legislar sobre: a) direito penal, comercial, civil, aéreo e processual, registros públicos e juntas comerciais; (...)*”. *A partir desta Constituição, fixou-se também a competência dos Tribunais em elaborar os regimentos internos; bem como organizar seus Cartórios, nos termos do artigo 67 alínea "a": “(...) Art 67 - Compete aos Tribunais: a) elaborar os seus Regimentos Internos, organizar as suas secretarias, os seus cartórios e mais serviços auxiliares, e propor ao Poder Legislativo a criação ou supressão de empregos e a fixação dos vencimentos respectivos; b) conceder licença, nos termos da lei, aos seus membros, aos Juizes e serventuários que lhes são imediatamente subordinados; c) nomear, substituir e demitir os funcionários das suas Secretarias, dos seus cartórios e serviços auxiliares, observados os preceitos legais.(...)*”¹⁶⁰. Nesta Constituição, permitir-se-ia o casamento religioso com os mesmos efeitos do civil, desde que o rito não contrariasse a ordem pública ou os "bons costumes" da época, e ainda habilitação dos nubentes perante autoridade civil e registro no Registro Civil. O registro era gratuito e obrigatório. “(...)

Art 144 - A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado.(...) Art 146 - O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento perante ministro de qualquer confissão religiosa, cujo rito não contrarie a ordem pública ou os bons costumes, produzirá, todavia, os mesmos efeitos que o casamento civil, desde que,

¹⁵⁷ Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. (1891). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 10/05/2015.

¹⁵⁸ Idem.

¹⁵⁹ Idem.

¹⁶⁰ Idem.

perante a autoridade civil, na habilitação dos nubentes, na verificação dos impedimentos e no processo da oposição sejam observadas as disposições da lei civil e seja ele inscrito no Registro Civil. O registro será gratuito e obrigatório. A lei estabelecerá penalidades para a transgressão dos preceitos legais atinentes a celebração do casamento. Parágrafo único - Será também gratuita a habilitação para o casamento, inclusive os documentos necessários, quando o requisitarem os Juizes Criminais ou de menores, nos casos de sua competência, em favor de pessoas necessitadas.(...)"¹⁶¹.

Posteriormente, na Constituição dos Estados Unidos do Brasil, datada de 10 de novembro de 1937, manteve-se a competência dos Tribunais em organizar os Cartórios (artigo 93 alínea "a"): *"(...) Art. 93 - Compete aos Tribunais: a) elaborar os Regimentos Internos, organizar as Secretarias, os Cartórios e mais serviços auxiliares, e propor ao Poder Legislativo a criação ou supressão de empregos e a fixação dos vencimentos respectivos; (...)"¹⁶². Nesta Constituição manteria-se também a competência da União para legislar sobre as questões de estado civil, inclusive o registro civil e as mudanças de nome (artigo 16, inciso XX): *"(...) Art 16 - Compete privativamente a União o poder de legislar sobre as seguintes matérias: (...) XX - direito de autor; imprensa; direito de associação, de reunião, de ir e vir; as questões de estado civil, inclusive o registro civil e as mudanças de nome; (...)"*.*

Poderíamos identificar também que na Constituição de 18 de setembro de 1946, manteve-se a mesma competência do Tribunal objetivando a organização dos Cartórios (artigo 14 par. 2º): *"(...) Art. 14 - Para composição do Tribunal Federal de Recursos na parte constituída de magistrados, o Supremo Tribunal Federal indicará, a fim de serem nomeados pelo Presidente da República, até três dos Juizes seccionais e substitutos da extinta Justiça Federal, se satisfizerem os requisitos do art. 99 da Constituição. A indicação será feita, sempre que possível, em lista dupla para cada caso. (...) § 2º - instalado o Tribunal, elaborará ele o seu Regimento interno e disporá sobre a organização de sua Secretaria, Cartórios e demais serviços, propondo, em consequência, ao Congresso Nacional a criação dos cargos administrativos e a fixação dos respectivos vencimentos (Constituição, art. 97, nº II). (...)"*. Da mesma forma, manter-se-ia a competência da União em legislar sobre registros públicos (artigo 5º inciso XV): *"(...) Art 5º - Compete a União: (...) XV - legislar sobre: a) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico, do trabalho e agrário; (...)"*. Observaríamos também nesta Constituição, que o casamento religioso era equiparado

¹⁶¹ Idem.

¹⁶² Constituição dos Estados Unidos do Brasil (10 de novembro de 1937). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 15/05/2015.

ao civil, se observados os impedimentos e as prescrições da lei, desde que requerido nestes termos e inscrito no registro público (artigo 163 par. 1º): “(...) *Art. 163 - A família é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito a proteção especial do Estado. § 1º - O casamento será civil, e gratuita a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao civil se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que seja o ato inscrito no Registro Público. § 2º - O casamento religioso, celebrado sem as formalidades deste artigo, terá efeitos civis, se, a requerimento do casal, for inscrito no Registro Público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.(...)*”¹⁶³. O parágrafo segundo parece ser a novidade inserida por esta Constituição, auferindo certo poder legitimatório ao registro público em relação a vida matrimonial dos casais.

Na Constituição de 1967, o artigo 8º inciso XVII mantém a competência da União em legislar a matéria registral: “(...) *Art 8º - Compete a União: XVII - legislar sobre: e) registros públicos e juntas comerciais; t) organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios; (...)*”¹⁶⁴ O artigo 167 manteria a mesma sistemática quanto ao casamento civil e religioso, ambos expressos na Constituição de 1946: “(...) *§ 2º - O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao civil se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que seja o ato inscrito no Registro Público. § 3º - O casamento religioso celebrado sem as formalidades deste artigo terá efeitos civis se, a requerimento do casal, for inscrito no Registro Público mediante prévia habilitação perante, a autoridade competente. (...)*”¹⁶⁵

No ano de 1977, no que ficaria conhecido como “Pacote de Abril” do regime militar¹⁶⁶, o então presidente Ernesto Geisel teria promovido a reforma do judiciário, estatizando os cartórios por meio da Emenda Constitucional n. 07, que acrescentaria o artigo 206 a Constituição Federal de 1967, em vigor na época. O termo estatizar aqui possui a conotação de transformar os cartorários em funcionários públicos, ao menos na remuneração, como consta no dispositivo jurídico da referida lei: “(...) *Art. 115. I- eleger seus Presidentes e demais titulares de sua direção, observado o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional; II - organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, na forma da lei,*

¹⁶³ Idem.

¹⁶⁴ Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 12/04/2015.

¹⁶⁵ Idem.

¹⁶⁶ Também fecharia o Congresso e inauguraria os senadores biônicos, parlamentares eleitos indiretamente por um Colégio Eleitoral. Ai que saudade do MDB! BENEVIDES, Maria Victória. **Lua Nova**. 1986, vol.3, n.1, pp. 27-34.

propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos; III - elaborar seus regimentos internos e neles estabelecer, respeitado o que preceituar a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a competência de suas câmaras ou turmas isoladas, grupos, seções ou outros órgãos com funções jurisdicionais ou administrativas; e IV - conceder licença e férias, nos termos da lei, a seus membros e aos juízes e serventuários que lhes forem imediatamente subordinados. (...).”¹⁶⁷

Outra iniciativa envolvendo os serviços notariais e de registro, encontraríamos na Emenda Constitucional n. 22, de 29 de junho de 1982, em seu art. 207: “(...) *As serventias extrajudiciais, respeitada a ressalva prevista no artigo anterior, serão providas na forma da legislação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, observado o critério da nomeação segundo a ordem de classificação obtida em concurso público de provas e títulos (...).*”¹⁶⁸

Na atual Constituição do Brasil (1988), teríamos algumas inovações relativas ao exercício dos serviços notariais e de registro. Uma delas reside no fato de atribuir a este um caráter privado, mas só passível de efetivação através de delegação pública, ou seja, mediante autorização do Estado. É o que preconiza seu artigo 236: “*Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público.*

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.”¹⁶⁹

Neste contexto, poderíamos afirmar que o artigo 236 da Constituição Federal de 1988

¹⁶⁷ EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 7, DE 13 DE ABRIL DE 1977. Incorpora ao texto da Constituição Federal disposições relativas ao Poder Judiciário. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc07-77.htm>. Acesso em: 10/07/2014.

¹⁶⁸ Emenda Constitucional n. 22, de 29 de junho de 1982. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc22-82.htm>. Acesso em: 11/04/2015.

¹⁶⁹ Constituição da República Federativa do Brasil. 35ª Edição. Texto constitucional promulgado em cinco de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo no 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. Centro de Documentação e Informação. Edições Câmara. BRASÍLIA, 2012. p.132.

compreendeu que o Supremo Tribunal Federal na União e o Superior Tribunal de Justiça nos Estados, são instâncias competentes para fiscalizar os atos registrais de forma ampla. Este fato está corroborado pelos parágrafos primeiro ao terceiro, ao apontar as atribuições na regulamentação da responsabilidade, na fiscalização, na fixação de emolumentos, e no ingresso nas serventias notariais e registrais. Outro dado relevante neste dispositivo jurídico, se encontraria no artigo 32 desta Constituição, o qual estabelece que os serviços notariais e de registro que já tenham sido oficializados pelo Poder Público, não se enquadrariam na sistemática do artigo 236: “*Art. 32. O disposto no art. 236 não se aplica aos serviços notariais e de registro que já tenham sido oficializados pelo poder público, respeitando-se o direito de seus servidores.*”¹⁷⁰

Visando regulamentar o Artigo 236 da Constituição de 1988, o Congresso Nacional brasileiro elaboraria a Lei n. 8.935 de 18 de dezembro de 1994, conhecida popularmente como “Lei dos Cartórios”. Em seus 55 artigos, ela buscaria moldar a atividade notarial no Brasil, procurando dar-lhe um formato mais racional e técnico possível, a despeito de práticas antigas que ainda vigorariam no país até sua edição. Destacamos alguns de seus aspectos relativos a natureza desta atividade: “*(...) Art. 1º Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. Art. 2º (Vetado). Art. 3º Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro. Art. 4º Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos. § 1º O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão. § 2º O atendimento ao público será, no mínimo, de seis horas diárias. Art. 5º Os titulares de serviços notariais e de registro são os: I - tabeliães de notas; II - tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos; III - tabeliães de protesto de títulos; IV - oficiais de registro de imóveis; V - oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas; VI - oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas; VII - oficiais de registro de distribuição (...).*”¹⁷¹ Relevante ressaltarmos aqui a modalidade de ingresso nesta atividade, bem como as exigências pertinentes para exercê-la:

¹⁷⁰ Idem. p.145.

¹⁷¹ LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994. (Lei dos cartórios). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8935.htm>>. Acesso em: 08/04/2015.

“(…) Art. 14. A delegação para o exercício da atividade notarial e de registro depende dos seguintes requisitos: I - habilitação em concurso público de provas e títulos; II - nacionalidade brasileira; III - capacidade civil; IV - quitação com as obrigações eleitorais e militares; V - diploma de bacharel em direito; VI - verificação de conduta condigna para o exercício da profissão. (...)”¹⁷² A referida lei também deixaria a cargo dos Tribunais de Justiça nos Estados, a condução dos certames visando o provimento da titularidade das serventias extrajudiciais, bem como estabelecendo critérios para “compensar” possíveis participantes sem diploma de ensino superior na área do Direito, como preconiza o “(…) Art. 15. Os concursos serão realizados pelo Poder Judiciário, com a participação, em todas as suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrador. § 1º O concurso será aberto com a publicação de edital, dele constando os critérios de desempate. § 2º Ao concurso público poderão concorrer candidatos não bacharéis em direito que tenham completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, dez anos de exercício em serviço notarial ou de registro(…)”¹⁷³ Da mesma forma, estabelece condições para o preenchimento das vagas, bem como exigindo um tempo útil na função antes de se requerer a mudança de uma serventia para outra, como especifica o “(…) Art. 16. As vagas serão preenchidas alternadamente, duas terças partes por concurso público de provas e títulos e uma terça parte por meio de remoção, mediante concurso de títulos, não se permitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga, sem abertura de concurso de provimento inicial ou de remoção, por mais de seis meses. (Redação dada pela Lei nº 10.506, de 9.7.2002). Parágrafo único. Para estabelecer o critério do preenchimento, tomar-se-á por base a data de vacância da titularidade ou, quando vagas na mesma data, aquela da criação do serviço. Art. 17. Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois anos. Art. 18. A legislação estadual disporá sobre as normas e os critérios para o concurso de remoção. Art. 19. Os candidatos serão declarados habilitados na rigorosa ordem de classificação no concurso. (...)”¹⁷⁴ Outro item interessante desta lei é o poder concedido aos titulares das serventias em contratar seus assistentes, de acordo com suas preferências e interesses pessoais, como denota o Art. 20: “(…) Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.

¹⁷² Idem.

¹⁷³ Idem.

¹⁷⁴ Idem.

§ 1º Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro.(...).”¹⁷⁵

A lei estabelece também que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização das serventias extrajudiciais, promovendo inclusive o devido concurso público caso a mesma se encontre vaga em sua titularidade, ou sua extinção, como consta nos artigos 37, 39 e 44: “(...) Art. 37. *A fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, mencionados nos arts. 6º a 13, será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, quando da inobservância de obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro, ou de seus prepostos.(...) Art. 39. (...) § 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso. (...) Art. 44. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de serviço notarial ou de registro, por desinteresse ou inexistência de candidatos, o juízo competente proporá a autoridade competente a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou aquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.*¹⁷⁶ Outro dado relevante acerca da titularidade cartorial, encontramos no artigo 47, o qual especifica a data limite para a efetivação dos titulares nas serventias, como consta no “(...) Art. 47. *O notário e o oficial de registro, legalmente nomeados até 5 de outubro de 1988, detêm a delegação constitucional de que trata o art. 2º.(...)*”¹⁷⁷

Outra proposição legal a ser ressaltada em nossas investigações diz respeito ao Projeto de Lei da Câmara Federal n. 89, de 2014, de autoria do deputado federal pelo PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) Osmar Serraglio. *A Ementa principal deste projeto de lei teria como objetivo a alteração da Lei n. 8.935/94 (Lei dos Cartórios), que regulamenta o art. 236 da Constituição de 1988, dispondo sobre serviços notariais e de registro. O autor do projeto daria como explicação para a aprovação da referida lei, a necessidade em resguardar as remoções daqueles que ingressaram na atividade notarial e de registro por meio de concurso público entre 1988 e 1994, na medida em que obedeceriam os critérios estabelecidos na legislação estadual e na do Distrito Federal até 18 de novembro de 1994. O projeto foi vetado pela presidente Dilma Rousseff em 25 de setembro de 2014, que o justificaria argumentando que "ao resguardar remoções no âmbito da atividade notarial e de*

¹⁷⁵ Idem.

¹⁷⁶ Idem.

¹⁷⁷ Idem.

registro realizadas independentemente de concurso público, o projeto de lei viola o disposto no art. 236, § 3º, da Constituição”¹⁷⁸. Vale lembrar que este dispositivo, determina que o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos. Importa aqui ressaltarmos que a época, a ANDECC (Associação Nacional dos Defensores dos Concursos para Cartórios), em publicação oficial no site, apela à presidente Dilma Rousseff para o veto integral a esta proposta. Na visão da ANDECC, a aprovação de tal lei considerada absurda, visaria principalmente beneficiar apadrinhados políticos que estariam ocupando ilegalmente cartórios em todo o Brasil. A lei contradizia todos aqueles que se esforçariam para ingressar no serviço público meritocraticamente pelo concurso, e premiaria aqueles que sempre dariam um “jeitinho” na situação. Esta instituição conclamou estudantes de Direito, advogados, tabeliães, oficiais de registro, jornalistas e todos os brasileiros contra o apadrinhamento e a troca de favores envolvidos na aprovação do projeto de lei que efetivaria sem concurso público milhares de empregados dos serviços notariais. Nesse sentido, interessante reproduzirmos uma passagem da publicação da ANDECC em seu site, suscitando polêmicas acerca do esforço de alguns parlamentares na aprovação do referido projeto de lei: “(...) *O que será que existe de tão importante para a nação para que o Deputado Osmar Serraglio – PMDB/PR (Deputado autor do projeto), e o Senador Romero Jucá - PMDB/RR (relator no Senado), conseguissem aprová-lo tão rápido? Uma breve história pode explicar: papai tem um excelente cartório, mas está ficando velho. Filhinho não consegue passar num cartório bom e assume um pequeno. Papai e filhinho trocam (permutam) os cartórios, mantendo a renda na família. Há mais de 30 anos a CF diz que é ilegal, o STF diz que é ilegal, o CNJ diz que é ilegal. Aí criam uma nova lei e mudam a regra do jogo! É contra isso que estamos lutando! Ficou indignado? Nós também, mas ainda não acabou!(...)*”¹⁷⁹. O veto a tal proposta, segundo a ANDECC, se justificaria também por 2 motivos técnicos: “(...) *Veto político (interesse da nação): Ainda hoje há Estados que nunca concluíram um único concurso para cartório, e justamente no momento em que estamos prestes a torná-lo uma realidade graças a ação enérgica e moralizadora do Conselho Nacional de Justiça, é que o Congresso Nacional tenta manter o que Ministro Gilmar Mendes chamou de “herança colonial trágica”, que causa, nas palavras da Ex-Ministra Ellen Gracie, “um quadro, as vezes, de metástase institucional, no âmbito do próprio Judiciário” (ADI nº 2415, julgamento*

¹⁷⁸ Vetada a regularização de remoções em cartórios anteriores a 1994. Senado Notícias. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/09/25/vetada-regularizacao-de-remocoes-em-cartorios-antiores-a-1994>>. Acesso em: 01/10/2014.

¹⁷⁹ Conforme publicação no site da ANDECC. **Veta Dilma! Diga não ao PLC 89/2014**. Disponível em: <http://www.andecc.org.br/noticias_ver.asp?noticia_id=311>. Acesso em: 11/10/2014.

22.09.2011). *Veto jurídico (inconstitucionalidade): O PLC 89/2014 ofende o art. 236 da CF/88, sendo que o STF já disse inúmeras vezes, sem exceção, que a regra do concurso público de provas e títulos para cartórios é autoaplicável, não necessitando de regulamentação (MS 28.279, MS 28.273, etc.). (...)*¹⁸⁰. A ANDECC colocaria também o fato de que não haveria surpresa na Lei dos Cartórios, pelo fato de que há mais de 30 anos seria colocada a questão da obrigatoriedade de concurso público para cartório, cuja escolha seria feita por ordem de classificação de provas e títulos, exigida constitucionalmente desde a antiga Constituição de 1967, alterada pela Emenda n. 22 de junho de 1982.

Outra publicação em coluna da Folha de São Paulo, poderíamos ver a indignação do professor e pesquisador Ronaldo Lemos¹⁸¹, e os caminhos apontados para uma maior independência do cidadão em relação aos serviços extrajudiciais, na matéria intitulada “Hora de dar fim nos cartórios”, a qual reproduzimos na íntegra: *“É inacreditável ainda existir cartórios no Brasil. Mais inacreditável é que o Congresso esteja prestes a aprovar uma emenda constitucional para beneficiar pessoalmente 4.965 "donos" de cartório que não fizeram sequer concurso público, concedendo a eles o direito vitalício de continuar ganhando muito dinheiro as custas dos demais 204 milhões de brasileiros. Mudar a Constituição para beneficiar um punhado de gente é feito histórico e trágico. Nos EUA, qualquer pessoa pode virar "dono" de cartório (chamados de "notários"). É tão fácil quanto tirar carteira de motorista. Em geral, basta fazer um curso de capacitação e pagar 50 dólares (R\$175) para fazer uma prova. Se passar, o candidato torna-se um notário. Recebe um selo público de autenticação e um livro de registros. O notário deve obedecer fielmente a lei. Se usar seu selo ou livro de modo fraudulento, perde a certificação e vai para a cadeia. O resultado desse sistema é que há notários em toda parte. Já vi alunos de universidades americanas precisando "reconhecer firma" para um projeto. Em vez irem a um cartório, bastou escrever para os colegas perguntando quem era notário. Três colegas da mesma classe responderam de pronto. As firmas foram "reconhecidas" ali mesmo, por alguns centavos cada uma. Além de mudar o modo de nomeação dos cartórios, é preciso fazer com abracem a tecnologia. Todos os registros públicos já deveriam estar 100% digitalizados e abertos na internet. A informação guardada pelos cartórios é pública e deve poder ser consultada de graça por*

¹⁸⁰ Idem.

¹⁸¹ Ronaldo Lemos foi um dos principais criadores do Marco Civil da Internet projetada de lei para regular a internet brasileira protegendo direitos civis, privacidade e a neutralidade da rede. O processo de redação do projeto de lei foi coordenado pelo Ministério da Justiça em parceria com o Centro de Tecnologia e Sociedade da FGV, a época dirigido por Lemos. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Ronaldo_Lemos>. Acesso em: 11/09/2015.

qualquer pessoa na rede. Quem precisar pagar por uma "certidão", que pague. Mas a consulta aos registros cartoriais (seja de títulos, documentos ou imóveis) deve ser gratuita e aberta online. Pagar para consultar registros que já são públicos é uma excrescência. Nos EUA, a publicação na internet de todos os registros de venda de imóveis revolucionou o mercado imobiliário. Permitiu o surgimento de sites como Trulia.com e Zillow.com, onde é possível saber o preço de transação de todos os imóveis do país, além de verificar seu histórico de compras, vendas e até locação. A competitividade e liquidez que isso gerou no mercado são imensas. Dá para ir ainda além. Há países incorporando a tecnologia chamada "blockchain", derivada da plataforma Bitcoin, para revolucionar os registros públicos. O "blockchain" é uma espécie de registro público descentralizado baseado na internet. Diferente dos registros em papel, ele é impossível de ser fraudado. Na América Latina, Honduras é o primeiro país a seguir nessa linha. Está migrando seus cartórios de imóveis para a internet, tornando-os 100% virtuais por meio do blockchain (que é um protocolo aberto, ou seja, não tem nenhum dono privado). As condições sociais e tecnológicas de hoje não admitem mais o modo como os cartórios são organizados no Brasil. Em atenção ao princípio constitucional da igualdade, é preciso dar fim a nobreza cartorial."

Neste contexto, a Resolução n. 80 do Conselho Nacional de Justiça, objetivaria regularizar nos parâmetros da Constituição de 1988, as serventias extrajudiciais no Brasil, numa tentativa de racionalizar o acesso as suas titularidades. Objetivando a compreensão de seu teor, reproduzimos abaixo excerto dessa proposição: “(...) *CONSIDERANDO a existência de milhares de unidades de serviço extrajudiciais, a natureza multitudinária das controvérsias sobre o tema e o interesse público de que o entendimento amplamente predominante seja aplicável de maneira uniforme para todas as questões envolvendo a mesma matéria, dando-se ao tema a natureza de processo objetivo e evitando-se as contradições geradoras de insegurança jurídica; R E S O L V E: I – Da vacância das unidades dos serviços notariais e registrais. Art. 1º - É declarada a vacância dos serviços notariais e de registro cujos atuais responsáveis não tenham sido investidos por meio de concurso público de provas e títulos específico para a outorga de delegações de notas e de registro, na forma da Constituição Federal de 1988; § 1º Cumprirá aos respectivos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios elaborar lista das delegações vagas, inclusive aquelas decorrentes de desacomulações, encaminhando-a a Corregedoria Nacional de Justiça, acompanhada dos respectivos títulos de investidura dos atuais responsáveis por essas unidades tidas como vagas, com a respectiva data de criação da unidade, no prazo de*

quarenta e cinco dias. § 2º – No mesmo prazo os tribunais elaborarão uma lista das delegações que estejam providas segundo o regime constitucional vigente, encaminhando-a, acompanhada dos títulos de investidura daqueles que estão atualmente respondendo por essas unidades como delegados titulares e as respectivas datas de suas criações. Art. 2º - Recebidas as listas encaminhadas pelos tribunais, na forma do artigo 1º e seus parágrafos, a Corregedoria Nacional de Justiça organizará a Relação Provisória de Vacâncias, das unidades vagas em cada 8 Conselho Nacional de Justiça unidade da federação, publicando-as oficialmente a fim de que essas unidades sejam submetidas a concurso público de provas e títulos para outorga de delegações. Parágrafo único – No prazo de 15 (quinze), a contar da sua ciência, poderá o interessado impugnar a inclusão da vaga na Relação Provisória de Vacâncias, cumprindo a Corregedoria Nacional de Justiça decidir as impugnações, publicando as decisões e a Relação Geral de Vacâncias de cada unidade da federação. Art. 3º - Fica preservada a situação dos atuais responsáveis pelas unidades declaradas vagas nesta resolução, que permanecerão respondendo pelas unidades dos serviços vagos, precária e interinamente, e sempre em confiança do Poder Público delegante, até a assunção da respectiva unidade pelo novo delegado, que tenha sido aprovado no concurso público de provas e títulos, promovido na forma da disposição constitucional que rege a matéria. § 1º - A cessação da interinidade antes da assunção da respectiva unidade pelo atual delegado apenas será possível por decisão administrativa motivada e individualizada, que poderá ser proferida pelo Tribunal de Justiça dos Estados, ou do Distrito Federal e Territórios a que estiver afeta a unidade do serviço, ou, ainda, pela Corregedoria Nacional de Justiça. § 2º Não se deferirá a interinidade a quem não seja preposto do serviço notarial ou de registro na data da vacância, preferindo-se os prepostos da mesma unidade ao de outra, vedada a designação de parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça da unidade da federação que desempenha o respectivo serviço notarial ou de registro, ou em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva a moralidade administrativa; (...)”¹⁸².

Tal medida teve repercussão nacional nos meios de comunicação nacionais, em face ao grande número de cartórios em situação irregular no Brasil (cerca de 5.561 serventias). Destacamos aqui uma matéria que nos chama atenção devido ao grau de irresponsabilidade

¹⁸² Conselho Nacional de Justiça. RESOLUÇÃO Nº 80, de 09 de junho de 2009. p. 7-9.

legal perante a Constituição de 1988: “(...) *Entre as milhares de serventias em situação irregular, que foram declaradas vagas, estão inúmeros cartórios extrajudiciais providos por permuta entre familiares. Em muitos casos, o membro mais velho de uma família era titular de cartório com rendimento bastante elevado e estava a beira da aposentadoria. O membro mais novo, por sua vez, prestava concurso para um pequeno cartório, com renda mínima, e poucos meses depois permutava com aquele que estava prestes a se aposentar. Com isso, famílias vinham se perpetuando há anos, sem concurso público regular, a frente de cartórios altamente rentáveis, conduta que a Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça julgou afrontosa aos princípios da igualdade e da impessoalidade, que devem ser observados no serviço público.*(...)”¹⁸³. A decisão do corregedor nacional de Justiça a época, Gilson Dipp, determina que os tribunais de justiça de todo país realizem seus respectivos concursos num prazo de seis meses, visando regularizar o preenchimento de vagas das serventias extrajudiciais, sob pena de improbidade administrativa prevista na Lei 8.429/1992¹⁸⁴.

Este breve levantamento dos marcos legais relativos as serventias extrajudiciais no Brasil, nos daria uma dimensão do seu desenvolvimento ao longo da história, além de permitir o levantamento de polêmicas em torno da questão da legitimidade dos ocupantes das titularidades dos mesmos. Na sequência, faremos uma tentativa de levantamento dos marcos legais regulatórios das serventias no Paraná.

2.1 MARCO LEGISLATIVO CARTORIAL NO PARANÁ

No estado do Paraná, o ponto central em relação ao marco legislativo cartorial, poderia ser encontrado nos Códigos de Organização e Divisão Judiciária (CODJ). Estes códigos, corporificados em leis aprovadas na Assembleia Legislativa, objetivam disciplinar a constituição, a estrutura, as atribuições e a competência do Tribunal de Justiça, dos Juízes e Serviços Auxiliares da Justiça (Cartórios). Nesse sentido, poderíamos inferir que muitas dessas leis contribuiriam para beneficiar os cartórios paranaenses no tocante a manutenção de suas titularidades. Em nossas investigações, resgatamos parte da história do marco legislativo paranaense, a contar do ano de 1899, através da Lei n. 322 de 08 de maio de 1899.

¹⁸³ CNJ publica Lista de Vacâncias de mais de 5.500 cartórios e determina abertura de Concursos em todo Brasil . Disponível em: <http://www.andecc.org.br/jurisprudencia_ver.asp?jurisprudencia_id=17>. Acesso em: 08/08/2014.

¹⁸⁴ Conforme consta em seu Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade as instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm>. Acesso em: 07/07/2014.

A referida lei preconizava os auxiliares das autoridades judiciais em seu capítulo I, Art. 2º: “(...) São auxiliares das autoridades judiciais: § 3º Os seguintes serventurios da justiça: a) O secretario e mais empregados da secretaria do Superior Tribunal de Justiça; b) Tabeliães e escrivães; c) Officiaes do registro civil de hypothecas; d) Distribuidores, partidores e contadores; e) Officiaes da Justiça e porteiros dos auditorios; f) Depositarios e avaliadores publicos (...)”. Interessante ressaltarmos aqui que em seu Art. 153, já teríamos a recomendação do concurso para provimento de cargos relativos ao poder judiciário: “(...) Art. 153. Todos os officios de justiça serão providos por concurso perante os juizes municipaes, juizes de direito ou Superior Tribunal de justiça, pertencendo a nomeação nos termos e comarcas ao governador do Estado, e no Tribunal ao próprio Tribunal.(...)”. A referida lei também regularia os tabeliães em termos funcionais, como afirmaria o Art. 159: “(...) Art. 159. Aos tabelliães é permittido terem escreventes juramentados, aos quaes poderão incumbir do lançamento no respectivo livro de escripturas e mais notas, uma vez que estas sejam subscriptas pelos mesmos tabelliães. Aos escrivães tambem é dado esse direito e os seus escreventes poderão lançar nos autos, termos e depoimentos de testemunhas, desde que por cota nos mesmos, os referidos escrivães isso lhes commentam (...)”.

No ano de 1919, através da Lei 1908, publicada na Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública, em 19 de Abril de 1919, na direção geral de Julio Pernetta, na gestão de Affonso Alves de Camargo, também encontramos uma proposição legal acerca do notariado. Dessa forma, teríamos as atribuições dos Tabeliães de Notas no capítulo IV, “Dos Tabelliães de Notas”, no art. 227 – *Aos Tabelliães de notas incumbe: 1) Escrever e aprovar ou somente aprovar testamentos.*

2) Registrar actos ou papeis de character publico ou privado, quando esta formalidade não esteja a cargo de outro funcionario.

3) Remetter aos escrivães de orphãos e da provedoria um certificado das escripturas de doação que lavraram em favor de algum menor ou interdicto e dos testamentos que contiverem legado ou herança em favor das mesmas pessoas, e ao Official do Registro de Immoveis dos contractos ante-nupciaes que celebrarem.

4) Reconhecer letras, fîrmas e signaes.

5) Lavrar nos livros de notas as escripturas publicas, com as formalidades e exigencias legaes e dar as partes os respectivos traslados.

6) Tirar publica fôrma, cópia ou traslado de qualquer papel.

7) *Receber protestos de letras e títulos e intimar os interessados na fôrma da lei.*

8) *Dar certidões de actos de seu cartorio, independente de despacho.*

9) *Em geral authenticar, na fôrma das leis civis e com o seu signal publico as declarações de vontade ou quaesquer contractos e convenções privadas permittidas em direito.*

Art. 228 – Ao Escrevente de Tabellião incumbe lavrar os actos que este lhe designar, salvo os do n.1 do artigo anterior, sujeital-os a sua assignatura e signal publica.

Outra contribuição propositiva encontraríamos no Decreto Lei n. 9.686, de 18 de março de 1940. Nesse sentido, destacaríamos o capítulo XII do referido decreto: “(...) *Serventuários da Justiça – Art. 156 – Nenhuma serventia vitalícia ou de ofício de justiça será provido a título de propriedade.*

Art. 157 – A atribuição dos serviços aos serventuários de justiça não constitui direito adquirido, podendo ser a qualquer tempo alterada.

Art. 158 – Vagando algum ofício de justiça, no prazo máximo de 30 dias o juiz da comarca ou do distrito judicial, e o Presidente do Tribunal, quando a vaga for no Tribunal, comunicarão ao Secretário do Interior e Justiça a sua existência, mandando publicar editais de concurso para provimento do cargo, pelo prazo de trinta dias.

§ Único – não se incluem entre os ofícios de justiça a que se refere este artigo os cargos da Secretaria do Tribunal de Apelação e de sua Escrivania, cujo provimento será por ele próprio regulado.

Art. 159 – Os feitos, livros e papeis, findos ou pendentes, do ofício que tenha sido dividido ou continue a ser exercido cumulativamente pelo antigo serventuário, não serão retirados do cartório deste.

Os findos ou pendentes de ofício suprimido ou totalmente desanexado que passa a ser exercido por outros serventuários, serão entregues a este por inventário e mediante distribuição.(...)”.

A lei n. 315 de 19 de dezembro de 1949, estipularia a natureza jurídica dos órgãos auxiliares da justiça, bem como seus serventuários. Nesse sentido, relevante se faz citarmos seus dispositivos legais: “(...) *Art. 158 – Os serventuários e os funcionários da Justiça são auxiliares das autoridades judiciárias. § 1º – São serventuários: I – Os seguintes titulares de ofícios da Justiça: a) – tabeliães de notas; b) – oficiais de registros e protestos; c) –*

escrivães; d) – contadores, partidores, distribuidores e depositários públicos; II – os avaliadores judiciais; III – os oficiais maiores; IV – os escreventes; V – os oficiais de Justiça; VI – os porteiros de auditórios; VII – os comissários de vigilância. § - São funcionários: I – o secretário e demais servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça; II – o secretário da Presidência do Tribunal;

III- o secretário e demais servidores da Corregedoria Geral da Justiça; IV – o secretário e demais servidores da Secretaria da Procuradoria Geral.(...)”.

Em seu capítulo II, seriam delineadas as incumbências dos tabeliães, forjando uma espécie de modelo padrão para a atividade notarial, dentre elas destacamos: “(...) Art. 179 – Aos tabeliães incumbe: I- escrever os testamentos públicos e aprovar os cerrados; II- lavras em notas qualquer instrumento, ato ou contrato em que a lei exija a escritura pública como formalidade substancial ou somente necessária para a sua prova, tendo objeto lícito, agentes capazes, forma regular, e que não seja atentatório da ordem pública, da moral ou dos bons costumes: III- reconhecer letra, firmas e sinais públicos; IV- lançar em suas notas as procurações e mais documentos a que fizerem referência as escrituras; V- transcrever, nas escrituras lavradas em virtude da nomeação judicial, os respectivos alvarás; VI- tirar ou consertar pública-forma de título, papéis, ou documentos públicos ou particulares, devidamente regularizados. VII – autenticar com sinal público as declarações ou vontade de quaisquer contratos ou convenções privadas com as restrições do n.º II deste artigo: VIII – dar certidões e tratados de atos e contratos constituídos dos livros do seu cartório, independentemente do despacho judicial; (...)”.

A Lei 2.220 de 13 de Setembro de 1954, incorporaria ao texto da Lei nº 315, de 19 de dezembro de 1949 (Organização Judiciária do Estado), as alterações constantes da presente lei: “(...) Art. 1º. Ficam incorporadas ao texto da Lei nº 315, de 19 de dezembro de 1949 (Lei de Organização Judiciária do Estado), as alterações constantes da presente lei. (...) Art. 15. O artigo 158 ficará assim redigido: "Art. 158. Os serventuários e os funcionários da Justiça são auxiliares das autoridades judiciárias. § 1º. São serventuários: I - os seguintes titulares de ofícios de Justiça: a) tabeliães de notas; b) oficiais de registros de protestos; c) escrivães; d) contadores, partidores, distribuidores e depositários públicos; (...) § 3º. São também auxiliares das autoridades judiciárias o Conselho Penitenciário, as autoridades policiais e os peritos, síndicos, liquidatários, testamenteiros, tutores, curadores, tradutores e interpretes (...)”.

A Lei 5.809 de 15 de Julho de 1968, promoveria algumas alterações no tocante a composição dos órgãos auxiliares da Justiça, no que diz respeito a inclusão de novas categorias profissionais. Abordaria também a questão da necessidade de concurso para provimento de cargos no campo judiciário. Dessa forma, relevante se faz citarmos os dispositivos referentes a estas alterações: “(...) Art. 78. São órgãos auxiliares das autoridades judiciárias o Conselho Penitenciário, constituído na forma da lei; os servidores da Justiça; as autoridades policiais, os peritos, síndicos, comissários, administradores, liquidantes, depositários particulares, testamenteiros, tutores e curadores; os inventariantes dativos; os intérpretes; os funcionários do quadro de pessoal do Poder Judiciário e outros previstos em lei.(...) § 2º. São titulares de ofícios: I - os tabeliães de notas; II - os oficiais de registro de imóveis, de registro de títulos e documentos e de protesto de títulos; III - os oficiais do registro civil das pessoas naturais. (...). Relevante ressaltarmos aqui a competência do poder executivo na composição das titularidades das serventias, como consta no artigo 85 da referida lei: “(...) Art. 85. Os cargos de escrivães e titulares de ofícios serão providos por decreto do Governador do Estado, dentre os três (3) candidatos mais bem classificados em concurso. § 1º. Os cargos isolados e os iniciais de carreira do Poder Executivo, bem como os de serventuários dos ofícios de Justiça, poderão ser providos em caráter interino pelo Governador do Estado (§ 3º., art. 60, da Constituição do Estado). (...) § 2º. O juiz de direito do Fórum presidirá as bancas examinadoras, integradas por um representante do Ministério Público e um advogado, indicado pelo órgão competente da Ordem dos Advogados, do Estado.”¹⁸⁵

A Lei 7.297 de 08 de Janeiro de 1980, incrementaria a composição dos quadros dos serviços auxiliares, distinguindo-os em duas categorias, embora mencione que ambos seriam servidores do Poder Judiciário de uma forma geral. Poderíamos constatar estas informações nos seguintes artigos: “(...) Art. 137. Os serviços auxiliares do Poder Judiciário são desempenhados por servidores, com a denominação específica de: I - Serventuários da Justiça. II - Funcionários da Justiça. Art. 138. Os serventuários são os titulares de Ofícios de Justiça, que se distinguem em duas categorias: I - Do foro judicial: a) as Escrivânias do Cível; b) as Escrivânias do Crime; c) os Ofícios do Distribuidor, do Contador, do Partidor, Avaliador e Depositário Público. II - Do foro extrajudicial: a) os Ofícios dos Registros Públicos; b) os Ofícios de Protestos de Títulos; c) os Tabelionatos de Notas; d) as

¹⁸⁵ Lei 5809 de 15 de Julho de 1968. Disponível em:
<<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=10991&indice=1&totalRegistros=112>> Acesso em: 02/05/2014.

Escrivâneas Distritais. § 1º. Os previstos na alínea c do inciso I, deste artigo, poderão funcionar anexados um ao outro, no interesse da Justiça. § 2º. Os Ofícios dos Registros Públicos são: a) Registro Civil das Pessoas Naturais; b) Registro Civil das Pessoas Jurídicas; c) Registro de Títulos e Documentos; d) Registro de Imóveis. § 3º. Os Ofícios previstos na alínea "a" do parágrafo anterior, que compreendem os Registros de Nascimento, Casamento e Óbito, poderão funcionar anexados, conforme o interesse da Justiça, ocorrendo o mesmo com o de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e o de Registro de Títulos e Documentos. (...) Art. 140. Os funcionários da Justiça são os servidores que constituem os quadros próprios dos Tribunais de Justiça e de Alçada, distinguindo-se: I - Os integrantes das diversas categorias, lotados nas Secretarias dos referidos Tribunais. II - Os auxiliares de cartório. III - os oficiais de Justiça. IV - Os comissários de vigilância. V - Os porteiros de auditório. VI - Os serventes lotados nas Varas. VII - Os assistentes sociais.(...)”¹⁸⁶

Na referida lei, também teríamos considerações acerca da necessidade de concurso para o provimento nos cargos das serventias judiciárias, como constaria no Art. 43: “(...) Art. 143. Os serventuários da Justiça serão nomeados, mediante concurso de provas e títulos, por ato do Governador do Estado. § 1º. O concurso será determinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em decorrência de solicitação do Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca, após a declaração da vacância. § 2º. O concurso será presidido pelo Juiz de Direito referido no parágrafo anterior, compondo a Banca Examinadora o representante do Ministério Público competente, ou o que for designado pelo Procurador Geral da Justiça, e advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção ou Subseção do Paraná. (...).”¹⁸⁷ Relevante ressaltarmos também que neste dispositivo legal, constatamos a permissão da realização de permutas entre serventias de igual natureza, que estejam condicionadas aos “interesses” da Justiça desde que pleiteadas após dois anos de efetivo exercício no cargo, como prescreve o capítulo II e artigos 163 e 164.¹⁸⁸

A Lei 8.280 de 24 de janeiro de 1986 alteraria a Lei nº. 7.297, de 08 de janeiro de 1980, revogando a exigência do prazo de dois anos em serviço ativo para permutas¹⁸⁹, dando nova redação: “(...) Art. 163. A permuta no interesse da Justiça, dar-se-á por ato do

¹⁸⁶ Como consta na Lei 7.297 de 08 de Janeiro de 1980. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=9355&codItemAto=95870>>. Acesso em> 10/05/2014.

¹⁸⁷ Idem.

¹⁸⁸ Idem.

¹⁸⁹ Como consta no “Art. 163. A permuta só admitida em Ofícios de igual natureza, condicionada também ao interesse da Justiça, dar-se-á por ato do Governador do Estado. § 3º. A permuta só poderá ser pleiteada após dois (02) anos de efetivo exercício do cargo.”. Ibidem.

Governador do Estado. (...)”. A Lei 9.497 de 21 de dezembro de 1990, ainda iria prever a possibilidade de permuta no “interesse” da Justiça, decidida através do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, como indica o artigo 163: “(...) *Art. 163. A permuta, no interesse da Justiça, dar-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça. (...) Parágrafo 2º. O Presidente do Tribunal de Justiça encaminhará o processo ao Corregedor da Justiça que o relatará perante o Conselho da Magistratura e este decidirá sobre o deferimento ou não do pedido(...).*”¹⁹⁰

No tocante aos concursos públicos para o provimento de cargos das serventias extrajudiciais no Paraná, disporíamos de uma lei específica, a Lei 12.358 de 18 de Dezembro de 1998, revogada integralmente pela Lei 14.594 de 22 de dezembro de 2004. Desta lei conhecida como “lei dos concursos” , destacamos a importância da participação do Poder Judiciário em todas as fases dos certames, como demonstra os artigos: “(...) *Art. 1º. Os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registros serão realizados pelo Poder Judiciário, na Comarca onde se verificar a vacância, observado o disposto nesta lei. Art. 2º. Os concursos, em cada Comarca, serão presididos pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, ou por Juiz designado pelo Tribunal de Justiça por indicação da Corregedoria Geral. Art. 3º. Participarão obrigatoriamente do concurso, em todas as suas fases: I - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná; II - 01 (um) representante do Ministério Público; III - 01 (um) representante dos Notários; IV - 01 (um) representante dos Registradores. Parágrafo único. Os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público serão indicados, respectivamente, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Procurador Geral da Justiça, e o Notário, o Registrador e os Suplentes, pelas respectivas Entidades, Seção do Paraná.(...)*”¹⁹¹ Neste contexto, a exigência legal para provimento da titularidade das serventias extrajudiciais, seria prevista nos artigos: “(...) *Art. 4º. O ingresso nos serviços notariais e de registros far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, segundo o disposto na presente lei e no Regulamento aprovado pelo Conselho da Magistratura. Art. 5º. O prazo para inscrição será de 10 (dez) dias, a contar da data da primeira publicação do edital. Art. 6º. O edital será publicado 3 (três) vezes no Diário da Justiça, cabendo ao Juiz Presidente do Concurso dar-lhe ampla*

¹⁹⁰ Como consta na Lei 9.497/90. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=4880&indice=1&totalRegistros=333&anoSpan=1995&anoSelecionado=1990&mesSelecionado=0&isPaginado=true>>. Acesso em: 12/04/2014.

¹⁹¹ Conforme consta na Lei 12.358 de 18 de Dezembro de 1998. Disponível em:<<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=8485&indice=2&totalRegistros=432&anoSpan=2005&anoSelecionado=1998&mesSelecionado=0&isPaginado=true>>. Acesso em: 13/04/2014.

*publicidade, pelos meios que possuir.(...)*¹⁹² Estipulou-se também os critérios para ingresso nas atividades das serventias extrajudiciais, entretanto, abriu-se precedente para aqueles que estariam a frente delas há tempos, como especifica o artigo 8: “(...) *Art. 8º. São requisitos para ingresso nos serviços notariais e de registros: a) ter habilitação em concurso público de provas e títulos; b) ser brasileiro; c) demonstrar capacidade civil; d) ser Bacharel em Direito ou comprovar 10 (dez) anos de efetivo exercício em serviço notarial ou de registro;(...)*”¹⁹³

Outro ponto a ser destacado da referida lei, seria o fato de que a mesma possibilitaria a remoção “por permuta ou concurso”, dependendo da manifestação dos interessados e aprovação do Conselho da Magistratura, como indica os artigos 10 e 11: “(...) *Art. 10. A remoção poderá ocorrer por permuta ou concurso. Art. 11. A permuta, no interesse da Justiça, dar-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça. § 1º. O pedido, será feito em conjunto, pelos titulares dos ofícios interessados na permuta. § 2º. O Presidente do Tribunal de Justiça encaminhará o processo ao Corregedor da Justiça, que o relatará perante o Conselho da Magistratura e este decidirá sobre o deferimento ou não do pedido (...).*”¹⁹⁴ Em nota, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - repudiou o dispositivo através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) nº 3485, impetrada junto ao Supremo Tribunal de Justiça. Beneficiando cartorários, os artigos 10 e 11 significariam que, em suma “(...) *O presidente do TJ encaminha o processo ao corregedor da Justiça e este o relata perante o Conselho da Magistratura, que é quem decide sobre o deferimento ou não do pedido (...).*”¹⁹⁵ Na ação, a OAB ressaltaria que o artigo 236 da Constituição prevê apenas dois meios de delegação de serviços notariais e de registro: concurso de provimento ou de remoção. Nesse processo, portanto, sempre teríamos concurso. Não haveria a possibilidade de outorga de delegação por remoção via permuta, sem concurso, como estabelecido na lei estadual impugnada.” Nesse sentido, a OAB afirmaria que mesmo se fosse possível a criação de uma terceira via de outorga da serventia, esta ficaria a cabo somente do legislador federal.¹⁹⁶

Neste contexto, a Lei nº 14.277 de 30 de dezembro de 2003, manteria as permutas, como nos informa o Art. 138: “§ 1º. A permuta dar-se-á por requerimento das partes, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.”¹⁹⁷ Este artigo preconizaria ainda que “(...) *A remoção*

¹⁹² Idem.

¹⁹³ Idem.

¹⁹⁴ Idem.

¹⁹⁵ Como consta na matéria “OAB contesta no STF ingresso em serviço notarial por permuta”, de 04 de maio de 2005. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/4177/oab-contesta-no-stf-ingresso-em-servico-notarial-por-permuta>>. Acesso em: 12/06/2015.

¹⁹⁶ Idem.

¹⁹⁷ Conforme consta na Lei nº 14.277 de 30 de dezembro de 2003. Disponível

ou promoção dos Titulares de Ofício, correrá por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, entre o serventário que esteja respondendo pela designação da serventia, se assim o requerer e os demais candidatos indicados pelo Conselho da Magistratura de acordo com as regras por este aprovadas (...).”¹⁹⁸

A Lei 14.351 de 10 de março de 2004, lançaria nova polêmica em relação a investidura na titularidade das serventias, em especial o disposto no art. 299: “(...) *O agente delegado, ingressado no concurso na forma do disposto pelo § 3º do art. 236, da Constituição Federal, que esteja respondendo por diferente delegação, poderá ser para esta última removido com a aprovação do conselho da magistratura, assim o requerendo, comprovada: a) a baixa rentabilidade da serventia para a qual recebeu a delegação; b) que a designação perdure por dois anos ou mais; c) a vacância da serventia a ser preenchida. (...).*”¹⁹⁹ Esta medida suscitou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adi nº 3.248), ajuizada no Supremo Tribunal Federal pelo procurador Claudio Fonteneles, contestando o referido artigo, que trataria do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná. De acordo com a ementa desta Adin, o art. 299 “(...) *constitui afronta ao § 3º do art. 236 da Constituição Federal dispositivo de lei que autoriza a remoção de notários e registradores por meio de simples requerimento do interessado, sujeito a aprovação discricionária do Conselho de Magistratura local, independentemente de concurso. (...).*”²⁰⁰ Vale lembrar que desde a Constituição Federal de 1988, o ingresso na atividade de tabelião de notas e de registro depende de concurso público de provas e títulos, e no caso de provimento derivado - o preenchimento de cargo decorrente de vínculo anterior entre o servidor e a administração - de concurso de remoção. O art. 299 foi vetado pelo então governador a época, Roberto Requião de Mello e Silva.

No ano de 2004, a Assembléia Legislativa do Paraná, sob direção do deputado estadual pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB – Hermas Brandão, derrubou o veto ao art. 299, o qual entraria em vigor através da Lei nº 14.351/04, possuindo redação no seguinte formato: “(...) *Art. 299. O agente delegado, ingressado no concurso na forma do disposto pelo § 3º do art. 236, da Constituição Federal, que esteja respondendo por diferente delegação, poderá ser para esta última removido com a aprovação do conselho da*

em:<<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=5826&indice=1&totalRegistros=295&anoSpan=2005&anoSelecionado=2003&mesSelecionado=0&isPaginado=true>>. Acesso em: 02/05/2014.

¹⁹⁸ Idem.

¹⁹⁹ LEI Nº 14.351 DE 10/03/2004 . DIÁRIO OFICIAL nº 6.687 de 15 de março de 2004.

²⁰⁰ Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.248 Paraná. Supremo Tribunal Federal. 23/02/2011.

magistratura, assim o requerendo, comprovada: a) a baixa rentabilidade da serventia para a qual recebeu a delegação; b) que a designação perdure por dois anos ou mais; c) a vacância da serventia a ser preenchida. (...)”²⁰¹ Sobre esta iniciativa da Assembléia Legislativa do Paraná, o ministro Ricardo Lewandowski afirmaria, no texto de julgamento da Adi nº 3.248, que “(...) o objeto da presente ação não envolve a questão da modalidade de concurso a ser realizado, se de provas ou de títulos, mas aponta a necessidade de que, para a transferência de notários e registradores já em atividade, seja aberto o concurso de remoção, dispensado pela legislação paranaense.”²⁰² Destacaria também o fato de que “(...) os tabeliães e os registradores – que são órgãos da fé pública instituídos pelo Estado e que desempenham atividade essencialmente revestida de estatalidade – dependem, para efeito de ingresso na atividade notarial e de registro, de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, além de estarem sujeitos a concurso de remoção, sempre que o preenchimento da serventia autorizar essa modalidade de investidura (CF, art. 236, § 3º).”²⁰³ A crítica principal que poderíamos fazer ao art. 299, refere-se ao fato de que não se utiliza nenhum critério racional, objetivo, em relação aos atos das remoções, mas sim, apenas tem por base a confiança plena no poder de seleção do Conselho de Magistratura do Paraná e na aparência da legalidade, atingindo também terceiros interessados na realização de concurso na condição de marginalizados juridicamente. O art. 299 foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.²⁰⁴

A Lei 14.594 de 22 de Dezembro de 2004, promoveria alterações substanciais na condução dos concursos no Paraná, com enfoque especial na modalidade remoção e sintonizado com a Lei Federal 8.935. de 18 de novembro de 1994. Dessa forma, em seu Art. 1º, preceitua que “(...) Os concursos de remoção nos serviços notariais e de registro serão realizados pelo Poder Judiciário e, de conformidade com o disposto pelo art. 18 da Lei nº 8.935/94, com a observância das normas e critérios dispostos nesta lei. Art. 2º. A remoção ou o deslocamento do delegado, entre serviços notariais ou de registros, ocorrerá por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por indicação do Conselho da Magistratura, que fará a valoração dos títulos pertinentes. Art. 3º. O concurso de remoção consistirá em provas de títulos e a ele poderão inscrever-se notários ou registradores que se encontrem no efetivo exercício da atividade no Estado do Paraná, por mais de 2 (dois) anos, na data da primeira publicação do edital do certame. Parágrafo único. Aos candidatos já

²⁰¹ Lei 14351 - 10 de março de 2004. Diário Oficial nº 6.687, 15 de março de 2004.

²⁰² Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.248 Paraná. Supremo Tribunal Federal. 23/02/2011. p. 2.

²⁰³ Ibid. p. 3.

²⁰⁴ Ibid. p. 4.

removidos exige-se o interstício de pelo menos 1 (um) ano de efetivo exercício no ofício atual, até a data da publicação do edital (...).’’²⁰⁵

Este levantamento legislativo inicial que regularia juridicamente os cartórios no Paraná, nos possibilita compreender um pouco mais sua dinâmica ao longo do tempo, em especial no tocante as suas atribuições como mecanismo auxiliar da Justiça, bem como a forma de ingresso nessa atividade que, desde tempos remotos, colocaria o concurso como algo imprescindível para seu exercício. Levanta também a questão da possível alegação do direito adquirido na titularidade das serventias extrajudiciais do Paraná, com certo respaldo na legislação estadual.

2.2 O VALOR DE REFERÊNCIA DE CUSTAS (VRC) – Lei nº 17.832/2013

Os cartórios possuem um jeito peculiar de cobrança pelos atos praticados, conhecido como “Valor de Referência de Custas - VRC -”. O VRC está sujeito a legislação específica estadual,²⁰⁶ cujo processo consiste de Mensagem enviada pelo Tribunal de Justiça a Assembléia Legislativa para votação. No Paraná, a Lei nº 17.832 de 19 de dezembro de 2013 regulamenta os valores a serem cobrados pelos atos cartoriais, cuja estipulação a partir de 1º de janeiro de 2014, foi igual a R\$ 0,157 (cento e cinquenta e sete milésimos de real).²⁰⁷ Este mecanismo de cobrança possuiria a vantagem de, ao ser reajustado, contemplar todos os atos praticados, independente da sua natureza. Para darmos um exemplo de como isso funcionaria na prática, hipoteticamente podemos lançar o valor de um ato, qual seja, o registro de um imóvel no valor de venda orçado em R\$100.000,00, que correspondesse a 5.000 VRC. Multiplicaríamos 5.000 pelo valor correspondente ao índice da VRC estipulada em lei, qual seja, R\$ 0,157, e teríamos o valor real - em moeda corrente -, do ato praticado, equivalente a R\$785,00.

Objetivando darmos exemplos dos valores arrecadados pelos cartórios em relação aos atos praticados - de acordo com a Lei nº 17.832 de 19 de dezembro de 2013 - , selecionamos alguns deles, com uma breve explanação de seu significado. Nesse contexto, iniciamos com o “Reconhecimento de Firma”, que constituiria um ato exclusivo do tabelião de notas ou

²⁰⁵ Lei 14594 - 22 de Dezembro de 2004. Diário Oficial nº. 6.880 de 23 de Dezembro de 2004.

²⁰⁶ No Paraná, a norma que trataria o VRC seria a Lei 6.149 de 09 de setembro de 1970, publicada no Diário Oficial nº 133 de 14 de Setembro de 1970. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=10045&codItemAto=396111>>. Acesso em: 14/05/2013.

²⁰⁷ Como consta no Diário Oficial do Paraná, de 19 de dezembro de 2013 - Edição nº 9.110. p. 03-04.

notário, tendo como objetivo principal atribuir e conferir credibilidade e autenticidade as assinaturas nos mais diversos documentos.²⁰⁸ Em suma, seria um ato de comprovação de que o “dono” de determinada assinatura é mesmo real, verdadeiro, não se passando por terceiros. Nos cartórios, o reconhecimento de firma aparece sob 02 modalidades: a) Sem valor declarado e b) Com valor declarado e por autenticidade. O item a) foi estabelecido em VRC 21,73, custando em valores reais R\$ 3,41; o item b) foi estabelecido em VRC 43,60, cujo custo em real é R\$ 6,85. Outro exemplo seria a “Autenticação”²⁰⁹, que é o ato de certificar como idêntica determinada cópia de documento original. A autenticação contemplaria as modalidades a) de papéis; b) documentos e fotocópias, ambas estipuladas em 20,00 VRC, correspondente em valores reais a R\$ 3,14 por ato, ou seja, havendo a necessidade de autenticar 10 páginas, o custo será de R\$ 31,40, 100 páginas R\$314,00, e assim sucessivamente. Outro item bastante comum entre os atos cartoriais seria a “Procuração”²¹⁰, ou seja, o documento pelo qual uma pessoa nomeia alguém de sua confiança para agir em seu nome e até mesmo assinar documentos, em determinada situação em que não possa estar presente. A procuração assume 02 modalidades: a) Por outorgante ou outorgado que crescer, possuindo 10,00 VRC, totalizando R\$ 1,57; b) E em causa própria, custando a metade do valor de uma escritura pública. Nesse sentido, a “Escritura Pública”²¹¹, consistiria de um documento elaborado e registrado no cartório de imóveis – ou registro de imóveis -, objetivando a transmissão da propriedade de determinado bem imóvel. O custo de elaboração de uma escritura pública, estaria relacionado diretamente com o valor de venda de um imóvel, podendo variar de 1.260,00 VRC (R\$197,82) até 226.000,00 (R\$ 35.482,00). Caso alguém queira deixar como herança seus bens, deverá fazer um “Testamento”²¹², que consiste de uma declaração unilateral, representando a manifestação de última vontade do testador e cujos efeitos serão produzidos após o seu falecimento. Dessa forma, o testamento objetivaria estabelecer o destino dos bens do seu patrimônio, designando seus herdeiros testamentários (aquele que recebe um terço de toda a herança e legatários (aquele que recebe determinada coisa ou parte dela), sem necessidade de mencionar aqueles que por previsão de lei já são

²⁰⁸ Como nos informa a matéria “Reconhecimento de Firma, Letra, Chancela e Autenticação de Cópias”. S/d. Colégio Notarial do Brasil. Disponível em: <<http://www.notariado.org.br/index.php?pg=X19leGliZV9ub3RpY2lhew==&in=MzM4NQ==&filtro=9&Data=>>>. Acesso em: 02/07/2014.

²⁰⁹ Autenticação. Corregedoria Geral da Justiça. Disponível em: <<http://portal.tjsc.jus.br/web/extrafacil/notas/assunto20/pergunta1>>. Acesso em: 05/07/2014.

²¹⁰ Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/informacoes-gerais/procuracao/>>. Acesso em: 06/07/2014.

²¹¹ Escritura Pública. Disponível em: <<http://www.tabelionatoandrade.com.br/escrituras.htm>>. Acesso em: 05/07/2014.

²¹² Testamento e Planejamento Sucessório. Disponível em: <<http://www.cartorio15.com.br/conteudo/testamento-e-planejamento-sucessorio/>>. Acesso em: 03/05/2014.

herdeiros necessários (ascendentes, descendentes e cônjuge). O testamento que admitiria três procedimentos, o primeiro seria o Testamento Público, com 2.000,00 VRC, no total de R\$ 314,00; o segundo, mediante aprovação de testamento cerrado, com acréscimo de 300,00, ou seja, R\$ 47,10; e o terceiro nos casos de revogação, 1.000,00, no total de R\$ 157,00. Caso haja a necessidade do resgate de certidões de nascimento, casamento ou óbito, a mesma deverá observar três modalidades: a) em breve relatório, custo de 1 75,00 (R\$ 27,47); b) verbo ad verbo - primeira folha, com VRC 65,00 (R\$ 10,20) por folha que exceder , com VRC 15,00 (R\$ 2,35); c) havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração, com VRC 10,00 (R\$ 1,57). O casamento também possui seu preço cartorial, possuindo VRC 1.500,00, ou R\$ 235,50, para “celebrações” no interior do cartório, e para casamento fora do cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado, VRC 2.000,00, elevando as custas para R\$ 314,00. Outra modalidade bastante lucrativa para os cartórios são os “Registros integrais de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado”, variando de 300 VRC (R\$ 47,10) até 68.000,00 VRC (R\$ 10.676,00), e em caso de deslocamento em perímetro urbano ou rural, o acréscimo de 150,00 VRC (R\$ 23,55). Neste contexto, outra opção que traria bons lucros cartoriais seria a “Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento”, assumindo também valores entre 300 VRC (R\$ 47,10) até 68.000,00 VRC (R\$ 10.676,00). Nessa categoria rentável também se encontraria os atos dos oficiais de Protestos de Títulos, que alcançariam o mínimo de 180, VRC até o máximo de 88.000,00 VRC, custas de R\$ 28,26 e R\$ 13.816,00 respectivamente. Na modalidade dos atos concernentes aos Escrivães do Cível, Família e da Fazenda, como arrolamentos, inventários, sobrepartilhas, alvarás, mandados de segurança, entre outros, o VRC se encontra em 1500,00 (R\$ 235,50) e 122.800,00 (R\$ 19.279,60). Neste contexto, teríamos também as custas das “Separações” e dos “Divórcios”. A separação representaria uma forma de dissolução da sociedade conjugal, extinguindo os deveres de coabitação e fidelidade próprios do casamento, bem como o regime de bens, mas mantendo o vínculo matrimonial entre os separados, permitindo-se a reconciliação a qualquer tempo, impedindo-os de contrair outro casamento. O divórcio representaria uma forma de dissolução total do casamento por vontade das partes, estabelecendo a condição de que somente após sua concretização, seria permitido aos cônjuges contrair outro casamento. Após o divórcio, caso haja reconciliação do casal, seria necessário um novo casamento.²¹³ Ambos - separação e divórcio - possuem 2.400, 00 como VRC, totalizando R\$ 376,80.

²¹³ Divórcio e Separação Extrajudicial. Disponível em: <<http://www.cartorio15.com.br/conteudo/divorcio-e-separacao-extrajudicial/>>. Acesso em: 14/08/2014.

No ano de 2009, um levantamento feito pelo jornal Gazeta do Povo, mencionaria que os cartórios paranaenses estariam entre os mais caros do Brasil: “(...) *A lista dos serviços prestados pelos tabeliães é extensa – e por isso é difícil fazer uma comparação completa dos preços praticados em diferentes estados. Mas, considerando 12 dos serviços mais procurados em cartórios extrajudiciais por pessoas físicas e jurídicas, em nenhum deles o preço no Paraná é o menor em relação ao dos outros estados do Sul e do Sudeste. A escritura pública sem valor, por exemplo, custa R\$ 66,15 nos tabelionatos paranaenses. Isso é 73% mais caro do que consta na tabela de Santa Catarina.(...)*”.²¹⁴ Arthur Migliari, em seu blog “Defensor da Sociedade”, levanta reflexões que merecem destaque em nossas investigações, detendo-se no impacto dos custos cartoriais: “(...) *Qual o serviço público mais caro do Brasil? Não sabe? Talvez porque você nunca comprou um terreno ou uma casa, ou precisou averbar uma construção, ou tenha que ir "reconhecer firma" porque vendeu um veículo, ou precisou tirar fotocópia "autenticada", etc. Se alguma pessoa fez isso na vida, algum dia, com certeza topou com ele: o cartório. Eles são responsáveis pela autenticação de documentos, transferência de propriedades, arquivamentos de documentos, etc. Só que tudo que se faz num cartório de notas (onde se passam escrituras), que não tem validade jurídica completa acaso não se levar para o outro cartório - que é o de registro de imóveis - e ambos cobram, e cobram muito caro para realizar esses serviços públicos. Cobra-se pela escritura e se cobra pelo registro. Ótimo. Agora sou o dono, pensa o incauto. Não, pois ainda falta a anotação no INSS - hoje Receita Federal - e na Prefeitura Municipal do local onde está situado o imóvel. Mais taxas. Mais dinheiro. O chamado "custo Brasil" é algo absurdamente caro, considerado o mais caro do mundo, sem nenhum tipo de argumento a favor, sendo que os cartórios são responsáveis pelos maiores absurdos do mundo, encarecendo o custo Brasil.(...)*”.²¹⁵ Nesse aspecto, em outra passagem Migliari atenta para o fato dos cartórios no Brasil representarem verdadeiras “minas de ouro”, uma vez que “(...) *O descalabro é tão absurdo que atualmente meus alunos das faculdades de Direito não querem mais fazer concursos para juizes e promotores, ou defensores públicos, como outrora ocorria, mas, para ser "donos de cartórios", exatamente, os de notas e registros de imóveis, pois os valores astronômicos que são pagos pelos "emolumentos" dos cartórios vão diretamente para o bolso do dono do cartório. E a coisa é tão vergonhosamente absurda, que hoje temos donos de Cartórios*

²¹⁴ Gazeta do Povo. **Cartórios do Paraná estão entre os mais caros do país**. 20/09/2009 . Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/cartorios-do-parana-estao-entre-os-mais-caros-do-pais-bwmqcazqris6haje hryvw1j66>>. Acesso em: 12/07/2013.

²¹⁵ Coisas que precisam mudar no Brasil. **Começemos pelos cartórios**. 17 de dezembro de 2013. Disponível em: <<http://arthurmigliari.blogspot.nl/2013/12/coisas-que-precisam-mudar-no-brasil.html>>. Acesso em: 04/04/2014.

ganhando milhões de reais enquanto que os juízes - que são seus corretores - recebem quinquas diante do que o correção percebe por mês (...).” Em 2013 o “G1 Paraná” publicou matéria referente ao VRC estipulado no Estado, destacando que “(...) O debate entorno do reajuste das custas judiciais iniciou ainda em 2012. Inicialmente, a proposta do Tribunal de Justiça (TJ) do Paraná trazia reajustes que variavam de 18% a 1.000%. Assim como ocorreu neste ano, o tema acabou indo para Plenário próximo ao fim do ano, o que acalorou as discussões. O presidente da Assembleia, então, deputado Valdir Rossoni (PSDB), não colocou o projeto em votação. Já neste ano, após negociações entre o Judiciário e Legislativo, o percentual foi redefinido (...).”²¹⁶ Na mesma matéria, haveria menção de que a Assembleia Legislativa teria aprovado uma emenda da Comissão de Constituição e Justiça, objetivando impedir o Poder Judiciário de efetuar correções anuais das custas cartoriais por meio de decreto.²¹⁷

Em 29 de dezembro de 2014, tínhamos outro reajuste no VRC, que passou de 0,157 para 0,167 como unidade de referência de custas, através da Lei nº 18.414 /2014. ²¹⁸ A título de exemplo, com este reajuste uma avaliação de imóvel iria de 400 VRC (R\$ 66,80) até 650.000,00 VRC (R\$ 108.550,00).²¹⁹ Relevante ressaltarmos que a Lei nº 10.169 de 29 de dezembro de 2.000, expressamente prevê que os valores de custas cartoriais devem ser expressos em moeda corrente, como preceitua seu Art. 2º: “(...) Art. 2º Para a fixação do valor dos emolumentos, a Lei dos Estados e do Distrito Federal levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro, atendidas ainda as seguintes regras: I – os valores dos emolumentos constarão de tabelas e serão expressos em moeda corrente do País; II – os atos comuns aos vários tipos de serviços notariais e de registro serão remunerados por emolumentos específicos, fixados para cada espécie de ato; III – os atos específicos de cada serviço serão classificados em: a) atos relativos a situações jurídicas, sem conteúdo financeiro, cujos emolumentos atenderão as peculiaridades socioeconômicas de cada região; b) atos relativos a situações jurídicas, com conteúdo financeiro, cujos emolumentos serão fixados mediante a observância de faixas que estabeleçam valores mínimos e máximos, nas quais enquadrar-se-á o valor constante do documento apresentado aos serviços notariais e de registro (...)”.²²⁰ Dessa forma, ao

²¹⁶ G1.Globo. **Taxas cobradas pelos cartórios ficam mais caras no Paraná a partir de 2014. 18/12/2013.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2013/12/taxas-cobradas-pelos-cartorios-ficam-mais-caras-no-parana-partir-de-2014.html>>. Acesso em: 12/05/2014.

²¹⁷ Idem.

²¹⁸ Conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 9.361, de 29 de dezembro de 2014.

²¹⁹ Idem. p. 17.

²²⁰ Lei nº 10.169 de 29 de dezembro de 2.000. Disponível

estabelecer indicadores diferentes da moeda corrente - como no caso o VRC - , os cartórios estariam em desacordo com a norma federal vigente.

3. TIPOLOGIA CARTORIAL

Uma tentativa de enquadramento dos cartórios em termos dos serviços específicos destinados a população, requer primeiramente uma consulta a sua definição jurídica. Nesse sentido, juridicamente, os serviços notariais e de registro delegados pelo Estado a particulares, podem ser definidos pela Lei nº 8.935/94, no que tange os artigos: “Art. 1º Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. *Art. 3º Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro*²²¹ ”. Esta lei os definiria como serviços de natureza pública, prestados mediante delegação do Poder Público em caráter privado por profissional do Direito, como auxiliares da justiça, sendo responsável por toda a estrutura da serventia, desde a sua manutenção (gastos materiais) até os gastos com pessoal e a responsabilidade civil pelos atos praticados pelos mesmos. Os cartórios extrajudiciais diferem-se dos cartórios judiciais, uma vez que estes últimos estariam ligados diretamente ao Poder Judiciário, como no caso das Secretarias do Juízo, tais como Cíveis, Criminais, Juizados Especiais, Família, Sucessão, Fazenda Pública, entre outros. Nestes órgãos, os escrivães e demais funcionários são concursados e seus pagamentos são realizados pelo Estado, o que não acontece com os cartórios extrajudiciais que não integram o Judiciário, mas sim, são fiscalizados por ele. Neste contexto, poderíamos classificar os serviços registrais e notariais nas seguintes modalidades, lembrando que podem acumular mais de uma atividade, dependendo de regras estaduais ou da baixa demanda para certos serviços. : 1) Registro de imóveis; 2) Registro de Títulos e Documentos; 3) Registro Civil das Pessoas Jurídicas; 4) Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas; 5) Registro de Distribuição; 6) Tabelionatos de Protestos; 7) Tabelionatos de Contratos Marítimos; 8) Tabelionatos de Notas.

A lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, definiria juridicamente os serviços registrais, entretanto, anteriormente a este dispositivo jurídico, tínhamos o Decreto n. 4.857,

em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10169.htm>. Acesso em: 15/03/2015.

²²¹ Lei nº 8.935/94 . Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8935.htm>. Acesso em: 15/03/2014.

de 9 de Novembro de 1939, que disporia sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos: “*Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição,*

Decreta:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

DIVISÃO

Art. 1º Os serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil, para autenticidade, segurança e validade dos atos jurídicos, ficam sujeitos no regime estabelecido neste decreto.

Esses registros são:

I - o registro civil das pessoas naturais;

II - o registro civil das pessoas jurídicas;

III - o registro de títulos e documentos;

IV - o registro de imóveis;

V - o registro da propriedade literária, científica e artística.

Parágrafo único. O registro mercantil continuará a ser regido pelos dispositivos da legislação comercial.”²²²

Voltando um pouco mais na história cartorial, poderíamos afirmar que a Lei 1.237, de 24/09/1864, teria criado a transcrição no registro imobiliário, com a finalidade de dar publicidade formal, sem valor probante, dando publicidade a todos interessados a transferência do domínio e a constituição de ônus reais sobre imóveis, realizadas pelo proprietário aparente²²³. Nesse sentido, de forma bastante elucidativa, e utilizando como referência principal a Cartilha da série “*Conversando Sobre Cartórios Extrajudiciais*”, publicação da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios²²⁴, poderíamos que o Cartório, Serventia ou Serviço de Registro de Registro de Imóveis, seria o local onde as pessoas fariam o registro de seus terrenos, casas, apartamentos ou lojas e onde conseguiriam informações seguras sobre a verdadeira situação jurídica desses bens imóveis. Teria como principal função garantir a autenticidade da propriedade, mantendo um histórico registral completo, objetivando através de certidões, garantir informações sobre sua pertença passada,

²²² Decreto nº 4.857, de 9 de Novembro de 1939. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-4857-9-novembro-1939-362396-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 15/03/2014.

²²³ Galhardo, João Baptista – **Títulos Judiciais e o Registro de Imóveis** – CD ROM Thesaurus Registral, Notarial e Imobiliário – IRIB – ANOREG/SP – Org.: Sérgio Jacomino.

²²⁴ O cartório de Registro de Imóveis. Série **Conversando Sobre Cartórios Extrajudiciais**. Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. p. 4-5. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/publicacoes/manuais-e-cartilhas/cartilha-de-cartorios-extrajudiciais/o-cartorio-de-registro-de-imoveis>>. Acesso em: 10/04/2014.

presente e futura, bem como o estado legal do imóvel (com ou sem restrições de negociação).

De acordo com a autora Ana Luísa de Oliveira Nazar de Arruda, o cartório de Registro de Títulos e Documentos, teria como principal função o acolhimento de atos que não pudessem ser atribuídos a nenhuma outra especialidade cartorial, possuindo assim três principais efeitos: a autenticação da data do documento do imóvel, a publicidade para a validade contra terceiros, e a conservação de documentos para fins de consulta²²⁵. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo, diretor da Associação de Notários e Registradores do Estado de São Paulo (ANOREG-SP), nos dá um claro exemplo do funcionamento desta especialidade cartorial: “(...) Isso, porque os bens da vida juridicamente protegidos, por exemplo, pelo registro de imóveis, são diversos dos protegidos nos registros de títulos e documentos. Nos primeiros, visa-se proteger um *fim*, o *direito de propriedade (direito real, que exige forma solene)*; nos segundos, o que se visa proteger é o *próprio meio, ou seja, o título ou documento, o meio de prova que dará ensejo a proteção de eventual direito ou obrigação. Quer dizer, aqui a solenidade pode não ser da essência do ato ou fato pretendido provar e que, para tanto, necessita registro, seja quanto ao seu conteúdo (o qual não deverá ficar ao arbítrio do registrador examinar), para alcançar efeitos decorrentes de sua publicidade, seja para adquirir autenticidade, seja, enfim, para mera conservação ou prova de data.*(...)”²²⁶.

Em relação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o mesmo funcionaria, na maioria das cidades brasileiras, em conjunto com o de Registro de Títulos e Documentos. Sua principal função seria o registro de contratos, estatutos ou atos constituídos das associações, das sociedades, das fundações, das organizações religiosas e dos partidos políticos, visando atribuir aos mesmos personalidade jurídica, com a específica legalidade. Também comportariam o registro de alterações contratuais, estatutárias, atas, balanços, livros contábeis ou de atas ou quaisquer outros documentos relativos a essas instituições, objetivando resguardar direitos contra terceiros. Nesse cartório também teríamos a realização de matrículas relacionadas a meios de comunicação, como jornais, periódico, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias. O registro civil das pessoas jurídicas é regulado pela Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, constituindo o Código Civil brasileiro: “(...) *TÍTULO II Das Pessoas Jurídicas CAPÍTULO I Disposições Gerais Art. 40.*

²²⁵ ARRUDA, Ana Luísa de Oliveira Nazar de. **Cartórios Extrajudiciais: aspectos civis e trabalhistas**. São Paulo: Atlas, 2008. p. 11.

²²⁶ Paulo Roberto de Carvalho Rêgo. **O Registro de Títulos e Documentos: um instrumento jurídico para segurança da sociedade**. Histórico, desenvolvimento e a era digital. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/3382/o-registro-de-titulos-e-documentos-um-instrumento-juridico-para-seguranca-da-sociedade>>. Acesso em: 09/10/2014.

As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado. Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno: I – a União; II – os Estados, o Distrito Federal e os Territórios; III – os Municípios; IV – as autarquias, inclusive as associações públicas; 55 Lei no 11.107/2005. Código Civil Brasileiro 149 V – as demais entidades de caráter público criadas por lei. Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código. Art. 42. São pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público. Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo. Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado: I – as associações; II – as sociedades; III – as fundações; IV – as organizações religiosas; V – os partidos políticos. § 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento. § 2º As disposições concernentes as associações aplicam-se subsidiariamente as sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código. § 3º Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica. (...)”²²⁷.

No Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, são praticados atos de registro ligados a importantes acontecimentos da vida humana, como os nascimentos, casamentos, óbitos, separações, divórcios,²²⁸ emancipações, interdições²²⁹, sendo fornecidas certidões para todos os atos.

O Cartório de Distribuição tem por finalidade receber, registrar e encaminhar petições judiciais, objetivando equilibrar sua distribuição entre os tabeliães e varas de uma localidade. Neste cartório, exerceria suas funções o Oficial Distribuidor, encarregado do recebimento das petições iniciais, registro e encaminhamento as varas ou aos Tabelionatos, de forma

²²⁷ Código Civil Brasileiro e Legislação Correlata. 2a edição – Brasília– 2008.p.148-149.

²²⁸ O divórcio quanto a separação são causas terminativas da sociedade conjugal especificadas no artigo 1.571 do Código Civil: “Art. 1.571: A sociedade conjugal termina: I – pela morte de um dos cônjuges; II – pela nulidade ou anulação do casamento; III – pela separação judicial; IV – pelo divórcio. A separação judicial poderia ser considerada uma etapa antes do advento do divórcio. Na separação, homem e mulher estão isentos dos deveres matrimoniais, mas não podem constituir matrimônio, somente após o divórcio.

²²⁹ É a medida judicial pela qual a autoridade priva o incapaz, pessoa maior, porém sem discernimento, de gerir seus próprios bens e de praticar atos da vida civil, nomeando-lhe curador. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/798/Interdicao>>. Acesso em: 20/05/2014.

equitativa, cabendo-lhe efetuar averbações (ato de registrar) e o fornecimento de certidões. Constitui uma modalidade de titular de serventia extrajudicial, como preceitua a Lei n. 8.935/94: “(...) *CAPÍTULO II – Dos Notários e Registradores – Seção I – Dos Titulares.*

Art. 5º Os titulares de serviços notariais e de registro são os:

I - tabeliães de notas;

II - tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos;

III - tabeliães de protesto de títulos;

IV - oficiais de registro de imóveis;

V - oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas;

VI - oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas;

VII - oficiais de registro de distribuição. (...)”²³⁰.

Os Tabelionatos de Protestos seriam regulados pela Lei n. 9.492/97, e teriam como finalidade o encaminhamento de documentos relativos a dívidas, entre outros, objetivando alcançar o devido pagamento, publicidade e dar testemunho e prova de insatisfação em transações financeiras, como preconiza a referida lei: “(...) *CAPÍTULO I -Da Competência e das Atribuições - Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.*

Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas. (Incluído pela Lei nº 12.767, de 2012).

Art. 2º Os serviços concernentes ao protesto, garantidores da autenticidade, publicidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta Lei.

Art. 3º Compete privativamente ao Tabelião de Protesto de Títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, a protocolização, a intimação, o acolhimento da devolução ou do aceite, recebimento do pagamento, do título e de outros documentos de dívida, bem como lavrar e registrar o protesto ou acatar a desistência do credor em relação ao mesmo, proceder as averbações, prestar informações e fornecer certidões relativas a todos os atos praticados, na forma desta Lei.(...)”²³¹.

²³⁰ LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios) . Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8935.htm>. Acesso em: 10/06/2014.

²³¹ LEI Nº 9.492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997. Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9492.htm>. Acesso em: 11/06/2015.

O Tabelionato de Contratos Marítimos se destinaria ao registro de atos, contratos e transações envolvendo embarcações das quais as partes envolvidas desejem, ou a lei exija, escrituração pública visando a formalização do negócio jurídico. A competência dos tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos está definida no Art. 10 da Lei 8.935/94: “(...)

Art. 10. Aos tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos compete:

I - lavrar os atos, contratos e instrumentos relativos a transações de embarcações a que as partes devam ou queiram dar forma legal de escritura pública;

II - registrar os documentos da mesma natureza;

III - reconhecer firmas em documentos destinados a fins de direito marítimo;

IV - expedir traslados e certidões. (...).”

Os Tabelionatos de Notas se destinariam, basicamente, à elaboração de escrituras públicas, procurações públicas, atas notariais, testamentos públicos, aprovação de testamentos cerrados, autenticação de cópias e reconhecimentos de firmas por autenticidade ou semelhança. Recentemente o tabelionato de notas ampliou a oferta de serviços através da Lei n. 11.441, de 4 de janeiro de 2007, conferindo-lhes a tarefa de materializar através de escritura pública, inventários, partilhas, separações e divórcios consensuais.

Após esta breve explanação acerca das diferentes modalidades cartoriais existentes no Brasil, caberia a seguinte questão: para quê ou por que tantos cartórios? Talvez esta questão suscite duas respostas que se contradizem, e até mesmo nos leve a ter mais dúvidas sobre esta instituição que está na vida do brasileiro desde tempos coloniais até os dias atuais. Há quem os considere um “peso inútil”, e por algumas questões, como ilustra o blogueiro Rogério Galindo, em matéria na Gazeta do Povo: “(...) Não é possível que alguém precise cobrar R\$ 75,00 para ver se uma assinatura é verdadeira ou não. Simplesmente não faz sentido. Ainda mais sob o argumento de que isso reduzirá a taxa para quem pode pagar menos. Um serviço vale quanto custa, não é o caso de sobretaxar para aumentar o lucro de alguém. E quais são as taxas que estão abaixo do custo para compensar essa benevolência toda com os cartórios na outra ponta? Além do mais, e as pequenas empresas? Imagine uma microempresa com três funcionários (ou menos) tendo que reconhecer 10 firmas num mês. São R\$ 750 de uma vez só. Depois vêm reclamar da carga de impostos. Os cartórios sim, não o governo, são uma carga semi-inútil que carregamos com o dinheiro do nosso bolso.(...)”²³².

²³² Gazeta do Povo. CAIXA ZERO. **Os cartórios são um peso inútil e cada vez mais caro.** 03/12/12. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/blogs/caixa-zero/os-cartorios-sao-um-peso-inutil-e-cada-vez->

Pedro Valadares chama os cartórios de “herança maldita dos tempos coloniais”, ressaltando a falta de bom senso em torno da prática do reconhecimento de firma: *“Existe no Brasil um grave problema burocrático. Um dos claros exemplos é o tal do reconhecimento de firma, no qual você paga uma taxa para que o cartório confirme que você é você mesmo. Ou seja, ainda que você esteja assinando algo de corpo presente e tendo vários documentos de identidade para comprovar a veracidade da sua firma, você é obrigado a pagar por uma comprovação cartorial.”*²³³ Outro comentário envolvendo o reconhecimento de firma e a “fila de espera” da titularidade nos chegaria através do jornalista Heródoto Barbeiro, em sua afirmação: *“(...) Muitos não entendem porque os cartórios não são geridos pelo Estado. São privados. É verdade que algumas características do passado acabaram, como a hereditariedade. A posse é por concurso. Mas outras jabuticabas continuam, como o anacrônico “reconhecimento de firma”, em plena era dos documentos digitalizados, compras pela internet e senhas criptografadas. Ainda assim deve ser um bom negócio, uma vez que existem oito mil pessoas aprovadas em seleções públicas que esperam assumir a titularidade de um cartório. Atualmente 5 mil são substitutos e não querem largar o osso, ainda que o tutano tenha sido drasticamente retirado nos últimos tempos. É mais um dos “trens da alegria”. No passado a sinecura era apenas para poucos, hoje escancarou. Afinal o número de espertos aumentou muito. Ser titular de um cartório, como tantas outras coisas, envolvem os interesses dos políticos. Por isso há os que são favoráveis que os atuais provisórios sejam permanentes e os que querem dar espaço para que os concursados assumam.(...)”*²³⁴. Há também quem defenda a prática do reconhecimento de firma, como a registradora imobiliária da cidade de Diadema, em São Paulo: *“(...) Como será que o reconhecimento de firma chegou aos dias de hoje apesar de ser o ícone preferencial das campanhas para acabar com a burocracia? Alguns atribuem sua sobrevivência a “cultura burocrática do brasileiro”, que por esse raciocínio deve adorar perder tempo com todo tipo de trâmites complicados, onerosos e desnecessários. Outros falam em resistência dos cartórios. Na verdade, os tabelionatos de notas apenas fazem o reconhecimento de firma solicitado por vários órgãos públicos, empresas, bancos e escolas. Sem conhecer muito bem para que servem os procedimentos que vamos eliminar, corremos o risco de expor a segurança jurídica negocial e multiplicar*

mais-caro/>. Acesso em: 20/08/2014.

²³³ Pedro Valadares. **Cartórios – uma herança maldita dos tempos coloniais**. Disponível em:<<https://pedrovaladares.wordpress.com/2014/01/09/cartorios-uma-heranca-maldita-dos-tempos-coloniais/>>. Acesso em: 10/10/2014.

²³⁴ Herodoto Barbeiro. Notícias R7. **De herança um cartório**. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/blogs/herodoto-barbeiro/2013/11/08/de-heranca-um-cartorio/>>. Acesso em: 04/12/2014.

exponencialmente os efeitos perversos que pretendíamos extirpar. Por exemplo, o ato de reconhecimento de firma não foi simplesmente “dispensado e ponto final”. Ele foi transferido para o servidor público — o que comprova sua necessidade — e o cidadão terá de comparecer pessoalmente no órgão governamental em questão para ser devidamente identificado. (...)”²³⁵.

A polêmica em torno da necessidade ou não de cartórios na sociedade brasileira, constitui matéria para um longo debate, e necessariamente deve entrar em sua agenda de discussões. Com certeza haveria um dilema a ser enfrentado por ela, uma vez que estaria em jogo a segurança e a dinâmica diversa das relações sociais no Brasil.

Síntese das atribuições das serventias extrajudiciais

| Serventia | Atribuição |
|--|---|
| Registro de Imóveis | No interior de sua área de abrangência (um ou mais bairros, distrito, município ou mesmo uma comarca), é no Ofício de Registro de Imóveis que são efetuados a matrícula, o registro e a averbação dos atos relativos a imóveis. Nele também é possível tirar certidões informativas sobre os registros. |
| Registro de Títulos e Documentos | Possui como atribuição arquivar, dar publicidade, dar validade inclusive contra terceiros a documentos e perpetuar os negócios realizados entre pessoas físicas e/ou jurídicas. |
| Registro Civil das Pessoas Jurídicas | Possui como atribuição o registro de contratos, estatutos ou os atos constituídos das associações, das sociedades, das fundações, das organizações religiosas e dos partidos políticos, para que adquiram personalidade jurídica. Neste cartório também devem ser registradas as alterações contratuais, estatutárias, atas, balanços, livros contábeis ou de atas ou quaisquer outros documentos relativos a essas instituições, para validade contra terceiros. Também é responsável pela matrícula dos jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias. |
| Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas | Dentro da sua área de abrangência (um ou mais bairros, distrito ou mesmo um município), é no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais que são registrados: I - os nascimentos; II - os casamentos; III - os óbitos; IV - a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz; (ou seja, independência do poder dos pais ou do tutor para exercer pessoalmente os atos da vida civil). V - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa; |

²³⁵ CONJUR. **Burocracia é necessária para garantir segurança.** Disponível em:

<<http://www.conjur.com.br/2009-abr-19/burocracia-necessaria-garantir-seguranca-atos#author>>. Acesso em: 05/11/2014.

| | |
|-------------------------------------|--|
| | <p>(significa o contrário da emancipação, pois incluem-se, dentre outros, os menores de 16 anos; os que, por doença ou deficiência mental, não puderem exercer as atividades da vida civil; os ébrios habituais e os viciados em tóxico).</p> <p>VI - a sentença declaratória de ausência ou de morte presumida; (significa a decisão do juiz de que a pessoa se encontra em lugar incerto e não sabido, podendo ser aberta a sucessão provisória dos seus bens).</p> <p>VII - as opções de nacionalidade;</p> <p>VIII - as sentenças que deferirem a legitimação adotiva.</p> |
| Registro de Distribuição | <p>Aos oficiais de registro de distribuição compete privativamente:</p> <p>I – quando previamente exigida, proceder à distribuição equitativa pelo serviços da mesma natureza, registrando os atos praticados; em caso contrário, registrar as comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes;</p> <p>II – efetuar as averbações e os cancelamentos de sua competência.</p> <p>III – expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis. (Lei 8935 de 18 de novembro de 1994)</p> |
| Tabelionatos de Protestos | <p>Compete privativamente ao Tabelião de Protesto de Títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, a protocolização, a intimação, o acolhimento da devolução ou do aceite, o recebimento do pagamento, do título e de outros documentos de dívida, bem como lavrar e registrar o protesto ou acatar a desistência do credor em relação ao mesmo, proceder às averbações, prestar informações e fornecer certidões relativas a todos os atos praticados.</p> |
| Tabelionatos de Contratos Marítimos | <p>No Tabelionato de Notas e Registro de Contratos Marítimos, o tabelião e oficial tem por competência:</p> <p>I - lavrar os atos, contratos e instrumentos relativos a transações de embarcações a que as partes devam ou queiram dar forma legal de escritura pública;</p> <p>II - registrar os documentos da mesma natureza;</p> <p>III - reconhecer firmas em documentos destinados a fins de direito marítimo;</p> <p>IV - expedir traslado e certidões.</p> |
| Tabelionatos de Notas | <p>No Tabelionato de Notas, seu titular, o Tabelião de Notas, tem competência exclusiva para:</p> <p>I - lavrar escrituras e procurações públicas;</p> <p>II - lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;</p> <p>III - lavrar atas notariais;</p> <p>IV - reconhecer firmas;</p> <p>V - autenticar cópias.</p> <p>Ele pode, embora não seja obrigado, realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais.</p> |

5 FAMÍLIA E CARTÓRIOS NO PARANÁ

Em nossas investigações acerca dessa instituição que atravessou séculos na história do Brasil, sobrevivendo aos mais diversos contextos político-sociais, empreendemos a tentativa de demonstrar que haveria muito mais coisas por trás dos cartórios do que apenas a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos. Nossa tese é simples: cartórios no Brasil são sinônimos de empresa familiar, monopólios constituídos e solidificados há séculos no país, muitas vezes com a anuência e participação direta do Estado e seus representantes com prejuízo real para a sociedade.

Nesse sentido, poderíamos afirmar que a relação entre poder, política, família e cartórios no Paraná, é muitas vezes considerada promíscua, uma vez que em quase a sua totalidade, o tráfico de influências e a violação a marcos legais que regem a instituição²³⁶ é um fato presente e explorado pela mídia paranaense, embora careça de estudos mais aprofundados e críticos sobre tal tema. A necessidade de compreender a dinâmica cartorial significa também compreender a formação política, social e geográfica do estado do Paraná, a partir de uma rede intrincada de famílias da classe dominante paranaense, famílias estas centenárias que ainda figuram nos quadros do poder político desta unidade federativa do Brasil, seja formalmente, através de nomeações para os mais diversos quadros do poder executivo, legislativo ou judiciário, seja informalmente, participando de eleições, indicações, nomeações, financiamento de campanhas eleitorais, enfim, influenciando resultados. Totalizando em média um número de 1.176 serventias, o “universo cartorial” no Paraná é vasto e constitui fonte de pesquisa sociológica enriquecedora para a análise do fenômeno do nepotismo e também para auxiliar no mapeamento das redes políticas do estado.²³⁷ Este mesmo universo foi alvo de investigações por parte do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que apontou irregularidades administrativas em seus quadros funcionais em quase 50% das serventias analisadas, declarando, inclusive, a vacância das mesmas – somente em Curitiba, 27 foram declarados vagos, ou seja, sem um responsável oficial ou titular, no léxico jurídico -. Estes dados vêm de encontro a suspeita de que a criação de alguns municípios do Paraná, e concomitantemente seus cartórios, trouxeram uma nova atribuição a esta instituição, a de

²³⁶ Utilizamos aqui o termo “instituição”, guardando devidas proporções, no sentido de representação de uma agência reguladora e passível de mobilizar sanções em relação aos indivíduos em determinada sociedade. BOUDON, Raymond; BOURRICAUD, François. **Dicionário crítico de Sociologia**. São Paulo: Ed. Ática, 1993. p. 301.

²³⁷ Número de acordo com registros da ANOREG/PR - Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná no ano de 2015.

“escritório político local”, abrigando cabos eleitorais devotados, verdadeiros representantes parlamentares em seus lugares de residência. Nesta conjuntura, os cartórios se constituem em um locus de poder familiar e político que se estendem além do gabinete, cuja principal moeda de troca seria o voto, ou, na melhor das hipóteses, a influência na decisão do mesmo. Poderíamos aqui especular que grande parte do poder cartorial reside nas funções que o mesmo desempenharia junto a população. Serviços como escritura de compra e venda de imóveis, de nascimentos, casamentos, óbitos e algumas vezes exercendo funções da justiça eleitoral e civil, seriam fundamentais ao cidadão. Exercer tal atividade de forma primorosa, seja por zelo ou por interesse específico, proporcionaria ao titular de cartório um prestígio local que poderia ser explorado politicamente e também economicamente.

Nesse sentido, os cartórios também podem ser o “locus” privilegiado de relações familiares de poder, garantindo interesses econômicos, políticos e sociais mais diversos. Mais do que organizações técnicas e administrativas voltadas ao interesse público, historicamente no Paraná, essas famílias usam das mais diversas estratégias para se manterem no interior dos cartórios e em posições de destaque social. São famílias cartoriais,²³⁸ ligadas embrionariamente por seus ascendentes e descendentes, muitas vezes com o auxílio legal do Estado. Encontraríamos um exemplo deste aspecto no fato de que em 1998, dez anos após a promulgação da Constituição, a Lei nº 12.358/98 em seu artigo 10.º prevê que a remoção poderia ocorrer por meio de permuta ou de concurso, sendo que o artigo 11.º afirma que tal permuta, no interesse da Justiça, pode ser determinada por ato do presidente do Tribunal de Justiça do Estado. Uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) n.º 3485, ajuizada no dia 4 de maio de 2005 pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Paraná – OAB/PR -, afirmaria que a lei estadual viola o parágrafo terceiro do artigo 236 da Constituição Federal, que prevê que “o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique sem vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.”²³⁹

Estes seriam alguns elementos que evidenciaríamos a existência no Paraná de uma relação entre poder, política e família, tendo nos cartórios um dos elementos que compõem seu “pano de fundo”. Dessa forma, o que buscaríamos demonstrar seria o fato de que os cartórios representam a ligação necessária desses três componentes, a despeito de preceitos

²³⁸ Famílias cartoriais seriam aquelas cuja principal característica é manterem-se em diversas posições nos cartórios, bem como a posse de estreitas ligações com o poder judiciário, político e econômico.

²³⁹ OAB-PR- **Cartórios**. 31 de maio de 2005. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI12727,71043-OABPR>>. Acesso em: 12/08/2014.

constitucionais históricos. Nesse contexto, ele poderia ser considerado o “locus” onde famílias se perpetuam em seus quadros funcionais por gerações, de forma economicamente lucrativa. A instituição cartorial é um objeto sociológico de pesquisa, uma vez que por ela transita referenciais de cidadania relevantes para a vida em sociedade. Por ela o indivíduo nasce, cresce, comercializa, morre, e talvez o mais relevante nesse processo, adquire identidade jurídica. Compreender sua dinâmica, é também compreender o uso instrumental do direito, muitas vezes em benefício de poucas famílias da classe dominante paranaense. É preciso conhecê-las e reconhecê-las, identificando e analisando seus principais personagens. Abaixo temos alguns exemplos, vejamos um pouco deles.

Nesse contexto, nos chega um exemplo da cidade de Toledo, através da pessoa de Mário Lopes dos Santos Filho,²⁴⁰ titular do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, instalado em 1954. Ele é filho do Desembargador Mário Lopes dos Santos, falecido no ano 2000. Em 20 de novembro 1978, foi nomeado para o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná, onde exerceu a vice-presidência no biênio 1985/86 e presidente da Corte no biênio 1987/88. Foi eleito presidente, vice-presidente e corregedor do Tribunal Regional Eleitoral em 15 de setembro de 1980 até 1981. Aposentou-se em 21 de fevereiro de 1989.²⁴¹ O fórum eleitoral de São José dos Pinhais e o Fórum de Piraquara levam seu nome. Seu cartório arrecadou R\$ 1.749.334,27 no período de 01/07/2014 até 31/12/2014.²⁴²

Outro exemplo relevante encontramos em Crésus de Coutinho Camargo (falecido), que foi titular do 4º Tabelionato de Protesto de Títulos. Era irmão do Desembargador Clayton Coutinho de Camargo,²⁴³ Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná de 08/02/2002 a

²⁴⁰ De acordo com a Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, Mário Lopes dos Santos Filho estaria sob suspeita de envolvimento na implantação irregular de “Condomínio Rural” para fins residenciais, violando exigências da Lei Federal nº 6.766/1979 e Lei Municipal nº 1.945/2006 na cidade de Toledo.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2009. Disponível

em:<www.consumidor.mppr.mp.br/arquivos/File/recomenda.doc>. Acesso em: 16/03/2014.

²⁴¹ Tribunal de Justiça do Paraná. **Des. Mário Lopes dos Santos**. Disponível

em:<https://www.tjpr.jus.br/desembargadores-tjpr-museu/-/asset_publisher/V8xr/content/id/1005290>.

Acesso em: 16/04/2013.

²⁴² Conforme dados fornecidos ao Conselho Nacional de Justiça. Disponível

em:<http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 10/01/2015.

²⁴³ Clayton Coutinho de Camargo teria sido acusado de favorecer o filho, Fabio Camargo - que em 2010 foi reeleito para seu 2º mandato como Deputado Estadual pelo PTB - eleito em julho de 2013, pelos então colegas da Assembléia Legislativa do Paraná com 27 votos para assumir o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR-. Cleyton acabou renunciando ao posto de presidente do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR). Na ocasião, o deputado Elton Welter (PT) teria dito que foi procurado por “emissários do Judiciário” para votar em Fábio nas eleições. Ironicamente, Fabio Camargo em 2012 preparava o lançamento de seu livro “Poder, Dinheiro e Corrupção”, que contaria os bastidores da CPI das Falências, procedimento que investigaria irregularidades nas massas falidas no Paraná. G1. Globo. Paraná. **Supremo afasta Fabio Camargo do Cargo de Conselheiro do TCE**. Disponível

em:<<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2014/06/supremo-afasta-fabio-camargo-do-cargo-de-conselheiro-do-tce-pr.html>>. Acesso em: 12/01/2015.

04/02/2003. Ambos filhos do Desembargador Helianto Guimarães Camargo, que em 16 de dezembro de 1980, foi eleito em seção plenária, presidente do Tribunal de Justiça do Paraná para o biênio de 1981/82, aposentando-se a pedido em 1985. Faleceu em 2008. É patrono do Fórum Eleitoral da Lapa.²⁴⁴ A serventia de Camargo foi declarada vaga em 2010 em decorrência de sua remoção irregular, inclusive remoção por simples prova de título entre 05/10/1988 e 08/07/2002, ou remoção por permuta, período que coincide com a presidência de seu irmão no Tribunal de Justiça do Paraná. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, no caso concreto o Sr. Cresus Coutinho Camargo era escrivão da 6ª Vara Criminal de Curitiba e, sem concurso público, simplesmente foi removido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, já na vigência da Constituição Federal de 1988, a Titular do 4º Tabelionato de Notas de Curitiba. Na vigência da vacância, declarou arrecadação no valor de R\$ 1.110.184,69 no período de 01/01/2010 até 30/06/2010. No primeiro semestre de 2014, a declaração de arrecadação chegou a R\$ 2.044.023,65. Em 01/04/2014, assume como titular da serventia - por designação - o juiz aposentado José Anibal de Macedo Carneiro, que era Substituto mais antigo de Crésus de Coutinho Camargo.²⁴⁵ Importante fazermos uma ressalva nesse sentido, em relação a Lei nº 8935, em seu Art. 39. “*Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por: I – morte; (...) § 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso.*” No caso, o concurso não abriu.

Teríamos no litoral paranaense, o caso de Silvia Maria de Paula Lenz Cesar, titular do Cartório Distribuidor e Anexos de Matinhos, que possui a função de distribuição de processos entre as áreas Cível, Criminal, Família e Infância e Juventude. Ela também é Presidente do Rotary Clube de Matinhos, para o período de 2014 a 2015.²⁴⁶ Filha do Desembargador Henrique Chesneau Lenz César - falecido em 2002 - e de sua esposa Raquel de Paula Lenz Cesar - falecida em 2014 -.²⁴⁷ Henrique foi nomeado Desembargador em 17 de setembro de 1982, foi Corregedor-Geral da Justiça no biênio de 1991/92. Eleito presidente do Tribunal de

²⁴⁴ Tribunal de Justiça do Paraná. **Presidentes**. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/presidentes-tapr-museu?p_p_auth=PbsEiDT6&p_p_id=15&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_15_struts_action=%2Fjournal%2Fview_article&_15_groupId=397262&_15_articleId=1003114&_15_version=1.9>. Acesso em: 11/01/2015.

²⁴⁵ Como consta no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2014.0136262-1/000.

²⁴⁶ Jornal da Acima. Informativo da Associação Comercial e Empresaria de Matinhos. **Rotary Club Matinhos**. Disponível em: <<http://pt.calameo.com/read/002579566f7fb17740752>>. Acesso em: 14/01/2015.

²⁴⁷ Rachel era filha de empresários do ramo madeireiro, hoteleiro e restaurantes. Era presidente da holding Oxford Empreendimentos, responsável pela Rede Lancaster. Gazeta do Povo. **Falecimentos**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/servicos/falecimentos/que-alegria-esta-alegria-eed38crl2d7ql1j3g10nkd6q6>>. Acesso em: 13/01/2015.

Justiça em 20 de dezembro de 1996 para o biênio 1997/98.²⁴⁸

Em Campina Grande do Sul teríamos o caso de Adriano Richa, que assumiu em 2002 como Titular do Serviço de Registro de Imóveis, instalado em 1995. Sua esposa, Luciana Levandoski Richa,²⁴⁹ consta como Substituto na mesma serventia.²⁵⁰ Adriano é filho de José Richa e de sua esposa Arlete Vilela Richa. Seu pai foi governador do Paraná no período de 15.03.1983 a 09.05.1986, tendo agraciado o filho com o atual cartório.²⁵¹ Suas ligações familiares se estendem ao governo do Paraná, integrado pelo irmão o Governador Carlos Alberto Richa, o Secretário de Infraestrutura e Logística, também seu irmão, José Richa Filho, e sua cunhada, esposa do governador, Fernanda Richa, Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social. Declarou arrecadação no valor de R\$ 597.880,81, no período de 01/07/2014 até 31/12/2014.²⁵²

Em Fazenda Rio Grande, temos o caso de Hermas Eurides Brandão Júnior, atualmente Titular da serventia denominada Serviço de Registro de Imóveis. Há suspeitas de que o mesmo veio a se beneficiar com o artigo 299 da Lei estadual nº 14.351, de 10 de março de 2004, que "dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná". Estabelece a referida norma: *"Artigo 299. O agente delegado, ingressado no concurso na forma do disposto pelo § 3º do art. 236, da Constituição Federal, que esteja respondendo por diferente delegação, poderá ser para esta última removido com a aprovação do conselho da magistratura, assim o requerendo, comprovada: a) a baixa rentabilidade da serventia para a qual recebeu a delegação; b) que a designação perdure por dois anos ou mais; c) a vacância da serventia a ser preenchida."* Na ocasião, o governador Roberto Requião de Mello e Silva, vetou este artigo, mas o Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, Hermas Eurides Brandão, pai do cartorário, teria conduzido a votação dos deputados estaduais para aprovação da lei na íntegra, derrubando o veto. Brandão Júnior pediu remoção, fundamentado no artigo 299 da Lei Estadual nº 14.277/2003, do Serviço Distrital de Panema, Comarca de Santa

²⁴⁸ De acordo com informações do Memorial do Ministério Público do Paraná. Ministério Público do Paraná. **Memorial**. Disponível em: <<http://www.memorial.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=53>>. Acesso em: 15/01/2015.

²⁴⁹ Luciana faz uma importante dedicatória ao marido, Adriano, em sua monografia de conclusão do curso bacharelado em Direito, pela Universidade Tuiuti do Paraná. Universidade Tuiuti do Paraná. Luciana Levandoski Richa. **Aquisição da Propriedade por Usucapião e a Função Social**. Curitiba. 2005.

²⁵⁰ Embora não conste no site oficial do Conselho Nacional de Justiça, seu nome consta em outra página indexadora dos cartórios no Brasil. Cartórios no Brasil. **Campina Grande do Sul**. PR. Disponível em: <<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-campina-grande-do-sul-parana-de-imoveis/>>. Acesso em: 13/01/2015.

²⁵¹ Conforme matéria do Jornal Paraná Online. **Produtividade Máxima**. 17/12/2008. Disponível em: <<http://www.parana-online.com.br/colunistas/ruth/62566/PRODUTIVIDADE+MAXIMA>>. Acesso em: 12/02/2015.

²⁵² Conforme consta no site do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/>. Acesso em: 11/01/2015.

Mariana, para o Ofício de Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (fls. 3/6). O colegiado Conselho da Magistratura teria deferido o pedido de remoção por meio do Acórdão nº 9657, datado de 10 de agosto de 2004 (fls. 43/45), e posteriormente publicado no Diário da Justiça nº 6692, datado de 24 de agosto de 2004 (fl. 46) e transitado em julgado em 13 de setembro de 2004 (fl. 47). A decisão foi consolidada pelo Decreto Judiciário de Remoção nº 0326, datado de 16 de setembro de 2004 (fl. 49) e publicado posteriormente em 21 de setembro de 2004 (fl. 51). Ele vêm a assumir suas funções no novo cartório em 15 de outubro de 2004 (fl. 54).²⁵³ Declarou arrecadação no valor de R\$ 2.090.101,67, no período de 01/07/2014 até 31/12/2014.²⁵⁴

Poderíamos considerar, em face à argumentação apresentada nesta introdução que foram delineadas uma pequena, mas relevante parcela das relações envolvendo as estruturas de parentesco por nós inicialmente identificadas, ligadas a importantes personagens da esfera política, econômica e jurídica do Paraná. Dessa forma, algumas considerações iniciais podem ser feitas em torno da instituição cartorial. A primeira delas, e talvez a mais contundente, seria o fato das relações familiares - ao menos no Paraná - dar claros sinais de predominarem sobre todo aparato legal constituído desde o século XIX no Brasil. Muitos procedimentos realizados pelos cartorários contradizem preceitos constitucionais históricos, como é o caso do concurso público, exigido no passado, e imprescindível no presente para uma gestão moderna da burocracia.²⁵⁵ Outra consideração a fazer se relaciona ao tráfico de influência, relativo a interesses particulares dos cartorários. Sustentados por parentes e amigos, cuja presença se fez ou se faz em algum momento em postos-chaves no Tribunal de Justiça e em outros setores governamentais, de certa forma se beneficiariam dessas ligações para muitas vezes burlarem exigências legais. O que pode poder impressionar e impressiona de fato, seria a utilização de recursos legais para justificar estratégias de dominação cartorial por algumas famílias, mas não sem a cumplicidade de mandatários do judiciário paranaense. Seria o caso da Lei nº 14.277/2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - no que tange o artigo 299, considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da decisão datada de 23 de fevereiro de 2011, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº

²⁵³ Como consta no site indexador jurídico JusBrasil. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/37502569/djpr-31-05-2012-pg-578>>. Acesso em: 12/01/2015.

²⁵⁴ Conforme consta no site do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 11/01/2015

²⁵⁵ Max Weber a considerava o aparato administrativo da dominação legal, ou seja, sustentada pela crença de que sua legitimação estaria baseada na lei. WEBER, Max. A ética protestante e o espírito do capitalismo. São Paulo: Martin Claret, 2002.

3.248/PR. O mesmo foi incluído pela Lei estadual nº 14.351/2004, que autorizava as remoções de agentes delegados sem a realização de prévio concurso público.²⁵⁶ Outro claro exemplo infringido por alguns cartórios no Paraná, diz respeito a Resolução nº 80 do Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 3º: “§2º Não se deferirá a interinidade a quem não seja preposto do serviço notarial ou de registro na data da vacância, preferindo-se os prepostos da mesma unidade ao de outra, vedada a designação de parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de desembargador integrante do Tribunal de Justiça da unidade da federação que desempenha o respectivo serviço notarial ou de registro, ou em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva a moralidade administrativa.”

Nossas investigações iniciais apontariam para o fato de que, em considerável medida, os cartórios deixam, assim, de apresentar um caráter público em todos os seus atos, para se tornarem verdadeiros negócios de família, onde parentes se perpetuam em suas titularidades por gerações. Nossa análise preliminar indicaria que a alta arrecadação apresentada por muitos deles, em que pese todos os tributos que destinam ao poder público, constituiria um elemento sedutor para muitas famílias não abrirem mão de suas titularidades, ou até mesmo como substitutos e também em funções de menor representatividade – mas não menos importante -, que representariam a porta de entrada para posições hierárquicas maiores. No ano de 2009, o Conselho Nacional de Justiça através de duas resoluções - número 80 e 81 -, desferiu um duro golpe na organização cartorial que burlou durante anos os preceitos constitucionais, as declarando vagas ou vagas sub judice. Existem aqueles que estão dentro da lei, e merecem o parabéns da sociedade, dando exemplo ético a ser seguido, mas há aqueles que fazem da lei um instrumento de poder que beneficiaria poucos, estes merecem a reprovação social e os julgamentos histórico-sociais necessários. É nestes que concentraremos nossas atenções e buscaremos identificar através do esforço sociológico de pesquisa, enfocando os 20 maiores municípios do Paraná e em seus interiores os bairros correspondentes as áreas de abrangência das serventias, a saber Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, São José dos Pinhais, Foz do Iguaçu, Colombo, Guarapuava, Paranaguá, Apucarana, Toledo, Araucária, Pinhais, Campo Largo, Arapongas, Umuarama, Almirante Tamandaré, Cambé, e Piraquara.

²⁵⁶ Poderíamos considerar simplesmente um “abuso legal”, em detrimento daqueles que se esforçam para serem aprovados em concursos, pelo fato de “autorizar” a efetivação de remoção de serventia por meio de “simples requerimento”, sem a observância constitucional da abertura de concurso público. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/436558/remocao-para-serventia-diversa>>. Acesso em: 09/01/2015.

4.1 CURITIBA

O município de Curitiba no tocante ao número de serventias extrajudiciais em funcionamento, de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça do ano de 2015²⁵⁷, apresentaria em sua composição 31 serventias de Notas, 06 serventias de Protestos de Títulos, 19 serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais, 09 serventias de Registro de Imóveis, 04 serventias de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas. Dentre as 69 serventias citadas, 08 foram consideradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça, 12 foram consideradas vagas sub judice²⁵⁸ e 07 apresentaram conversão em diligência²⁵⁹.

Através de recorte analítico, nossas investigações identificaram alguns personagens e suas serventias, considerados irregulares pelo Conselho Nacional de Justiça. Seria o caso do 1º Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e 13º Tabelionato de Notas, com data de instalação que remontaria ao ano de 1876, cuja titularidade interina – ou seja, no exercício das funções provisoriamente, na falta ou impedimento de funcionário efetivo - estaria sob responsabilidade de Ricardo Augusto de Leão. Aprovado em concurso público, foi nomeado no ano de 1993, pelo Decreto Judicial n.º 196/1993, para exercer o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Ribeirão Claro, no Paraná. Foi removido, de acordo com a Lei Estadual n.º 7.297/1980 (Código de Organização e Divisão Judiciária do Paraná) através de permuta com seu parente Ermelino Agostinho de Leão Neto, para o 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 13º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Decreto Judiciário n.º 323/1993, datado de 02 de junho de 1993. Foi concedida a Ermelino Agostinho de Leão Neto, um ano depois, aposentadoria, através do Decreto Judiciário n.º 100/94. O Conselho Nacional de Justiça declarou irregular a permuta realizada²⁶⁰, uma vez que a remoção firmada por Ricardo Augusto de Leão, da serventia do foro judicial para o

²⁵⁷ De acordo com a relação constante no Conselho Nacional de Justiça – CNJ - **Serventias Extrajudiciais de CURITIBA-PR**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/>. Acesso em: 02/05/2014.

²⁵⁸ Sub judice significa tudo aquilo que estaria sob apreciação judicial. Disponível em: Dicionário informal. **Sub judice**. <<http://www.dicionarioinformal.com.br/sub%20judice/>>. Acesso em: 10/12/2014.

²⁵⁹ Conversão em diligência significa a mudança de um ato processual ou judicial em outro. No andamento do processo, o julgador muda o curso da ação, voltando atrás para que se promovam novas investigações sobre a causa já ajuizada. Conteúdo Jurídico. **Conversão em Diligência**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/dicionario-juridico,convertido-em-diligencia,28918.html>>. Acesso em: 10/12/2014.

²⁶⁰ Como relatado no site do Conselho Nacional de Justiça, essa Serventia foi declarada vaga em decorrência de remoção irregular, inclusive remoção por simples prova de título entre 05/10/1988 e 08/07/2002, ou remoção por permuta. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/bibliotecas/mpdf/includes/out.php>. Acesso em: 06/04/2015.

foro extrajudicial, contradizia o previsto na Constituição Federal de 1988, como declarou o Procedimento de Controle Administrativo - PCA n.º 0001408-75.2008.2.00.0000 (fls. 3/8)²⁶¹. A esposa de Ricardo Augusto de Leão²⁶², Bianca Lopes Cavalcante de Leão²⁶³, constava no ano de 2004 como sua Substituta nesta mesma serventia²⁶⁴. A serventia possui como área de abrangência a totalidade do município de Curitiba.²⁶⁵ Declarou arrecadação no valor de R\$ 926.120,04, no período de 01/01/2015 até 30/06/2015²⁶⁶.

Teríamos outro exemplo no 3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 15º Tabelionato de Notas, instalado em 30 de dezembro de 1969, cuja titularidade interina está a cargo de Mônica Maria Guimarães De Macedo Dalla Vecchia, constando no ano de 2013 como seu Escrevente Substituto Maurício Scolaro²⁶⁷. Mônica foi nomeada para exercer o cargo de Oficial Titular do Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Rio Branco do Sul/Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do Decreto nº 0454 de 10 de dezembro de 2004.²⁶⁸ Teria relatado que na data de 01 de novembro de 2005, com a vacância do 15º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba-PR, foi designada para o serviço da referida serventia pela Portaria nº 172/2005, devidamente homologada em Conselho no Tribunal de Justiça (homologação Acórdão nº 10051/ Autos 2005.191306-8/0, do Conselho da Magistratura). Afirmou que diante do acima delineado e por possuir designação há mais de três anos, possuiria o direito de

²⁶¹ Conforme consta no Processo de Controle Administrativo – PCA - n.º 0001408-75.2008.2.00.0000.

Jurisprudência – Conselho Nacional de Justiça. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/JurisprudenciaList.seam;jsessionid=7481F5694A46369327AC6E25EA4C68D0?firstResult=1550&logic=and&cid=9950>>. Acesso em: 05/04/2014.

²⁶² Ricardo Augusto de Leão é atualmente membro do Conselho Superior da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil - Arpen -, entidade que presidiu no biênio 2013-2014. Notícias Arpen - **Brasil elege Calixto Wenzel (RS) como presidente e aumenta representatividade dos Estados**. Disponível em:<<http://www.arpenrs.com.br/novo/index.php?conteudo=noticia.php&id=3613>>. Acesso em: 15/04/2015.

²⁶³ Bianca Lopes Cavalcante de Leão é odontóloga. Recorremos a informação em sua tese para verificar o grau de parentesco (há uma dedicatória ao marido). LEÃO, Bianca Lopes Cavalcante de. **DISFUNÇÃO OROFACIAL EM ESCOLARES DE UMA CIDADE DE PEQUENO PORTE DO SUL DO BRASIL**. Dissertação de Mestrado. PPGO-UFPR. 2014.

²⁶⁴ Conforme consta na página “Cartório em Curitiba – Paraná – 1º civil e 13º notas”. Disponível em:<<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-curitiba-parana-1-civil-e-13-notas/>>. Acesso em: <06/04/2014>.

²⁶⁵ Conforme registro em “Cartório em Curitiba – Paraná – 1º civil e 13º notas”. Disponível em:<<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-curitiba-parana-1-civil-e-13-notas/>>. Acesso em: 07/04/2014.

²⁶⁶ Conforme declaração da serventia, constante no site do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 02/07/2015.

²⁶⁷ Como consta em Diário Paraná Com. Ind. e Serv. Disponível em: <<http://www.radaroficial.com.br/d/6307619740319744>>. Acesso em: 07/01/2014.

²⁶⁸ Conforme Processo: Mandado de Segurança - **MS 29615 DF**. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/17550217/medida-cautelar-em-mandado-de-seguranca-ms-29615-df-stf>>. Acesso em: 14/01/2015.

ser removida para o 15º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba-PR, fato este que ocorreu. Se consultarmos o Conselho Nacional de Justiça, veremos que ela responde pelas três serventias, inclusive tem a titularidade do Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Rio Branco do Sul, respondendo interinamente pelo 15º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba-PR. Em 20 de agosto de 2010, o CNJ declarou esta serventia vaga, conforme consta no Pedido de Providências - Corregedoria 0000384-41.2010.2.00.0000²⁶⁹. Em 12 de novembro de 2013, sua serventia foi declarada pelo CNJ como estando em Pendência Judicial capaz de afastar a análise do caso pelo referido conselho, através de liminar que suspendeu a inclusão desta serventia na lista de vacâncias²⁷⁰.

Em nossas investigações, identificamos outro caso relevante, relacionado a Sidnéia Maria Portes Name. No ano de 1971, teria sido designada para substituir seu marido, Silvio Name no cargo de titular do Cartório de Protesto de Títulos da sede da Comarca de Maringá durante o período de 2 anos, ocasião da licença do titular. Em 1981, teria sido designada para responder pelo Cartório de Protestos de Títulos da Comarca de Maringá, durante o período em que o titular ficou a disposição da Secretaria de Justiça do Paraná (até 31.12.81). Ela teria ingressado por remoção no 1º Ofício de Protesto de Títulos de Curitiba em 1990; no ano de 1999 teria sido designada para substituir seu filho, Silvio Name Júnior no mesmo cartório por ocasião da licença do mesmo. Em 2001 foi designada para a titularidade deste mesmo cartório, por ocasião do falecimento de seu filho. Atualmente, responde interinamente pelo 1º Ofício de Protesto de Títulos de Curitiba, o marido de Sidnéia, o empresário de Maringá Silvio Name, que no ano de 2008 constava como seu Substituto.²⁷¹ Possui como área de abrangência a totalidade do município de Curitiba. Declarou arrecadação no valor de R\$ 3.102.262,92 no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.²⁷² Sua filha, Milene Berthier Name, responde interinamente pelo 2º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba instalado em 01 de janeiro de 1947,²⁷³ considerado vago sub judice pelo Conselho Nacional de Justiça em 20 de

²⁶⁹ PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CORREGEDORIA 0000384-41.2010.2.00.0000. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:8ERNfwdSEF4J:www.cnj.jus.br/dje/jsp/dje/DownloadDeDiario.jsp%3Fdj%3DDJ161_2010-ASSINADO.PDF%26statusDoDiario%3DASSINADO+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 20/04/2014.

²⁷⁰ Conforme consta na Consulta de Processo Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ecnj/consulta_processo.php?num_processo_consulta=00003844120102000000&consulta=s&pg=28>. Acesso em: 02/05/2014.

²⁷¹ Disponível em: <<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-curitiba-parana-1-protesto-de-titulos/>>. Acesso em: 11/01/2015.

²⁷² Conforme consta no site do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/>. Acesso em: 12/07/2015.

²⁷³ Por decisão do Desembargador Mario Helton Jorge, Presidente da Comissão de Concurso para Outorga das

agosto de 2013, devido a irregularidade de sua remoção por permuta, após ingresso por concurso público como Escrivã Distrital de Pinhal de São Bento, Comarca de Santo Antônio do Oeste/PR, vinte e um anos depois, pelo Decreto n.º286/1989.²⁷⁴ Em mandato de segurança, teria alegado que a permuta realizada estaria autorizada pelo art. 163 da Lei Estadual 7.297/80 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná) e não ofendeu o art. 236 da Constituição Federal por não haver vacância de serventia²⁷⁵. Possui como área de abrangência os bairros: Tingui, Ahú e Centro Cívico. Parcialmente os bairros: Atuba, Abranches, Bacacheri, Barreirinha, Boa Vista, Bom Retiro, Cabral, Cachoeira, Hugo Lange, Jardim Social, Juvevê, São Lourenço, Santa Cândida e São Francisco²⁷⁶. Declarou arrecadação no valor de R\$ 3.092.824,54 no período de 01/01/2015 até 30/06/2015..

Em nossas investigações, identificamos também o caso de Renato Pospissil, responsável interino pelo 1.º Serviço de Registro de Imóveis, instalada no ano de 1866 e declarada vaga sub judice em 20 de agosto de 2013. Conforme consta nos dados do Conselho Nacional de Justiça, Renato Pospissil, menos de três meses após ser nomeado para o serviço extrajudicial para o qual foi concursado, na ocasião o serviço distrital de Alto Amparo, Comarca de Tibagi, teria permutado sem qualquer concurso com seu pai, o titular do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba²⁷⁷, Elbe Pospissil²⁷⁸, filho de Elbe Lauro Pospissil²⁷⁹ e Helena Krause Pospissil²⁸⁰. Em sua defesa, Renato Pospissil alegaria habilitação em concurso público para provimento do cargo de Escrivão Distrital de Alto Amparo,

Delegações Notariais e Registrais no Estado do Paraná (Portaria nº 6.040-D.M., de 17 de dezembro de 2013), em cumprimento a decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança - **MS nº 1.178.751-8**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/66398446/djpr-18-02-2014-pg-827>>. Acesso em: 10/01/2013.

²⁷⁴ De acordo com o citado no Mandato de Segurança 28957 (MS 28957).

²⁷⁵ Conforme consta em: Decisão: Referente a Petição 58.841/2010. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:INcISW_eAsQJ:www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoTexto.asp%3Fid%3D2882621%26tipoApp%3DRTF+%&cd=4&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 10/10/2014.

²⁷⁶ De acordo com o registro “Cartório em Curitiba – Paraná – 2º de imóveis”. Disponível em:

<<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-curitiba-parana-2-de-imoveis/>>. Acesso em: 10/01/2014.

²⁷⁷ Como consta no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná. p. 3. Disponível

em: <<http://portal.tjpr.jus.br/e-dj/publico/diario/baixar.do?tjpr.url.crypto=4954d4d8dc55ac9b5aa4ef22398087e31772d2855b57a12ec00ed3382c4c4543>>. Acesso em: 20/02/2014.

²⁷⁸ Seu pai, Elbe Lauro Pospissil, consta como deputado estadual no Paraná no período de 1930 a 1931. **NÍCOLAS, Maria. 130 anos de vida parlamentar paranaense, 1854-1984**. Curitiba, PR : Coordenadoria de Estudos e Promoções Especiais, 1984.

²⁷⁹ Elbe Lauro Pospissil aparece como redator do jornal “**A Barricada – Órgão da Federação operária do Paraná, ano I, Curitiba**”, edição de 31 de maio de 1934. Disponível em: <http://bibdig.biblioteca.unesp.br/bd/cedap/assis/periodicos/Canto_Libertario/a_barricada/1934_ano1_n8/#/1/zoomed>. Acesso em: 02/10/2014.

²⁸⁰ De acordo com o Obituário do jornal Gazeta do Povo, edição de 09 de maio de 2010. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/servicos/falecimentos/lista-de-falecimentos-0fvk5fz08r2i7acd351b1i7gu>>. Acesso em: 20/04/2014.

Comarca de Tibagi - PR, sendo empossado em 26 de setembro de 1988. Posteriormente, requereu a permuta para o 1º Ofício de Registro de Imóveis de do Foro Central da Comarca de Curitiba PR, onde foi titularizado, em 06 de dezembro de 1988, por meio do Decreto Judiciário n.º 284/1988 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, baseado no Código de Organização Judiciária do Paraná. No entendimento do Conselho Nacional de Justiça, haveria má-fé no referido concurso de remoção, caracterizando uma estratégia de conseguir uma serventia mais rentável e sem concorrência. Segundo a Corregedoria do CNJ, “(...) *Pequenos serviços extrajudiciais que nem sequer informam suas rendas ao Sistema Justiça Aberta foram inúmeras vezes utilizados como trampolim para permuta com cartório mais rentável*”²⁸¹. A afirmação da Corregedoria do CNJ tomaria por base, o fato de que

“(...) *o serviço extrajudicial de Alto Amparo apresenta a seguinte arrecadação antes de ser extinto: CARTORIO DISTRITAL DE ALTO AMPARO, Comarca de Tibagi Arrecadação 1º Semestre 2008 - 3.518,46 Arrecadação 2º Semestre 2008 - 4.726,71 Arrecadação 1º Semestre 2009 - 1.412,72 Arrecadação 2º Semestre 2009 - 1.438,94. Já o Primeiro Registro de Imóveis de Curitiba, para o qual Renato obteve permuta sem qualquer concurso, apresenta a seguinte arrecadação: PRIMEIRO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA Arrecadação 1º Semestre 2008 - 1.091.775,93 Arrecadação 2º Semestre 2008 - 1.294.736,90 Arrecadação 1º Semestre 2009 - 979.359,04 Arrecadação 2º Semestre 2009 - 1.025.478,40 Após três meses de sua posse em um serviço extrajudicial com renda máxima semestral de R\$ 4.726,71, Renato Pospissil assumiu, por permuta (portanto sem concurso público), um serviço extrajudicial que, hoje, rende no mínimo, R\$ 979.359,04 por semestre.*”²⁸² Possui como Substituta Elizabeth Amadei Araújo, declarando arrecadação no período de 01/01/205 até 30/06/2015 de R\$1.777.550,01. Sua área de abrangência é o município de Curitiba²⁸³.

Caso semelhante teria ocorrido com o 3º Serviço de Registro de Imóveis, instalado em 15 de setembro de 1947, e sob a responsabilidade interina de Leila de Ribeiro Urban, devido a declaração de vacância pelo Conselho Nacional de Justiça em 24 de janeiro de 2010. Leila teria sido nomeada por concurso público para exercer a função delegada de titular do Serviço Distrital de São Sebastião, comarca de Cerro Azul-PR, pelo Decreto Judiciário n.º 288/89 do Tribunal de Justiça do Paraná, datado de 28 de abril de 1989. Em 26 de junho de 1989, menos de três meses após assumir o pequeno serviço extrajudicial, foi removida por meio de permuta

²⁸¹ Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça. 1.º Serviço de Registro de Imóveis – Curitiba. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/>. Acesso em: 14/01/2015.

²⁸² Idem.

²⁸³ Conforme dados desta serventia no Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/>. Acesso em: 05/07/2015.

com sua mãe, Lya Gomy de Ribeiro Urban, daquela função para a de titular do 3.º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca de Curitiba-Pr, pelo Decreto Judiciário n.º 413/89, assumindo as funções em 13 de julho de 1989²⁸⁴. De acordo com a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, “(...) Há que prevalecer o interesse público no provimento de um serviço que é de natureza pública e cujas atividades atingem o estado das pessoas (registro civil), o seu patrimônio (registro de imóveis) e o seu crédito (protesto e notas), dentre outros. Daí a razão de a Constituição Federal vigente (parte final do § 3º do art. 236 da CF) estabelecer a necessidade de concurso público para fins de remoção de um serviço extrajudicial para outro, e sequer cogitar da permuta.(...)”²⁸⁵.

A Corregedoria também nos informa acerca de uma observação importante relativa a estratégia utilizada nas permutas: “(...) Empossado, aquele que foi aprovado em concurso local para uma serventia de baixa renda (em regra pessoa jovem) obtém, por meio de permuta (e, portanto sem a concorrência inerente aos concursos públicos), a titularidade de serventia bastante rentável. A serventia mais rentável, no mais das vezes, tem por titular pessoa mais velha. E o patronímico dos permutantes é o mesmo. Pequenos serviços extrajudiciais que sequer informam suas rendas ao Sistema Justiça Aberta forma inúmeras vezes utilizados como trampolim para permuta com cartório mais rentável, a exemplo de Iolópolis, no Paraná. Outras vezes, logo após ser usado de trampolim para a permuta, o serviço extrajudicial de pequena renda foi extinto (...)”²⁸⁶.

Leila de Ribeiro Urban, filha de Luiz Dirceu da Silva Urban e Lya Gomy de Ribeiro Urban, representa a terceira geração desta família no controle do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba. Sua avó, Clotilde Andrade Gomy Ribeiro, casada com Agenor Saturnino Ribeiro, já era titular desta serventia em 1947. Interessante reproduzirmos aqui um pouco do cotidiano da mãe de Leila, Lya Gomy de Ribeiro Urban, que desde a adolescência convivia com as atividades notariais: “(...) Aos 17 anos, Lya adentrou o mundo de registros ao ir trabalhar com a mãe, Clotilde Andrade Gomy Ribeiro, titular do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, desde 1947. Desde então, viveu profissionalmente em meio a papeladas e certidões, recibos, requerimentos e carimbos. Pegou gosto na rotina e dizia, com orgulho, que só sabia “fazer certidões”. Não tinha distinção. Trabalhava como um de seus funcionários. Enquanto Lya assinava documentos, buscava dar orientações sempre em voz

²⁸⁴Conforme dados do 3º Serviço de Registro de Imóveis. Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 10/01/2015.

²⁸⁵ Idem.

²⁸⁶ Ibidem.

baixa, calma, mas firme. Os funcionários mais antigos dizem que tinha “jeitinho para falar e ensinar”. Leila lembra de tantas vezes que a mãe avisava que não gostava de ser chefe. “Dizia que não sabia mandar.” Resumindo, era uma mulher de trabalho. (...) “²⁸⁷. A titular interina Leila de Ribeiro Urban, possui como Substituto na serventia²⁸⁸, Luiz Fernando Ribeiro Urban, seu irmão²⁸⁹, caracterizando um bom exemplo de “família cartorial” e suas estratégias para perpetuarem-se no comando dos cartórios e usufruírem de suas rendas. Sua área de abrangência corresponde ao município de Curitiba. Declarou arrecadação no valor de R\$ 1.478.395,96, correspondente ao período de 01/01/2015 até 30/06/2015²⁹⁰.

Neste contexto, o 4º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba apresentaria o estado de vacância sub judice em 10 de setembro de 2013. Instalado em 20 de fevereiro de 1969, a serventia apresenta como titular interino Melissa Cunico Schwab de Aguiar, que anteriormente era oficial substituta de sua mãe, Eneide de Cássia Cunico Schwab. Eneide foi nomeada titular - em virtude de aprovação em concurso público - do Ofício Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Ipiranga pelo Decreto Judiciário n.º 600/1990, de 30 de novembro de 1990. Foi removida por permuta para o 4º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, pelo Decreto Judiciário n.º 632/1990, de 17 de dezembro de 1990, cuja titularidade na época era de Edhmar Cunico, aposentado em seguida, no ano de 1991²⁹¹. Referida movimentação foi posteriormente considerada irregular pelo Conselho Nacional de Justiça – ilegitimidade na remoção de titulares de cartórios judiciais para extrajudiciais -, por meio de decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº 2008.10.00.0014008-9²⁹². Em 08 de dezembro de 2014 a serventia se encontrava no estado – alterado pela corregedoria estadual - de conversão em diligência²⁹³. Sua área de abrangência corresponde ao município de Curitiba. Declarou

²⁸⁷ Como consta na matéria “Obituário – Entre pedidos de certidões. Lya Gomi de Ribeiro Urban”. 23/06/2014. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/servicos/falecimentos/entre-pedidos-de-certidoes-9qnnq9v4jjjzohl2qt9iz28ni>>. Acesso em: 12/05/2015.

²⁸⁸ Como consta nos registros do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba. Disponível em: <<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-curitiba-parana-3-de-imoveis/>>. Acesso em: 11/03/2014.

²⁸⁹ Como pode ser deduzido com base na matéria “Bois massageados a mão”, de 22/05/2007. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/colunistas/zoom/bois-massageados-a-mao-ahiwxxmsgc1kf6q47tp05izd5a>>. Acesso em: 10/06/2014.

²⁹⁰ Conforme dados fornecidos pela serventia ao Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 02/07/2015.

²⁹¹ De acordo com o Procedimento de Controle Administrativo N. 2008100000140089, do Conselho Nacional de Justiça. Set. 2009. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art20130821-17.pdf>. Acesso em: 15/01/2014.

²⁹² De acordo com publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, Curitiba, 11 de Setembro de 2015 - Edição nº 1647. p. 3.

²⁹³ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/bibliotecas/mpdf/includes/out.php>. Acesso em: 15/01/2015.

arrecadação no valor de R\$ 2.555.515,37, no período de 01/01/2015 até 30/06/2015²⁹⁴.

A herança cartorial materna e/ou paterna, também poderia ser constatada em relação ao Serviço Distrital do Bacacheri - Registro Civil das Pessoas Naturais -, instalado em 17 de julho de 1967 e que no ano de 2015 - embora sem maiores informações - apresenta o estado de Conversão em Diligência, pela Corregedoria Estadual de Justiça. Possui como titular interino Rogério Portugal Bacellar Filho, que em 03 de dezembro de 1998 figurava como substituto de seu pai, Rogério Portugal Bacellar, titular da serventia na ocasião²⁹⁵. Bacellar Filho teria sido designado no ano de 2006, para responder pelo Ofício Distrital de Bateias, município de Campo Largo²⁹⁶. Seu pai, Rogério Portugal Bacellar é Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG – BR (também nas gestões 2001/2004, 2005/2007, 2008/2010, 2014/2017), e um dos defensores da PEC 471/2005, como nos mostra um trecho da matéria “Comissão Especial de Serviços Notariais aprova PEC 471”: “(...) O presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg), Rogério Portugal Bacellar Filho, elogiou a aprovação da PEC. *“É preciso olhar com carinho a situação das pessoas que estão há 20, 30 anos na interinidade por culpa do poder público, que não realizou os concursos”, disse. Segundo ele, a Anoreg é a favor do concurso público e não apoia a efetivação de oportunistas, “pessoas que foram designadas há um, dois anos”. Ele calcula que existem em todo o País cerca de mil substitutos e responsáveis a frente de cartórios vagos (...)*”²⁹⁷. Sintonizado com sua rede de influências jurídicas, Bacellar também declarou apoio ao ex-presidente do Tribunal de Justiça Clayton Coutinho Camargo, alvo da mídia paranaense acerca de seu envolvimento com diversas irregularidades, como noticiado pelo jornal Gazeta do Povo, edição online de 08 de outubro de 2013²⁹⁸: “(...) Baseado em informações de que o ex-presidente do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) Clayton

²⁹⁴ Conforme dados fornecidos pela serventia ao Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 03/07/2015.

²⁹⁵ Conforme consta na relação Cartório em Curitiba – Paraná – Civil e notas. Disponível em: <<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-curitiba-parana-civil-e-notas-7/>>. Acesso em: 10/02/2015.

²⁹⁶ De acordo com a DESIGNAÇÃO Nº 1999.0000098-6/0 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, de 24/10/2006. Disponível em: <<http://angelorigon.blogspot.com.br/2008/10/perda-de-objeto.html>>. Acesso em: 10/04/2014.

²⁹⁷ RECIVIL-MG – Sindicato dos Oficiais de Registro Civil de Minas Gerais. **Comissão Especial de Serviços Notariais aprova PEC 471**. Publicado em: 07/11/2007. Disponível em: <<http://www.recivil.com.br/noticias/noticias/view/comissao-especial-de-servicos-notariais-aprova-pec-471.html>>. Acesso em: 10/02/2014.

²⁹⁸ O ofício declarando o apoio de Bacellar a Clayton Coutinho Camargo foi retirado do site do Tribunal de Justiça do Paraná, restando apenas algumas indicações dele, como consta no site JusBrasil: “- Presidente da ANOREG-BR manifesta apoio ao presidente do TJ - O Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR), Rogério Portugal Bacellar, manifesta por meio de ofício, apoio ao Presidente do TJPR, Desembargador Clayton Camargo, em razão das divulgações publicadas em mídias locais”.

Camargo teve uma evolução patrimonial incompatível com as funções de magistrado, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu ontem, por unanimidade (14 votos a zero), afastá-lo das funções de desembargador e abrir procedimento administrativo disciplinar para apurar supostas irregularidades cometidas por ele. É a primeira vez que um desembargador do Paraná é afastado pelo CNJ. A decisão sobre o afastamento também foi amparada por outros dois inquéritos que tramitam em sigilo no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e em mais três investigações em andamento na corregedoria do CNJ. De acordo com voto do corregedor do órgão, Francisco Falcão, os casos tratam de denúncias de venda de sentenças, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, corrupção passiva e crimes tributários. O processo instaurado tem prazo regimental de 140 dias para ser concluído e, até lá, Camargo deve permanecer afastado de suas funções no TJ. Ele continuará recebendo a remuneração integral (R\$ 25.323,50, mais R\$ 727,96 de auxílio-saúde). Porém, está impedido de utilizar o local de trabalho e de usufruir veículo oficial, além de outras prerrogativas da função. O pedido de aposentadoria voluntária feito por ele, aprovado pelo Órgão Especial do TJ em 23 de setembro, também continua suspenso.(...)”²⁹⁹. O Serviço Distrital do Bacacheri possui como área de abrangência o bairro homônimo, e declarou arrecadação de R\$ 1.261.936,73 no período de 01/01/2015 até 30/06/2015³⁰⁰.

Neste contexto, temos outro exemplo semelhante no Serviço Distrital do Campo Comprido, Registro Civil das Pessoas Naturais, instalado em 21 de janeiro de 1893. Esta serventia, declarada vaga por remoção irregular (sem concurso público de provas e títulos) pelo Conselho Nacional de Justiça em 01 de janeiro de 2010, estaria sob responsabilidade do interino Cesar Augusto Chagas e de seu Substituto Deize Aparecida Rossetin Letty. Cesar Augusto Chagas, em virtude da aprovação em concurso público, recebeu em 1988 através do Decreto Governamental n. 3791, publicado no Diário Oficial n.2865 de 29 de setembro de 1988, a delegação para exercer a função de Escrivão Distrital de Iolópolis, na Comarca de Chopinzinho. Na sequência, observado os termos da Lei Estadual n. 7.297/1980 (CODJ/PR) então em vigor, em seu art. 163 “*A permuta, no interesse da Justiça, dar-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça. § 1º. O pedido, feito em conjunto, deverá ser instruído com relatório circunstanciado do movimento dos Ofícios em permuta, nos últimos dois (02) anos.*”

²⁹⁹ Conforme a matéria “CNJ afasta Clayton Camargo e abre investigação contra o desembargador - Ex-presidente do TJ é o primeiro membro da corte a ser afastado pelo Conselho Nacional de Justiça por suspeita de irregularidades. Decisão foi unânime, por 14 a 0”. 08/10/2013. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/cnj-afasta-clayton-camargo-e-abre-investigacao-contra-o-desembargador-942tcuizphlugw9szhxqwdufi>>. Acesso em: 10/05/2014.

³⁰⁰ De acordo com dados fornecidos pela serventia ao Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 03/07/2015.

2º. *O Presidente do Tribunal de Justiça encaminhará o processo ao Corregedor da Justiça que o relatará perante o Conselho da Magistratura e este decidirá sobre o deferimento ou não do pedido*". Foi removido em decorrência de permuta feita com seu pai, Cezar Sezinando Chagas³⁰¹, para o Serviço Distrital de Campo Comprido, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo Decreto Judiciário n. 12/1989, publicado no Diário da Justiça n. 2842, em 09 de janeiro de 1989. Interessante citarmos aqui que o Serviço Distrital de Iolópolis da Comarca de Chopinzinho, foi extinto de acordo com o artigo 291, inciso IX, Tabela 6, da Lei Estadual n. 14.277/2003 (CODJ-PR), em face da aposentaria de Cezar Sezinando Chagas, de acordo com o Decreto Judiciário n. 300/1989, e também do titular subsequente, Jurandir Avahe Messias, como constaria no Decreto Judiciário n. 76/1990³⁰². Possui área de abrangência relativa ao bairro Campo Comprido. Declarou arrecadação de R\$ 584.413,59 no período de 01/01/2015 até 30/06/2015³⁰³.

Neste contexto, outro caso relativo a prática do favorecimento, se refere ao 3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 15º Tabelionato de Notas, instalado em 30 de dezembro de 1969, tendo como titular interino Mônica Maria Guimarães De Macedo Dalla Vecchia. Mônica foi nomeada para exercer o cargo de Oficial Titular do Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Rio Branco do Sul/Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do Decreto nº 0454 de 10 de dezembro de 2004.³⁰⁴ Teria relatado que na data de 01 de novembro de 2005, com a vacância do 15º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba-PR, foi designada para o serviço da referida serventia pela Portaria nº 172/2005, devidamente homologada em Conselho no Tribunal de Justiça (homologação Acórdão nº 10051/ Autos 2005.191306-8/0, do Conselho da Magistratura). Afirmou que diante do acima delineado e por possuir designação há mais de três anos, possuiria o direito de ser removida para o 15º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba-PR, fato este que ocorreu. Se consultarmos o Conselho Nacional de Justiça, veremos que ela responde pelas três serventias, inclusive tem a titularidade do Cartório de Registro de Imóveis do Foro

³⁰¹ Conforme dados familiares na Apelação Cível nº 733.411-8, 28 de abril de 2011. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. p.06.

³⁰² De acordo com o Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná. Curitiba, 23 de Março de 2012 - Edição nº 830. p. 341. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/35581254/djpr-23-03-2012-pg-341/pdfView>>. Acesso em: 10/02/2014.

³⁰³ De acordo com dados fornecidos pela serventia ao Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 04/07/2015.

³⁰⁴ Conforme Processo: MS 29615 DF. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/17550217/medida-cautelar-em-mandado-de-seguranca-ms-29615-df-stf>>. Acesso em: 14/01/2015.

Regional de Rio Branco do Sul, respondendo interinamente pelo 15º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba-PR³⁰⁵. Possui importante rede familiar no judiciário: filha do Desembargador Celso Rotoli de Macedo e de sua esposa Marlene Guimarães de Macedo; irmã de Naor Ribeiro de Macedo Neto, Juiz Substituto em segundo grau no Tribunal de Justiça do Paraná; irmã de Marcel Guimarães Rotoli de Macedo, Juiz Diretor da Vara Ofício da 1ª vara da fazenda pública, falências e concordatas em Curitiba; sobrinha do Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná Lídio José Rotoli de Macedo; esposa de Fábio Haick Dalla Vecchia, Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná. Possui como oficial substituto Maurício Scolaro, e declarou arrecadação no valor de R\$ 636.680,36 no 3º Ofício de Registro Civil do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba-PR (15º Tabelionato de Notas), no período de 01/07/2014 até 31/12/2014; no Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Rio Branco do Sul, declarou arrecadação de R\$ 88.302,91 no período de 01/07/2014 até 31/12/2014.³⁰⁶

No 10º Tabelionato de Notas, instalado em 29 de dezembro de 1962, e declarado vago-sub judice em 28 de outubro de 2013, temos a responsável interina Leticia Cunha Marques Kuster. Leticia teria assumido a titularidade de pequeno serviço extrajudicial como Escrivã Distrital de Aurora do Iguaçu, Comarca de São Miguel do Iguaçu em 10 de maio de 1994, permutando com seu pai, o Titular do 10º Tabelionatos de Notas da Comarca de Curitiba, José Paulo da Rocha Marques, conforme Decreto Judicial nº443, de 11 de julho de 1994. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, tal procedimento administrativo teria gerado uma renda vinte vezes superior a então titular de Aurora do Iguaçu, e para exemplificar esta afirmação, teríamos o fato de que a arrecadação do 2º Semestre do ano de 2009 na serventia de Aurora do Iguaçu foi da ordem de R\$ 17.693,67; o mesmo período na serventia de Curitiba, trouxe dividendos calculados em R\$ 565.785,92. Leticia Cunha Marques Kuster seria a terceira geração da família Marques a ocupar o posto de direção cartorial, pois seu avô, José Bento Marques, já era titular fundador desta serventia no ano de 1963.³⁰⁷ Possui como área de abrangência o município de Curitiba. Esta serventia declarou arrecadação no valor de

³⁰⁵ De acordo com declarações contidas na decisão acerca de mandato de segurança. Brasília, 22 de novembro de 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoTexto.asp?id=2900400&tipoApp=RTF>>. Acesso em: 15/01/2014.

³⁰⁶ Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 14/01/2015.

³⁰⁷ O 10.º Tabelaio Marques é um dos estabelecimentos mais antigos da Galeria Tijuca. Conforme matéria intitulada “**Tabelionato Marques funciona na loja nº 9 há três gerações**”. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/imoveis/galeria-tijucas-de-portas-abertas-ha-mais-de-cinco-decadas-9ojngo8vevrwxwd52yiqlsru6u>>. Acesso em: 01/02/2016.

R\$ 739.591,09 no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.³⁰⁸

Outro caso envolvendo relações familiares na instituição cartorial, vêm do 6º Tabelionato de Notas, instalado no dia primeiro de setembro de 1947. Esta serventia, constante como vaga-sub júdice em 10 de setembro de 2013, está sob a responsabilidade interina de Monica Malucelli do Amaral. Nomeada em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador da Comarca de Quedas do Iguaçu (Decreto Judiciário n. 234/1990, publicado no Diário da Justiça n. 3.189 de 29.06.1990), no ano de 1991 foi removida por permuta feita com Jayme Cesar Fritsch para o 6º Tabelionato de Notas de Curitiba (Decreto Judiciário n. 915/1991, publicado no Diário da Justiça n. 3.510 de 15.10.1991), considerada irregular pelo Conselho Nacional de Justiça.³⁰⁹ Possui como Substituto seu marido,³¹⁰ Eugênio Caetano do Amaral Neto, empresário do ramo imobiliário e genro de Joel Malucelli, fundador do grupo empresarial no ramo da construção civil JMalucelli.³¹¹ Possui como área de abrangência o município de Curitiba. Declarou arrecadação de R\$ 1.216.974,17, no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.³¹²

No serviço distrital do Boqueirão, criado em 14 de dezembro de 1953, possuidor das atribuições de tabelionato de Notas e de Registro Civil das Pessoas Naturais, tínhamos o caso de Waldomiro Baptista Neto, responsável interino por sua titularidade. Nomeado para o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Ipiranga, em virtude de habilitação em concurso público conforme Decreto Judiciário n. 731/1992, publicado no Diário da Justiça n. 764/1992, foi removido em razão de permuta com sua mãe Lygia Szabo Baptista (aposentada pelo Decreto Judiciário n. 193/1993), para o Serviço Distrital do Boqueirão do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do Decreto Judiciário n. 764/1992, publicado no Diário da Justiça . 3808, de 24/12/1992.³¹³ O Conselho Nacional de Justiça considerou sua permuta irregular,

³⁰⁸ Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 15/07/2015.

³⁰⁹ De acordo com o Diário Eletrônico da Justiça do Paraná. Curitiba, 1 de Outubro de 2013 - Edição nº 1197. p.894. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/59768153/djpr-01-10-2013-pg-894/pdfView>> Acesso em: 17/01/2015.

³¹⁰ Conforme informações no perfil Monica Malucelli do Amaral. Da rede social Facebook. Disponível em:<<https://www.facebook.com/monica.m.amaral.1?fref=ts>>. Acesso em: 20/01/2015.

³¹¹ Como consta no site do grupo JMalucelli. Disponível em:<http://www.jmalucelli.com.br/index.php?pag=empresas&t_cod=101&t_grupo=11&subgrupo=historico-do-grupo>. Acesso em: 18/01/2015.

³¹² De acordo com o Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 19/07/2015.

³¹³ Como consta no Diário de Justiça do Estado do Paraná, de 23 de Janeiro de 2013, pág. 623.

constando esta serventia como vaga-sub giudice na data de 10 de setembro de 2013. Consta também no quadro funcional desta serventia o filho de Waldomiro Baptista Neto e de sua esposa Vera Maria Sene Baptista, Milton Sene Baptista, atuando como Substituto.³¹⁴ Possui área de abrangência o Distrito do Boqueirão. Declarou arrecadação no valor de R\$ 1.948.189,01, no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.³¹⁵

Outro caso relevante teríamos no 9º Tabelionato de Notas, criado em 03 de março de 1963, cuja titularidade na época ficava a cargo de Luiz Gonzaga da Motta Ribeiro, aposentado por Decreto Judiciário n.448/1992. Formado em Direito pela UFPR (Universidade Federal do Paraná), foi também presidente do clube de futebol Atlético Paranaense no ano de 1967. Em 1977 assumiu a presidência da Federação Paranaense de Futebol, permanecendo até 1981. De 1996 a 2001, também comandou o Clube Curitibano, mas seu maior legado foi a herança cartorial. Casado com Lucy Motta Ribeiro, teve três filhos: Luiz Gonzaga Júnior (médico psiquiatra), Paulo Afonso (advogado) e Jussara, que levou adiante o negócio cartorial da família.³¹⁶ No ano de 2004 constava como titular desta serventia Jussara Maria da Motta Ribeiro, e seu pai Luiz Gonzaga da Motta Ribeiro como Substituto.³¹⁷ Sua titularidade decorreria do fato de que o Tribunal de Justiça do Paraná concedeu-lhe, através do Decreto Judiciário nº 53/1992, publicado no Diário da Justiça nº 3594, de 14.02.1992, o direito a permuta com seu pai para a serventia extrajudicial do 9º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quando sua delegação originária era a do Ofício Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador da Comarca de Mallet. O Conselho Nacional de Justiça considerou ilegal o procedimento administrativo, declarando vaga a serventia em decorrência de remoção irregular, inclusive remoção por simples prova de título entre 05/10/1988 e 08/07/2002, ou remoção por permuta.³¹⁸ No mesmo ano de 2004, figuraria como Escrevente Substituta nos quadros funcionais da serventia, a filha de Jussara, Natasha da Motta Ribeiro Carraro, homologada no Fórum de

³¹⁴ Seu casamento foi matéria no Jornal BemParaná, na coluna União, descrevendo que a cerimônia religiosa teria sido na Igreja Presbiteriana Central, com requintada festa no “Buffet du Batel”. Disponível em: <<http://www.bemparana.com.br/noticia/194656/uniao>>. Acesso em: 17/01/2015.

³¹⁵ De acordo com o Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 19/07/2015.

³¹⁶ Há uma pequena biografia de Luiz Gonzaga da Motta Ribeiro na matéria intitulada “2009 – Luiz Gonzaga da Motta Ribeiro”. Disponível em: <<http://memoriasparana.com.br/luiz-gonzaga-da-motta-ribeiro/>>. Acesso em: 04/02/2015.

³¹⁷ Cartório em Curitiba – Paraná – 9º notas de Curitiba. Disponível em: <<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-curitiba-parana-9-notas-de-curitiba/>>. Acesso em: 03/02/2015.

³¹⁸ Segundo o Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/bibliotecas/mpdf/includes/out.php>. Acesso em: <03/02/2015>

Curitiba, em 02 de fevereiro nos termos da Portaria n. 15/2004 (fs. 3.213/3.214). Pela Portaria nº 033/2014, foi designada para responder provisoriamente pela serventia.³¹⁹ Dessa forma, poderíamos considerar que três gerações da mesma família dominam esta serventia, totalizando 52 anos de manutenção do seu poder gerencial. A serventia possui abrangência em toda Curitiba, e declarou arrecadação no valor de R\$ 931.215,88, no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.³²⁰

Na mesma sintonia estratégica, e seguindo a tríade cartório, família e poder, temos o caso do 4º Tabelionato de Notas. Criado no dia primeiro de abril de 1930, abriga a família Laporte desde 1937, na pessoa de Newton Laporte, titular desta serventia do ano de 1937 até o ano de 1965. Posteriormente, seu filho Nelson Laporte, concursado para serventia na cidade de Mallet, através de uma troca, assume a titularidade do 4º Tabelionato de Notas em Curitiba. Fica na titularidade até o ano de 1994, quando se aposenta, mas antes, pede remoção para o Serviço Distrital de Lagoa Verde (Decreto Judiciário nº 135/1994). Com a vacância da titularidade da serventia, sua filha, Maria Beatriz Moll Laporte Feijo, através de permuta, pede remoção do Serviço Distrital de Lagoa Verde da Comarca de Rio Negro para o 4º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (Decreto Judiciário n.º 185/1994, publicado no Diário da Justiça de 04.04.1994 - fls. 11).³²¹ O Conselho Nacional de Justiça considerou irregular a movimentação cartorial, através do Procedimento de Controle Administrativo nº 2008.10.00.001273-1. Tal procedimento atendeu solicitação de Jorge Gongora Vilella que requereu a invalidação dos Decretos Judiciários nºs 135 e 185 (ambos publicados em 1994), do Tribunal de Justiça do Paraná, que removeram pai e filha, por permuta, das suas serventias de origem para cargos de oficiais em tabelionatos de outras Comarcas do Paraná. Embora tenha se aposentado, Newton Laporte retorna para a serventia da qual foi titular, mas agora como Substituto do 4º Tabelionato de Notas.³²² Em 10 de setembro de 2013 a serventia foi declarada vaga-sub judge, dessa forma, Maria Beatriz Moll Laporte Feijo responde pela mesma interinamente. Possui abrangência em toda a cidade de Curitiba, e declarou arrecadação no valor de R\$ 706.893,80, no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.³²³

³¹⁹ Diário da Justiça do Paraná. (DJPR). 11/09/2015. p. 03.

³²⁰ Dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/>. Acesso em: 03/07/2015.

³²¹ Diário da Justiça do Estado do Paraná. **Relação de Publicação nº 09/2013**. 29 de outubro de 2013. p. 689.

³²² Cartório em Curitiba – Paraná – 4º notas de Curitiba. Disponível em: <<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-curitiba-parana-4-notas-de-curitiba/>>. Acesso em: 03/02/2015.

³²³ Dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/>. Acesso em: 03/07/2015.

A sucessão familiar cartorial também estaria presente no 5º Tabelionato de Notas (Nome Fantasia - 5º Tabelião de Notas – Alfredo Braz), criado em 24 de março de 1942, e cuja titularidade interina está a cargo de Luiz Fernando Braz Arrotheia.³²⁴ Nomeado, em 1964, para exercer o cargo de escrevente juramentado do 5º Tabelionato de Notas de Curitiba, por meio da Portaria n. 433/1964 da Presidência do TJPR, datada de 16.06.1964 (fls. 15), foi posteriormente nomeado no cargo de Oficial Maior do mesmo 5º Tabelionato de Notas de Curitiba, por meio da Portaria n. 1177/1970 da Presidência do TJPR (Tribunal de Justiça do Paraná), datada de 30.06.1970 (fls. 15). Com o falecimento do seu pai Alfredo Braz Arrotheia em 12 de julho de 2009, então titular da serventia, teria sido designado para responder precariamente pelo 5º Tabelionato de Notas de Curitiba, por meio da Portaria n. 44/2010-Juiz, datada de 09.02.2010, ato referendado pelo Conselho da Magistratura (prot. n. - fls. 14).³²⁵ Essa Serventia foi declarada vaga pelo Conselho Nacional de Justiça em 12 de julho de 2010, pois seu titular foi nomeado ou designado sem a devida aprovação em concurso público regular. Sua área de abrangência corresponde ao município de Curitiba. Declarou arrecadação no valor de R\$ 881.743,65, no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.³²⁶

Outro caso relevante envolvendo a temática família e cartórios, encontramos no 3º Tabelionato de Protesto de Títulos, que em 20/08/2013 apresentava o status de vago-sub iudice. Criado em primeiro de abril de 1976, possui a titularidade interina de Osvaldo Hoffman Filho. Observa o Conselho Nacional de Justiça que Osvaldo Hoffman Filho, no mesmo mês em que foi nomeado pelo Decreto Judiciário nº 352/89 de 02/06/1989, publicado em 07/06/1989, para o serviço extrajudicial para o qual foi concursado (Titular do Serviço Distrital de Graciosa, comarca de Paranaíba/PR), foi permutado para o 3º Tabelionato de Protesto de Curitiba, cujo titular era seu pai Oswaldo Hoffmann. Em termos econômicos, o serviço extrajudicial de Graciosa apresentaria a seguinte arrecadação: Arrecadação no 1º Semestre de 2008 - R\$ 11.615,01; Arrecadação no 2º Semestre de 2008 – R\$6.666,11; Arrecadação no 1º Semestre de 2009 – R\$ 12.639,22; Arrecadação no 2º Semestre de 2009 - R\$ 17.135,88. Comparando-o com o 3º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba, por sua vez, teríamos o seguinte quadro de arrecadação: Arrecadação 1º Semestre de

³²⁴ Encontramos informações detalhadas desta serventia em “CARTÓRIO 5º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA - CENTRO - CURITIBA – PR”. Disponível em: <<http://www.ecartorios.com/centro-curitiba-80410170/>>. Acesso em: 04/02/2015.

³²⁵ MANDADO DE SEGURANÇA Nº 695.791-5, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

³²⁶ De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 02/07/2015.

2008 – R\$ 1.587.246,59; Arrecadação no 2º Semestre de 2008 - R\$ 1.527.576,91; Arrecadação no 1º Semestre de 2009 - R\$ 1.637.893,28; Arrecadação no 2º Semestre de 2009 – R\$ 1.242.314,72. Observa ainda o Conselho Nacional de Justiça que, com a permuta, Osvaldo Hoffmann teve sua renda reduzida, nos números de hoje, em mais de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por semestre, tudo em favor de seu filho Osvaldo Hoffmann Filho, muitos anos mais jovem.³²⁷ A serventia abrange toda a região de Curitiba, e declarou arrecadação no valor de R\$ 1.971.113,87 no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.³²⁸

Caso semelhante pode ser encontrado no 2º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR. Criado em 11 de janeiro de 1954, de 20/08/2013 até 10/07/2014 encontrava-se vago sub-judice, sendo seu Titular Rodrigo Barrozo. Ingressando na atividade notarial e de registro mediante concurso público de provas e títulos, Barrozo passou a exercer a titularidade do Serviço Distrital de Eusébio de Oliveira, comarca de Ibaiti-PR, conforme Decreto Judiciário nº 11/89. Posteriormente, obteve sua remoção, mediante permuta, para o 2º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, nos termos do Decreto Judiciário nº 11/90, publicado em 09/01/1989. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, Rodrigo Barrozo poucos dias após assumir o pequeno serviço extrajudicial para o qual prestou um concurso local, Escrivão Distrital de Euzébio de Oliveira, Comarca de Ibaiti desde 20/12/1988, permutou com seu filho Roberto Barrozo Filho, Titular do 2º Cartório de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba, conforme Decreto Judicial nº11, de 05/01/1989. Eis as rendas envolvidas no caso: 2º Tabelionato de Protestos da Comarca de Curitiba Arrecadação no 1º Semestre de 2008 - R\$ 2.202.873,42; Arrecadação no 2º Semestre de 2008 - R\$ 2.422.739,00; Arrecadação do 1º Semestre de 2009 – R\$ 2.361.434,00; Arrecadação no 2º Semestre de 2009 – R\$ 1.749.125,32. O Serviço Distrital de Euzébio de Oliveira, não foi encontrado no sistema de controle do Conselho Nacional de Justiça.³²⁹ Possui abrangência em todo município de Curitiba, declarando arrecadação no período de 01/01/2015 até 30/06/2015 equivalente a R\$ 2.188.051,02.³³⁰

³²⁷ De acordo com relatório de Decisão do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/bibliotecas/mpdf/includes/out.php . Acesso em: 03/07/2015.

³²⁸ De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/? >. Acesso em: 02/07/2015.

³²⁹ De acordo com relatório de Decisão do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/bibliotecas/mpdf/includes/out.php . Acesso em: 03/02/2015.

³³⁰ De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível

Outro caso que nos chama bastante atenção se refere a família Name, tendo o 1º Tabelionato de Protesto de Títulos como o principal “lôcus” de sua atuação cartorial. Esta serventia no ano de 2008 possuía como Titular Sidnéia Maria Portes Name. No ano de 1971, teria sido designada para substituir seu marido, Silvio Name no cargo de titular do Cartório de Protesto de Títulos da sede da Comarca de Maringá durante o período de 2 anos, ocasião da licença do titular. Em 1981, teria sido designada para responder pelo Cartório de Protestos de Títulos da Comarca de Maringá, durante o período em que o titular ficou a disposição da Secretaria de Justiça do Paraná (até 31.12.81). Ela teria ingressado por remoção no 1º Ofício de Protesto de Títulos de Curitiba em 1990; no ano de 1999 teria sido designada para substituir seu filho, Silvio Name Júnior no mesmo cartório por ocasião da licença do mesmo. Em 2001 foi designada para a titularidade deste mesmo cartório, por ocasião do falecimento de seu filho.³³¹ Atualmente, responde interinamente pelo 1º Ofício de Protesto de Títulos de Curitiba, o marido de Sidnéia, o empresário de Maringá Silvio Name.³³² Declarou arrecadação no valor de R\$ 3.102.262,92 no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.³³³ Sua filha, Milene Berthier Name, responde interinamente pelo 2º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba,³³⁴ considerado vago sub-judice pelo Conselho Nacional de Justiça em 2009, devido a considerar irregular a sua remoção por permuta, após ingresso por concurso público como Escrivã Distrital de Pinhal de São Bento, Comarca de Santo Antônio do Oeste/PR, vinte e um anos depois, pelo Decreto n.º286/1989.³³⁵ Declarou arrecadação no valor de R\$ 3.092.824,54 no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.³³⁶

Um outro exemplo de relação familiar cartorial nos vêm a tona, através da pessoa de Crésus de Coutinho Camargo (falecido), que foi titular do 4º Tabelionato de Protesto de Títulos. Era irmão do Desembargador Clayton Coutinho de Camargo,³³⁷ Presidente do

em:<http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 02/03/2015.

³³¹ Como consta no PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200810000006172, do Conselho Nacional de Justiça que afastou Sidnéia do cargo. 14 de abril de 2009.

³³² Silvio Name é tido como o “rei dos cartórios” no Paraná, investindo-se na condição de “empresário” das serventias no estado. Cartórios de quem são? (ou eram?). **Silvio Name – fonte da foto – clique.** 17/08/08. Disponível em:<<http://cartorios.blogspot.com.br/2008/08/silvio-name-fonte-da-foto-clique.html>>. Acesso em: 10/01/2015.

³³³ Conforme consta no site do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 12/07/2015.

³³⁴ Por decisão do Desembargador Mario Helton Jorge, Presidente da Comissão de Concurso para Outorga das Delegações Notariais e Registrais no Estado do Paraná (Portaria nº 6.040-D.M., de 17 de dezembro de 2013), em cumprimento a decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 1.178.751-8. Disponível em:<<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/66398446/djpr-18-02-2014-pg-827>>. Acesso em: 10/01/2015.

³³⁵ De acordo com o citado no Mandado de Segurança n. 28957. Supremo Tribunal Federal. (MS 28957).

³³⁶ Conforme consta no site do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 12/01/2015.

³³⁷ Clayton Coutinho de Camargo teria sido acusado de favorecer o filho, Fabio Camargo - que em 2010 foi reeleito para seu 2º mandato como Deputado Estadual pelo PTB - eleito em julho de 2013, pelos então colegas

Tribunal de Justiça do Paraná de 08/02/2002 a 04/02/2003. Ambos filhos do Desembargador Helianto Guimarães Camargo, que em 16 de dezembro de 1980, foi eleito em seção plenária, presidente do Tribunal de Justiça do Paraná para o biênio de 1981/82, aposentando-se a pedido em 1985. Faleceu em 2008. É patrono do Fórum Eleitoral da Lapa.³³⁸ A serventia de Camargo foi declada vaga em 2010 em decorrência de sua remoção irregular, inclusive remoção por simples prova de título entre 05/10/1988 e 08/07/2002, ou remoção por permuta, período que coincide com a presidência de seu irmão no Tribunal de Justiça do Paraná. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, no caso concreto o Sr. Cresus Coutinho Camargo era escrivão da 6ª Vara Criminal de Curitiba e, sem concurso público, simplesmente foi removido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, já na vigência da Constituição Federal de 1988, a Titular do 4º Tabelionato de Notas de Curitiba. Na vigência da vacância, declarou arrecadação no valor de R\$ 1.110.184,69 no período de 01/01/2010 até 30/06/2010. No primeiro semestre de 2014, a declaração de arrecadação chegou a R\$ 2.044.023,65. Em 01/04/2014, assume como titular da serventia - por designação - o juiz aposentado José Anibal de Macedo Carneiro, que era Substituto mais antigo de Crésus de Coutinho Camargo.³³⁹ Importante fazermos uma ressalva nesse sentido, em relação a Lei nº 8935, em seu Art. 39. *“Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por: I – morte; (...) § 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso.”* No caso, o concurso não abriu. A serventia possui abrangência em todo município de Curitiba, e declarou arrecadação no valor de R\$ 2.258.832,36, no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.³⁴⁰

4.2 LONDRINA

O município de Londrina no que se refere ao número de serventias extrajudiciais em

da Assembléia Legislativa do Paraná com 27 votos para assumir o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR-. Cleyton acabou renunciando ao posto de presidente do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR). Na ocasião, o deputado Elton Welter (PT) teria dito que foi procurado por “emissários do Judiciário” para votar em Fábio nas eleições. Ironicamente, Fabio Camargo em 2012 preparava o lançamento de seu livro “Poder, Dinheiro e Corrupção”, que contaria os bastidores da CPI das Falências, procedimento que investigaria irregularidades nas massas falidas no Paraná. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2014/06/supremo-afasta-fabio-camargo-do-cargo-de-conselheiro-do-tce-pr.html>>. Acesso em: 12/01/2015.

³³⁸ Tribunal de Justiça do Paraná. **Presidentes**. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/presidentes-tapr-museu?p_p_auth=PbsEiDT6&p_p_id=15&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_15_struts_action=%2Fjournal%2Fview_article&_15_groupId=397262&_15_articleId=1003114&_15_version=1.9>. Acesso em: 12/01/2015.

³³⁹ Como consta no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2014.0136262-1/000.

³⁴⁰ Dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/>. Acesso em: 10/07/2015.

funcionamento, de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça do ano de 2015, apresentaria em sua composição 14 serventias de Notas, 03 serventias de Protestos de Títulos, 02 serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais, 04 serventias de Registro de Imóveis, 02 serventias de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas. Dentre as 25 serventias citadas, 03 foram consideradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça, 06 foram consideradas vagas sub judice e 02 apresentaram conversão em diligência. A partir desses dados, nossas investigações identificaram alguns personagens considerados irregulares pelo Conselho Nacional de Justiça, no tocante as serventias extrajudiciais.

Um exemplo deste aspecto nos vêm do 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 6º Tabelionato de Notas, criado em 01 de janeiro de 1935. Considerado vago sub judice pelo Conselho Nacional de Justiça em 20/08/2013, tem como Titular Interino Eduardo Marques de Souza Pires. Nomeado em virtude de aprovação em concurso público para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Entre Rios do Oeste, da comarca de Marechal Rondon/PR pelo Decreto Judiciário 353 de 1º de julho de 1993, no dia 31 de agosto de 1993, pelo Decreto Judiciário 440, foi removido por permuta com seu pai Gabriel Nunes Pires Neto para o 1º Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e 6º tabelionato de Notas de Londrina/PR, com base no artigo 163 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 7.297/80).³⁴¹ Esta serventia abrange todo o município de Londrina, declarando arrecadação no valor de R\$ 543.214,04 no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.³⁴²

Teríamos no 3º Tabelionato de Notas, outro caso envolvendo a questão familiar nos cartórios. Criado em 07 de agosto de 1947, possui Maria Helena Arrabal como responsável interina desta serventia. Anteriormente a ela, figurava como titular André Arrabal. Nomeado em virtude de habilitação em concurso público para exercer a função delegada de Escrivão Distrital de Conciolândia, comarca de Capanema/PR, fora removido, por permuta, para a de Titular do 3º Tabelionato de Notas de Londrina/PR, conforme Decreto Judiciário nº 612/94. No caso concreto, embora aprovado para escrivão distrital de Conciolândia, três meses após a sua nomeação, André permutou com seu pai, Manuel Arrabal e assumiu o Terceiro Tabelionato de Notas de Londrina, cuja renda é, aproximadamente, 05 vezes maior. Manuel, por sua vez, obteve aposentadoria logo após a permuta, em 03/02/1995.³⁴³ Possui como área

³⁴¹ Como consta na Pág. 407 do Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR), de 29 de Novembro de 2012.

³⁴² Dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 02/07/2015.

³⁴³ Conforme dados da Decisão do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/bibliotecas/mpdf/includes/out.php>. Acesso em:

de abrangência o Distrito da Sede do Município de Londrina. Declarou arrecadação no valor de R\$ 124.135,27, correspondente ao período de 01/01/2015 até 30/06/2015.³⁴⁴

O 8º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais (Serviço Distrital de Warta), criado em 19 de abril de 1954, também nos oferece elementos que reforçam a ligação entre família, cartório e poder. Sob a responsabilidade do Titular Octavio Cesario Pereira Neto, foi declarado vago pelo Conselho Nacional de Justiça em 24 de janeiro de 2010. Pereira Neto foi nomeado em 7/01/1985, em virtude de aprovação em concurso público para o cargo de Escrivão Distrital de Frei Timóteo, Comarca de Uraí-PR. Em 1987, pelo Decreto Governamental nº 1509, foi removido para o cargo de Escrivão Distrital de São Luiz, Comarca de Londrina-PR. A teor do Decreto Judiciário nº 1, de 2.1.1989, foi removido para o cargo de Escrivão Distrital de Warta, Comarca de Londrina-PR. Sua esposa, Romana Piazzalunga Cesário Pereira, Psicóloga formada pela Universidade Estadual de Londrina, em 1983, figura como Escrevente Autorizado no 8º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais.³⁴⁵ Interessante citarmos aqui um trecho da matéria veiculada no site londrinense Profissionais do Ano, nos dando um perfil social da família Pereira: *“Além do cartório e das propriedades rurais, a família também é proprietária das Rádios Jovem Pan Am/Fm. “Uma conquista do meu sogro,³⁴⁶ que por ser político, na década de 80, comprou a rádio. No final, meu marido acabou gostando tanto que hoje é um empresário do ramo da comunicação, agropecuarista, diretor administrativo/financeiro da Sociedade Rural do Paraná e titular do 8º Tabelionato de Londrina”. Há 13 anos trabalhando no Cartório, Romana aprendeu a gostar da função que hoje ocupa e que nada tem a ver com psicologia, mas que requer responsabilidade e dedicação. “Eu até cheguei a clinicar durante 6 meses, era algo que eu realmente gostava. Mas acabei optando em ajudar meu marido e estar*

12/03/2015.

³⁴⁴ De acordo com informações do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 02/07/2015.

³⁴⁵ Cartório Octávio Cesário. **Equipe**. Disponível em: <http://cartoriooctaviocesario.com.br/?page_id=22>. Acesso em: 10/03/2015.

³⁴⁶ Octavio Cesario Pereira Neto é filho de Octávio Cesário Pereira Júnior, deputado federal eleito em 1962, Secretário de Estado do Trabalho e Assistência Social em 1963 no governo Ney Braga, acumulando também o cargo, interinamente, de Secretário de Estado da Saúde Pública. Entre 1965-1966 foi chefe de gabinete de Ney Braga, e em 1966. Em 1967 foi eleito suplente do Senado Federal (sendo efetivado no cargo em 1974) e reeleito deputado federal em 1973. Em 1973 ocupou, novamente, uma secretaria no governo de Emilio Gomes na Secretária de Estado do Interior e Justiça do Paraná. Entre 1975 e 1979 foi vice-governador do Paraná, na administração de Jayme Canet Junior, ocupando interinamente o executivo em três momentos: agosto de 1977, de 2 de setembro a 20 de setembro de 1977 e entre 6 de dezembro a 21 de dezembro de 1978. Entre 15 de março de 1979 a 12 de fevereiro de 1982 foi Secretário de Estado da Justiça no governo do amigo Ney Braga e em 1983 foi reeleito deputado federal. No ano de 1989 foi presidente do diretório estadual do Partido da Frente Liberal (PFL). Wikipédia. **Octávio Cesário Pereira Júnior**.

Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Oct%C3%A1vio_Ces%C3%A1rio_Pereira_J%C3%BAnior> Acesso em: 12/08/2014.

*próxima aos filhos enquanto eles eram crianças. E não me arrependo, sei que tomei a decisão certa. O que tenho sentido falta ultimamente é de pintar, adoro minhas telas. Assim como caminhar e fazer academia. Mas vou procurar retomar tudo isso. Porque tempo é algo que eu sempre acabo arrumando", brinca.*³⁴⁷ Esta serventia abrange todo o município de Londrina, e declarou arrecadação no valor de R\$ 1.307.578,72, correspondente ao período de 01/01/2015 até 30/06/2015.³⁴⁸

Outro exemplo que demonstra a questão da hereditariedade cartorial, nos vêm do 1º Tabelionato de Notas, criado em 26 de janeiro de 1935 e cujo Nome Fantasia é Cartório Rocha. Considerado a serventia mais antiga da cidade de Londrina, teve como primeiro tabelião José de Oliveira Rocha. Em 1938, Oliveira Rocha foi nomeado tabelião e designado para Londrina pelo então Interventor do Paraná, Manoel Ribas, que era amigo pessoal do tio paterno de Rocha, o Arcebispo Metropolitano de Curitiba, Dom Ático Silveira da Rocha. Oliveira Rocha também foi Secretário de Agricultura do Paraná no governo de Bento Munhoz da Rocha Neto (governador do Paraná de 1951 a 1954). Em 1963 assume o gerenciamento do cartório seu filho, José Cezário da Rocha, nomeado pelo então governador Ney Braga.³⁴⁹ No ano de 2010, constava como Titular desta serventia o neto de Oliveira Rocha e filho de Cezário da Rocha, José Cezario da Rocha Júnior, tendo como Substituto sua esposa, Xenia Militão da Rocha.³⁵⁰ José Cezario da Rocha Júnior teria sido nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, para exercer a função delegada de Escrivão Distrital de São Lourenço, comarca de Cianorte, da qual foi removido, por permuta, para a de Titular do 1º Tabelionato de Notas de Londrina, conforme Decreto Judiciário nº 468/93. Nos informa o Conselho Nacional de Justiça que neste caso, a permuta se deu entre integrantes da família Rocha (com seu pai), com significativo aumento (cerca de 20 vezes) da renda do mais jovem

³⁴⁷ Como consta na matéria Profissionais do ano. **Romana Piazzalunga Cesário Pereira**. Londrina. Disponível em: <http://www.profissionaisdoano.com.br/mostrar_profissionais.aspx?id=117>. Acesso em: 02/13/2015.

³⁴⁸ De acordo com informações do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/>. Acesso em: 14/07/2015.

³⁴⁹ Interessante ressaltar que “(...) José de Oliveira Rocha veio para Londrina com a esposa Alice e já no primeiro balanço do Cartório, quatro meses após a sua instalação, registrava um rendimento de sete contos de réis, cinco vezes mais do que ganhava o próprio interventor do Estado (...)”. Jornal União. **Câmara homenageia José Cezário e Cartório Rocha**. Tabelião receberá o Título de Cidadão Benemérito e o Cartório Rocha a Comenda Ouro Verde; iniciativa é do vereador Joel Garcia (PP). 23/03/2012. Disponível em: <<http://www.jornaluniao.com.br/noticias?noticia=18724>>. Acesso em: 25/04/2015.

³⁵⁰ O casal apareceria em uma foto com a filha recém-formada em Gastronomia pela UniFil, Ana Carolina Militão da Rocha. Relato na rede social Instagram nos informa que a mesma iria transferir residência para Miami, sendo que e a partir de fevereiro de 2016 iria estudar na renomada Le Cordon Bleu. Na retaguarda, felizes com o sucesso, os pais Xênia Militão da Rocha e José Cezário da Rocha Junior. Fonte: Folha de Londrina. 03/01/2016. Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/BAH-8pwkgyd/>>. Acesso em: 05/02/2016.

deles, José Cezario da Rocha Júnior. José Cezário da Rocha, o permutante mais velho, obteve aposentadoria em 25/01/1994, logo após a permuta para o pequeno serviço extrajudicial para o qual seu filho havia sido concursado.³⁵¹ A serventia possui área de abrangência em todo município de Londrina, declarando arrecadação no valor de R\$ 525.667,94, no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.³⁵² Foi declarada vaga - sub judice pelo Conselho Nacional de Justiça em 20/08/2013.

Temos outro caso semelhante relacionado ao 4º Tabelionato de Notas, criado em 27 de outubro de 1955, tendo no ano de 2015 como Titular Interino Dieder Held Salinet. No ano de 2010, o Titular desta serventia era Francisco Loures Salinet Júnior. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução nº 80/2009 (PP 0000384-41.2010.2.00.0000 - evento 4289), desconstituiu o ato de remoção firmado por Francisco Loures Salinet Júnior do Serviço Distrital de Paranagi da Comarca de Cornélio Procópio para o 4º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina (Decreto Judiciário n.º 570/1989). O Supremo Tribunal Federal teria negado seguimento ao pedido de Mandado de Segurança nº 29.075, revogando a liminar anteriormente concedida (fls. 29/32 e 61/63). Ressalta o Conselho Nacional de Justiça que, embora aprovado para escrivão distrital de Paraguani, Comarca de Cornélio Procópio, logo em seguida Salinet Júnior permutou com sua mãe, Cinira Nalin Salinet, que três meses depois obteve aposentadoria. Em 20/08/2013 o Conselho Nacional de Justiça considerou este cartório vago sub-judice.³⁵³ A área de abrangência desta serventia corresponde a totalidade do município de Londrina. Declarou arrecadação de R\$ 213.838,81, no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.³⁵⁴

4.3 – MARINGÁ

No município de Maringá, o número de serventias extrajudiciais em funcionamento, de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça do ano de 2015, resume-se em composição 09 serventias de Notas, 02 serventias de Protestos de Títulos, 05 serventias de

³⁵¹ Conforme relatório de Decisão do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/bibliotecas/mpdf/includes/out.php>. Acesso em: 02/07/2015.

³⁵² De acordo com informações do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 02/07/2015

³⁵³ De acordo com relatório de Decisão do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/bibliotecas/mpdf/includes/out.php>. Acesso em: 02/07/2015.

³⁵⁴ De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 02/07/2015.

Registro Civil de Pessoas Naturais, 03 serventias de Registro de Imóveis, 01 serventia de Interdições e Tutela, 01 serventia de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas. No quadro das 21 serventias citadas, 01 foi considerada vaga pelo Conselho Nacional de Justiça e 05 foram consideradas vagas sub iudice. Nesse sentido, nossas investigações identificaram alguns personagens considerados irregulares pelo Conselho Nacional de Justiça, no tocante as serventias extrajudiciais deste município.

Um caso interessante se refere ao 1º Tabelionato de Notas, criado em 25 de maio de 1949. Declarado vago-sub iudice em 20/08/2013, está sob a Titularidade Interina de Liana Claudia Vargas Pinto. Foi nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, para exercer a função delegada de Titular do Serviço Distrital de Bela Vista do Ivaí, da comarca de Engenheiro Beltrão, pelo Decreto Judiciário nº 05/90, de 15/01/1990. Posteriormente em 23/02/1990, Liana foi removida, por permuta, para o 1º Tabelionato de Notas, de Maringá, pelo Decreto Judiciário n. 36/90. Observa o Conselho Nacional de Justiça que : *“No caso concreto Liana Cláudia Vargas Pinto obteve a sua permuta de Bela Vista do Ivaí, Comarca de Eng. Beltrão, para o 1º Tabelionato de Notas de Maringá, menos de três meses após ser nomeada para o serviço para o qual foi concursada. Dos autos não consta o nome do permutante.”*³⁵⁵ Figura no quadro de funcionários desta serventia sua irmã, Fabiana Vargas Pinto Campinha, atuando como Oficial Substituto.³⁵⁶ Esta serventia abrange todo o município de Maringá, declarando arrecadação no valor de R\$ 1.062.625,03, correspondente ao período de 01/01/2015 até 30/06/2015.³⁵⁷

Um outro caso que gerou considerável polêmica, se refere ao 4º Tabelionato de Notas, criado em 03 de dezembro de 1969. Considerado serventia em Conversão em Diligência em 27/04/2015, está sob a Titularidade de José Carlos Fratti. Os agentes envolvidos neste caso se referem a pai (José Carlos Fratti) e filha (Maria Paula Fratti) em permutas consideradas irregulares pelo Conselho Nacional de Justiça. De acordo com o CNJ, José Carlos Fratti e Maria Paula Fratti relatam que ingressaram na atividade cartorária, por intermédio dos

³⁵⁵ Conforme relatório de Decisão do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/bibliotecas/mpdf/includes/out.php>. Acesso em: 03/07/2015.

³⁵⁶ Na matéria intitulada “Ultimo Adeus a Pastora Cenita - Comunidade Evangélica de Maringá -”, relativa ao falecimento da mãe de Liana e Fabiana, a pastora Oricena Vargas Pinto, temos a relação dos membros da família Vargas Pinto em Maringá. Gospel Notícias. **Último Adeus a Pastora Cenita – Comunidade Evangélica de Maringá**. 10 de julho de 2011. Disponível em:<<http://pastorsilasquirino.blogspot.com.br/2011/07/ultimo-adeus-pastora-cenita-comunidade.html>>. Acesso em: 30/10/2014.

³⁵⁷ De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 03/07/2015.

Decretos 18.605/70 e 650/90, do Governador do Estado do Paraná, após aprovação em concurso público. Informam também que José Carlos Fratti foi removido, por permuta, do Tabelionato de Notas da Comarca de Assis Chateaubriand para o 4º Tabelionato da Comarca de Maringá (Decreto 4.102/81), enquanto Maria Paula Fratti foi removida, por permuta com Eni Silva, do Tabelionato da Comarca de Guaiporã para o Registro Civil da Comarca de Cascavel (Decreto 1.096/91), posteriormente através do Decreto Judiciário 282/94, permutou com seu pai para o 4º Tabelionato de Notas.³⁵⁸ No site oficial desta serventia, teríamos um pouco de sua dinâmica cartorial:

*“O 4º Tabelionato de Notas de Maringá foi instalado em 09 de janeiro de 1970, tendo por seu primeiro titular o Sr. Moisés Sampaio, hoje já aposentado. Em 1981, mais exatamente no dia primeiro de setembro de 1981, começamos nosso trabalho nesta cidade, sob a titularidade de José Carlos Fratti. O Tabelionato Fratti foi pioneiro em informatização notarial, especialmente em reconhecimento de firmas, investindo sempre na melhoria de seus serviços, produzindo cada vez mais atos notariais de excelente qualidade, garantindo sempre a segurança dos negócios praticados por seus clientes. No dia 16 de maio de 1994, a titularidade passou as mãos de sua filha Maria Paula Fratti, que juntos, buscaram a qualidade total e principalmente o resgate do prestígio de uma classe através da transparência de seus atos. São 20 anos reconhecendo a verdade, graças ao esteio de nossa família, amigos, colegas de trabalho, funcionários e principalmente dos clientes que buscam em nós a confiança”.*³⁵⁹ De acordo com o Procedimento de Controle administrativo 745 do Conselho Nacional de Justiça (PCA 745 do CNJ), a permuta entre o titular José Carlos Fratti³⁶⁰ e a filha foi desfeita, circunstância que fez com que Maria Paula Fratti retornasse para o 2º Registro Civil de Cascável e seu pai, José Carlos Fratti reassumisse o 4º Tabelionato de Notas de Maringá.³⁶¹ No ano de 2010, sua esposa, Zuleika Maria Leandro Fratti, constava como Substituta nesta mesma serventia.³⁶² Possui abrangência em todo o município de Maringá, declarando arrecadação no valor de R\$ 1.290.401,70 correspondente ao período de

³⁵⁸ De acordo com o Procedimento de Controle Administrativo n. 200910000000745, do Conselho Nacional de Justiça.

³⁵⁹ 4º Ofício de Notas. **Nossa História. Fratti.** Disponível em: <<http://www.fratti.com.br/>>. Acesso: 01/02/2015.

³⁶⁰ Sobre José Carlos Fratti levantou-se a polêmica relativa a falsidade ideológica enfocando sua formação em Direito, visando obter vantagem relacionada a conquista de cartório em Curitiba (6º cartório de protestos). Cartorário Pode Pegar Cadeia? Impacto Paraná, Curitiba, 19 a 25 de outubro de 2012 – edição 852, p.29.

³⁶¹ Diário Oficial. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Pág. 15264. 12 de Julho de 2010.

³⁶² Cartório em Maringá – Paraná – 4º tabelionato de notas. Disponível em:<<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-maringa-parana-4-tabelionato-de-notas/>>. Acesso em: 03/05/2014.

01/01/2015 até 30/06/2015.³⁶³

Outro caso de manutenção gerencial familiar em serventia bastante rentável, pode ser observado no 1º Serviço de Registro de Imóveis, criado em 18 de março de 1955, e cuja situação jurídica do responsável demonstra que esta serventia se encontra vaga – sub judice, sob a Titularidade Interina de Francisco Emilio Ribeiro Planas. Habilitado por concurso público para provimento do cargo de Escrivão Distrital de Cafezal, Comarca de Iporã PR, após a aprovação requereu a permuta para o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá PR, onde foi titularizado por meio do Decreto Judiciário nº 313/1988 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. De acordo com seu relato para o Conselho Nacional de Justiça, tal ato administrativo de permuta baseou-se no Código de Organização Judiciária do Paraná, anterior a regulamentação a respeito da matéria prevista no ordenamento constitucional que somente veio em 1994 (a necessidade de concurso para a titularidade das serventias), o que legitima a investidura derivada, havendo, portanto, direito adquirido pleno a titularidade da serventia. Afirmaria também que a administração pública não poderia anular o decreto judiciário editado há mais de vinte e um anos, sob pena de ofensa aos princípios da segurança jurídica, da boa fé objetiva e do direito adquirido.³⁶⁴ Consta no quadro funcional desta serventia sua mãe, Maria Amelia Ribeiro Planas, atuando como Oficial Substituta. Esta serventia abrange todo o município de Maringá, e declarou arrecadação no valor de R\$ 2.869.151,24 correspondente ao período de 01/01/2015 até 30/06/2015.³⁶⁵

4.4 – PONTA GROSSA

Em relação ao município de Ponta Grossa, o número de serventias extrajudiciais em funcionamento, de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça do ano de 2015, compreende 09 serventias de Notas, 02 serventias de Protestos de Títulos, 07 serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais, 04 serventias de Registro de Imóveis, 02 serventias de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas. No quadro destas 24 serventias, 04 foram consideradas vagas, 01 foi considerada vaga - sub judice, 06 em Conversão em Diligência e 01 com Pendência Judicial Capaz de Afastar a Análise do Caso

³⁶³De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 04/07/2015.

³⁶⁴ Justiça aberta. Decisão. Corregedoria Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/bibliotecas/mpdf/includes/out.php>. Acesso em: 15/07/2014.

³⁶⁵ Dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 05/07/2015.

pelo Conselho Nacional de Justiça . Nesse recorte analítico, nossas investigações encontraram algumas serventias consideradas irregulares pelo Conselho Nacional de Justiça.

Um dos casos por nós investigados se refere ao 1º Tabelionato de Notas, criado em 19 de maio de 1857, tendo como Titular Aramis de Melo Sá Júnior, cuja data de assunção foi em 27/12/1991. Aramis de Melo Sá Júnior, em virtude da aprovação em concurso público, foi designado em 1991 para responder pelo Serviço Distrital de Rio Novo, Comarca de Reserva/PR. Foi removido, em razão de permuta feita com seu pai, Aramis de Melo Sá, para o 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Ponta Grossa, pelo Decreto Judiciário n. 1.088, publicado no Diário da Justiça de 03.12.1991. De acordo com o Auto Circunstanciado de Inspeção da Justiça Estadual do Paraná, Portaria 237 de 23 de outubro de 2009, Aramis de Melo Sá, era escrivão Distrital de Itaiacoca, na Comarca de Ponta Grossa. Com a vacância do 1º Tabelionato de Notas da sede da comarca de Ponta Grossa, deu-se sua remoção por ato do Tribunal de Justiça, independentemente de concurso, destinando-o para a titularidade desta unidade (1º Tabelionato), na data de 02 de dezembro de 1988. Em 28 de novembro de 1991, o Sr. Aramis de Melo Sá Junior foi nomeado, depois de aprovação em concurso publico, realizado na comarca de Reserva, entrância inicial, para exercer o “cargo de Escrivão Distrital do Rio Novo”. Observa a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, que “(...) *Tal certame teve por objeto apenas esta vaga, foi realizado pelo Juiz da comarca com uma banca composta por ele próprio, um advogado e um membro do Ministério Público, todos da referida comarca. Em 27 de dezembro de 1991 Aramis de Melo Sá Junior permutou com seu pai, Aramis de Melo Sá, a delegação em que tinha sido investido, com a de 1º Tabelião da comarca de Ponta Grossa. Por sua vez, depois da permuta, Aramis de Melo Sá, aposentou-se e seu filho passou a responder por ambas as serventias até a nova designação de interino para responder pela Unidade Distrital do Rio Novo. Em 1994 Bernadete Guilherme Scorcini foi nomeada por novo concurso, realizado em 21/12/1994, removida (Decreto Judiciário nº 329/04, de 16/09/2004, publicado em 21/09/2004), a pedido, para o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da comarca de Ubatuba. (...)*”.³⁶⁶ Em 30/07/2008 a unidade de Rio Novo foi extinta. O 1º Tabelionato de Notas possui abrangência em todo o município de Campo Largo, declarando arrecadação no valor de R\$ 728.279,10, correspondente ao período de 01/01/2015 até 30/06/2015.³⁶⁷

³⁶⁶ Corregedoria Nacional de Justiça. Auto Circunstanciado de Inspeção Justiça Estadual do Paraná Portaria 237 de 23 de outubro de 2009. p.211.

³⁶⁷ Dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 05/07/2015.

Outro caso semelhante encontramos no 1º Serviço de Registro de Imóveis, criado em 20 de março de 1886, cuja atual Titularidade Interina estaria a cargo de Claudia Macedo Kossatz Borba. Aprovada em concurso público na data de 03/11/1989, foi nomeada pelo Decreto Judiciário nº 649/89 do Tribunal de Justiça do Paraná, para exercer a função delegada de Escrivão Distrital de São Sebastião, Comarca de Cerro Azul. No dia 21/12/1989 requereu permuta com sua irmã, Clyciane Kossatz Michelini, Titular na época do 1º Serviço de Registro de Imóveis. A permuta teria sido fundamentada no artigo 163 da Lei Estadual 7.297/80 (Código de Organização e Divisão Judiciária do Paraná – CODJ), vigente a época, sendo-lhe outorgada a delegação de tal serventia por meio do Decreto Judiciário 728/89 do Tribunal de Justiça do Paraná.³⁶⁸ No ano de 2006, a matriarca da família, Clyce Macedo Kossatz, fazia parte do quadro funcional do 1º Serviço de Registro de Imóveis, exercendo a função de Oficial Substituto.³⁶⁹ A família Kossatz possui importante influência na aquisição cartorial em Ponta Grossa. Este fato é corroborado pelo importante Blog de cunho denunciatório “Cartórios: De quem são? (ou eram)?”, do qual reproduzimos um trecho de matéria: “(...) *Hildegar Kossatz, que era proprietário de farmácia, conseguiu o 1º registro de Imóveis e na época de sua aposentadoria, também conseguiu um outro cartório no interior do estado (PR) para a sua primeira filha, a engenheira Clyciane Kossatz Michelini e em seguida permutou com ela o cartório (o filme de sempre). Como essa filha resolveu morar nos EUA, ele Hildegar, conseguiu outro cartório para a segunda filha Cláudia Macedo Kossatz Borba, que permutou com sua irmã e é hoje a titular. Essa é boa ...*

NO INVENTARIO DE HILDEGAR KOSSATZ FIGURA UM TESTAMENTO ONDE PARTE DA RENDA DO CARTÓRIO FICA PARA SUA MULHER – MÃE DA TITULAR (AUTOS Nº 422/00, 1ª VARA CÍVEL DA PONTA GROSSA). E ESTE TESTAMENTO FOI CONSIDERADO LEGAL. (...)”³⁷⁰ O 1º Serviço de Registro de Imóveis abrange todo o município de Ponta Grossa, e declarou arrecadação no valor de R\$ 1.173.068,73 no período relativo a 01/01/2015 até 30/06/2015.³⁷¹

Na mesma temática teríamos também o 2º Serviço de Registro de Imóveis, criado em

³⁶⁸ Conforme Mandado de Segurança nº 29.026. Supremo Tribunal Federal. 02 de agosto de 2010. p. 04.

³⁶⁹ Cartório em Ponta Grossa – Paraná – 1º de imóveis. Disponível em: <<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-ponta-grossa-parana-1-de-imoveis/>>. Acesso em: 02/03/2015.

³⁷⁰ Cartórios: de quem são? (ou eram?). **Onde chega a cara de pau, o cinismo.....** Postado por Maria Bonita dia 18/04/09. Disponível em: <<http://cartorios.blogspot.com.br/2009/04/onde-chega-cara-de-pau-o-cinismo.html>>. Acesso em: 12/03/2014.

³⁷¹ Dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 06/07/2015.

23 de setembro de 1949, cujo Titular é Álvaro de Quadros Neto, que teve sua assunção em 21/08/2009. De acordo com o Procedimento de Controle Administrativo nº 200810000021884 (PCA - 200810000021884), Quadros Neto teria sido empossado no Cartório Distrital de Barreiros – Comarca de Ortigueira na data de 14/02/1992, e em apenas 28 dias realizou permuta com seu pai, Luiz Manoel de Quadros, passando a Titular do 2º. Registro de Imóveis de Ponta Grossa em 16/03/1992. Uma vez na serventia de Barreiros, Luiz Manoel Quadros se aposenta, a pedido, pelo Decreto Judiciário 295/95, ou seja, quase 03 anos depois. Álvaro de Quadros Neto apresentaria também bom trânsito junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, uma vez que teria se beneficiado de decreto judiciário, antes mesmo de julgado o objeto em questão no PCA 200810000021884. Foi o caso do Decreto Judiciário nº22/2009 que o removeu por opção do cargo de Titular do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, para o cargo de Titular do 3º Serviço de Registro de Imóveis da mesma Comarca, em 13/05/2009.³⁷² Quadros Neto também foi alvo do Procedimento de Controle Administrativo nº 200810000018400, ocasião em que foi denunciado por Marlou Santos Lima Pilatti, que há mais de 34 anos exerceria as funções de Oficial Substituta no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Ponta Grossa, sendo que, desde julho de 1974, seria a única Escrevente Juramentada a exercer as funções de substituta na referida serventia. Interessante citarmos um trecho deste PCA, onde Marlou Santos Lima Pilatti: “(...) *Informa que, ao tomar conhecimento de pedido de opção formulado por ÁLVARO DE QUADROS NETO, perante o Conselho de Magistratura, a fim de acautelar seus direitos, requereu apuração de inúmeras ilegalidades observadas por ocasião do provimento do referido. Destaca que ÁLVARO DE QUADROS NETO e LUIZ MANOEL DE QUADROS, seu progenitor, jamais exerceram a titularidade do cartório aludido, evidenciando a ilegalidade dos atos administrativos que criaram o 3º Ofício de Registro de Imóveis e dividiram territorialmente as respectivas circunscrições. Sustenta que, ainda que assim o fosse, jamais poderia haver a divisão referida, visto que foi transferida praticamente toda a área territorial do 2º para o 3º Ofício de Registro de Imóveis. Aponta a inexistência de investidura plena de LUIZ MANOEL DE QUADROS no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Ponta Grossa, porquanto nunca entrou em exercício no cargo, não exarando qualquer ato de sua prerrogativa, o que caracteriza um “nada jurídico, envolvendo uma fantasia que navega no ar por sobre as nuvens”.* Informa que ÁLVARO DE QUADROS NETO, após aprovação em concurso para Escrivão Distrital de Barreiro, solicitou permuta com seu progenitor, 28 dias

³⁷² Diário Eletrônico da Justiça do Paraná. Curitiba, 15 de Janeiro de 2009 - Edição nº 59. p. 12.

*após a nomeação. Esclarece que ÁLVARO DE QUADROS NETO igualmente nunca entrou em exercício, tampouco emitiu qualquer ato próprio de seu cargo. Chama a atenção para a rapidez em que se deram todas as nomeações e permutas envolvidas. Sustenta que o concurso para o cargo de Escrivão Distrital de Barreiro funcionou como “trampolim ou caminho de passagem para outras serventias”, vez que, dos três únicos aprovados, nenhum chegou a exercer efetivamente as funções de Escrivão, além do que as duas primeiras colocadas, assim que nomeadas, foram removidas a outras serventias, abrindo espaço para que o 3º colocado, ÁLVARO DE QUADROS NETO, tivesse sua nomeação efetuada em 19.02.1992, para que, em 06.03.1992, protocolasse pedido de remoção por permuta com seu progenitor. (...)”.*³⁷³ Em 03/11/2008 a Assembléia Legislativa do Paraná, através do deputado estadual Jocelito Canto (PTB), publica uma nota a respeito da entrada de requerimento destinado ao Tribunal de Justiça do Paraná, solicitando informações sobre a atuação do cartorário Álvaro Quadros Neto, bem como a situação do 2º Registro de Imóveis de Ponta Grossa. O fato gerador da nota diz respeito a ocasião em que Quadros Neto, de acordo com o exposto pela assessoria de comunicação da Assembléia Legislativa do Paraná, teria lacrado as portas do 2º Registro de Imóveis de Ponta Grossa, impedindo a entrada de Marlou Santos Lima Pilatti neste estabelecimento. Jocelito Canto, em seu pronunciamento na tribuna da Assembléia Legislativa do Paraná, teria assim se pronunciado: “Peço a Comissão de Fiscalização para buscarmos informações sobre este acontecimento na cidade de Ponta Grossa, que gerou uma grande confusão no sábado. Parece que existem relações perigosas envolvendo este cidadão com outros poderes, com proteção e tudo. Por isso, temos que investigar, porque este cartorário é um super-cartorário, comanda outros cartórios também”.³⁷⁴ O 2º Registro de Imóveis possui como área de abrangência a segunda circunscrição do Registro de Imóveis do Município de Ponta Grossa. Declarou arrecadação no valor de R\$ 1.515.222,89, no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.³⁷⁵

4.5 - CASCAVEL

No município de Cascavel, o número de serventias extrajudiciais em funcionamento,

³⁷³ Procedimento de Controle Administrativo nº 20081000018400. Conselho Nacional de Justiça. p. 1-2. Brasília, 06 de novembro de 2008.

³⁷⁴ Assembléia Legislativa do Paraná. Últimas notícias. **Deputado Jocelito Canto (ptb)**. 03/11/2008 as 15h50 . Disponível em: <http://www.alep.pr.gov.br/sala_de_imprensa/noticias/deputado-jocelito-canto-ptb-87> . Acesso em: 12/05/2014.

³⁷⁵ Dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?> . Acesso em: 08/07/2015.

de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça do ano de 2015, reúne 05 serventias de Notas, 02 serventias de Protestos de Títulos, 02 serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais, 04 serventias de Registro de Imóveis, 01 serventia de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas. Compreendendo 14 serventias, destas 02 foram consideradas vagas, 01 foi considerada vaga - sub judice, 01 em Conversão em Diligência e 02 com Pendência Judicial Capaz de Afastar a Análise do Caso pelo Conselho Nacional de Justiça. Nesse quadro, nossas investigações encontraram algumas serventias consideradas irregulares pelo Conselho Nacional de Justiça.

Uma das serventias apontada pelo Conselho Nacional de Justiça, se refere ao 1º Tabelionato de Notas, criado em 05 de janeiro de 1954, considerado vago-sub judice e sob a responsabilidade do Titular Interino Paulo Roberto Mion. Através do Decreto Judiciário 598/91, publicado no Diário Oficial de 13/06/91, Mion foi nomeado em virtude de aprovação em concurso público, na função de titular do Serviço Distrital de Lindoeste, Comarca de Cascavel/PR. Pelo Decreto Judiciário 665/91, publicado no Diário Oficial de 28/06/1991, foi removido, por permuta com seu pai Octacílio Mion, que era titular desse cartório desde 1954, para a função de Titular do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Cascavel. De acordo com o Auto Circunstanciado de Inspeção da Justiça Estadual do Paraná, após um mês da efetivação da permuta, seu pai se aposentou a pedido. Paulo Roberto Mion teria atuado como escrevente substituto dessa serventia de 1971 até 1991. A mãe do titular, Carolina Formighieri Mion, aposentada pelo antigo regime dos servidores do tribunal, é escrevente nomeada do cartório, mas não consta como funcionária registrada do cartório.³⁷⁶ Octacílio Mion foi prefeito do município de Cascavel, no período de 14 de dezembro de 1960 a 14 de dezembro de 1964 e 31 de janeiro de 1969 a 31 de janeiro de 1973. De acordo com notícia vinculada no site da CBN (Central Brasileira de Notícias), em uma de suas entrevistas a imprensa cascavelense, ele (Octacílio Mion) contou sua chegada em Cascavel: *“Cheguei aqui em 15 de janeiro de 1954. Os amigos de Curitiba diziam: Mion o que você vai fazer naquele sertão? Vou prestar concurso para cartório, ficar cinco anos e voltar. Fiquei cinco, mais cinco, mais cinco e em 2014 completa 60 anos que estou aqui”*.³⁷⁷ Em 2006 Paulo Roberto Mion desistiu de concorrer a uma vaga na Assembléia Legislativa do Paraná, pelo Partido Socialista Brasileiro

³⁷⁶ Auto Circunstanciado de Inspeção da Justiça Estadual do Paraná. Portaria 237 de 23 de outubro de 2009. p. 204-205. Conselho Nacional de Justiça – Corregedoria.

³⁷⁷ Aos 89 anos, morre ex-prefeito de Cascavel Octacílio Mion. 19 de novembro de 2015. CBN a rádio que toca notícia. Disponível em: < <http://www.cbncascavel.com.br/aos-89-anos-morre-ex-prefeito-de-cascavel/> >. Acesso em: 02/01/2016.

(PSB).³⁷⁸ O 1º Tabelionato de Notas possui abrangência em todo município de Cascavel, e declarou arrecadação no valor de R\$ 1.037.565,70, correspondente ao período de De 01/01/2015 até 30/06/2015.³⁷⁹

Outro exemplo semelhante nos vêm do 1º Registro de Imóveis de Cascavel, criado em 24 de junho de 1954, cuja Titularidade está a cargo de Mara Salete Wypych. Por ocasião de sua aprovação em concurso público, recebeu, no ano de 1993 (através do Decreto Judiciário n.º175/1993, publicado no Diário da Justiça n.º 3846 de 18.02.1993), a delegação para o cargo de Oficial Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Capitão Leônidas Marques. Posteriormente, de acordo com os termos do autorizado na Lei Estadual n.º 7.297/1980 (CODJ/ PR então em vigor, art. 163: "*Art. 163. A permuta, no interesse da Justiça, dar-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça. § 1º. O pedido, feito em conjunto, deverá ser instruído com relatório circunstanciado do movimento dos Ofícios em permuta, nos últimos dois (02) anos. § 2º. O Presidente do Tribunal de Justiça encaminhará o processo ao Corregedor da Justiça que o relatará perante o Conselho da Magistratura e este decidirá sobre o deferimento ou não do pedido*").), a mesma foi removida, em razão de permuta feita com sua mãe, Nelsy Pereira Wypych,³⁸⁰ para o 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel (atestado pelo Decreto Judiciário n.º 326/1993, publicado no Diário da Justiça n.º 3920 de 08.06.1993. Nelsy Pereira Wypych se aposentaria 02 anos depois, através do Decreto Judiciário 321/95.³⁸¹ O 1º Registro de Imóveis abrange todo o município de Cascavel, declarando arrecadação no valor de R\$ 1.652.245,58 relativo ao período de 01/01/2015 até 30/06/2015.³⁸²

4.6 – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

No município de São José dos Pinhais, o número de serventias extrajudiciais em funcionamento, de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça do ano de 2015,

³⁷⁸ Jornal Hoje. ELEIÇÕES 2006. **Para o Senado, gastos chegam a R\$ 22,511 milhões. Candidatos ao governo gastarão R\$ 40,79 mi.** Disponível em: <<http://www.jhoje.com.br/07072006/politica.php>>. Acesso em: 02/10/2014.

³⁷⁹ De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 07/07/2015.

³⁸⁰ De acordo com o Auto Circunstanciado de Inspeção Justiça Estadual do Paraná. Portaria 237. 23 de outubro de 2009. p. 203.

³⁸¹ Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR). 21 de Agosto de 2012.p. 633.

³⁸² De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 09/07/2015.

resume-se no montante de 06 serventias de Notas, 02 serventias de Protestos de Títulos, 05 serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais, 02 serventias de Registro de Imóveis, 01 serventia de Registro de Interdições e Tutelas e 01 serventia de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas. Compreendendo 17 serventias, destas 01 foi considerada vaga, 04 foram consideradas vaga - sub judice, 01 em Conversão em Diligência e 01 com Pendência Judicial Capaz de Afastar a Análise do Caso pelo Conselho Nacional de Justiça. De acordo com a temática de nossas investigações, foram encontradas algumas serventias consideradas irregulares pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste sentido, temos no 2º Tabelionato de Notas um exemplo de serventia irregular perante o CNJ. Criado em 09 de abril de 1977, possui como Titular Daltron Vilas Boas Rocha. Nomeado em virtude de habilitação em concurso para exercer a função de titular do Serviço Distrital de Marimbondo, da Comarca de Siqueira Campos, pelo Decreto Judiciário n. 341/1992, publicado no Diário da Justiça n. 3693, de 10.07.1992 (p. 01 do evento 0481460), foi removido por permuta feita com seu pai, Daltron Moreira Rocha,³⁸³ para o 2º Tabelionato de Notas do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do Decreto Judiciário n. 601/1992, publicado no Diário da Justiça n. 3759, de 15.10.1992 (p. 02 do evento 0481460). Tal permuta foi considerada irregular pelo Conselho Nacional de Justiça, sendo o ato desconstituído pela Resolução n. 80/2009, com declaração de vacância do 2º Tabelionato de Notas do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.³⁸⁴ Em 15/11/2010, face a concessão de medida liminar no Mandado de Segurança nº 29.093, migrou-se a Serventia do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de São José dos Pinhais da lista de serviços vagos para a lista de serventias com pendência judicial.³⁸⁵ Ainda no ano de 2010, seu pai Dalton Moreira Rocha figurava no quadro de funcionários desta serventia, exercendo a função de Oficial Substituto.³⁸⁶ Esta serventia possui como área de abrangência o município de São José dos Pinhais, e sua declaração de valores no período de 01/01/2015 até 30/06/2015 foi no valor de

³⁸³ A família cartorial Rocha é oriunda de Minas Gerais. Daltron (ou Dalton) Vilas Boas Rocha é filho de Daltron (ou Dalton) Moreira Rocha e de Ione Bernardi Villas Bôas. Geneaminas. Disponível em: <<http://www.geneaminas.com.br/genealogia-mineira/pessoas/72/descendentes31572.html>>. Acesso em: 10/12/2014.

³⁸⁴ Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná. Curitiba, 6 de Novembro de 2015 - Edição nº 1685.p. 08.

³⁸⁵ De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 09/07/2015.

³⁸⁶ Cartório em São José dos Pinhais – Paraná – 2º tabelionato de notas. Disponível em: <<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-sao-jose-dos-pinhais-parana-2-tabelionato-de-notas/>>. Acesso em: 15/12/2014.

R\$ 905.423,49.³⁸⁷

Outro exemplo nos vêm do Serviço Distrital de Borda do Campo de São Sebastião, criado em 21 de julho de 1988, sob a responsabilidade do Titular Interino Helio Nocko. De acordo com o site na internet desta serventia. Nocko teria trabalhado na década de 60, no 1º tabelionato – José Leônidas Gaspari – e no Cartório de Protesto de Títulos e Registro de Títulos e Documentos – Terezinha Magdal, em União da Vitória. No município de Curitiba, já nos anos 70, trabalhou no 6º Tabelião – Jayme César Fritzch – que teria sido seu grande incentivador quanto a participações em concursos para cartórios. Após esse período, assumiu o Cartório Distrital de Eduardo Xavier da Silva, na Comarca de Jaguariaíva, e através de exoneração assumiu o Cartório Distrital de Guaragi em Ponta Grossa. Em julho de 1988 teria sido designado pelo então Juiz de Direito de São José dos Pinhais, Dr. João Kopitowski, para responder pelo recém criado Distrito Judiciário de Borda do Campo de São Sebastião, cujo Cartório foi instalado em uma sala do Posto Paris II, na BR 277, que já havia sido reservada pelo próprio Juiz, Dr. Kopitowski. Teria assim iniciado, com esposa e filhos, o trabalho no Distrito de Borda do Campo de São Sebastião.³⁸⁸ Em 26 de abril de 1990, mediante o Decreto Judiciário nº 124/90, foi removido para o Serviço Distrital de Borda do Campo de São Sebastião, São José dos Pinhais. A Corregedoria Nacional de Justiça declarou vaga esta serventia, em decorrência de remoção irregular, inclusive remoção por simples prova de título entre 05/10/1988 e 08/07/2002, ou remoção por permuta, observando ainda que tal remoção não condiz com o interesse da Justiça, como exigido na Lei de Organização Judiciária do Estado, nem com o princípio da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, mas com os interesses pessoais dos envolvidos. Em 20/08/2013 o Conselho Nacional de Justiça declarou esta serventia vaga-sub iudice.³⁸⁹ Interessante ressaltar também que faz parte do quadro de funcionários da referida serventia, sua esposa, Célia Regina Ignácio Nocko,³⁹⁰ ocupando o cargo de Oficial Substituta.³⁹¹ Esta serventia possui abrangência no Distrito de Borda do Campo de São Sebastião. Declarou arrecadação no valor de R\$ 256.291,65, no período de

³⁸⁷ Dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 09/07/2015.

³⁸⁸ Cartório Nocko. **HELIO NOCKO. Uma interessante história de trajetória de funcionário de Serventias a titular.** Disponível em: <<http://www.cartorionocko.not.br/titular.aspx>>. Acesso em: 22/02/2014.

³⁸⁹ Justiça aberta. DECISÃO. Corregedoria Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/bibliotecas/mpdf/includes/out.php>. Acesso em: 09/07/2015.

³⁹⁰ K miN O. Minha faMília! Disponível em: <<http://nocko.br.tripod.com/kminho/id2.html>>. Acesso em: 10/12/2014.

³⁹¹ Conforme informações contidas nos dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 09/07/2015.

01/01/2015 até 30/06/2015.³⁹²

Um caso relevante para nossas pesquisas, também pode ser encontrado no 1º Serviço de Registro de Imóveis, criado em 28 de setembro de 1878, sob a Titularidade Interina de Marise Pereira Vosgerau. Foi nomeada em 1961 como Oficial Maior do 1º Serviço de Registro de Imóveis (Protocolo n. 1961.614), ocasião em que seu marido, Arnaldo Vosgerau era Titular. Seu marido faleceu em 26/12/2003, ocasião em que esta serventia tornou-se vaga, foi então que no ano de 2004, teria sido efetivada na função de Titular desta serventia, através do Decreto Judiciário n.º86/2004 publicado no Diário da Justiça n.º 6.570 de 02/03/2004. Tal efetivação foi considerada irregular (inconstitucional e ilegal) pelo Supremo Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança n. 21.471, sendo declarada a nulidade do Decreto Judiciário n. 86/2004, que a efetivou no exercício das funções de Titular desta serventia. Por designação do doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (Portaria n. 47/2007), Marise Pereira Vosgerau passou a responder, precariamente, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, na qualidade de interina.³⁹³ Neste contexto, teríamos informações que nos ajudam a compreender a dinâmica cartorial relativa ao caso Vosgerau. É o que nos informa o Recurso em Mandado de Segurança nº 21.471 – PR, de iniciativa de João Manoel de Oliveira Franco contra ato do Vice-Presidente do TJPR, que editou no exercício da Presidência o Decreto Judiciário nº 86/2004, deferindo a efetivação, por delegação, de Marise Pereira Vosgerau no exercício das funções de Titular do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais. Oliveira Franco argumentou que Marise jamais atuou como substituta do titular (seu marido), apenas detendo a condição de Oficial Maior, conforme demonstra a certidão emitida pela Corregedoria-Geral de Justiça. Atesta ainda que, nos últimos trinta anos, a única pessoa que substituiu o então titular da serventia foi Arnaldo Renato Vosgerau.³⁹⁴ O 1º Serviço de Registro de Imóveis foi considerado vago pelo Conselho Nacional de Justiça em 14/05/2014. Esta serventia abrange todo o município de São José dos Pinhais, e declarou arrecadação no valor de R\$ 1.698.966,32 no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.³⁹⁵

Em São José dos Pinhais, ainda temos o curioso caso do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos, criado em 23/05/2013, cujo Titular é João Manoel de Oliveira Franco. Seu histórico

³⁹² Dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/>. Acesso em: 09/07/2015.

³⁹³ Como consta no Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR). 26 de Agosto de 2013. p. 305.

³⁹⁴ Supremo Tribunal de Justiça. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.471 – PR. Brasília, 07 de novembro de 2006. p. 01.

³⁹⁵ Dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/>. Acesso em: 09/07/2015.

funcional nos informa que em virtude da aprovação em concurso público, recebeu em 1986 (Decreto Governamental n. 7.345/86, publicado no Diário Oficial de 13.02.1986), a delegação para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Silva Jardim, Comarca de Paracity. Posteriormente, nos termos do autorizado na Lei Estadual n. 7.297/1980 (CODJ/ PR então em vigor, art. 163), foi removido em 1986 para o 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba (Decreto Governamental n. 8.870/1986, publicado no Diário Oficial de 20.08.1986). No ano de 2013, foi removido para o 2º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (Decreto Judiciário n. 1.104/2013, publicado em 22/05/2013).³⁹⁶ Sobre ele teria recaído uma acusação de peculato (crime contra a administração pública) e de falsidade ideológica, movida pelo Tribunal de Justiça do Paraná. Na apelação crime do Tribunal de Justiça consta que “(...) *“O apelado burlou o sistema de distribuição de notificações, fato este reconhecido na sentença, pois tinha a intenção de desviar as notificações para que pudesse receber ilicitamente pelo serviço, causando efetivo prejuízo aos demais cartórios, além da inerente violação ao dever de fidelidade para com a Administração Pública. Resta demonstrado que João Manoel juntamente com Paulo Henrique (Toscani) praticou a conduta tipificada no artigo 299, caput do Código Penal, visto que fez conter declarações falsas ou diversas da que deveria constar, a fim de elidir suas responsabilidades pelos desvios das notificações apreendidas no local onde funcionava uma extensão do 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba”*.³⁹⁷ De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, a existência do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos somente teria sido constatada após apurações realizadas em conjunto pela Corregedoria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV). Esta serventia foi convertida em diligência, para que sua regularidade fosse verificada. Declarou arrecadação no valor de R\$ 1.289.069,14, no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.³⁹⁸

4.7 – FOZ DO IGUAÇU

No município de Foz do Iguaçu, o número de serventias extrajudiciais em

³⁹⁶ Conforme o Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR) de 20 de Setembro de 2013. p. 232.

³⁹⁷ APELAÇÃO CRIME Nº 611618-1, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 8ª VARA CRIMINAL. p. 3.

³⁹⁸ De acordo com o Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 09/07/2015.

funcionamento, de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça do ano de 2015, reúne 02 serventias de Notas, 01 serventia de Protestos de Títulos, 01 serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais, 02 serventias de Registro de Imóveis, 01 serventia de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas. Compreendendo 07 serventias, destas 05 foram consideradas vaga - sub judice. Em relação a essas serventias, nossas investigações encontraram algumas consideradas irregulares pelo Conselho Nacional de Justiça.

Nesse sentido, teríamos o caso do 1º Tabelionato de Notas, 09 de dezembro de 1913, estando sob a responsabilidade do Titular Fernando Loures Salinet Filho (acumulando, precariamente, o 1º Tabelionato de protesto de títulos), com data de assunção ao cargo em 06/12/1991. Salinet Filho teria sido nomeado, através do Decreto Judiciário nº 986/1991, de 06/11/1991, publicado em 11/11/1991, em virtude de habilitação em concurso, para exercer a função de Titular do Serviço Distrital de Lindoeste, da comarca de Cascavel/PR. Posteriormente, pelo Decreto Judiciário nº 1087/1991, de 13/12/1991, publicado em 20/12/1991, foi removido, mediante permuta com seu pai Fernando Loures Salinet, para a função de Titular do 1º Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protestos e de Títulos, da comarca de Foz de Iguaçu.³⁹⁹ Seu pai fora titular desta serventia desde o ano de 1962. No ano de 2009 seu pai constava como Oficial Substituto desta serventia.⁴⁰⁰ Possui uma área de abrangência que corresponde ao municípios de Foz do Iguaçu e Santa Terezinha de Itaipu. Declarou arrecadação no valor de R\$ 3.398.721,91 no período de 01/01/2015 até 30/06/2015. Em 20/08/2013 o Conselho Nacional de Justiça declarou esta serventia vaga- sub judice.⁴⁰¹

4.8 – COLOMBO

No município de Colombo, o número de serventias extrajudiciais em funcionamento, de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça do ano de 2015, conta com 03 serventias de Notas, 01 serventia de Protestos de Títulos, 03 serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais, 01 serventia de Registro de Imóveis, 01 serventia de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas. Compreendendo 09 serventias, destas 01 foi considerada vaga - sub judice. Um exemplo delas, seria o Serviço Distrital de Roça Grande (Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais) criado em 06 de maio de 1991, e sob a

³⁹⁹ Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR). 08 de Outubro de 2013. p. 498.

⁴⁰⁰ Cartório em Foz do Iguaçu – Paraná – 1º notas e protesto de títulos. Disponível em: <<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-foz-do-iguacu-parana-1-notas-e-protesto-de-titulos/>>. Acesso em: 10/05/2014.

⁴⁰¹ Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 07/07/2015.

Titularidade Interina de Alfredo Sciarra Filho. De acordo com a Corregedoria Nacional de Justiça, Sciarra Filho foi habilitado por concurso público para provimento do cargo de Escrivão Distrital de Água Boa, Comarca de Maringá, em 17/12/1990. Posteriormente foi removido, através do Decreto Judiciário nº 55 ao cargo de Escrivão Distrital de Borda do Campo, Comarca de Piraquara. Em 13/11/1992 foi removido por permuta ao cargo de escrivão Distrital de Roça Grande, Comarca de Colombo, por meio do Decreto Judiciário nº 683/1988 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.⁴⁰² Em 2010 seu pai, Alfredo Sciarra, constava no quadro de funcionários atuando como Oficial Substituto desta serventia. Possui abrangência no Distrito de Roça Grande.⁴⁰³ Declarou arrecadação no valor de R\$ 271.498,71, correspondente ao período de 01/01/2015 até 30/06/2015. Foi declarada vaga-sub judice em 20/08/2013, pelo Conselho Nacional de Justiça.⁴⁰⁴

4.9 – GUARAPUAVA

No município de Guarapuava, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça, o número de serventias extrajudiciais em funcionamento no ano de 2015, possui a seguinte configuração: 08 serventias de Notas, 02 serventias de Protestos de Títulos, 07 serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais, 03 serventias de Registro de Imóveis, 02 serventias de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas. Compreendendo 22 serventias, destas 02 foram consideradas vagas, 03 vagas sub-judice e 03 em Conversão em Diligência.

Neste contexto, temos o 2º Tabelionato de Notas, criado em 06 de maio de 1949, cuja Titularidade Interina está sob a responsabilidade de Terezinha Helena de Góis. Devido aprovação em concurso público, recebeu em 1989 (Decreto Judiciário n.º 452/1989, publicado no Diário da Justiça n.º 2964 de 11.07.1989), a delegação para exercer a função de Escrivã Distrital de Jacutinga do Ivaí, Comarca de Ivaiporã. Posteriormente, nos termos do autorizado na Lei Estadual n.º 7.297/1980 (CODJ/PR então em vigor, art. 163"Art. 163), foi removida, em razão de permuta feita com o senhor Rene Moreira de Castilho, para o 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Guarapuava (Decreto Judiciário n.º189/90, publicado no Diário da

⁴⁰²Corregedoria Nacional de Justiça. Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/bibliotecas/mpdf/includes/out.php>. Acesso em: 08/07/2015.

⁴⁰³ Cartório Sciarra. Disponível em:<<http://cartoriosbr.com.br/8507/cartorio-de-registro-civil-de-colombo/>>. Acesso em: 12/05/2014.

⁴⁰⁴Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 07/07/2015.

Justiça n.º 3168, de 30.05.1990). Esta movimentação foi considerada irregular pelo Conselho Nacional de Justiça, sendo declarada pela Resolução n.º 80/CNJ a vacância do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Guarapuava.⁴⁰⁵ Sua irmã, Ana Regina de Góes Sanchez, constava como funcionária desta serventia, ocupando o cargo de Oficial Substituto no ano de 2009.⁴⁰⁶ Possui área de abrangência relativa ao município de Guarapuava, e declarou arrecadação no valor de R\$ 544.754,47 no período de 01/01/2015 até 30/06/2015. Esta serventia foi declarada vaga – sub judice em 20/08/2013.⁴⁰⁷

Um outro caso interessante para nossas pesquisas se refere ao 2º Tabelionato de Protesto de Títulos, criado em 21 de março de 1986, e que se encontra sob a Titularidade Interina de Maria Lúcia Groszewicz Cachuba. Maria Lúcia teria sido nomeada, em virtude de aprovação em concurso público, para o cargo de titular da Escrivania Cível da Comarca de Teixeira Soares-PR, pelo Decreto Judiciário n.º 377/91, de 03/04/1991. Em 12/06/1991, foi removida, a pedido, para a função de titular do 2º Serviço de Protesto de Títulos da Comarca de Guarapuava, a teor do Decreto Judiciário n.º 619/91. Na ocasião, ocupava a Titularidade desta serventia, seu marido, Dr. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, Juiz Substituto. Tomando-se o contexto da realização do concurso para as serventias extrajudiciais, organizado pelo Tribunal de Justiça do Paraná no ano de 2012, e de acordo com o Conselho Nacional de Justiça, apontou-se a suspeição do Dr. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, em participar da banca examinadora deste certame. Fato este corroborado pela participação de sua esposa no concurso, uma vez que a mesma fora irregularmente removida para o 2º Serviço de Protesto de Títulos da Comarca de Guarapuava. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, “(...) *Parece evidente o interesse do magistrado em que sua esposa continue interinamente responsável pelo serviço. (...)*”.⁴⁰⁸ Esta serventia possui como área de abrangência os municípios de Candió, Turvo, Guarapuava, Entre Rios, Foz do Jordão, Guará, Guairaca, Palmeirinha, Campina do Simão, Rio das Pedras e Lagoa Seca.⁴⁰⁹ Declarou arrecadação no montante de R\$ 640.835,96, referente ao período de 01/01/2015 até

⁴⁰⁵ De acordo com o Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR) de 22 de Junho de 2012. p. 297.

⁴⁰⁶ Cartório em Guarapuava – Paraná – 2º tabelionato de notas. Disponível em: <<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-guarapuava-parana-2-tabelionato-de-notas/>>. Acesso em: 02/05/2014.

⁴⁰⁷ Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 10/07/2015.

⁴⁰⁸ Diário Oficial. Conselho Nacional de Justiça. Edição n.º 205/2013. Brasília - DF, sexta-feira, 28 de outubro de 2013. p. 91.

⁴⁰⁹ Cartório em Guarapuava – Paraná – 2º protesto de títulos. Disponível em: <<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-guarapuava-parana-2-protesto-de-titulos/>>. Acesso em: 02/05/2014.

30/06/2015.⁴¹⁰

4.10 – PARANAGUÁ

No município de Paranaguá, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça, o número de serventias extrajudiciais em funcionamento no ano de 2015, apresenta a seguinte configuração: 02 serventias de Notas, 02 serventias de Protestos de Títulos, 02 serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais, 01 serventia de Registro de Imóveis, 01 serventia de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas. Compreendendo 08 serventias, destas, 03 foram consideradas vagas.

A prática familiar na transmissão do poder gerencial dos cartórios, é constatada também no município de Paranaguá. Um caso por nós observado nesta localidade, faz referência ao Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando precariamente o serviço de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e o 2º Tabelionato de Protesto de Títulos. Criado em 24 de novembro de 1888, possui como Titular Paulo Emmanuel do Nascimento, cuja data de assunção ao cargo registra-se como sendo 16/12/1969. De acordo com o Tribunal de Justiça do Paraná, na Apelação Cível nº 854360-8, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, na data de 09/10/2008, Paulo Emmanuel do Nascimento teria ajuizado ação ordinária cumulada com pedido de tutela antecipada em face do Estado do Paraná e Paranaprevidência. Nesta ação, teria alegado que em 31/05/1955 fora nomeado pelo Governador do Estado do Paraná, Adolpho de Oliveira Franco, para exercer o cargo de serventuário da justiça, e posteriormente em 25/01/1956, promovido com vitaliciedade. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, Paulo teria recebido a delegação após permuta ocorrida em 16/12/1969 - sob sistemática anterior a Constituição Federal de 1988 -, para responder pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais em acumulação precária com o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e 2º Tabelionato de Protesto de Títulos.⁴¹¹ No ano de 2001 constava no quadro funcional desta serventia, atuando como Substituta, sua esposa, Antonieta Carmen do Nascimento.⁴¹² Possui como área de

⁴¹⁰ Dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/>. Acesso em: 11/07/2015.

⁴¹¹ Diário Oficial. Conselho Nacional de Justiça. Edição nº 216/2014. Brasília - DF, quinta-feira, 27 de novembro de 2014. p. 60.

⁴¹² Cartório em Paranaguá – Paraná – Civil, títulos e documentos. Disponível em:<<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-paranagua-parana-civil-titulos-e-documentos/>>. Acesso em: 02/03/2014.

abragência o município de Paranaguá. Declarou arrecadação no valor de R\$ 531.836,49 , no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.⁴¹³

4.11 – APUCARANA

No município de Apucarana, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça, o número de serventias extrajudiciais em funcionamento no ano de 2015, apresenta a seguinte configuração: 02 serventias de Notas, 01 serventia de Protestos de Títulos, 02 serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais, 02 serventias de Registro de Imóveis, 01 serventia de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas. Compreendendo 08 serventias, destas, 02 foram consideradas vagas, 01 vaga-sub judice e 01 em Conversão em Diligência.

Nesse contexto, teríamos no 1º Tabelionato de Notas – Nome Fantasia Iêdo Marques -, um exemplo de estratégia de manutenção gerencial familiar dos cartórios. Criado em 22 de março de 1944, foi considerado vago-sub judice em 20/08/2013 - devido remoção irregular - pelo Conselho Nacional de Justiça, estando sob a Titularidade Interina de Ricardo Teixeira Marques. De acordo com a Corregedoria Nacional de Justiça, Ricardo foi nomeado em 21 de abril de 1989, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Tereza Brenda, Comarca de Barbosa Ferraz, Título Nº 176/1989 assinado pelo Presidente do Tribunal do Paraná. Em 05 de julho de 1989, foi removido por simples permuta com seu pai, Iêdo Marques, para o cargo de Titular do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Apucarana/ PR.⁴¹⁴ Iêdo Marques recebeu o título de “Cidadão Honorário de Apucarana” no ano de 2007, no salão azul do Country Club, título este proposto pelo presidente da Câmara Municipal na ocasião Mauro Bertoli (PTB). Relata seu filho Ricardo, que Iêdo nasceu em 14 de novembro de 1927, em Rio Negro, na divisa com Santa Catarina, e teria passado a infância em Pien, onde o pai (avô de Ricardo Teixeira Marques) era titular de cartório. Em 1945. Ao fim da 2ª guerra mundial, veio para Apucarana, que na época tinha 11 casas de alvenaria e três mil habitantes. No dia 31 de outubro de 1945, ingressou como auxiliar de cartório, iniciando atividade no seguimento onde atuaria por 62 anos. Segundo Ricardo, Iêdo "adotou Apucarana como sua segunda mãe". Iêdo também teria sido vereador em Apucarana na década de 1950.⁴¹⁵ Em entrevista ao Jornal

⁴¹³Dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/>. Acesso em: 11/07/2015.

⁴¹⁴ Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Paraná (DJPR). 23 de Março de 2012. p.341.

⁴¹⁵ Câmara Municipal de Apucarana. **Câmara homenageia Iêdo Marques**. Por Ivan — publicado 14/12/2007 09h46. Disponível em:<

<http://www.apucarana.pr.leg.br/institucional/noticias/camara-homenageia-Iêdo-marques>>. Acesso em: 10/12/2014.

Online TN, no ano de 2010, sobre a decisão da Corregedoria do Conselho Nacional da Justiça (CNJ) – Resolução n. 80 -, obrigando a realização de concurso público para a obtenção de titularidade de cartórios, Iêdo Marques teria comentado: “(...) *“Deixei a frente do cartório há quase 30 anos. A pessoa que assumiu havia feito o concurso. Não há nada irregular. Sempre tivemos comprometimento e seriedade junto ao nosso público”*. De acordo com Marques, muitos cartórios foram instituídos sob arranjos políticos e estão irregulares. *“Esses precisam ser investigados e se adequarem ao Conselho Nacional de Justiça”*, assinala. *“Acredito que vai demorar alguns anos para vigorar eficazmente porque cabe muito recurso”*, entende. (...).”⁴¹⁶ Iêdo Marques era uma personalidade influente na cidade de Apucarana, visto que após sua morte em 11 de dezembro de 2013, o prefeito na ocasião Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), decretou luto oficial por três dias.⁴¹⁷ No ano de 2010, constava no quadro de funcionários do 1º Tabelionato de Notas, a esposa de Ricardo Teixeira Marques, Solange Piedade de Oliveira Marques,⁴¹⁸ exercendo a função de Substituto.⁴¹⁹ Esta serventia possui abrangência em todo o município de Apucarana, e declarou arrecadação no valor de R\$ 549.041,12 no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.⁴²⁰

Nesse sentido, teríamos outro exemplo através do Serviço Distrital de Pirapó - Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais - . Criado em 08 de julho de 1954, possui como Titular Interino José Riva Filho. De acordo com o Tribunal de Justiça do Paraná, José Riva Filho, em virtude da aprovação em concurso público, recebeu, em 1983 (Decreto Governamental n. 197/83), a delegação para exercer a função de Escrivão Distrital de Santo Antônio do Palmital, Comarca de Marilândia do Sul. Posteriormente, nos termos do autorizado na Lei Estadual n. 7.297/1980 (CODJ/PR então em vigor), foi removido, a pedido, para o Serviço Distrital de Pirapó, Comarca de Apucarana (Decreto Judiciário n. 271/89, publicado no Diário da Justiça n. 2915 de 02/05/1989).⁴²¹ Esta movimentação foi considerada irregular pelo Conselho Nacional de Justiça, que declarou esta serventia vaga na data de 12/11/2013. No ano

⁴¹⁶ TNOnline. **Decisão do CNJ é recebida com tranquilidade por cartorários apucaranaenses**. 13 de julho 2010. Disponível em: < <http://m.tnonline.uol.com.br/noticias/regiao/32,32755,13,07,decisao-do-cnj-e-recebida-com-tranquilidade-por-cartorarios-apucaranaenses.shtml> >. Acesso em: 09/05/2014.

⁴¹⁷ Decreto nº545/2013. Prefeitura Municipal de Apucarana.

⁴¹⁸ Projeto de Decreto Legislativo nº 97/2015. Câmara Municipal de Apucarana.

⁴¹⁹ Cartório em Apucarana – Paraná – 1º tabelionato de notas. Disponível em: <<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-apucarana-parana-1-tabelionato-de-notas/>>. Acesso em: 12/05/2014.

⁴²⁰ Dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/>. Acesso em: 12/07/2015.

⁴²¹ Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR) de 08 de Maio de 2012. p. 396.

de 2009, constava no quadro funcional desta serventia sua esposa,⁴²² Célia Xavier Riva,⁴²³ ocupando o cargo de Escrevente.⁴²⁴ Possui como área de abrangência o município de Apucarana e o Distrito de Pirapó. Declarou arrecadação de R\$ 88.809,53, relativa ao período de 01/01/2015 até 30/06/2015.⁴²⁵

No 2º Serviço de Registro de Imóveis, criado em 25 de novembro de 1969, sob a Titularidade Interina de Angelita Ribeiro Mendonça de Oliveira, também constatamos a relação familiar cartorial na manutenção do controle da serventia. É o caso de Cláudio Augusto Corrêa Neme – Titular nesta serventia no ano de 1998 -, que ingressou na atividade notarial por concurso público (Oficial de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Comarca de Quedas do Iguaçu. Pelo Decreto Judiciário nº 232/90 do Tribunal de Justiça do Paraná, passou a titularidade da Comarca de Apucarana por permuta com seu pai, Abrahão Nagib Neme,⁴²⁶ que se aposentou a pedido, no mesmo ano da permuta, através do Decreto 317/90, de 09/08/1990, publicado em 14/08/1990.⁴²⁷ O Tribunal de Justiça do Paraná, com base no PCA nº 200810000012731 – do Conselho Nacional de Justiça -, restabeleceu os efeitos do Decreto Judiciário nº 564/2009, de desconstituição do Decreto Judiciário nº 232/1990, que determinou o retorno de Claudio Augusto Corrêa Neme, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana para o Registro Civil de Pessoas Naturais, acumulando, precariamente o Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Quedas do Iguaçu.⁴²⁸ O 0º Serviço de Registro de Imóveis possui abrangência em todo o município de Apucarana, e declarou arrecadação no valor de R\$ 577.596,60, correspondente ao período de 01/01/2015 até 30/06/2015. Em 27/08/2015 o status desta serventia foi declarado como Conversão em Diligência.⁴²⁹

⁴²² O casal figura as colunas sociais de Apucarana, como na manchete “José Riva Filho comemorou o aniversário ao lado da esposa Célia Riva, durante uma viagem a Turquia. O casal começou por Istambul, atravessou o Estreito de Bósforo e foram para a Ásia. Na região da Capadócia, os apucaraneses fizeram o famoso passeio de balão, conheceram 4 grandes sítios arqueológicos, como a ruína antiga cidade grega de Tróia, as ruínas de Éfeso e a casa da Virgem Maria”. TNonline. **Social Apucarana. Fernanda Neme.** Publicado em 09 de outubro. Disponível em: <<http://uau.tnonline.uol.com.br/social/49014/social-apucarana?refresh=true>>. Acesso em: 02/08/2015.

⁴²³ TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PODER JUDICIÁRIO/São Paulo. ACÓRDÃO. Registro: 2014.0000569069. São Paulo, 10 de setembro de 2014.

⁴²⁴ Seu nome e função aparecem na Escritura Pública de Desapropriação Amigável em favor do Município de Apucarana, outorgado pelo casal Nelson Balan e sua esposa no valor de R\$270.000,00. 11/05/2009.

⁴²⁵ Dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/>. Acesso em: 13/07/2015.

⁴²⁶ TNonline . Social Apucarana . **Takes da posse do Rotary Clube Apucarana. Fernanda Neme.** Disponível em: <<http://uau.tnonline.uol.com.br/social/98717/social-apucarana?refresh=true>>. Acesso em: 12/10/2014.

⁴²⁷ Conforme o PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº200810000012731. Conselho Nacional de Justiça.

⁴²⁸ Decreto Judiciário n. 981/2015 - 15/09/2015 do TJPR.

⁴²⁹ Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/>. Acesso em: 13/07/2015.

4.12 - TOLEDO

No município de Toledo, de acordo com os dados do Conselho Nacional de Justiça, o número de serventias extrajudiciais em funcionamento no ano de 2015, apresenta a seguinte configuração: 05 serventias de Notas, 01 serventia de Protestos de Títulos, 03 serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais, 02 serventias de Registro de Imóveis, 01 serventia de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas. Compreendendo um total de 12 serventias, destas, 02 foram consideradas vagas, 02 vagas-sub judice e 01 com Pendência Judicial capaz de afastar a análise do caso pelo Conselho Nacional de Justiça.

No contexto de nossas pesquisas em torno das famílias cartoriais no Paraná, neste município tínhamos o exemplo do 2º Serviço de Registro de Imóveis, criado em 06 de abril de 1987, estando sob a Titularidade Interina de Simone Marostica Bortolotto. Simone após aprovação em concurso público, teria sido nomeada para exercer o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Coronel Vivida-PR, conforme Decreto Judiciário 535/94 (publicado em 30/08/1994). Decorridos menos de 3 (três) meses, através do Decreto Judiciário 700/94 (publicado em 18/11/1994), teria sido removida, por permuta com seu pai Atílio Marostica, para a função de titular da serventia extrajudicial do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR. Conforme dados remetidos ao Conselho Nacional de Justiça, Simone Marostica Bortolotto foi juramentada junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR, desde 14/02/1990 até 09/09/1994, ocasião em que fora exonerada. Em 28/08/1994, mediante concurso público, foi nomeada para o cargo de Contador Distribuidor Judicial da Comarca de Coronel Vivida/PR, tomando posse em 12/09/1994, tendo em seguida solicitado e obtido, em 18/11/1994, remoção para o 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR, mediante permuta com seu pai Atílio Maróstica, que se aposentou pouco tempo depois, em 06/04/1995.⁴³⁰ Figura no quadro de funcionários dessa serventia sua mãe, Carmen Marostica,⁴³¹ atuando como Substituto. Esta serventia abrange os municípios de Toledo, Ouro Verde do Oeste e São Pedro do Iguaçu. Declarou arrecadação no montante de R\$ 584.787,50, no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.⁴³²

Outro exemplo de atuação de família cartorial nos chega através do Serviço de

⁴³⁰ Supremo Tribunal Federal . **EMB.DECL. EM MANDADO DE SEGURANÇA 28.440**. 19/06/2013.pp.2-3.

⁴³¹ Como se depreende da matéria “SUPER GESTÃO FAMILIAR - Produtor quer alcançar melhor produtividade com tecnologia sem perder a simplicidade”. Revista Rural, rev 169 - março 2012.

⁴³² Dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/>. Acesso em: 14/07/2015.

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, acumulando precariamente o Tabelionato de Protesto de Títulos, criado em 20 de maio de 1954, estando sob a titularidade de Lincoln Buquera de Freitas Oliveira. De acordo com o Tribunal de Justiça do Paraná, em virtude de habilitação em concurso público, Lincoln teria sido nomeado titular do Serviço Distrital de Flor da Serra da Comarca de Barracão (Decreto Governo nº. 10405/87, publicado no Diário Oficial n. 2.483 de 13/03/1987). Posteriormente, teria sido removido para o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva do Sul (Decreto Judiciário n. 24/1989, publicado no Diário da Justiça n. 2.846 de 13/01/1989). Por último, em 1994, foi removido para o Serviço de Registro de Títulos e Documentos, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Toledo (Decreto Judiciário n. 263/1994, publicado no Diário da Justiça n. 4.148 de 06/05/1994). Esta movimentação foi considerada irregular pelo Conselho Nacional de Justiça, sendo declarada pela Resolução n.º 80/2009 a vacância do Serviço de Registro de Títulos e Documentos na data de 26/08/2010, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Toledo/PR.⁴³³ Seu irmão, Evandro Buquera de Freitas Oliveira, também foi considerado irregular pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2010, em relação ao ato de sua investidura no Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, acumulando, precariamente o 3º Registro de Imóveis da Comarca de Maringá (concurso de remoção, após ingresso, mediante concurso público, como Titular do Serviço Distrital de Sussui, Comarca de Engenheiro Beltrão).⁴³⁴ Outro irmão, Leandro de Freitas Oliveira Júnior, também foi considerado irregular pelo Conselho Nacional de Justiça, na ocasião em que estava na Titularidade do Registro de Imóveis de São Mateus do Sul. Esta serventia entrou na lista de vacâncias do CNJ, constando no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná na data de 13/07/2012. Leandro teria sido removido, mediante aprovação em concurso, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão, para o Serviço de Registro de imóveis da Comarca de São Mateus do Sul, por meio do Decreto Judiciário n. 924/2012, de 29/06/2012.⁴³⁵ Todos são filhos do Desembargador Leandro de Freitas Oliveira e de sua esposa Maria da Luz Buquera de Freitas Oliveira. No dia 07 de novembro de 1984, Leandro foi nomeado para o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná. Presidiu o Tribunal Regional Eleitoral no biênio 1990/91. Aposentou-se no dia 22 de dezembro de 1995, vindo a falecer no ano de

⁴³³ Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR) de 09 de Dezembro de 2015. p. 735.

⁴³⁴ Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar em Mandado de Segurança – MS 29202. Distrito Federal. 26/10/2010.

⁴³⁵ Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR) de 15 de Agosto de 2012. p. 367.

2008.⁴³⁶ O Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, acumulando precariamente o Tabelionato de Protesto de Títulos, possui abrangência nos municípios de Ouro Verde do Oeste e São Pedro do Iguaçu. Declarou arrecadação no valor de R\$ 785.296,96, relacionada ao período de 01/01/2015 até 30/06/2015.⁴³⁷

Seguindo no mesmo “modus operandi”, temos o exemplo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 3º Tabelionato de Notas, criado em 21 de julho de 1954, sob a Titularidade Interina de Lenir Smit Laurindo, anteriormente ocupada por Sérgio Pazzoti Laurindo. De acordo com matéria veiculada na Revista do IRPEN – Instituto do Registro civil das Pessoas Naturais -, Sergio teria iniciado sua vida cartorial aos 16 anos, no cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos de Toledo, administrado por seu pai, Hamilton Laurindo. No ano de 1978, por ocasião da instalação da Comarca de Palotina, assumiu como designado o cartório de Distribuição e Anexos, que era também Criminal, pelo período de 01 (um) ano. Em 1979, foi para a cidade de Campo Mourão, onde teve sua experiência no cartório Eleitoral. Em 1980, Sergio assumiu como designado a 2ª Vara Cível de Campo Mourão, onde permaneceu até 1984. Já em 1990, prestou concurso público para assumir o cartório do Distrito de Bela Vista (atualmente Município de Bela Vista do Caroba), na Comarca de Capanema, em 05/02/1991. Em 21/03/1991, o Tribunal de Justiça do Paraná emitiu o Decreto Judiciário nº 352/1991, no qual o removeu por permuta com seu pai.⁴³⁸ Hamilton Laurindo era conhecido em Toledo como “Barão”. Na data de 16/11/2012 foi entregue para a cidade uma rotatória com seu nome, na avenida Parigot com a Cirme Lima. De acordo com a matéria intitulada “Toledo recebe terceiro leão alado e nova rotatória”, o investimento foi de cerca de R\$ 75 mil para a implantação de um chafariz e um espelho d’água, replantio de grama e colocação de uma imagem de um leão alado, o terceiro de Toledo. Ainda na mesma matéria, há a citação de Hamilton Laurindo era natural do norte do Paraná, vindo a Toledo como oficial do cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, na época

⁴³⁶ Tribunal de Justiça do Paraná. **Des. Leandro de Freitas Oliveira.** Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/desembargadores-tjpr-museu/-/asset_publisher/V8xr/content/des-leandro-de-freitas-oliveira/397262?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fdesembargadores-tjpr-museu%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_V8xr%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D2%26p_p_col_count%3D3%26_101_INSTANCE_V8xr_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_V8xr_keywords%3D%26_101_INSTANCE_V8xr_delta%3D50%26p_r_p_564233524_resetCur%3Dfalse%26_101_INSTANCE_V8xr_cur%3D5%26_101_INSTANCE_V8xr_andOperator%3Dtrue>. Acesso em: 12/05/2014.

⁴³⁷ Dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/>. Acesso em: 14/07/2015.

⁴³⁸ Conforme a matéria “Tradição e Dedicção a Cidadania no Registro Civil de Toledo - Serventia administrada por Sergio Pazzoti Laurindo revela uma história de mais de 40 anos de dedicação a atividade extrajudicial”. Revista do Irpen. Edição nº 05 – junho/agosto 2010. p.20.

acumulando o cargo de oficial do registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos. Exerceu também por décadas o cargo de escrivão eleitoral, participando em várias eleições. Fora casado com Maria Ana Pazzotti Laurindo, tendo quatro filhos e nove netos, vindo a falecer em 02/11/2006.⁴³⁹ O filho de Sérgio Pazzoti Laurindo e Leônidas De Conto, Sérgio Laurindo Filho,⁴⁴⁰ é juiz eleitoral em Palotina.⁴⁴¹ Depreende-se que a Titular Interina, Lenir Smit Laurindo, seja esposa de Sérgio Pazzoti Laurindo, que ocupava o cargo de Escrevente Substituta⁴⁴² na época em que Sérgio era o Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 3º Tabelionato de Notas.⁴⁴³ Esta serventia abrange todo o município de Toledo, e declarou arrecadação no valor de R\$ 531.969,68, compreendendo o período de 01/01/2015 até 30/06/2015.⁴⁴⁴

4.13 ARAUCÁRIA

No município de Araucária, de acordo com os dados do Conselho Nacional de Justiça, o número de serventias extrajudiciais em funcionamento no ano de 2015, apresenta a seguinte configuração: 01 serventia de Notas, 01 serventia de Protestos de Títulos, 01 serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais, 01 serventia de Registro de Imóveis, 01 serventia de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas. Compreendendo um total de 05 serventias, destas, 01 foi considerada vaga e 01 considerada como Conversão em Diligência.

A serventia classificada como estando em Conversão em Diligência pelo Conselho Nacional de Justiça, se refere ao 1º Tabelionato de Notas, criado em 03 de setembro de 1855, estando sob a Titularidade Interina de Carlos Henrique Diedrichs Pimpão. Anteriormente, o titular desta serventia era seu pai, Vespertino Ferreira Pimpão Filho. De acordo com a

⁴³⁹ O Presente Digital. **Toledo recebe terceiro leão alado e nova rotatória.** 20/11/2012. Disponível em: <www.opresente.com.br/geral/2012/11/toledo-recebe-terceiro-leao-alado-e-nova-rotatoria/1059258/>. Acesso em: 11/06/2014.

⁴⁴⁰ Coluna Gente. **Serginho Laurindo, juiz estadual.** 30/04/2012. Disponível em: <<http://www.jornaldooeste.com.br/blogs/gente/2012/05/coluna-gente-0105/13880/>> . Acesso em: 20/03/2014.

⁴⁴¹ TRE-PR – Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Andamento do Processo n. 8-18.2015.6.16.0124 - Prestação de Contas – 01/12/2015.

⁴⁴² De acordo com o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2014.0057040–9/001.

⁴⁴³ Conforme postagem na rede social Facebook, intitulada “Lenir Smit Laurindo estava comemorando este dia especial com Sérgio Pazzoti Laurindo em Yara Country Club. 06 de janeiro· Toledo (Paraná), PR, Brasil. Disponível em: <<https://www.facebook.com/lenir.smitlaurindo/posts/891928697523265>>. Acesso em: 10/03/2015.

⁴⁴⁴ Dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 15/07/2015.

Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, a trajetória de Pimpão Filho no 1º Tabelionato de Notas, seguiu o seguinte roteiro: teria ingressado no serviço notarial em 20/02/1970, como escrevente juramentado. Na data de 02/09/1974 veio a ser designado escrevente substituto, nos termos da Portaria 04/74. Em 07/02/1979, Vespertino foi designado para responder pela serventia, e isso em virtude do falecimento do anterior titular. Por fim, em 31/08/1983, o agente delegado foi efetivado na titularidade do serviço, conforme Decreto Governamental n.º 1.489/83, de 31/08/1983, desenvolvendo suas atividades até o ano de 2013.⁴⁴⁵ De acordo com o Tribunal de Justiça do Paraná, foi declarada a vacância do 1º Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e de suas consequentes desacumulações (CODJ, art. 250), em razão do falecimento do senhor Vespertino Ferreira Pimpão Filho, em 18/11/2013.⁴⁴⁶ No ano de 2013, figurava no quadro de funcionários desta serventia sua filha, Marcella Diedrichs Pimpão, ocupando o cargo de Oficial Substituto.⁴⁴⁷ A viúva de Pimpão Filho é a Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão,⁴⁴⁸ presidente do Tribunal Regional do Trabalho no Paraná – TRT-PR – no ano de 2011.⁴⁴⁹ Esta serventia possui como área de abrangência o município de Araucária, e declarou arrecadação no valor de R\$ 1.903.998,97, relativa ao período de 01/01/2015 até 30/06/2015.⁴⁵⁰ A serventia considerada vaga foi o 1º Tabelionato de Protesto de Títulos, criado em 1905, e anexado precariamente ao 1º Tabelionato de Notas, estando sob a Titularidade Interina de Marcella Diedrichs Pimpão.⁴⁵¹

4.14 – PINHAIS

No município de Pinhais, de acordo com os dados do Conselho Nacional de Justiça, o

⁴⁴⁵ Segundo dados da Corregedoria Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/bibliotecas/mpdf/includes/out.php>. Acesso em: 15/12/2014.

⁴⁴⁶ Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR) de 28 de Abril de 2014. p.453.

⁴⁴⁷ Corregedoria de Justiça do Paraná. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2013.0441035–8/000. Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Araucária. 30/09/2014.

⁴⁴⁸ Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - Nona todo dia. Notícias de interesse de magistrados e servidores.

^{9ª} Região **Falecimento do Dr. Vespertino Ferreira Pimpão Filho**. Disponível em: <<http://trtpr.blogspot.com.br/2013/11/falecimento.html>>. Acesso em: 10/12/2014.

⁴⁴⁹ Tribunal Regional do Trabalho – Paraná. (TRT-PR). **Rosemarie Diedrichs Pimpão assume a presidência do TRT-PR**. Disponível em: <http://www.trt9.jus.br/internet_base/noticia_crudman.do?evento=Editar&chPlc=2229467>. Acesso em: 20/05/2015.

⁴⁵⁰ Dados do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/>. Acesso em: 15/07/2015.

⁴⁵¹ Diário Oficial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 12 de Julho de 2010. p. 15435.

número de serventias extrajudiciais em funcionamento no ano de 2015, apresenta a seguinte configuração: 01 serventia de Notas, 01 serventia de Protestos de Títulos, 01 serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais - acumulando o Registro de Interdições e Tutelas, o Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas e o Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos de Pinhais -, 01 serventia de Registro de Imóveis, . Compreendendo um total de 04 serventias, destas, 01 foi considerada vaga – sub judice e 02 consideradas como Excluídas da Relação Originária de Vacâncias.

Em Pinhais temos o interessante caso de Marco Aurélio da Rocha Guimarães, titular do Tabelionato de Protesto de Títulos, criado em 13 de julho de 1998. Ele teria sido nomeado em virtude de habilitação em concurso, como titular do Serviço Distrital de Mirador da Comarca de Paraíso do Norte, pelo Decreto Judiciário n. 429/2003, publicado no Diário da Justiça n. 6.455, de 16/09/2003. Na data de 25/09/2003, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná (Portaria n. 889/2003 – DJ n. 6.478 de 17.10.2003), foi colocado a disposição do Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. No mesmo ato administrativo, também teriam sido mantidos os efeitos da Portaria n. 721/1998, que o havia designado, na qualidade de escrevente, para responder pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Pinhais, que na ocasião se encontrava vago. No ano de 2004, foi removido, a pedido, para o Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo Decreto Judiciário n. 333/2004, publicado no Diário da Justiça n. 6.709 de 21.09.2004. Esta remoção foi desconstituída pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme decisão proferida no PCA n. 2008.100000964-1, que determinou seu retorno a origem e a vacância do Tabelionato de Protesto de Títulos de Pinhais.⁴⁵² Para permanecer na função, entrou com o Mandato de Segurança n. 28.303, deferido pelo Supremo Tribunal Federal.⁴⁵³ Marco Aurélio é filho do Desembargador Moacir Guimarães, que em 1995 foi promovido a desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná, aonde veio a ocupar a cadeira de 1º vice-presidente na gestão 2005/2006. Também presidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná no biênio 2003/04. Veio a aposentar-se compulsoriamente, no dia 25 de janeiro de 2008.⁴⁵⁴ Declarou arrecadação cartorial no valor de

⁴⁵² De acordo com publicação do Conselho Nacional de Justiça. DIÁRIO DA JUSTIÇA CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Edição nº 102/2009. p. 04.

⁴⁵³ Como consta em nota do site Jus Brasil. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/35581249/djpr-23-03-2012-pg-336>>. Acesso em: 15/01/2015.

⁴⁵⁴ Conforme consta no site do Tribunal de Justiça do Paraná. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/desembargadores-tjpr-museu/-/asset_publisher/V8xr/content/id/1005441>. Acesso em: 15/01/2015.

R\$ 1.011.940,08 no período de 01/01/2015 até 30/06/2015 .⁴⁵⁵

Outro caso relevante neste município, diz respeito ao Tabelionato de Notas da Comarca de Pinhais, criado em 02 de janeiro de 1989, sob a Titularidade de Viviane Maria Garcia Paes Martini. Viviane foi nomeada, em virtude de habilitação em concurso, como titular do Serviço Distrital de São João, Comarca de Uraí (Decreto Governamental nº 3066/1988, publicado no Diário Oficial nº 2794, de 17 de junho de 1988). Neste mesmo ano teria sido removida, por permuta, para o então Serviço Distrital de Pinhais da Comarca de Piraquara (Decreto Judiciário nº 314/1988, publicado no Diário da Justiça nº 2829, de 21 de dezembro de 1988). Após a criação da Comarca de Pinhais pela Lei Estadual 11.920/1997, o Serviço Distrital em questão foi transformado em Tabelionato de Notas de Pinhais, e a agente foi para ele removida, por opção (através do Decreto Judiciário nº 735/1998, publicado no Diário da Justiça nº 5301, de 07 de janeiro de 1999). Esta movimentação (remoção) da Comarca de Uraí para Comarca Pinhais foi considerada irregular pelo Conselho Nacional de Justiça, sendo o ato desconstituído pela Resolução n. 80/2009, com declaração de vacância do Tabelionato de Notas de Pinhais.⁴⁵⁶ No ano de 2015, constava no quadro de funcionários desta serventia alguns personagens que possuem relação de parentesco com Viviane, a saber: Ana Letícia Martini Lima, ocupando o cargo de Auxiliar de Cartório; Eloir Martini, ocupando o cargo de Escrevente Substituto e Luiz Guilherme Martini, ocupando o cargo de Auxiliar de Cartório.⁴⁵⁷ Esta serventia abrange todo o município de Pinhais, declarando arrecadação no montante de R\$ 1.156.006,76 no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.⁴⁵⁸

4.15 – CAMPO LARGO

No município de Campo Largo, de acordo com os dados do Conselho Nacional de Justiça, o número de serventias extrajudiciais em funcionamento no ano de 2015, apresenta a seguinte configuração: 04 serventias de Notas, acumulando o Registro Civil das Pessoas Naturais e o Protesto de Títulos, 01 serventia de Registro de Imóveis e 01 serventia de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas. Compreendendo um total de 06 serventias, destas, 04 foram consideradas vagas e 01 vaga sub – judice.

Em nossas pesquisas, encontramos o interessante caso do 1º Tabelionato de Notas,

⁴⁵⁵ Conforme consta no site do Conselho Nacional de Justiça. Disponível

em:<http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 12/07/2015.

⁴⁵⁶ Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná. Curitiba, 21 de Outubro de 2015 - Edição nº 1674. p.04.

⁴⁵⁷ Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR) de 29 de Setembro de 2015. p.1290.

⁴⁵⁸ Como consta no site do Conselho Nacional de Justiça. Disponível

em:<http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 13/07/2015.

acumulando precariamente o 1º Tabelionato de Protesto de Títulos, criado em 16 de julho de 1873, estando sob a Titularidade Interina de Florestina Andrade Stoco. A trajetória desta serventia remonta ao ano de 1874, tendo na pessoa de Romualdo Ferreira de Azevedo Portugal, um dos seus primeiros Tabeliães. Em decorrência da aposentadoria concedida a Luiz Cercal Sobrinho em 1958, assumiu como Tabelião de notas Álvaro Araújo Andrade, nomeado em 1958 pelo então governador do Paraná Moysés Wille Lupion de Tróia,⁴⁵⁹ permanecendo até 1991, ocasião em que pede remoção para o cartório distrital de Barreiro, no município de Ortigueira.⁴⁶⁰ Sua filha, Florestina Andrade Stoco, nomeada por concurso público para este mesmo cartório, permutou com o próprio pai através do Decreto Judiciário n.º 1067/1991, publicado no Diário da Justiça n.º 3554, de 17.12.1991 - fls. 09,⁴⁶¹ ocupando o cargo de Titular em 1991, no qual permaneceu até 2013.⁴⁶² Porém antes da ocupação desse cargo, Florestina Andrade Stocco foi empregada juramentada deste Tabelionato em 1983.⁴⁶³ Seu irmão, Joaquim Ribas de Andrade Neto, também a esta data aparece como sendo empregado juramentado, permanecendo nesta categoria até 1997⁴⁶⁴, ocasião em que passa a ser Escrevente indicado.⁴⁶⁵ No ano de 1997, também temos o advento da entrada como Escrevente indicado, de José Antonio Stocco, marido de Florestina Andrade Stocco.⁴⁶⁶ Constatamos também que a filha do casal, Juliana Christina Andrade Stoco, passa a atuar na mesma categoria funcional e no mesmo ano.⁴⁶⁷ Seu irmão, Marcos Roberto Andrade Stocco, no ano de 2001 entra para o rol dos Escreventes indicados.⁴⁶⁸ No ano de 2012, Marcos Roberto aparece como Oficial Substituto desta mesma serventia.⁴⁶⁹ No quadro que integra esta família, a participação em cargos eletivos, é de Álvaro Araújo Andrade, vereador nos anos de 1951, 1955 e 1959. Interessante ressaltar que este personagem, atuou também do ano de 1949 até 1958, como Escrivão Distrital através de decreto governamental, no Cartório do Registro Civil e Tabelionato, cujo nome fantasia é Cartório Distrital de Bateias.⁴⁷⁰ Logo após sua saída,

⁴⁵⁹ Tabelionato Andrade. Quem somos. **Histórico de Campo Largo**. Disponível em: <<http://www.tabelionatoandrade.com.br/tabelionato.htm>>. Acesso em: 10/05/2014.

⁴⁶⁰ Tabelião de Notas. **Álvaro Araújo Andrade**. Dec. Gov. 15688/58 e Dec. Jud. 1067/91.

⁴⁶¹ Tabelionato Andrade. Ofício de Notas e Protesto de Título. Quem somos: histórico. Disponível em: <<http://www.tabelionatoandrade.com.br/tabelionato.htm>>. Acesso em: 14 ago. 2015.

⁴⁶² Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR) de 10 de Outubro de 2013. p.436.

⁴⁶³ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. Sistema de Controle de Comarcas. **Lista quadro de funcionários**. Comarca 24600, Campo Largo. Tipo de Funcionário: Empregado Juramentado. Florestina Andrade Stoco. Port. 07/83.

⁴⁶⁴ Ibid., Tipo de funcionário:3 – Empregado Juramentado. Joaquim Ribas de Andrade Neto. Port. 06/83 e Port. 22/97.

⁴⁶⁵ Ibid., Tipo de funcionário: 6 – Escrevente indicado. Joaquim Ribas de Andrade Neto. Port. 14/97.

⁴⁶⁶ Ibid., Tipo de funcionário: 6 – Escrevente indicado. José Antonio Stocco. Port. 14/97.

⁴⁶⁷ Ibid., Tipo de funcionário: 6 – Escrevente indicado. Juliana Christina Andrade Stocco. Port. 14/97.

⁴⁶⁸ Ibid., Tipo de funcionário: 6 – Escrevente indicado. Marcos Roberto Andrade Stocco. Port. 21/01.

⁴⁶⁹ Folha de Campo Largo. Geral-Cartórios. 24/02/2012.

⁴⁷⁰ Ibid., Tipo de funcionário: 2 – Escrivão Distrital. Álvaro Araújo Andrade. Dec. Gov. 5740/49. É lícito

assumiria o cargo de Escrivão Distrital, seu primo, Casemiro José Pereira, que veio a se aposentar no mesmo cargo no ano de 1998.⁴⁷¹ O 1º Tabelionato de Notas, acumulando precariamente o 1º Tabelionato de Protesto de Títulos, abrange todo o município de Campo Largo, declarando arrecadação no valor de R\$ 1.666.913,12 no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.⁴⁷²

Outro exemplo que identificamos se refere ao 1º Serviço de Registro de Imóveis, criado em 31 de agosto de 1874, estando sob a Titularidade de Maria Elisabete Poli Kurowski. Instalado em 1988, esta serventia possui um interessante quadro funcional para nossa investigação. Neste estabelecimento, também identificamos a existência de relações de parentesco entre alguns dos seus funcionários, a começar por Oscar Kurowski, que foi Oficial de registro de imóveis de 1970 a 1990, ano do seu falecimento.⁴⁷³ Na mesma época, para preencher esta vacância, foi designada sua esposa, Maria Elisabete Poli Kurowski cujo ato de investidura no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo-PR, adveio de concurso de remoção, após ingresso mediante concurso público, como titular do Serviço Distrital de Padre Ponciano, Comarca de Palmas. Embora esta serventia tenha sido declarada vaga em 2010 pelo Conselho Nacional de Justiça, Maria Elisabete ocupa a posição de Titular até o ano de 2015.⁴⁷⁴ Já em 1989, se encontrava na condição de empregada juramentada, permanecendo até 1995.⁴⁷⁵ Juntamente com ela no ano de 1989, identificamos a presença de sua filha, Helena Francisco Mazzuco Poli, como empregada juramentada, atuando até 1997.⁴⁷⁶ Seu irmão, Paulo Henrique Kurowski, integra o quadro em 1997 como Escrevente indicado⁴⁷⁷, sendo que em 2010 apareceria como Substituto;⁴⁷⁸ sua outra irmã, Cynthia Poli Kurowski, iniciou suas atividades como Escrevente indicada em 1999.⁴⁷⁹ Como Escrevente indicado,

ressaltar que em 1952, houve sua nomeação, também como Escrivão Distrital, pelo governador Bento Munhoz da Rocha Netto.

⁴⁷¹ Ibid., Tipo de funcionário: 2 – Escrivão Distrital. Casemiro José Pereira. Dec. Gov. 15689/58 e Dec. Jud. 657/98.

⁴⁷² Como consta no site do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 13/07/2015.

⁴⁷³ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. Sistema de Controle de Comarcas. **Lista quadro de funcionários.** Comarca 24600, Campo Largo. Ibid., Tipo de funcionário: 2 – Oficial de Registro de Imóveis. Oscar Kurowski. Dec. Gov. 20115/70.

⁴⁷⁴ STF - MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA : MS 29245.16/11/2010.

⁴⁷⁵ Ibid., Tipo de funcionário: 3 – Empregado Juramentado. Maria Elisabete Poli Kurowski. Port. 07/89 e Port. 07/95.

⁴⁷⁶ Ibid., Tipo de funcionário: 3 – Empregado Juramentado. Helena Francisca Mazzuco Poli. Port. 03/89 e Port. 09/97.

⁴⁷⁷ Ibid., Tipo de funcionário: 3 – Escrevente Indicado. Paulo Henrique Kurowski. Port. 07/97.

⁴⁷⁸ Cartorio em Campo Largo – Paraná – Ofício de registro de imóveis. Disponível em: <<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-campo-largo-parana-de-imoveis/>>. Acesso em: 13/04/2014.

⁴⁷⁹ Ibid., Tipo de funcionário: 3 – Escrevente Indicado. Cynthia Poli Kurowski. Port. 04/99.

também temos a presença do tio desses, Lucas Poli, irmão de Maria Poli Kurowski, atuando nesta função de 1997 até 1999 ⁴⁸⁰, sendo que já em 1990, o mesmo atuava como Empregado juramentado.⁴⁸¹ Possui como área de abrangência os municípios de Campo Largo e Balsa Nova, declarando arrecadação no valor de R\$ 1.346.563,42 no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.⁴⁸²

4.16 – ARAPONGAS

No município de Arapongas, de acordo com os dados do Conselho Nacional de Justiça, o número de serventias extrajudiciais em funcionamento no ano de 2015, apresenta a seguinte configuração: 02 serventias de Notas, acumulando o Protesto de Títulos, 02 serventias de Registro de Imóveis e 01 serventia de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas acumulando o Registro Civil das Pessoas Naturais. Compreendendo um total de 05 serventias, destas, 02 foram consideradas vagas e 01 vaga sub – judice.

Neste município, um exemplo de família cartorial – incluindo relações político/parentesco - nos é apresentado através do 2º Tabelionato de Notas, criado em 16 de janeiro de 1948, e que se encontra sob a Titularidade Interina de Maria Elizabeth Novaes Pimpão Ferreira. Maria ocupava anteriormente a serventia denominada Serviço Distrital de Mendeslândia, Comarca de Colorado. Através do Decreto Judiciário n. 32/1990, teria sido removida de Mendeslândia para a comarca de Arapongas. O Conselho Nacional de Justiça considerou irregular esta remoção em 24/01/2010, decretando a anulação de ato de remoção e a inclusão do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas na lista de serventias vagas, levadas a efeito por força da conclusão, estipulada na Resolução 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, de necessário provimento nas atividades notarial e de registro, por ingresso ou remoção, mediante prévio concurso de provas e títulos, após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Maria entrou com o mandado de segurança n. 28.972/DF perante o Supremo Tribunal Federal, contra ato do Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, sendo-lhe concedida liminar visando *suspender os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas na lista definitiva de vacâncias*. Sobreveio decisão do Supremo Tribunal Federal no sentido de negar seguimento ao mandado de segurança n. 28.972/DF, revogando, por consequência, a

⁴⁸⁰ Ibid., Tipo de funcionário: 3 – Escrevente Indicado. Lucas Poli. Port. 05/97 e Port. 01/99.

⁴⁸¹ Ibid., Tipo de funcionário: 3 – Escrevente Indicado. Lucas Poli. Port. 04/90.

⁴⁸² De acordo com o site do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 13/07/2015.

liminar anteriormente concedida. Noticiada a decisão do Supremo Tribunal Federal, o Desembargador Clayton Camargo, a época, Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, a desconstituição do decreto de remoção (Decreto Judiciário 32/1990) e a inclusão do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas, na lista de serviços disponíveis para concurso - Edital 06/2013. Maria foi designada como responsável pelo Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Arapongas, para, precariamente, responder pela serventia, em razão do princípio da continuidade do serviço público.⁴⁸³ Sua irmã, Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo,⁴⁸⁴ é vereadora no município de Arapongas, eleita pelo Partido Social Democrático - PSD -, com 1.407 Votos nas eleições de 2012.⁴⁸⁵ O marido de Maria Margareth é Luiz Antonio Giocondo, que atuou como Secretário de Administração na Prefeitura de Arapongas no ano de 2012, na gestão do Prefeito Luiz Roberto Pugliese.⁴⁸⁶ Consta no ano de 2010 no quadro de funcionários do 2º Tabelionato de Notas de Arapongas, atuando como Oficial Substituto, a pessoa de Erika Novaes Pimpão Beralderi, filha de Maria Elisabeth Novaes Pimpão Ferreira.⁴⁸⁷ Esta serventia abrange todo o município de Arapongas, declarando arrecadação no valor de R\$ 282.237,14 no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.⁴⁸⁸

Outro exemplo de relação de parentesco em torno do gerenciamento cartorial, se relaciona ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, criado em 08 de maio de 1944, estando sob a Titularidade de Maria Luiza Martins Prandini, cuja data de assunção a esta função é 04/07/1969. Figura no quadro de funcionários desta serventia sua filha, Celia Regina Martins Prandini, ocupando o cargo de Oficial Substituto. Esta serventia abrange todo o município de Arapongas, declarando arrecadação no valor de R\$ 423.242,21, no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.⁴⁸⁹

⁴⁸³De acordo com “Informações da Divisão de Concursos da Corregedoria da Justiça Paranaense”, Desembargador GUILHERME LUIZ GOMES, Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, nos autos nº 2013.0390945-6/000. PROTOCOLO 2013.0390945-6. Disponível em: <<http://www.notarialeditor.com.br/integra.php?id=15411&s=1>>. Acesso em: 13/05/2014.

⁴⁸⁴ Como consta na matéria “Escola de Arapongas homenageia ex-precinhas da FEB - Patrono do estabelecimento de ensino público fez deferência ainda ao patrono do colégio, Albor Pimpão Ferreira”. TNonline. Disponível em: <<http://tnonline.uol.com.br/noticias/regiao/32,58701,09,12,escola-de-arapongas-homenageia-ex-precinhas-da-feb.shtml?refresh=true>>. Acesso em: 15/12/2015.

⁴⁸⁵ Eleições 2012. **Margareth Pimpão Giocondo 55155**. Disponível em: <<http://www.eleicoes2012.info/margareth-pimpao-giocondo-55155/>>. Acesso em: 20/03/2013.

⁴⁸⁶ Como consta no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Arapongas. TERÇA-FEIRA – 08/05/2012. ANO: IV Nº: 732 . p. 01.

⁴⁸⁷ Cartório em Arapongas – Paraná – 2º notas e de imóveis. Disponível em: <<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-arapongas-parana-2-notas-e-de-imoveis/>>. Acesso em: 11/02/2014.

⁴⁸⁸ De acordo com dados do sistema Justiça Aberta, no site do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 14/07/2015.

⁴⁸⁹De acordo com dados fornecidos pelo sistema Justiça Aberta, no site do Conselho Nacional de Justiça.

4.17 – UMUARAMA

No município de Arapongas, em conformidade com os dados do Conselho Nacional de Justiça, o número de serventias extrajudiciais em funcionamento no ano de 2015, apresenta a seguinte configuração: 05 serventias de Notas, acumulando o Registro Civil das Pessoas Naturais, 02 serventias de Protesto de Títulos, acumulando o Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas, 02 serventias de Registro de Imóveis e 01 serventia de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas. Compreendendo um total de 10 serventias, destas, 03 foram consideradas vagas e 01 com Pendência Judicial capaz de afastar o caso pelo Conselho Nacional de Justiça.

Em Umuarama, a relação entre serventias e parentesco também se faz presente. Um exemplo deste fato podemos encontrar no Serviço Notarial e Registro Civil de Santa Eliza, criado em 03 de junho de 1967, estando sob a Titularidade Interina de Amilton Ribeiro Tavares. De acordo com a Corregedoria Nacional de Justiça, Amilton teria sido provido por concurso público de provas e títulos, logrando aprovação para o Ofício de Escrivão Distrital de Rancho Alegre do Oeste, Comarca de Goioerê/PR em 24 de dezembro de 1991. Em 12 de fevereiro de 1992, por meio do Decreto Judiciário nº 056, foi removido a pedido ao Serviço de Registro de Imóveis de Iporã no Paraná.⁴⁹⁰ Para exercer o cargo de Titular da serventia em Umuarama, foi designado pela Portaria nº 49/10, considerada irregular pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2010, declarada a vacância da serventia em questão. Possui como área de abrangência o Distrito de Santa Eliza, declarando arrecadação no valor de R\$ 4.715,00 no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.⁴⁹¹ A esposa de Amilton Ribeiro Tavares, Marinalva Soares Tavares,⁴⁹² foi designada para responder interinamente pelo 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Umuarama (Portaria n. 91/2008), criado em 12 de maio de 1969.⁴⁹³ Anteriormente a esta data, Marinalva nos informa que o 2º Serviço de Notas de Umuarama tinha como titular a senhora Regina Aparecida Scremin Machado, falecida em 16/02/2008, e que a pedido desta, ela foi juramentada no tabelionato, conforme Portaria nº. 27/2002.⁴⁹⁴ Esta

Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 16/07/2015.

⁴⁹⁰ Dados da Corregedoria Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/bibliotecas/mpdf/includes/out.php>. Acesso em: 10/05/2014.

⁴⁹¹ Dados da Corregedoria Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/bibliotecas/mpdf/includes/out.php>. Acesso em: 10/07/2015.

⁴⁹² Tribunal de Justiça do Paraná. **Embargos de Declaração Cível nº 1.154.921-8/01 fls. 6.** 30 de Janeiro de 2015.

⁴⁹³ Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR) de 28 de Janeiro de 2016. p. 453.

⁴⁹⁴ Conselho Nacional de Justiça. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº. 2008.10.00.002096-0. 18 de novembro de 2008. p.2.

serventia abrange todo o município de Umuarama, declarando arrecadação no valor de R\$ 478.776,43, correspondente ao período de 01/01/2015 até 30/06/2015.⁴⁹⁵

Outro caso de transmissão do poder gerencial cartorial, nos vêm do 1º Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de registro civil das pessoas naturais, criado em 11 de outubro de 1963 e estando sob a Titularidade de Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, com data de assunção a esta posição na serventia remontando a 02/12/1992. De acordo com o Supremo Tribunal Federal, Elaine, após aprovação em concurso público de provas e títulos, foi nomeada para o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Paraíso do Norte/PR (Decreto Judiciário nº 728/92). Alega também que, em 24 de dezembro de 1992, por meio do Decreto Judiciário nº 765/92, foi removida, mediante permuta com seu pai Aguinaldo Miguel de Souza,⁴⁹⁶ para o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama/PR. Remoção que foi impugnada por Jorge Gongora Villela, em 24 de junho de 2008, perante o Conselho Nacional de Justiça. Conselho que, em acórdão de 08 de setembro de 2009, julgou procedente o pedido do representante para desconstituir o Decreto Judiciário nº 765/92.⁴⁹⁷ No ano seguinte, Aguinaldo Miguel de Souza se aposentou, através do Decreto Judiciário n.177/93. Aguinaldo Miguel de Souza junto com o juiz Altair Ferdinando Patitucci teriam sido os iniciadores do Leonismo em Umuarama. Em Umuarama, a fundação do Lions Clube aconteceu no dia 21 de abril de 1964. De acordo com Lions Clube de Umuarama, o Lions Clubs International é a maior organização de clubes de serviço do mundo, com mais de 1,4 milhão de associados em aproximadamente 46.000 clubes localizados em mais de 200 países e áreas geográficas.⁴⁹⁸ Esta serventia abrange todo o município de Umuarama, e declarou arrecadação no valor de R\$ 940.772,37 no período corresponde a 01/01/2015 até 30/06/2015.⁴⁹⁹

⁴⁹⁵ De acordo com dados do sistema Justiça Aberta, no site do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 14/07/2015.

⁴⁹⁶ Conselho Nacional de Justiça. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N. 2008100000140089. Brasília, 08 de setembro de 2009. p. 09.

⁴⁹⁷ Supremo Tribunal Federal. STF – Dje. Nº 219/2009. Divulgação: sexta-feira, 20 de novembro. Publicação: segunda-feira, 23 de novembro. p. 36.

⁴⁹⁸ Lions Club Umuarama – Paraná – Brazil. Disponível em: <<http://www.e-clubhouse.org/sites/umuarama/>>. Acesso em: 15/01/2015.

⁴⁹⁹ De acordo com dados do sistema Justiça Aberta, no site do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 15/07/2015.

5 – ANOREG-PR

A Associação dos Notários e Registradores – ANOREG – foi fundada no dia 04 do mês de maio de 1984, com sede na cidade de Brasília-DF, então ainda sob a denominação de ATEB - Associação dos Titulares das Serventias Extrajudiciais do Brasil, passando a denominar-se ANOREG-BR - Associação dos Notários e Registradores do Brasil em 22 de novembro do ano de 1994, após a promulgação da Lei nº 8935 de 18 de novembro de 1994, que regulamentou o artigo 236 da Constituição Federal. É regida pelo Código Civil brasileiro, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo Estatuto. De acordo com esta premissa, a ANOREG-BR é a única entidade da classe com legitimidade, reconhecida pelos poderes constituídos, para representar os titulares de serviços notariais e de registro do Brasil em qualquer instância ou Tribunal, operando em harmonia e cooperação direta com outras associações congêneres, principalmente com os Institutos membros e Sindicatos, representativos das especialidades. Nesse sentido, a ANOREG-BR mantém-se financeiramente, através das contribuições dos Institutos Membros e das ANOREG's Estaduais.⁵⁰⁰

No Paraná, a Associação dos Notários e Registradores do Paraná – ANOREG-PR - foi criada em 02 de outubro de 1995.⁵⁰¹ Seu fundador e primeiro presidente foi Rogério Portugal Bacellar. No ano de 2015, a composição da diretoria da Anoreg-Pr está assim organizada para o período de 2015/2018:

| COMPONENTES DA DIRETORIA 2015/2018 | |
|---|---|
| Presidente : | DR. ROBERT JONCZYK |
| Vice-Presidente : | DR. CLÁUDIO ROBERTO BLEY CARNEIRO |
| 1º Vice-Presidente: | DR. ÍTALO CONTI JUNIOR |
| 2º Vice-Presidente: | DR. JOÃO NORBERTO FRANÇA GOMES |
| Secretário(a) Geral: | DRA. LEILA DE RIBEIRO URBAN |
| 1º Secretário(a): | DR. JOSÉ ANTONIO PEREIRA FILHO |
| 2º Secretário:(a) | DRA. ELIZABETE REGINA VEDOVATTO |
| Tesoureiro(a) Geral: | DR. ADILSON TABORDA |
| 1º Tesoureiro: | DRA. KAREN LUCIA CORDEIRO ANDERSEN |
| 2º Tesoureiro: | DR. DALTRON VILAS BOAS ROCHA |
| Diretor de Registro de Imóveis | DR. JOÃO CARLOS KLOSTER |

⁵⁰⁰ De acordo com “ANOREG-BR – História”. 10 de março de 2012. Disponível em:< http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18103&Itemid=103>. Acesso em: 20/02/2014.

⁵⁰¹ Anoreg-Pr – **História**. Disponível em:< <https://profiles.google.com/112909770819616794964/about>>. Acesso em: 09/05/2014.

| | |
|---|--|
| Diretor de Registro de Títulos e Doc. e P. Jurídica: | DR. ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR |
| Diretor de Registro Civil: | DR. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO |
| Diretor de Notas: | DR. CID ROCHA JUNIOR |
| Diretor de Protesto: | DR. ANTONIO CARLOS DE MELLO PACHECO FILHO |

CONSELHO FISCAL

DR. MARCOS PASCOLAT
DR. JOSÉ MARCELO LUCAS DE OLIVEIRA
DR. SÉRGIO PAZOTTI LAURINDO
DR. EDUARDO MARQUES DE SOUZA PIRES

DR. JOSÉ MENDES CAMARGO

DR. RICARDO BASTO DA COSTA COELHO

| | |
|---|---|
| Presidente do SIENOREG | DRA. TEREZINHA RIBEIRO DE CARVALHO |
| Presidente do INOREG | DR. JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO |
| Presidente do FUNARPEN | DR. ROBERT JONCZYK |
| Presidente do CREDENOREG | DR. CID ROCHA JUNIOR |
| Presidente do IRPEN | DR. ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR |
| Presidente do Colégio Notarial | DR. ANGELO VOLPI NETO |
| Presidente do Colégio do Registro de Imóveis | DR. JOÃO CARLOS PIOVEZAN |
| Presidente da CONPREVI | DR. ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR |
| Pres. do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do PR | DR. JOÃO NORBERTO FRANÇA GOMES |
| Presidente do IRTDPJPR | DR. ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR |

Fonte: ANOREG-PR. 2015.

Com base no quadro acima, procuramos traçar um perfil cartorial dos componentes da Diretoria da Anoreg-Pr para o respectivo período de 2015/2018.

O Presidente Dr. Robert Jonczyk, possui cartório no município de Castro, especificamente a serventia “Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoa jurídicas”, criada em 15/11/1889. Sua condição nesta serventia é de Interino, pois a mesma foi considerada irregular pelo Conselho Nacional de Justiça, declarada vaga-sub judice em 20/08/2013. Dados da Corregedoria Nacional de Justiça apontam que Jonczyk, após nomeação no cargo de Escrivão Distrital de Euzébio de Oliveira, Comarca de Ibaiti/PR, por

meio de concurso público, passou a titularizar o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Castro/PR, efetivação ocorrida por meio do Decreto Judiciário nº 262/1992, o qual deu provimento ao pedido de permuta das serventias. Preliminarmente, afirmaria que a administração pública não poderia anular o decreto judiciário editado há mais de 17 anos, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica.⁵⁰² Interessante ressaltarmos aqui que sua esposa,⁵⁰³ Andrea Marinoni Jonczyk,⁵⁰⁴ figura no quadro funcional desta serventia como Substituta.⁵⁰⁵ Outro aspecto que nos chama atenção com destaque, se encontra ao nível discursal de Jonczyk. Em entrevista a Rosana Félix, no dia 17/07/2010, colunista na ocasião do jornal paranaense Gazeta do Povo, Jonczyk já como Presidente da Anoreg-Pr, se referiria aquela entidade: *“Nossa instituição busca o cumprimento da lei” e “Mesmo sem a regulamentação do artigo 236 da Constituição, o Poder Judiciário deu cumprimento a Lei Mater, realizando os concursos públicos no estado.”*⁵⁰⁶

O Vice-Presidente, Cláudio Roberto Bley Carneiro, possui cartório em Pontal do Paraná, denominado “Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais”, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Bley Carneiro ocupa a posição de Interino nesta serventia, uma vez que a mesma foi considerada irregular pelo Conselho Nacional de Justiça, decretada a vacância na data de 08/10/2012. Na descrição da Corregedoria Nacional de Justiça, temos a interessante afirmação sobre esta serventia: *“Serviço Extrajudicial cuja existência somente foi constatada após apurações realizadas em conjunto pela Corregedoria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV). Convertido em diligência, para que a regularidade seja verificada.”*⁵⁰⁷ Bley Carneiro também

⁵⁰²Corregedoria Nacional de Justiça. Disponível

em:<http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/bibliotecas/mpdf/includes/out.php>. Acesso em: 02/03/2014.

⁵⁰³ De acordo com a coluna : “Formatura - Em 27 de março (2015), a castrense Renata Marinoni Jonczyk recebeu familiares e amigos do eixo Castro – Curitiba para finíssimo jantar no Salão CID do Clube Curitiba, a fim de comemorar sua graduação em Direito, pela UniCuritiba. A formanda é filha do casal Andrea Marinoni Jonczyk e Robert Jonczyk. **Fabiana Guedes por aí Castro e região**. Disponível

em:<http://fabianaguedesporaicastro.blogspot.com.br/2015_04_01_archive.html>. Acesso em:29/04/2015

⁵⁰⁴ Andrea Marinomi Jonczyk é filha do falecido professor do departamento de Zoologia da Universidade Federal do Paraná, Dr. Renato Contin Marinomi. Disponível em:<http://www.anoregpr.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3136%3Anota-de-falecimento-&catid=45%3Anoticias&Itemid=53>. Acesso em: 12/03/2014.

⁵⁰⁵ CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE CASTRO. Disponível em:<<http://cartoriosbr.com.br/8498/cartorio-de-registro-civil-de-castro/>>. Acesso em: 12/08/2014.

⁵⁰⁶ Gazeta do Povo. Entrevista. **“Nossa instituição busca o cumprimento da lei”**. Disponível em:<<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/nossa-instituicao-busca-o-cumprimento-da-lei-4c490gak38i8g43dbiuvlpemm>>. Acesso em: 12/05/2014.

⁵⁰⁷ Conforme dados da Corregedoria Nacional de Justiça. Disponível

em:<http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/bibliotecas/mpdf/includes/out.php>. Acesso em: 14/07/2014.

é sócio-diretor da empresa Rovica Servicos Empresariais LTDA – ME, cuja atividade principal se concentra no aluguel de imóveis próprios, tendo como atividade secundária a Compra e venda de imóveis próprios e a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo. Esta empresa possui um capital social avaliado em R\$416.000,00.⁵⁰⁸

O 1º Vice-Presidente, Dr. Ítalo Conti Junior, é Titular do 8º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, criado em 28/09/1968. A data de assunção de Conti Junior veio pouco antes da criação do cartório, em 01/03/1968. Sua serventia pode ser classificada como uma das mais rentáveis do Paraná, visto sua declaração de arrecadação no valor de R\$ 6.502.945,25 no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.⁵⁰⁹ Conti Junior é filho de Ítalo Conti e de Odete Curi Conti. Seu pai era General do Exército Brasileiro, e participou da FEB - Força Expedicionária Brasileira - na Segunda Guerra Mundial. De acordo com matéria veiculada na Gazeta do Povo, na data de 07/11/2012, Ítalo Conti foi também o primeiro secretário da Segurança Pública do Paraná, exercendo suas funções entre julho de 1962 e janeiro de 1966, na gestão do governador Ney Braga. Ítalo Conti veio a chefiar mais duas secretarias durante a gestão de Paulo Pimentel (1966 a março de 1971). Ressalta ainda a matéria que a fama de incansável foi reafirmada há 17 anos, quando assumiu a gestão de Regionais da prefeitura de Curitiba. *“Ele era incansável: o primeiro a chegar e o último a sair. Fez 97 anos no último dia 29 de setembro, tomando chopinho e uísque”*, confidencia Ítalo Conti Júnior, que ressaltou durante o velório do pai a imagem que tinha dele. *“Foi um exemplo de político, ficha limpa, e de militar. Além disso, era extremamente bondoso e tinha uma preocupação em ajudar os mais humildes.”*⁵¹⁰ Sua mãe, Odete Curi Conti, era irmã do Deputado Estadual Anibal Khury.⁵¹¹ De acordo com a Assembléia Legislativa do Paraná, Anibal Khury no ano de 1954 foi eleito deputado estadual, sendo reeleito para as legislaturas de 1958, 1962, 1966 e 1983. No período correspondente aos mandatos de 1954 a 1966 foi eleito 14 vezes 1º Secretário da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Paraná.

⁵⁰⁸ Infoplex. Perfil básico - **Rovica Servicos Empresariais LTDA – ME**. Disponível em: <<https://www.infoplex.com.br/perfil/01214803000101>>. Acesso em: 05/04/2014.

⁵⁰⁹ Dados disponíveis no sistema Justiça Aberta, do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 15/04/2014.

⁵¹⁰ Gazeta do Povo. **FALECIMENTO - Morre o general Ítalo Conti, veterano da 2.ª Guerra. Integrante da Força Expedicionária na Itália, o oficial do Exército era o último fundador vivo do Círculo Militar do Paraná**. Raphael Marchiori. 07/11/2012. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/morre-o-general-italo-conti-veterano-da-2-guerra-1j26741j78378moe3kezkcqxa>>. Acesso em: 12/03/2014.

⁵¹¹ Blog do Zé Beto – **Lembranças do General**. Mensagem enviada pelo deputado estadual Alexandre Curi, que está no exterior integrando a comitiva do governador Beto Richa, sobre o general Ítalo Conti. Publicado em 7 de novembro de 2012. Disponível em: <<http://www.zebetocom.br/lembrancas-do-general/#comments>>. Acesso em: 14/07/2014.

No ano de 1969 o deputado foi atingido pela cassação do mandato parlamentar por medida de força adotada com base no Ato Institucional n.º 5 (AI-5), que o afastou da vida política por dez anos. Seu retorno se deu em 1978, ocasião em que integraria o extinto Partido Popular (PP) e depois, com a incorporação do PP ao PMDB, tornou-se secretário do Diretório Regional desse partido no Paraná. Quatro anos depois, reelegeu-se deputado estadual em 1982 para a 10ª Legislatura. Em 27 de fevereiro de 1985, foi eleito 1º Secretário, retornando assim ao cargo que exercia antes da cassação. Em 1989 foi eleito presidente da Comissão Executiva para o biênio 1989/1990, quando também se tornou presidente da Assembleia Estadual Constituinte, responsável por elaborar e promulgar a Constituição do Estado do Paraná em 1989. Em 1990 foi reeleito deputado estadual pela oitava vez, pelo PTB. No dia 02 de fevereiro de 1991 foi eleito presidente da Comissão Executiva para o biênio 1991/1992. Nos anos de 1993/94 foi eleito 1º Secretário da Comissão Executiva. Reelegeu-se deputado estadual para a 13ª Legislatura, período de 1995 a 1999. Em 1995 foi eleito presidente da Comissão Executiva para o biênio 1995/1996. Em julho de 1999, assumiria novamente em caráter interino, o governo do Estado do Paraná. Contabilizou-se ao todo seis vezes frente ao governo paranaense, uma vez no governo Roberto Requião de Mello e Silva, e cinco vezes no governo Jaime Lerner. Foi presidente da Assembleia Legislativa no biênio 1999/2000, ocupando o cargo pela quinta vez consecutiva. Anibal Khury faleceu no dia 30 de agosto de 1999, na cidade de Curitiba, ocasião em que ainda ocupava a cadeira de presidente da Assembléia Legislativa do Paraná - ALEP.⁵¹²

O 2º Vice-Presidente, Dr. João Norberto França Gomes, é Titular do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos de Londrina, criado em 04/02/1991. França Gomes teve sua data de assunção ao cargo de Titular em 16/11/1990. O Conselho Nacional de Justiça declarou esta serventia vaga em 24/01/2010, em decorrência de remoção irregular, inclusive remoção por simples prova de título entre 05/10/1988 e 08/07/2002, ou remoção por permuta.⁵¹³ De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, João Norberto França Gomes teria sido nomeado pelo Decreto 541/90, em virtude de concurso público, para o provimento do cargo de Oficial de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, acumulando precariamente os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Piraí do Sul. Pela portaria 15/91 foi colocado a disposição do Fórum da Comarca de Londrina,

⁵¹² Assembléia Legislativa do Paraná. **Anibal Khury** – Biografia. Disponível em: <<http://www.alep.pr.gov.br/deputados/perfil/109-anibal-khury>>. Acesso em: 15/02/2014.

⁵¹³ Corregedoria Nacional de Justiça, sistema Justiça Aberta. Descrição da Decisão. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/bibliotecas/mpdf/includes/out.php>. Acesso em: 02/05/2015.

designado para responder pelo 3º Tabelionato de Protestos de Títulos daquela Comarca, em razão da instalação daquele Serviço na Comarca. Na sequência, deu-se início ao processo de provimento do cargo de titular da serventia pelo critério de remoção, através da publicação Edital de Chamamento 26/91, com a participação de 10 candidatos, culminando na escolha do candidato, pelo Decreto 538/91.⁵¹⁴ João Norberto França também é sócio na empresa Tulipas - Incorporação e Administração LTDA, com sede em Londrina, concentrando suas atividades no aluguel e na compra de imóveis. A Tulipas possui um capital social no valor de R\$303.562,79.⁵¹⁵

Em relação ao cargo de Secretário(a) Geral, pertinente a Leila de Ribeiro Urban, os dados foram tratados na página 121 desta contribuição. Poderíamos acrescentar novos elementos que identificariam a posição sócio-econômica da tabeliã, como o fato de que a mesma reside no bairro Batel, um dos mais valorizados metros quadrados do município de Curitiba.⁵¹⁶ Também é proprietária de um apartamento na região central do Balneário Camburiú, litoral de Santa Catarina, um dos destinos turísticos mais procurados tanto no Brasil como no exterior.⁵¹⁷

Em relação ao 1º Secretário José Antonio Pereira Filho, podemos afirmar que se encontra na posição de Interino no Serviço de Registro de Imóveis do município de Jacarezinho, criado em 04/06/1904. Em 24/01/2010 esta serventia foi declarada vaga pelo Conselho Nacional de Justiça, decorrente de remoção irregular. De acordo com o Tribunal de Justiça do Paraná, através do Decreto judiciário nº 186/2014, foi desconstituído o Decreto Judiciário nº 301/1993, que removeu José Antonio Pereira Filho do Serviço Distrital de Bom Sucesso da Comarca de Jandaia do Sul, para o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jacarezinho. Nesse sentido, o TJ-PR declarou a vacância do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jacarezinho, a partir de 17/06/2009, data de publicação da Resolução nº 80/2009-CNJ. Na sequência, designou Pereira Filho para responder, precariamente, pelo Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jacarezinho, a partir de 17/06/2009, data da publicação da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, até o provimento da

⁵¹⁴ Conselho Nacional de Justiça. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n. 200810000033916. Brasília, 12 de junho de 2009.

⁵¹⁵ Infoplex. Perfil básico. **Tulipas - Incorporação e Administração LTDA**. Disponível em: <<https://www.infoplex.com.br/perfil/20323456000108>>. Acesso em: 12/08/2014.

⁵¹⁶ Telelistas. **Leila de Ribeiro Urban**. Disponível em: <<http://www.telelistas.net/pessoas/pr/curitiba/303692445/leila+de+ribeiro+urban>>. Acesso em: 15/12/2014.

⁵¹⁷ Ibid. Disponível

em: <<http://www.telelistas.net/pessoas/sc/balneario+camboriu/305436654/leila+de+ribeiro+urban>>. Acesso em: 15/12/2014.

serventia por intermédio de concurso público.⁵¹⁸

A 2ª Secretária, Elizabete Regina Vedovatto, é Titular do Tabelionato de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando precariamente o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do município de Colombo. A serventia em questão foi criada em 08/01/1890, sendo que a data de assunção da Titular remonta 02/02/2010. Esta serventia foi declarada vaga pelo Conselho Nacional de Justiça, na data de 12/07/2010. De acordo com a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Paraná, Elizabete Regina Vedovatto Herculano, em virtude de aprovação em concurso público, teria recebido em 1992 (Decreto Judiciário n. 437/1992 de 25.08.1992), a delegação para exercer a titularidade do Serviço Distrital de São Lourenço, Comarca de Cianorte). Posteriormente, foi removida para o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uraí (Decreto Judiciário n. 322/1993 de 02.06.1993). Nos termos do autorizado na Lei Estadual n. 7.297/1980 Elizabete foi removida, em razão de permuta feita com Heráclito Xavier dos Santos, para o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando precariamente o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaíra (Decreto Judiciário n. 138/1994). No ano de 2010, foi removida para o Serviço de Registro Civil, acumulando precariamente o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Foro Regional de Colombo (Decreto Judiciário n. 73/2010), local em que permanece até 2015. Tal movimentação da cartorária foi considerada irregular pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 0001273-63.2008.2.00.0000. Neste, após declaração de nulidade do Decreto Judiciário n. 138/1994, determinou-se o retorno da solicitante para o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uraí.⁵¹⁹

O Tesoureiro Geral, na pessoa de Adilson Taborda, é o Titular do 4º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 16º Tabelionato de Notas do município de Curitiba, criado em 15/07/1968, com data de assunção relativa a 06/07/1989. Sua experiência profissional contempla ainda 36 anos e 10 meses (período de julho de 1975 até abril de 2012), na empresa Chibior Esportes Ltda. Esta empresa atua no agenciamento e assessoria esportiva, com escritório em Curitiba, visando um trabalho diferenciado para com seus atletas e

⁵¹⁸ Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR) de 05 de Fevereiro de 2014. p.03.

⁵¹⁹ Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR) de 14 de Maio de 2012. p.509.

parceiros. Suas atividades possuem como principais objetivos a assistência e o respaldo dos seus clientes na parte esportiva, e também no descobrimento de novos talentos e inserção de profissionais no mercado de trabalho.⁵²⁰

Em relação ao 1º Tesoureiro(a), cargo ocupado pela Dr^a Karen Lúcia Cordeiro Andersen, podemos afirmar que a mesma é Titular do Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos de Pinhais, criado em 10/07/1998. A data de assunção de Karen remonta a 25/01/1999. De acordo com o Supremo Tribunal Federal, Karen Lúcia Cordeiro Andersen teria ingressado na atividade notarial e de registro mediante aprovação em concurso público. Pelo Decreto Judiciário nº 405/2004, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, obteve a remoção, a pedido, do Ofício Distrital de São Clemente, da Comarca de Santa Helena para o Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pinhais. O Conselho Nacional de Justiça desconstituiu o ato, ao fundamento de que a remoção não ocorreu mediante regular concurso público, e determinou o seu retorno a serventia de origem.⁵²¹ Devido a esta movimentação, a titularidade desta serventia foi considerada irregular pelo Conselho Nacional de Justiça, em 24/01/2010. Interessante reproduzirmos aqui parte da matéria do jornal Gazeta do Povo, intitulada “Cartórios vão recorrer para manter tabeliães – Associação (Anoreg-Pr) não aceita determinação do CNJ que afasta cerca de 5 mil pessoas em todo o país, as quais não fizeram concurso público”, relacionada ao episódio da Resolução nº.80 do Conselho Nacional de Justiça abrangendo todo o território nacional: “(...) *A remoção determinada pelo CNJ pode mudar a vida de Karen Lúcia Cordeiro Andersen, oficial do Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos de Pinhais. Ela prestou concurso público em 2004 para assumir o cartório de Santa Helena (Oeste do estado), e no mesmo ano, após ser aprovada, permutou esse cartório pelo o de Pinhais. “Eu fui designada para o cartório de Pinhais pelo TJ. E agora o conselho vem e ignora isso? Essa decisão do CNJ vai causar uma insegurança jurídica em todo o país”, disse. (...)*”.⁵²² Sobre este aspecto, é lícito afirmarmos e ressaltarmos a decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso, de que “(...) *com o advento da Constituição de 1988, o concurso público é inafastável tanto para o ingresso nas serventias extrajudiciais quanto para a remoção e para*

⁵²⁰ Chibior Esportes. **Empresa**. Disponível em: <<http://chibioresportes.com.br/site/sample-page/>>. Acesso em: 15/03/2014.

⁵²¹ Supremo Tribunal de Justiça. MANDADO DE SEGURANÇA 28.299. DF. Brasília, 11 de março de 2016. p. 02.

⁵²² Gazeta do Povo. **Cartórios vão recorrer para manter tabeliães**. Karlos Kohlbach. 10/06/2009. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/cartorios-va-recorrer-para-manter-tabeliaes-bm6ho1smlms1fu0p2kcbwb9zi>>. Acesso em: 15/08/2014.

a permuta (dupla remoção simultânea). (...)”.⁵²³ Karen Lucia Cordeiro Andersen também é sócia da empresa Dk Andersen Representações Comerciais Ltda – ME, cuja abertura se deu em 09/09/2008, com capital social de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).⁵²⁴

O 2º Tesoureiro, Dr. Daltron Vilas Boas Rocha, já foi tratado por nós na página 147 desta contribuição. O que podemos acrescentar em relação a este cartório, é o fato de que sua esposa, Anita Zanete Vilas Boas Rocha,⁵²⁵ é sócia na empresa 2D Participações Ltda, com data de abertura em 20/04/2010. O ramo de atividade econômica desta empresa se relaciona a Holdings de instituições não-financeiras. O capital social da 2D Participações Ltda é de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão, duzentos mil reais). Além de Anita Zanete, outros membros da família compõe esta empresa, especificamente Daltron Moreira Rocha Neto e Dainah Zanete Vilas Boas Rocha.⁵²⁶

No tocante ao Diretor de Registro de Imóveis, Dr. João Carlos Kloster, poderíamos afirmar que o mesmo ocupa a Titularidade Interina do 1º Registro de Imóveis de Campo Mourão, criado em 11/03/1949. De acordo com o Tribunal de Justiça do Paraná, o Dr. João Carlos Kloster, em virtude da aprovação em concurso público, recebeu no ano de 1992, a delegação para exercer a função de Escrivão Distrital de Triângulo da Comarca de Engenheiro Beltrão, por meio do Decreto Judiciário n.º 439/1992, publicado no Diário da Justiça n.º 3728 de 28.08.1992. Em seguida, nos termos do autorizado na Lei Estadual n. 7.297/1980 (CODJ/PR então em vigor, art. 163), foi removido, em razão de permuta feita com João Kloster, para o 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão (Decreto Judiciário n.º 545/1992, publicado no Diário da Justiça n.º 3751 de 02.10.1992). Esta última movimentação foi considerada irregular pelo Conselho Nacional de Justiça, sendo declarada em 14/05/2014 a vacância do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão. O Tribunal observa ainda que houve a extinção do Serviço Distrital de Triângulo da Comarca de Engenheiro Beltrão, por força do disposto no artigo 290, inciso IX, Tabela 6, da Lei Estadual n. 14.277/2003 (CODJ), razão para o Conselho da Magistratura ter deliberado, nos autos nº 2011.0470535-4/001, pela consolidação do ato e manutenção do solicitante no referido

⁵²³ Supremo Tribunal de Justiça. MANDADO DE SEGURANÇA 28.299 DISTRITO FEDERAL. Brasília, 11 de março de 2016. p. 06.

⁵²⁴ ConsultaSocio. **Empresas de Karen Lucia Cordeiro Andersen**. Disponível em:<<http://www.consultasocio.com/q/sa/karen-lucia-cordeiro-andersen>>. Acesso em: 16/08/2014.

⁵²⁵ De acordo com o site VRNews. **Daltron Vilas Boas Rocha, na foto com sua esposa Anita Zanete**. 27/09/2015. Disponível em:<<http://vrnews.com.br/noticia/bruna-ribeiro-e-jeewiky-wasley-se-casam>>. Acesso em: 01/11/2015.

⁵²⁶ ConsultaSocio. **Empresas de Anita Zanete Vilas Boas Rocha**. Disponível em:<<http://www.consultasocio.com/q/sa/anita-zanete-vilas-boas-rocha>>. Acesso em: 02/07/2014.

serviço registral de Campo Mourão.⁵²⁷ No ano de 2004, sua esposa, Tânia Célia Sartor Kloster,⁵²⁸ figura no quadro de funcionários desta serventia, exercendo a função de Oficial Substituto. Possui abrangência nos municípios de Campo Mourão, Farol e Janiópolis.⁵²⁹ Declarou arrecadação no valor de R\$ 642.879,42 no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.⁵³⁰

O Diretor de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, Dr. Arion Toledo Cavalheiro Junior, é Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Francisco Beltrão, criado em 24/12/1954. De acordo com a Corregedoria Nacional de Justiça, esta serventia foi declarada vaga em 24/01/2010, uma vez que Cavalheiro Junior alegou responder pela Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Francisco Beltrão mas documentos apresentados não constam provas de que o mesmo responda pela titularidade da referida serventia, inexistindo, portanto, qualquer documentação comprobatória de sua situação cartorial naquela serventia.⁵³¹ No ano de 2011, o Presidente do Tribunal de Justiça, Miguel Kfoury Neto, expediu o Decreto Judiciário nº 495/2011, no qual retificava o Decreto Judiciário nº 385/2011, para que ali constasse que a outorga por delegação, em virtude de habilitação em concurso, do exercício da função de Agente Delegado do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Francisco Beltrão, se dera a Arion Toledo Cavalheiro Júnior.⁵³²

Em relação ao Diretor de Registro Civil, Dr. Ricardo Augusto de Leão, o mesmo já foi tratado na página 116.

O Diretor de Notas, Dr. Cid Rocha Júnior, é Titular do Ofício de registro civil das pessoas naturais e tabelionato de notas no distrito de Santa Quitéria em Curitiba, criado em 12/03/1970. Esta serventia possui como denominação Cartório Santa Quitéria, e se configura como uma das maiores arrecadações cartoriais no Paraná. De acordo com o Conselho

⁵²⁷ Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR) de 06 de Setembro de 2013. p.420.

⁵²⁸ Itribuna. Sociedade. **Agenda Branca**. 10/10/2010. Disponível em:<<http://www.itribuna.com.br/blogs/sibelle-menim-esteves/2010/10/agenda-branca/10069/>>. Acesso em: 20/05/2014.

⁵²⁹ Cartório em Campo Mourão – Paraná – 1º de imóveis. Disponível em: <<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-campo-mourao-parana-1-de-imoveis/>>. Acesso em: 12/03/2014.

⁵³⁰ Dados disponíveis no sistema Justiça Aberta, do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 11/07/2015.

⁵³¹ Corregedoria Nacional de Justiça. Decisão. Descrição da Decisão. Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/bibliotecas/mpdf/includes/out.php>. Acesso em: 21/08/2014.

⁵³² Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR) de 15 de Junho de 2011. p. 04.

Nacional de Justiça, a arrecadação no período de 01/01/2015 até 30/06/2015 foi no montante de R\$ 1.212.831,42.⁵³³ No ano de 2004 sua esposa, Loecy Maria Rocha,⁵³⁴ figurava no quadro de funcionários desta serventia como Substituta. Loecy também é sócia-administradora da empresa Seminário Serviços Administrativos Ltda – ME, cuja atividade econômica principal são os serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Seminário Serviços Administrativos Ltda – ME possui um capital social declarado no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).⁵³⁵

O Diretor de Protesto, Dr. Antonio Carlos de Mello Pacheco Filho, é Titular do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Maringá, criado em 21/05/1949. O Conselho Nacional de Justiça considerou vaga esta serventia na data de 21 de janeiro de 2010, uma vez considerada irregular a permuta firmada por Antonio Carlos Mellho Pacheco Filho com Silvio Name, do Serviço Distrital de Presidente Castelo Branco do Foro Regional de Nova Esperança, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, para o 1º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelo Decreto Judiciário nº 218/1993.⁵³⁶ Sua serventia também pode ser considerada de expressiva arrecadação no Paraná, visto que no período de 01/01/2015 até 30/06/2015 sua declaração foi no valor de R\$ 2.491.952,39.⁵³⁷ Antonio Carlos De Mello Pacheco Filho, ocupa um cargo na instituição maçônica Grande Oriente do Brasil-Paraná, sendo responsável pela função descrita como Relações Maçônicas.⁵³⁸

O integrante do Conselho Fiscal, Dr. Marcos Pascolat, é Titular Interino no Serviço de registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de registro civil das pessoas naturais e o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas de Chopinzinho, criado em 14/12/1965. O Conselho Nacional de Justiça considerou esta serventia vaga, na data de 02/07/2009, devido a considerar irregular a seguinte movimentação de Marcos Pascolat, descrita pelo Tribunal de Justiça do Paraná: em virtude da aprovação em

⁵³³ Dados disponíveis no sistema Justiça Aberta, do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 11/07/2015.

⁵³⁴ Tribunal de Justiça do Paraná. Agravo de Instrumento: AI 1906078 PR 0190607-8. Curitiba, 03 de junho de 2.002.

⁵³⁵ Empresas CNPJ. **Seminário Serviços Administrativos Ltda – ME**. Disponível em: <<http://www.empresascnpj.com/s/empresa/seminario-servicos-administrativos-ltda-me/19304742000139>>. Acesso em: 10/08/2014.

⁵³⁶ Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR) de 18 de Novembro de 2013. p.411.

⁵³⁷ Dados disponíveis no sistema Justiça Aberta, do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 14/07/2015.

⁵³⁸ Grande Oriente do Brasil – Paraná. **GOB-PR. Posse do Grão-Mestrado GOB-PR (2015-2019)**. Disponível em: <http://gob-pr.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=1080:2015-08-26-20-26-28&catid=64:noticias&Itemid=147>. Acesso em> 15/12/2014.

concurso público, recebeu, em 1996 (Decreto Judiciário nº 266, publicado no Diário da Justiça de 17/06/1996), a delegação para exercer a função de Escrivão Distrital de Planaltina do Paraná, Comarca de Santa Izabel do Ivaí. A par do histórico na Comarca de Santa Izabel do Ivaí, em 03.07.1998, por ato da Presidência deste Tribunal (Portaria nº 716/1999), foi colocada a disposição da Direção do Fórum da Comarca de Chopinzinho, passando a responder, por designação do Juiz Diretor do Fórum da Comarca (Portaria nº 10/1998), pelo Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca, que na ocasião se encontrava vago. No ano de 2004 foi removido, com fundamento no art. 299 do CODJ, para o Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Chopinzinho (Decreto Judiciário nº 328, publicado no Diário da Justiça do Estado de 21/09/2004).⁵³⁹ No ano de 2010, sua mãe, Maria Tereza Busatto Pascolat, era integrante do quadro de funcionários desta serventia, exercendo a função de Substituta.⁵⁴⁰

Outro integrante, José Marcelo Lucas de Oliveira é Titular regulamentado no Serviço Distrital de São Casemiro Taboão, em Curitiba, criado em 02/05/1891.⁵⁴¹ Oliveira também faz parte do Conselho Fiscal da Associação Comunitária Presbiteriana de Curitiba, entidade mantida pelos membros da Igreja Presbiteriana de Curitiba, que mantém por dois projetos sociais no município, o Centro de Educação Infantil Miriam e o Lar Hermínia Scheleder, atendendo 160 crianças carentes de Curitiba e região.⁵⁴²

Em relação ao Dr. Sérgio Pazotti Laurindo, podemos afirmar que o mesmo era Titular do Ofício de registro civil das pessoas naturais e 3º tabelionato de notas do município de Toledo. De acordo com o Tribunal de Justiça do Paraná, Pazotti Laurindo ingressou na atividade notarial e registral no ano de 1991, mediante concurso público, ocasião em que assumiu o cargo de Escrivão Titular do Serviço Distrital de Bela Vista, na Comarca de Capanema, nos termos do Decreto Judiciário nº 12/91. Todavia, mediante permuta, assumiu a titularidade do Ofício de Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos e 3º Tabelionato

⁵³⁹ Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR) de 19 de Março de 2013. p.524.

⁵⁴⁰ Cartório em Chopinzinho – Paraná – Civil, reg. de imóveis, títulos. Disponível em: <<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-chopinzinho-parana-civil-reg-de-imoveis-titulos/>>. Acesso em: 15/09/2014.

⁵⁴¹ Dados disponíveis no sistema Justiça Aberta, do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 18/07/2015.

⁵⁴² Associação Comunitária Presbiteriana. ACP-Curitiba. **Equipe**. Disponível em: <<http://www.acpcuritiba.org.br/acp/institucional.htm>>. Acesso em: 12/03/2014.

de Notas da Comarca de Toledo, conforme Decreto Judiciário nº 352/91.⁵⁴³ Esta serventia foi declarada vaga pelo Conselho Nacional de Justiça em 24/01/2010, em decorrência de remoção irregular, inclusive remoção por simples prova de título entre 05/10/1988 e 08/07/2002, ou remoção por permuta.⁵⁴⁴

No tocante ao Dr. José Mendes Camargo, podemos afirmar que consta como Titular do 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba, criado em 01/01/1968. José Mendes Camargo foi efetivado em razão do falecimento do titular Sebastião de Araújo Loures, em 25/10/1982, pelo Decreto Judiciário nº 335/88 de 28/12/1988, publicado em 03/01/1989, no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, na comarca de Curitiba.⁵⁴⁵

Em relação ao Dr. Ricardo Basto da Costa Coelho, identificamos ser Titular do 1º Serviço de registro de imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de registro civil das pessoas naturais de Apucarana, criado em 04/05/1944. Costa Coelho foi citado no PCA nº 0006792-77.2012.2.00.0000 - de iniciativa de Regina Mary Girardello - o qual colocava em suspeição sua participação na banca examinadora do concurso para preenchimento das titularidades das serventias disponibilizadas para certame pelo Tribunal de Justiça do Paraná no ano de 2012. “Maria Bonita”, codinome de Regina Mary Girardello, neste referido procedimento de controle administrativo, nos informa que “(...) O Registrador Dr. RICARDO BASTO DA COSTA COELHO, fora indicado pela ANOREG-PR, entidade que faz de tudo para obstar, retardar ou anular concursos para Atividade Extrajudicial. Este Registrador entrou na Comissão do Concurso em substituição ao Membro Ricardo Augusto de Leão, como informado pelo TJPR no Edital de Retificação 04 (Anexo 04). Como não bastasse o SEU FILHO – Sr. RICARDO BASTO DA COSTA COELHO FILHO - bem como a SUA NORA – Sra. THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES COELHO-estarem INSCRITOS (Inscrições nº 2004969-2 e 2004970-6, respectivamente) neste Concurso Público de Outorga para Atividade Notarial e Registral do Estado do Paraná, conforme Lista de Inscrição publicada pelo TJPR no D.O. Eletrônico no dia 30/11/2012 (Anexo 02 – páginas 85 e 95 do documento), o PRÓPRIO EXAMINADOR (Inscrição nº 2004972-20) ESTÁ INSCRITO COMO CANDIDATO A CONCORRER A UMA DAS VAGAS DE REMOÇÃO NESTE

⁵⁴³ Tribunal de Justiça do Paraná. TJ-PR - Mandado de Segurança : MS 12285084 PR 1228508-4 (Acórdão). Curitiba, 17 de janeiro de 2014.

⁵⁴⁴ Corregedoria Nacional de Justiça. Decisão. Descrição da Decisão. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/bibliotecas/mpdf/includes/out.php>. Acesso em: 12/05/2014.

⁵⁴⁵ Conselho Nacional de Justiça. Procedimento de Controle Administrativo nº 200810000013747. p.05.

*CONCURSO!! (...).*⁵⁴⁶ Interessante ressaltarmos também que a esposa de Ricardo Basto da Costa Coelho, Sílvia Lúcia Jorge da Costa Coelho,⁵⁴⁷ no ano de 2010, constava como pertencente ao quadro de funcionários desta serventia, exercendo a função de Oficial Substituto.⁵⁴⁸

Identificamos também que Terezinha Ribeiro de Carvalho presidente do SIENOREG - Sindicato dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Paraná - é Titular do Serviço de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, criado em 28/10/1995. De acordo com a Corregedoria Nacional de Justiça, após analisada a documentação encaminhada ao Pedido de Providência nº0000384-41.2010.2.00.0000, verificou-se que Terezinha foi legalmente investida no cargo, por ter exercido o direito de opção, nos casos de desmembramento ou desdobramento de sua serventia (Art. 29, I da Lei nº 8.935/94).⁵⁴⁹

No caso do Dr. João Manoel de Oliveira Franco, presidente do INOREG - Instituto de Estudos dos Escrivães, Notários e Registradores do Paraná -, afirmamos que o mesmo foi tratado na página 150 de nossas investigações. Acrescentamos aqui que João Manoel de Oliveira Franco é considerado “membro nato”⁵⁵⁰, do Graciosa Country Club, que possui uma estrutura compreendendo “(...) aproximadamente 300 mil metros quadrados de área em local privilegiado, um campo de golfe a poucos minutos do centro de Curitiba, quinze quadras de tênis, um moderno parque aquático e uma Sede Social imponente e aconchegante.(...)”⁵⁵¹

O mesmo se aplicaria ao presidente da FUNARPEN - Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais -, Dr. Robert Jonczyk, tratado na página 173. Caso semelhante também ao presidente da CREDENOREG - Cooperativa de Crédito de Notários, Escrivães e Registradores -, Dr. Cid Rocha Júnior, investigado por nós na página 181. Na página 180 temos o presidente do IRPEN – Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais – e do IRTDPJPR -Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas – Dr. Orion Toledo Carvalho Júnior.

⁵⁴⁶ Cartórios: de quem são? (ou eram?). Disponível em:<<http://cartorios.blogspot.com.br/2012/12/a-canalhice-e-falta-de-vergonha-do-tjpr.html>>. Acesso em: 12/05/2013.

⁵⁴⁷ Folha de Londrina. **Sociedade Londrina**. 10/04/2009. Disponível em:<www.folhawe.com.br/?id_folha=2-1-4241-20090410>. Acesso em: 12/07/2014.

⁵⁴⁸ Cartório em Apucarana – Paraná – Civil e imóveis. Disponível em:<<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-apucarana-parana-civil-e-imoveis/>>. Acesso em: 23/05/2014.

⁵⁴⁹ Corregedoria Nacional de Justiça. Decisão. Descrição da Decisão. Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/bibliotecas/mpdf/includes/out.php>. Acesso em: 10/02/2015.

⁵⁵⁰ Graciosa Country Club. Diretoria. **Membros Natos**. João Manoel de Oliveira Franco. Disponível em:<<http://www.graciosa.com.br/sobre/diretoria/>>. Acesso em: 12/10/2014.

⁵⁵¹ Ibid.

Em relação ao Dr. Angelo Volpi Neto, presidente do Colégio Notarial, identificamos que possui a Titularidade do 7º tabelionato de notas de Curitiba – Cartório Volpi -, criado em 06/02/1953. Volpi Neto vem de uma linhagem cartorial que teve origem em Adeodato Arnaldo Volpi, que fundou o cartório Volpi em 06 de fevereiro de 1953. Adeodato também participou das eleições de 1947 para a Câmara Municipal de Curitiba, se elegendo pela UDN – União Democrática Nacional – com 562 votos.⁵⁵² Adeodato transmitiu o cargo de Titular da serventia ao seu irmão, Renato Volpi, em 08 de outubro de 1960, ocupando esta função por cerca de 34 anos. No ano de 1986 seu filho, Ângelo Volpi Neto, assumiu a Titularidade desta serventia, sendo que anteriormente prestou concurso e assumiu as notas do Ofício Distrital de São Bento, no Município e Comarca de Tibagi no estado do Paraná onde foi titular por dois anos.⁵⁵³ O 7º tabelionato de Notas de Curitiba apresenta uma das maiores arrecadações cartoriais do Paraná, declarando o valor de R\$ 2.654.100,54 arrecadados no período de 01/01/2015 até 30/06/2015.⁵⁵⁴

O presidente do Colégio de Registro de Imóveis, Dr. João Carlos Piovezan, é Titular do Serviço Distrital de Floresta, criado em 01/01/1962.

O presidente do Conprevi – Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães, Notários e Registradores – Rogério Portugal Bacellar -, já foi tratado nas páginas 11 e 123 de nossa pesquisa. O que poderíamos acrescentar ao seu perfil é o fato de que se tornou também o Presidente do clube de futebol Coritiba para o triênio 2015-2017.⁵⁵⁵ Na área cartorial ocupa o cargo de Presidente da Anoreg-Br – Associação dos Notários e Registradores do Brasil, para o período 2014-2017.⁵⁵⁶

Podemos perceber após este levantamento acerca dos membros da Anoreg-Pr, que dos seus 23 integrantes, 17 deles apresentam irregularidades perante o Conselho Nacional de Justiça.

⁵⁵² REHBEIN, Mauro Pioli. **Curitiba – 50 anos de eleições municipais – as forças políticas que nas democracias e no governo militar disputam o poder**. Dissertação de Mestrado-UFPR. Curitiba, 2008. p.47.

⁵⁵³ Volpi 7º Tabelião. **Histórico**. Disponível em: <<http://www.volpi.com.br/conteudo/133>>. Acesso em: 15/04/2014.

⁵⁵⁴ Dados disponíveis no sistema Justiça Aberta, do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em: 19/07/2015.

⁵⁵⁵ Gazeta do Povo. **Rogério Portugal Bacellar é o novo presidente do Coritiba. Cartório ficou com 62% dos votos e vai substituir Vilson Ribeiro de Andrade no comando do Coxa em 2015**. André Pugliesi. 13/12/2014. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/esportes/futebol/coritiba/rogerio-portugal-bacellar-e-o-novo-presidente-do-coritiba-ehd78y3linkk0rtjp2ch1sci6>>. Acesso em: 03/02/2015.

⁵⁵⁶ ANOREG-BR- **Diretoria**. 19 de Março de 2012. Disponível em: <http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18145&Itemid=136>. Acesso em: 14/07/2014.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No tocante às considerações finais de nossa pesquisa, temos por objetivo elaborar uma recapitulação sintética dos resultados e da discussão do nosso recorte analítico, considerando elementos quantitativos e qualitativos na comprovação de nossa tese de que há uma relação de permanência entre família e cartórios no Paraná. Assim, poderíamos afirmar nas considerações finais, alguns aspectos analisados em nossa contribuição, que se alicerçam em algumas premissas. A primeira delas, sem sombra de dúvidas, se refere à experiência de pesquisa. Nesse sentido, investigar as instituições cartoriais no Paraná se mostrou tarefa bastante árdua, justamente pela dificuldade em se obter dados oficiais das serventias, configurando muitas vezes uma “produção do silêncio” sobre elas, expressa nas negativas tácitas de informação a respeito de algumas serventias. Uma das formas de obtermos êxito frente a este fato, foi usarmos os recursos de pesquisa na internet, bem como a disponibilização pública de informações através dos Diários de Justiça, e a partir daí, traçarmos uma linha de pesquisa que pudesse preencher as lacunas deixadas pela “oficialidade cartorial” negadora da existência de nosso objeto pesquisado. A segunda premissa que nos deparamos em todo processo de pesquisa, diz respeito a anuência do Tribunal de Justiça do Paraná, alicerçado nos respectivos Códigos de Organização Judiciária, que serviram de base legal para as permutas e remoções consideradas irregulares pelo Conselho Nacional de Justiça a partir da Constituição de 1988. Nossa terceira premissa, de certa forma, vêm em decorrência da segunda, e muitas vezes travestida na expressão “interesse da justiça”: as remoções por permuta entre famílias cartoriais. Em nossa pesquisa, identificamos diversos casos em que algumas remoções, os permutantes aposentaram-se voluntariamente no mesmo ano, e em outros casos, no ano seguinte as permutas. Ao nos depararmos com os procedimentos de controle administrativo do Conselho Nacional de Justiça, observamos as coincidências de sobrenomes e a aproximação das datas entre as permutas e as aposentadorias. Podemos depreender daí a evidência de que no Paraná, esta estratégia teria por objetivo perpetuar na mesma linhagem familiar as serventias. Nesse sentido, acreditamos que estas movimentações utilizavam o critério da hereditariedade para a sucessão na titularidade das serventias. Nossa quarta premissa se refere as questões econômicas envolvendo as serventias, o que nos permite afirmar que as permutas eram muito mais casos de ajustes familiares para que serventias mais atraentes financeiramente não pudessem ser disponibilizadas para concurso de ingresso ou remoção. Nossa quinta premissa corrobora a terceira, pelo fato de havermos identificado

vários casos em que o tabelião substituto corresponde a um membro da família, evidenciando a preocupação em manter a administração do cartório – e seus rendimentos - em mãos familiares, inclusive com autorização do Tribunal de Justiça do Paraná. Nesse ponto, uma observação pertinente revela que poucos são os cartorários que informaram ao Sistema Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça, o nome de seus respectivos substitutos.

Em nossa pesquisa, também evidenciamos o fato de que antes da Resolução n.80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, definindo critérios nacionais para a realização do concurso para o ingresso em um serviço extrajudicial, este era realizado pelo próprio Juiz local, face os diversos decretos expedidos pelo Tribunal de Justiça do Paraná. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça observa que a renda do serviço extrajudicial posto em concurso local era, em regra, insignificante, o que diminuiria de forma decisiva o número de interessados na serventia; observa ainda que inúmeros serviços extrajudiciais providos por concursos locais sequer estariam cadastrados no sistema justiça aberta do CNJ, o que indicaria que não produziram nenhum ato ou tampouco obtiveram renda significativa, além das “serventias fantasmas” que poderiam ser usadas para transações ilegais. Poderíamos considerar estas serventias como verdadeiros “trampolins”, uma vez que o titular empossado nela, geralmente pessoa jovem, obteria por permuta, sem a concorrência dos concursos públicos, serventia em regra muitas vezes mais rentável. Esta por sua vez estaria ocupada por pessoa mais idosa, vindo a se aposentar em seguida. Dessa forma, logo após ser usado como “trampolim” para a permuta, o serviço extrajudicial de pequena renda passa a ser extinto. Nesse sentido, não é raro vermos permutantes com 01 mês ou pouco mais de titularidade passarem para outras serventias mais atraentes economicamente. Poderíamos considerar, diante destes fatos, que em relação a algumas serventias extrajudiciais no Paraná, existe a prática que convém chamar de “venda do ponto” por aqueles que estão em vias de se aposentar e são “donos” de serviços rentáveis, tudo em afronta a forma republicana de governo e aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência. Esta prática também funcionava como um artifício contra o princípio da universalidade dos concursos como único meio legítimo – e legal – de acesso a cargos, funções e delegações públicas. Nesse sentido, cabe aqui citar uma passagem da Ministra Ellen Gracie que muito bem explicita o “modus operandi” de alguns cartorários e também do poder judiciário no Paraná: *“(...) Imbuídos de espírito genuinamente republicano, nossos Constituintes romperam com a tradição política feudal de atribuições de titulações de cartórios. A Constituição de 1988 instaurou a legitimidade em relação ao provimento das serventias notariais e de registro em nosso país.*

É que vivíamos até a promulgação da atual Constituição como se estivessemos ainda no Império. As titularidades de cartórios equivaliam, na prática, a algo parecido as extintas concessões de baronato, criando-se uma espécie de classe aristocrático-notarial, atualmente inadmissível. Hoje um jovem de origem modesta também pode sonhar em ingressar em tão importante atividade, sem depender de favores de autoridades, bastando para tal desiderato vocação e dedicação aos estudos jurídicos. A esta Suprema Corte foi legada a maior de todas as missões: ser a guardiã da Constituição da República Federativa do Brasil. Como juízes da mais alta Corte de Justiça deste País, não podemos e não devemos transformar a Constituição em refém de leis e de interpretações contrárias ao espírito da própria Lei Maior. Os princípios republicanos da igualdade, da moralidade e da impessoalidade devem nortear a ascensão as funções públicas. Os milhões de brasileiros e brasileiras que se debruçam diariamente sobre livros durante horas a fio a estudar em busca de um futuro melhor não merecem desta Suprema Corte resposta que não seja o repúdio mais veemente contra esses atos de designação ilegítimos. (...).”⁵⁵⁷

Neste contexto, caberia considerar a participação da Associação dos Notários e Registradores do Brasil, e sua representação estadual no Paraná, como uma entidade que de certa forma “protege” os cartórios irregularmente “colocados” em suas titularidades. Diversas vezes, em nossas investigações, a Anoreg requereu ingresso nos procedimentos de controle administrativo alegando a incompetência do Conselho Nacional de Justiça em declarar a vacância das serventias extrajudiciais. Constitucionalmente, é prerrogativa do Conselho Nacional de Justiça a apreciação de quaisquer manifestação que vise a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou até mesmo fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento legal. Assim, podemos constatar que os decretos judiciais que autorizaram as permutas, tanto regulares como irregulares perante o Conselho Nacional de Justiça, são atos administrativos do Tribunal de Justiça do Paraná, e nessa condição, sujeitos ao controle da legalidade e da regularidade. Interessante registrarmos também a porcentagem de cartórios irregulares nos postos gerenciais da Anoreg-Pr (17 membros de um total de 23), significando que apenas 06 deles não apresentavam nenhuma pendência junto ao Conselho Nacional de Justiça. Se fossemos usar um aforismo popular para descrever esta situação administrativa da Anoreg-Pr, poderíamos certamente afirmar que se trata de colocar “o interessado cuidando dos próprios interesses”.

⁵⁵⁷ Supremo Tribunal Federal. MS 29414 DF.14/02/2011. p. 2-3.

Um outro ponto observado em nossa pesquisa é a ligação entre cartório e política. Alguns membros das serventias extrajudiciais possuem ligações de parentesco com membros do poder político paranaense, além de possuírem também certa influência sobre alguns parlamentares em torno de causas alusivas aos cartórios. É o caso das famílias Camargo, Richa, Serraglio, Pospissil, Pereira, Khury, Marques, Andrade, Pimpão, Mion, Brandão. No mesmo sentido, identificamos também essa mesma ligação entre membros do poder judiciário paranaense, mais especificamente em relação às famílias Amaral, Santos, Jorge, Camargo, Oliveira, Guimarães, Lenz César, Macedo, Dalla Vechia, Pimpão. Dessa forma, poderíamos considerar que estes dois poderes se entrelaçam no tocante às serventias extrajudiciais, uma vez que o judiciário precisa do político para ver legitimada suas ações através dos Códigos de Organização Judiciária. Do mesmo modo, os cartórios precisam do judiciário para se estabelecerem nas serventias que melhor atenderem seus interesses.

Neste contexto, o ponto principal abordado na maioria dos procedimentos de controle administrativo (PCA) do Conselho Nacional de Justiça se refere ao ato de burlar a necessidade de concurso público para efetivação nas serventias extrajudiciais, ou seja, o sistemático reconhecimento da plena aplicabilidade da exigência de prévia aprovação em concurso público de provas como condição para a outorga de serventia extrajudicial. A redação do art. 236, § 3º da Constituição vincula expressamente o ingresso na atividade notarial e de registro a aprovação em concurso público de provas e títulos. A vinculação também se estenderia a remoção dos delegados e serventuários, pois os mesmos fundamentos aplicariam-se a delegação notarial por permuta ou remoção, uma vez que é imprescindível a prévia aprovação em concurso público específico para acesso a cada serventia. De outra forma, se fossem consideradas apenas a pretensão dos interessados, teríamos um verdadeiro “usucapião de função pública”. Nesse sentido, a ausência de concurso público, da legitimação da relação jurídica estatutária entre o cartório e o Estado, ensejaria e possibilitaria a sucessão hereditária ou negocial nas serventias, verdadeiro retrocesso em relação aos avanços cívicos propostos pelos princípios constitucionais no Brasil e no Paraná. Este aspecto foi identificado por nossa pesquisa em quase a totalidade das serventias analisadas, onde as relações de parentesco deram o tom das movimentações dos cartórios e também dos seus quadros funcionais, uma vez que seriam colocados em postos chave para a manutenção gerencial das serventias. Assim, a pessoa ocupante do cargo de Oficial Substituto, representaria uma espécie de “seguro familiar”, uma “poupança” futura da qual se pudesse fazer uso quando fosse necessário.

As serventias extrajudiciais, ou tabelionatos, ou cartórios, independente da referência nominal que derem ao termo, são intuições que sobrevivem a passagem inexorável do tempo, se ajustando do seu jeito ao Estado, a política, a economia, as exigências jurídicas, a cultura, ao avanço tecnológico. Elas nascem com a sociedade, e permanecem ligadas a elas com um vínculo que pode ser tanto parasitário quanto benéfico. Elas precisam da vida das pessoas, em todos os seus aspectos, nutrindo-se do convívio social e tudo o que ele pode gerar, numa dinâmica que se inicia com o nascimento e se finda com a morte, ou não.

REFERÊNCIAS

4º Ofício de Notas. **Nossa História. Fratti.** Disponível em: <<http://www.fratti.com.br/>>. Acesso: 01/02/2015.

Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.248 Paraná. Supremo Tribunal Federal. 23/02/2011.

IBRAJUS – Instituto Brasileiro de Administração do Judiciário -. A Burocracia dos Cartórios. Disponível em: <<http://www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=166>>. Acesso em: 17/03/2013.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A Nobreza Togada: as Elites Jurídicas e a Política da Justiça no Brasil.** Tese de Doutorado em Ciência Política. Universidade de São Paulo. 2010.

Andecc. **Subterfúgios da PEC do trem da alegria.** Disponível em: <http://www.andecc.org.br/noticias_ver.asp?noticia_id=298>. Acesso em: 14/06/2014.

ANDECC. **Veta Dilma! Diga não ao PLC 89/2014.** Disponível em: <http://www.andecc.org.br/noticias_ver.asp?noticia_id=311>. Acesso em: 11/10/2014.

Anoreg/Br. Disponível em: <<http://anoreg.org.br/images/stories/arquivos/ANOREG%20-%20PARAN%C3%81%20-%20Requerimento%20CNJ.pdf>>. Acesso em: 01/08/2013.

ANOREG-BR- **Diretoria.** 19 de Março de 2012. Disponível em:<http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18145&Itemid=136>. Acesso em: 14/07/2014.

ANOREG-BR – **História.** 10 de março de 2012. Disponível em:<http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18103&Itemid=103>. Acesso em: 20/02/2014.

Anoreg-Pr. **Suspensão do concurso público para agente delegado.** Disponível em: <http://www.anoregpr.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3704:suspensao-do-concurso-publico-para-agente-delegad&catid=42:anoreg&Itemid=123>. Acesso em: 13/01/2013.

APELAÇÃO CRIME Nº 611618-1, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 8ª VARA CRIMINAL. p. 3.

A PEC 471 e a fraude vergonhosa. **Registradores Notícias**. Disponível em: <<http://iregistradores.org.br/noticias/pec-471-e-a-fraude-vergonhosa/>>. Acesso em: 16/01/2013.

Artigo 236, § 3º, da Constituição Federal de 1988, condiciona o ingresso na atividade notarial e de registro a prévia aprovação em concurso de provas e títulos, na vigência em que a mesma foi promulgada. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10/01/2013.

ARAUJO, Ana Maria Barbosa de. **Cartórios na Cena Política**. Dados – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol.25, n.01, 1982.

ARRUDA, Ana Luísa de Oliveira Nazar de. **Cartórios Extrajudiciais: aspectos civis e trabalhistas**. São Paulo: Atlas, 2008. p. 11.

Assembléia Legislativa do Paraná. **Anibal Khury** – Biografia. Disponível em: <<http://www.alep.pr.gov.br/deputados/perfil/109-anibal-khury>>. Acesso em: 15/02/2014.

Associação Comunitária Presbiteriana. ACP-Curitiba. **Equipe**. Disponível em: <<http://www.acpcuritiba.org.br/acp/institucional.htm>>. Acesso em: 12/03/2014.

Auto Circunstanciado de Inspeção Justiça Estadual do Paraná. Portaria 237. 23 de outubro de 2009. p. 203.

Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Autenticação. Corregedoria Geral da Justiça. Disponível em: <<http://portal.tjsc.jus.br/web/extrafacil/notas/assunto20/pergunta1>>. Acesso em: 05/07/2014.

Assembléia Legislativa do Paraná. Últimas notícias. **Deputado Jocelito Canto (ptb)**. 03/11/2008 as 15h50 . Disponível em: <http://www.alep.pr.gov.br/sala_de_imprensa/noticias/deputado-jocelito-canto-ptb-87>. Acesso em: 12/05/2014.

Barbeiro, Herodoto. Notícias R7. **De herança um cartório**. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/blogs/herodoto-barbeiro/2013/11/08/de-heranca-um-cartorio/>>. Acesso em: 04/12/2014.

BENEVIDES, Maria Victória .**Lua Nova**. 1986, vol.3, n.1, pp. 27-34.

Blog do Zé Beto – **Lembranças do General**. Mensagem enviada pelo deputado estadual Alexandre Curi, que está no exterior integrando a comitiva do governador Beto Richa, sobre o general Ítalo Conti. Publicado em 7 de novembro de 2012. Disponível em: <<http://www.zebetocom.br/lembrancas-do-general/#comments>>. Acesso em: 14/07/2014.

BOUDON, Raymond; BOURRICAUD, François. **Dicionário crítico de Sociologia**. São Paulo: Ed. Ática, 1993. p. 301.

BOURDIEU, Pierre. **O campo científico**. In: ORTIZ, Renato (org.). Coleções Grandes Cientistas Sociais, n. 39. São Paulo : Ed. Ática. 1983.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o poder simbólico**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand. 1989. p.10-13.

BOURDIEU, Pierre (1980). **O Capital Social – Notas Provisórias**. In: NOGUEIRA, Maria Alice e CATANI, Afrânio (org.). Escritos de educação. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 67.

BUSINO, Giovanni. **Elites et élitisme**. Paris: PUF, 1992. p. 117.

CNJ é contra PL que reserva vaga em cartório em favor de quem já for titular de outra delegação. Disponível em:<<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI198833,101048-CNJ+e+contra+PL+que+reserva+vaga+em+cartorio+em+favor+de+quem+ja+for>>. Acesso em: 15/05/2014.

Carta Maior . Economia - **Imposto sobre heranças e mobilidade intergeracional no Brasil**. As heranças de patrimônio têm um papel proeminente na transmissão de vantagens entre gerações para as classes mais afortunadas. 23/10/2015 . Disponível em:<<http://cartamaior.com.br/?%2FEditoria%2FEconomia%2FImposto-sobre-herancas-e-mobilidade-intergeracional-no-Brasil%2F7%2F34827>> . Acesso em: 25/04/2015.

Cartórios: de quem são? (ou eram?). **Silvio Name – fonte da foto – clique**. 17/08/08. Disponível em:<<http://cartorios.blogspot.com.br/2008/08/silvio-name-fonte-da-foto-clique.html>> . Acesso em: 10/01/2015.

Câmara Municipal de Apucarana. **Câmara homenageia Iêdo Marques**. Por Ivan — publicado 14/12/2007 09h46. Disponível em:<<http://www.apucarana.pr.leg.br/institucional/noticias/camara-homenageia-Iêdo-marques>>. Acesso em: 10/12/2014.

Cartórios: de quem são? (ou eram?). **Onde chega a cara de pau, o cinismo....**. Postado por Maria Bonita dia 18/04/09. Disponível em:<<http://cartorios.blogspot.com.br/2009/04/onde-chega-cara-de-pau-o-cinismo.html>>. Acesso em: 12/03/2014.

Cartórios: de quem são? (ou eram?). Disponível em:<<http://cartorios.blogspot.com.br/2012/12/a-canalhice-e-falta-de-vergonha-do-tjpr.html>>. Acesso em: 12/05/2013.

Cartórios faturam R\$ 1 bilhão por mês no Brasil. Disponível em:<<http://oglobo.globo.com/brasil/cartorios-faturam-1-bilhao-por-mes-no-brasil-11337663>>. Acesso em: 25/01/2014.

Cartório em Apucarana – Paraná – 1º tabelionato de notas. Disponível em:<<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-apucarana-parana-1-tabelionato-de-notas/>> . Acesso em: 12/05/2014.

Cartórios no Brasil. **Campina Grande do Sul**. PR. Disponível em:<<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-campina-grande-do-sul>>

parana-de-imoveis/>. Acesso em: 13/01/2015.

Cartório em Campo Largo – Paraná – Ofício de registro de imóveis. Disponível em:<<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-campo-largo-parana-de-imoveis/>>. Acesso em: 13/04/2014.

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE CASTRO. Disponível em:<<http://cartoriosbr.com.br/8498/cartorio-de-registro-civil-de-castro/>>. Acesso em: 12/08/2014.

Cartório em Campo Mourão – Paraná – 1º de imóveis. Disponível em: <<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-campo-mourao-parana-1-de-imoveis/>>. Acesso em: 12/03/2014.

Cartório em Chopinzinho – Paraná – Civil, reg. de imóveis, títulos. Disponível em:<<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-chopinzinho-parana-civil-reg-de-imoveis-titulos/>>. Acesso em: 15/09/2014.

Cartório em Curitiba – Paraná – 1º civil e 13º notas”. Disponível em:<<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-curitiba-parana-1-civil-e-13-notas/>>. Acesso em: <06/04/2014>.

CARTÓRIO 5º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA - CENTRO - CURITIBA – PR. Disponível em:<<http://www.ecartorios.com/centro-curitiba-80410170/>>. Acesso em: 04/02/2015.

Cartório em Curitiba – Paraná – 4º notas de Curitiba. Disponível em:<<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-curitiba-parana-4-notas-de-curitiba/>>. Acesso em: 03/02/2015.

Cartório em Foz do Iguaçu – Paraná – 1º notas e protesto de títulos. Disponível em:<<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-foz-do-iguacu-parana-1-notas-e-protesto-de-titulos/>>. Acesso em: 10/05/2014.

Cartório em Guarapuava – Paraná – 2º tabelionato de notas. Disponível em:<<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-guarapuava-parana-2-tabelionato-de-notas/>>. Acesso em: 02/05/2014.

Cartório Octávio Cesário. **Equipe**. Disponível em:<http://cartoriooctaviocesario.com.br/?page_id=22>. Acesso em: 10/03/2015.

Cartório em Maringá – Paraná – 4º tabelionato de notas. Disponível em:<<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-maringa-parana-4-tabelionato-de-notas/>>. Acesso em: 03/05/2014.

Cartório em São José dos Pinhais – Paraná – **2º tabelionato de notas**. Disponível em:<<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-sao-jose-dos-pinhais-parana-2-tabelionato-de-notas/>>. Acesso em: 15/12/2014.

Cartório Sciarra. Disponível em:<<http://cartoriosbr.com.br/8507/cartorio-de-registro-civil-de>

colombo/>. Acesso em: 12/05/2014.

Cartório Nocko. **HELIO NOCKO. Uma interessante história de trajetória de funcionário de Serventias a titular.** Disponível em:<<http://www.cartorionocko.not.br/titular.aspx> >. Acesso em: 22/02/2014.

Cartório em Paranaguá – Paraná – Civil, títulos e documentos. Disponível em:<<http://cartorionobrasil.com.br/cartorio-no-parana/cartorio-em-paranagua-parana-civil-titulos-e-documentos/> >. Acesso em: 02/03/2014.

Chibior Esportes. **Empresa.** Disponível em:<<http://chibioresportes.com.br/site/sample-page/>>. Acesso em: 15/03/2014.

Congresso em Foco. **Câmara prepara trem da alegria para cartórios.** Disponível em:<<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/camara-prepara-trem-da-alegria-para-cartorios/>>. Acesso em: 12/01/2013.

ConsultaSocio. **Empresas de Karen Lucia Cordeiro Andersen.** Disponível em:<<http://www.consultasocio.com/q/sa/karen-lucia-cordeiro-andersen>>. Acesso em: 16/08/2014.

ConsultaSocio. **Empresas de Anita Zanete Vilas Boas Rocha.** Disponível em:<<http://www.consultasocio.com/q/sa/anita-zanete-vilas-boas-rocha> >. Acesso em: 02/07/2014.

Câmara dos Deputados. Disponível em:<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=949144>>. Acesso em: 29/03/2015.

Centro de Documentação e Informação. Edições Câmara. BRASÍLIA , 2012. p.132.

CNJ encontra irregularidades em 32% dos cartórios do PR. Disponível em:<<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/cnj-encontra-irregularidades-em-32-dos-cartorios-do-pr-eo4e7i1i7w3knzefdir8uqd72>>. Acesso em: 07/01/2013.

CNJ. **Nota técnica n.º17/2014.** Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/images/nota_tecnica_gp_17_2014.pdf>. Acesso em: 01/05/2014.

Código Civil Brasileiro e Legislação Correlata. 2a edição – Brasília– 2008.p.148-149.

Coleção de Leis do Império do Brasil - 1887, Página 8. Vol. 1 pt I.

Coisas que precisam mudar no Brasil. **Começamos pelos cartórios.** 17 de dezembro de 2013. Disponível em: <<http://arthurmigliari.blogspot.nl/2013/12/coisas-que-precisam-mudar-no-brasil.html>>. Acesso em: 04/04/2014.

Conselho Nacional de Justiça – CNJ - **Serventias Extrajudiciais de CURITIBA-PR.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?> . Acesso em: 02/05/2014.

CONJUR. **Burocracia é necessária para garantir segurança.** Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-abr-19/burocracia-necessaria-garantir-seguranca-atos#author>>. Acesso em: 05/11/2014.

Conselho Nacional de Justiça. RESOLUÇÃO Nº 80, de 09 de junho de 2009. p. 7-9.

Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 12/01/2013.

Constituição da República Federativa do Brasil. 35ª Edição. Brasília-DF. 2012. p.132.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 64 de 04 de fevereiro de 2010. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.02.2010/CON1988.pdf>. Acesso em: 16/03/2013.

Constituição Política do Império do Brasil. (1824). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 08/05/2015.

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. (1891). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 10/05/2015.

Constituição dos Estados Unidos do Brasil (10 de novembro de 1937). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 15/05/2015.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 12/04/2015.

CORADINI, Odaci Luiz. Grandes famílias e elite 'profissional' na medicina no Brasil. **Hist. cienc. saúde - Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 3, p. 425-466, Nov. 1996.

Corregedoria do CNJ determina que 5.561 cartórios sejam submetidos a concurso público. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&catid=262%3Ainspecoes&id=9436%3Ainspecao-no-judiciario-do-estado-do-tocantins&Itemid=835>. Acesso em: 05/01/2013.

Corregedoria de Justiça do Paraná. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2013.0441035–8/000. Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Araucária. 30/09/2014.

Corregedoria Nacional de Justiça. Auto Circunstanciado de Inspeção Justiça Estadual do Paraná Portaria 237 de 23 de outubro de 2009. p.211.

Conteúdo Jurídico. **Conversão em Diligência.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/dicionario-juridico,convertido-em->

diligencia,28918.html>. Acesso em: 10/12/2014.
Decreto Judiciário n. 981/2015 - 15/09/2015 do TJPR.

Decreto nº545/2013. Prefeitura Municipal de Apucarana.

DECRETO Nº 834, DE 2 DE OUTUBRO DE 1851. Disponível em:
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-834-2-outubro-1851-559565-publicacaooriginal-81859-pe.html>>. Acesso em: 10/06/ 2005.

DECRETO Nº 3.453, DE 26 DE ABRIL DE 1865. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM3453impressao.htm>.
Acesso em: 10/06/ 2015.

Decreto nº 4.857, de 9 de Novembro de 1939. Disponível em:
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-4857-9-novembro-1939-362396-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 15/03/2014.

DECRETO N. 9420 - DE 28 DE ABRIL DE 1885. Disponível em:
<<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=68895>>. Acesso em:
11/05/2015.

Decisão: Referente a Petição 58.841/2010. Disponível em:
<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:INcISW_eAsQJ:www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoTexto.asp%3Fid%3D2882621%26tipoApp%3DRTF+%&cd=4&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em:
10/10/2014.

DESIGNAÇÃO Nº 1999.0000098-6/0. Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná.
24/10/2006. Disponível em:<<http://angelorigon.blogspot.com.br/2008/10/perda-de-objeto.html>>. Acesso em:10/04/2014.

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná. **Divisão de Concursos da Corregedoria.**
Edital n.º 1/2014. Curitiba, 14 de janeiro de 2014. p.128.

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná. p. 3. Disponível em:<<http://portal.tjpr.jus.br/e-dj/publico/diario/baixar.do?tjpr.url.crypto=4954d4d8dc55ac9b5aa4ef22398087e31772d2855b57a12ec00ed3382c4c4543>>
. Acesso em:20/02/2014.

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná. Curitiba. 11 de Setembro de 2015 -
Edição nº 1647. p. 3.

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná. Curitiba, 23 de Março de 2012 - Edição nº
830. p. 341. Disponível em:< <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/35581254/djpr-23-03-2012-pg-341/pdfView> >. Acesso em: 10/02/2014.

Diário Eletrônico da Justiça do Paraná. Curitiba, 1 de Outubro de 2013 - Edição nº 1197.
p.894. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/59768153/djpr-01-10-2013-pg-894/pdfView> > Acesso em: 17/01/2015.

Diário Eletrônico da Justiça do Paraná. Curitiba. 15 de Janeiro de 2009 - Edição nº 59. p. 12.

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná. 21 de Outubro de 2015 - Edição nº 1674. p.04.

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná. Curitiba. 06 de Novembro de 2015 - Edição nº 1685.p. 08.

Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR) de 28 de Janeiro de 2016. p. 453.

Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR) de 15 de Junho de 2011. p. 04.

Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR) de 05 de Fevereiro de 2014. p.03.

Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR). 28 de Abril de 2014. p.453.

Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR). 08 de Maio de 2012. p. 396.

Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR) de 14 de Maio de 2012. p.509.

Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR). 22 de Junho de 2012. p. 297.

Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR) .15 de Agosto de 2012. p. 367.

Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR). 21 de Agosto de 2012.p. 633.

Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR) de 19 de Março de 2013. p.524.

Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR). 26 de Agosto de 2013. p. 305.

Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR) de 06 de Setembro de 2013. p.420.

Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR). 20 de Setembro de 2013. p. 232.

Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR). 29 de Setembro de 2015. p.1290.

Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR). 08 de Outubro de 2013. p. 498.

Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR) .10 de Outubro de 2013. p.436.

Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR) de 18 de Novembro de 2013. p.411.

Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR). 29 de Novembro de 2012. p. 407.

Diário de Justiça do Estado do Paraná (DJPR). 09 de Dezembro de 2015. p. 735.

Diário da Justiça do Paraná. (DJPR). 11/09/2015. p. 03.

Diário da Justiça do Estado do Paraná. **Relação de Publicação nº 09/2013**. 29 de outubro de 2013. p. 689.

Diário da Justiça. Conselho Nacional de Justiça. Edição nº 205/2013 Brasília - DF, segunda-feira, 28 de outubro de 2013. p.149.

Diário Oficial da União. Janeiro de 1957. Disponível em:

<<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/2481101/pg-79-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-15-01-1957/pdfView>>. Acesso em: 18/03/2013.

Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Paraná (DJPR). 23 de Março de 2012. p.341.

Diário Oficial nº 133 de 14 de Setembro de 1970. Disponível em:

<<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=10045&codItemAto=396111>>. Acesso em: 14/05/2013.

DIÁRIO DA JUSTIÇA - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Edição nº 102/2009. p. 04.

Diário Oficial. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Pág. 15264. 12 de Julho de 2010.

Diário Oficial. Conselho Nacional de Justiça. Edição nº 205/2013. Brasília - DF, sexta-feira, 28 de outubro de 2013. p. 91.

Diário Oficial. Conselho Nacional de Justiça. Edição nº 216/2014. Brasília - DF, quinta-feira, 27 de novembro de 2014. p. 60.

Diário Oficial do Paraná, de 19 de dezembro de 2013 - Edição nº 9.110. p. 03-04.

Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 9.361, de 29 de dezembro de 2014.

Diário Paraná Com. Ind. e Serv. Disponível em:

<<http://www.radaroficial.com.br/d/6307619740319744>>. Acesso em: 07/01/2014.

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Arapongas. TERÇA-FEIRA – 08/05/2012. ANO: IV Nº: 732 . p. 01.

Dicionário informal. **Sub judice**. <<http://www.dicionarioinformal.com.br/sub%20judice/>>. Acesso em: 10/12/2014.

Divórcio e Separação Extrajudicial. Disponível em:

<<http://www.cartorio15.com.br/conteudo/divorcio-e-separacao-extrajudicial/>>. Acesso em: 14/08/2014.

Do Juiz da Chancelaria da Casa da Suplicação. Livro I, Tit. 78: Primeiro Livro das Ordenações, p. 179-180. Disponível em: <<http://www.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p179.htm>>. Acesso em: 11/08/2013.

Do Juiz Chancelaria da Casa da Suplicação. Livro 1, Tit. 78: Ord. 34. Disponível em:

<<http://www.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p179.htm>>. Acesso em: 11/08/ 2005.

DORIA, Francisco Antonio. **Os herdeiros do poder**. Rio de Janeiro: Revan, 1994. p.94.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico e outros textos**. São Paulo: Abril Cultural, 1973. p. 389-395. (Os Pensadores).

Eleições 2012. **Margareth Pimpão Giocondo 55155**. Disponível em:<<http://www.eleicoes2012.info/margareth-pimpao-giocondo-55155/>>. Acesso em: 20/03/2013.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 7, DE 13 DE ABRIL DE 1977. Incorpora ao texto da Constituição Federal disposições relativas ao Poder Judiciário. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc07-77.htm>. Acesso em: 10/07/2014.

Emenda Constitucional n. 22, de 29 de junho de 1982. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc22-82.htm>. Acesso em: 11/04/2015.

Empregados do rato Mickey - **Cartorários previdentes e abonados** . Disponível em: <<http://www.rafaelgreca.org.br/blog2/2006/11/29/29-de-novembro-de-2006/>>. Acesso em: 15/03/2013.

Empresas CNPJ. **Seminário Serviços Administrativos Ltda – ME**. Disponível em:<<http://www.empresascnpj.com/s/empresa/seminario-servicos-administrativos-ltda-me/19304742000139>>. Acesso em: 10/08/2014.

Escritura Pública. Disponível em:<<http://www.tabelionatoandrade.com.br/escrituras.htm>>. Acesso em: 05/07/2014.

Fabiana Guedes por aí Castro e região. Disponível em:<http://fabianaguedesporaicastro.blogspot.com.br/2015_04_01_archive.html>. Acesso em: 29/04/2015

FACEBOOK. **Lenir Smit Laurindo**. Disponível em:<<https://www.facebook.com/lenir.smitlaurindo/posts/891928697523265>>. Acesso em: 10/03/2015.

FACEBOOK. **Monica Malucelli do Amaral**. Disponível em:<<https://www.facebook.com/monica.m.amaral.1?fref=ts>>. Acesso em: 20/01/2015.

Faculdade INESUL - **Instituto Superior de Londrina** -. Disponível em: <https://www.inesul.edu.br/sinesul/alex_canziani.pdf>. Acesso em: 12/01/2013.

Folha de Campo Largo. Geral-Cartórios. 24/02/2012.

Folha de Londrina. 03/01/2016. Disponível em:<<https://www.instagram.com/p/BAH-8pwkgyd/>>. Acesso em: 05/02/2016.

Folha de Londrina. **Sociedade Londrina**. 10/04/2009. Disponível

em:<www.folhawe.com.br/?id_folha=2-1—4241-20090410>. Acesso em: 12/07/2014.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV); CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL (CPDOC). **O que é história oral**. Disponível em: <<http://www.cpdocfgv.br/dhbb/>>. Acesso em: 7 dez. 2004.

G1. Globo. Paraná. **Supremo afasta Fabio Camargo do Cargo de Conselheiro do TCE**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2014/06/supremo-afasta-fabio-camargo-do-cargo-de-conselheiro-do-tce-pr.html>>. Acesso em: 12/01/2015.

G1. Globo. **Taxas cobradas pelos cartórios ficam mais caras no Paraná a partir de 2014. 18/12/2013**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2013/12/taxas-cobradas-pelos-cartorios-ficam-mais-caras-no-parana-partir-de-2014.html>>. Acesso em: 12/05/2014.

G1. Globo. **Supremo afasta Fábio Camargo do cargo de Conselheiro do TCE – Pr**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2014/06/supremo-afasta-fabio-camargo-do-cargo-de-conselheiro-do-tce-pr.html>>. Acesso em: 12/01/2015.

Galhardo, João Baptista – **Títulos Judiciais e o Registro de Imóveis** – CD ROM Thesaurus Registral, Notarial e Imobiliário – IRIB – ANOREG/SP –Org.: Sérgio Jacomino.

Gazeta do Povo. **Bois massageados a mão**. 22/05/2007. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/colunistas/zoom/bois-massageados-a-mao-ahiwmsgc1kf6q47tp05izd5a>>. Acesso em: 10/06/2014.

Gazeta do Povo. **Cartórios do Paraná estão entre os mais caros do país**. 20/09/2009 . Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/cartorios-do-parana-estao-entre-os-mais-caros-do-pais-bwmqcazqris6hajehryvw1j66>>. Acesso em: 12/07/2013.

Gazeta do Povo. **Cartórios vão recorrer para manter tabeliães**. Karlos Kohlbach. 10/06/2009. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/cartorios-vaorecorrer-para-manter-tabeliaes-bm6ho1smlms1fu0p2kcbwb9zi>>. Acesso em: 15/08/2014.

Gazeta do Povo. CAIXA ZERO. **Os cartórios são um peso inútil e cada vez mais caro**. 03/12/12. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/blogs/caixa-zero/os-cartorios-sao-um-peso-inutil-e-cada-vez-mais-caro/>>. Acesso em: 20/08/2014.

Gazeta do Povo. **CNJ afasta Clayton Camargo e abre investigação contra o desembargador** - Ex-presidente do TJ é o primeiro membro da corte a ser afastado pelo Conselho Nacional de Justiça por suspeita de irregularidades. Decisão foi unânime, por 14 a 0". 08/10/2013. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/cnj-afasta-clayton-camargo-e-abre-investigacao-contrao-desembargador-942tcuizphlugw9szhxqwdufi>>. Acesso em: 10/05/2014.

Gazeta do Povo. Entrevista. **Nossa instituição busca o cumprimento da lei**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/nossa-instituicao-busca-o-cumprimento-da-lei-4c490gak38i8g43dbiuv1pemm>>. Acesso em: 12/05/2014.

Gazeta do Povo. FALECIMENTO - **Morre o general Ítalo Conti, veterano da 2.ª Guerra. Integrante da Força Expedicionária na Itália, o oficial do Exército era o último**

fundador vivo do Círculo Militar do Paraná. Raphael Marchiori. 07/11/2012. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/morre-o-general-italo-conti-veterano-da-2-guerra-1j26741j78378moe3kezkcqxa>>. Acesso em: 12/03/2014.

Gazeta do Povo. **Juntos, cartórios do estado faturam mais que 98% das prefeituras do PR.** Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/juntos-cartorios-do-estado-faturam-mais-que-98-das-prefeituras-do-pr-9kohqwp3ruc5qzodjathw7wb2>>. Acesso em: 28/01/2014.

Gazeta do Povo. **Obituário.** Edição de 09 de maio de 2010. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/servicos/falecimentos/lista-de-falecimentos-0fvk5fz08r2i7acd351b1i7gu>>. Acesso em: 20/04/2014.

Gazeta do Povo. **Obituário** – Entre pedidos de certidões. Lya Gomi de Ribeiro Urban . 23/06/2014. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/servicos/falecimentos/entre-pedidos-de-certidoes-9qnnq9v4jjjzohl2qt9iz28ni>>. Acesso em: 12/05/2015.

Gazeta do Povo. **Rogério Portugal Bacellar é o novo presidente do Coritiba. Cartorário ficou com 62% dos votos e vai substituir Vilson Ribeiro de Andrade no comando do Coxa em 2015.** André Pugliesi. 13/12/2014. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/esportes/futebol/coritiba/rogerio-portugal-bacellar-e-o-novo-presidente-do-coritiba-ehd78y3linkk0rtjp2ch1sci6>>. Acesso em: 03/02/2015.

Gazeta do Povo. **TJ faz concurso para 503 cartórios.** Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/tj-pr-faz-concurso-para-503-cartorios-eo4e7i96qupa6gghdel6zr32m>>. Acesso em: 15/01/2014.

Gazeta do Povo. **Falecimentos.** Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/servicos/falecimentos/que-alegria-esta-alegria-eed38crl2d7q11j3g10nkd6q6>>. Acesso em: 13/01/2015.

Gazeta do Povo. **Tabelionato Marques funciona na loja nº 9 há três gerações”.** Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/imoveis/galeria-tijucas-de-portas-abertas-ha-mais-de-cinco-decadas-9ojngo8vevrwxwd52yiqlsru6u>>. Acesso em: 01/02/2016.

Geneaminas. Disponível em: <<http://www.geneaminas.com.br/genealogia-mineira/pessoas/72/descendentes31572.html>>. Acesso em: 10/12/2014.

GOMES, Angela de Castro (Coord.) José Luciano de Mattos Dias; Marly Silva da Motta. **Engenheiros e Economistas: novas elites burocráticas.** Rio de Janeiro: Ed. FGV. 1994.

Gospel Notícias. **Último Adeus a Pastora Cenita – Comunidade Evangélica de Maringá.** 10 de julho de 2011. Disponível em: <<http://pastorsilasquirino.blogspot.com.br/2011/07/ultimo-adeus-pastora-cenita-comunidade.html>>. Acesso em: 30/10/2014.

Graciosa Country Club. Diretoria. **Membros Natos.** João Manoel de Oliveira Franco. Disponível em: <<http://www.graciosa.com.br/sobre/diretoria/>>. Acesso em: 12/10/2014.

Grande Oriente do Brasil – Paraná. **GOB-PR. Posse do Grão-Mestrado GOB-PR (2015-2019)**. Disponível em:< http://gob-pr.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=1080:2015-08-26-20-26-28&catid=64:noticias&Itemid=147>. Acesso em> 15/12/2014.

Infoplex. Perfil básico - **Rovica Servicos Empresariais LTDA – ME**. Disponível em:< <https://www.infoplex.com.br/perfil/01214803000101>>. Acesso em: 05/04/2014.

Infoplex. Perfil básico. **Tulipas - Incorporação e Administração LTDA**. Disponível em:< <https://www.infoplex.com.br/perfil/20323456000108>>. Acesso em: 12/08/2014.

Instituto de Registro Imobiliário do Brasil -IRIB - **Nota de esclarecimento**. Disponível em:<<http://www.irib.org.br/boletim/2014/janeiro/4325-nota.pdf>>. Acesso em: 08/01/2013.

Itribuna. Sociedade. **Agenda Branca**. 10/10/2010. Disponível em:<<http://www.itribuna.com.br/blogs/sibelle-menim-esteves/2010/10/agenda-branca/10069/>>. Acesso em: 20/05/2014.

JMalucelli. **Histórico**. Disponível em:<http://www.jmalucelli.com.br/index.php?pag=empresas&t_cod=101&t_grupo=11&subgrupo=historico-do-grupo>. Acesso em: 18/01/2015.

Jornal BemParaná. **Coluna União**. Disponível em:< <http://www.bemparana.com.br/noticia/194656/uniao>>. Acesso em: 17/01/2015.

Jornal do Oeste. Coluna Gente. **Serginho Laurindo, juiz estadual**. 30/04/2012. Disponível em:<<http://www.jornaldooeste.com.br/blogs/gente/2012/05/coluna-gente-0105/13880/>> . Acesso em: 20/03/2014.

Jornal Paraná Online. **Produtividade Máxima**. 17/12/2008 . Disponível em:<<http://www.parana-online.com.br/colunistas/ruth/62566/PRODUTIVIDADE+MAXIMA>>. Acesso em: 12/02/2015.

Jornal Hoje. ELEIÇÕES 2006. **Para o Senado, gastos chegam a R\$ 22,511 milhões. Candidatos ao governo gastarão R\$ 40,79 mi**. Disponível em: <<http://www.jhoje.com.br/07072006/politica.php>>. Acesso em: 02/10/2014.

Jornal União. **Câmara homenageia José Cezário e Cartório Rocha**. Tabelaão receberá o Título de Cidadão Benemérito e o Cartório Rocha a Comenda Ouro Verde; iniciativa é do vereador Joel Garcia (PP) . 23/03/2012. Disponível em:<<http://www.jornaluniao.com.br/noticias?noticia=18724>> . Acesso em: 25/04/2015.

Jurisprudência - **Conselho Nacional de Justiça -.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/Jurisprudencia.seam;jsessionid=129B74C5E750EDD87A015DA4BF1A12B6?jurisprudenciaIdJuris=46161>>. Acesso em: 17/01/2013.

JusBrasil. Disponível em:<<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/37502569/djpr-31-05-2012-pg-578>>. Acesso em: 12/01/2015.

JusBrasil. **Mandado de Segurança nº 1.178.751-8**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/66398446/djpr-18-02-2014-pg-827>>. Acesso em: 10/01/2015.

Justiça Aberta. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>. Acesso em 05/01/2015.

KAMINSKI, Henry Levy. **Elites e Parentesco no Sistema Judicial Paranaense**. Dissertação de Mestrado. DECISO-UFPR. Curitiba. 2013.

KmiNO. Minha família! Disponível em: <<http://nocko.br.tripod.com/kminho/id2.html>>. Acesso em: 10/12/2014.

Jornal da Acima. Informativo da Associação Comercial e Empresaria de Matinhos. **Rotary Club Matinhos**. Disponível em: <<http://pt.calameo.com/read/002579566f7fb17740752>>. Acesso em: 14/01/2015.

Jornal **A Barricada** – Órgão da Federação operária do Paraná, ano I, Curitiba. Edição de 31 de maio de 1934. Disponível em: <http://bibdig.biblioteca.unesp.br/bd/cedap/assis/periodicos/Canto_Libertario/a_barricada/1934_ano1_n8/#/1/zoomed>. Acesso em: 02/10/2014.

LEÃO, Bianca Lopes Cavalcante de. **DISFUNÇÃO OROFACIAL EM ESCOLARES DE UMA CIDADE DE PEQUENO PORTE DO SUL DO BRASIL**. Dissertação de Mestrado. PPGO-UFPR. 2014.

LEFORT, Claude. **Elements d'une de la bureaucratie**: Genebra, Editions Droz, p. 52-86.s/d.

“Lei dos Cartórios”, regulamentando o art. 236 da Constituição Federal, dispendo sobre serviços notariais e de registro. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1994/lei-8935-18-novembro-1994-349616-normaatualizada-pl.pdf>>. Acesso em: 10/01/2013.

LEI Nº 2.033, DE 20 DE SETEMBRO DE 1871. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM2033.htm>. Acesso em: 11/07/ 2015.

Lei 7297 - 08 de Janeiro de 1980. Casa Civil – Sistema Estadual de Legislação.

Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=9355&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 13/01/2013. Lei 7297 - 08 de Janeiro de 1980. Casa Civil – Sistema Estadual de Legislação.

Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=9355&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 13/01/2013.

Lei 8935/94 dispõe sobre as responsabilidades do tabelião perante terceiros. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm>. Acesso em: 12/01/2013.

LEI Nº 9.492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997. Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9492.htm>. Acesso

em: 11/06/2015.

Lei 9.497/90. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=4880&indice=1&totalRegistros=333&anoSpan=1995&anoSelecionado=1990&mesSelecionado=0&isPaginado=true>>. Acesso em: 12/04/2014.

Lei nº 10.169 de 29 de dezembro de 2.000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10169.htm>. Acesso em: 15/03/2015.

Lei 11.977/2009. Disponível em: <<http://www.anoreg.org.br/images/arquivos/SINTER%20ANOREGBR.pdf>>. Acesso em: 10/01/2013.

Lei 12.358 de 18 de Dezembro de 1998. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=8485&indice=2&totalRegistros=432&anoSpan=2005&anoSelecionado=1998&mesSelecionado=0&isPaginado=true>>. Acesso em: 13/04/2014.

Lei nº 14.277 de 30 de dezembro de 2003. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=5826&indice=1&totalRegistros=295&anoSpan=2005&anoSelecionado=2003&mesSelecionado=0&isPaginado=true>>. Acesso em: 02/05/2014.

LEI Nº 14.351 DE 10/03/2004 . DIÁRIO OFICIAL nº 6.687 de 15 de março de 2004.

Lei 14594 - 22 de Dezembro de 2004. Diário Oficial nº. 6.880 de 23 de Dezembro de 2004.

Letícia Bicalho Canêdo. **Caminhos da Memória: Parentesco e Poder**. Textos de História. Periódicos UNB. v.2. n. 3. 1994.

Letícia Bicalho Canêdo. **Heranças e aprendizagens na ordem política brasileira (1945-2002)**. Cadernos CERU. USP. V.15. 2004.

Lions Club Umuarama – Paraná – Brazil. Disponível em: <<http://www.e-clubhouse.org/sites/umuarama/>>. Acesso em: 15/01/2015.

Lucette Labache, Monique de Saint Martin. **Fronteiras, Trajetórias e Experiências de Rupturas**. Educ. Soc., Campinas, vol. 29, n. 103. maio/ago. 2008.

Luciano Aronne de Abreu. ELITES POLÍTICAS REGIONAIS: O CASO DAS INTERVENTORIAS GAÚCHAS. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 16, n. 30, p. 187-197, jun. 2008.

Ludmila Carvalho Bitar Morelo. **Movimentação de servidores públicos: remoção, permuta, e remanejamento**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,movimentacao-de-servidores-publicos-remocao-cessao-permuta-e-remanejamento,42289.html>>. Acesso em: 14/03/2013.

MACEDO, Deoclésio Leite de. **Tabeliães do Rio de Janeiro– do 1º ao 4º Ofício de Notas: 1565-1822**. Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, 2007. p. 136.

MACHADO, Joaquim de Oliveira. **O notariado no Brasil e a necessidade de sua reforma.** Rio de Janeiro, B.L. Garnier: 1887.

MACHADO, Joaquim de Oliveira. **Novíssima Guia Prática dos Tabelliães ou O Notariado no Brasil e a necessidade de sua reforma.** Rio de Janeiro, 1904. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bd000116.pdf>>. Acesso em: 10/05/2015.

Mandado de Segurança nº 29.026. Supremo Tribunal Federal. 02 de agosto de 2010. p. 04.

Mandado de Segurança - **MS 29615 DF.** Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/17550217/medida-cautelar-em-mandado-de-seguranca-ms-29615-df-stf>>. Acesso em: 14/01/2015.

Mandado de Segurança - **MS nº 1.178.751-8.** Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/66398446/djpr-18-02-2014-pg-827>>. Acesso em: 10/01/2013.

Mandado de Segurança. **MS 29615 DF.** Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/17550217/medida-cautelar-em-mandado-de-seguranca-ms-29615-df-stf>>. Acesso em: 14/01/2015.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 695.791-5, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

MELO, Hildete Pereira de; MARQUES, Teresa Cristina de. A partilha da riqueza na ordem patriarcal. **Revista Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro, p. 158, dez. 2001.

MESQUITA JÚNIOR, Geraldo. **Cartórios, o reino da burocracia.** Brasília : Senado Federal, 2003.

Memorial do Ministério Público do Paraná. Ministério Público do Paraná. **Memorial.** Disponível em: <<http://www.memorial.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=53>>. Acesso em: 15/01/2015.

Memórias Paraná. Luiz Gonzaga da Motta Ribeiro. **2009 – Luiz Gonzaga da Motta Ribeiro.** Disponível em: <<http://memoriasparana.com.br/luiz-gonzaga-da-motta-ribeiro/>>. Acesso em: 04/02/2015.

MILLS, Wright C. **A imaginação sociológica.** 2ª Edição. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1969.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 7. ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 2000. p. 20.

MOTTA, Fernando C. Prestes. **O que é Burocracia.** Ed. Brasiliense. 1981.

NEGRÃO, Francisco. **Genealogia paranaense.** Curitiba: Imprensa Paranaense, 1926-1950.

NÍCOLAS, Maria. **130 anos de vida parlamentar paranaense, 1854-1984.** Curitiba, PR : Coordenadoria de Estudos e Promoções Especiais, 1984.

Notarial Editor. Autos nº 2013.0390945-6/000. PROTOCOLO 2013.0390945-6. Disponível em: <<http://www.notarialeditor.com.br/integra.php?id=15411&s=1>>. Acesso em: 13/05/2014.

Notícias Arpen - **Brasil elege Calixto Wenzel (RS) como presidente e aumenta representatividade dos Estados.** Disponível em: <<http://www.arpenrs.com.br/novo/index.php?conteudo=noticia.php&id=3613>>. Acesso em: 15/04/2015.

O Presente Digital. **Toledo recebe terceiro leão alado e nova rotatória.** 20/11/2012. Disponível em: <www.opresente.com.br/geral/2012/11/toledo-recebe-terceiro-leao-alado-e-nova-rotatoria/1059258/>. Acesso em: 11/06/2014.

OAB contesta no STF ingresso em serviço notarial por permuta”, de 04 de maio de 2005. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/4177/oab-contesta-no-stf-ingresso-em-servico-notarial-por-permuta>>. Acesso em: 12/06/2015.

OAB-PR- **Cartórios.** 31 de maio de 2005. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI12727,71043-OABPR>>. Acesso em: 12/08/2014.

Os dez mandamentos de repúdio a PEC 471. **Casa Registral e Notarial.** Disponível em: <<http://casaregstral.blogspot.com.br/2010/03/os-10-mandamentos-de-repudio-pec-471.html>>. Acesso em: 17/01/2013.

OLIVEIRA, Maria Aline Araújo de. **Estudo histórico da escritura pública de compra e venda em Barbacena, desde a época de D. João até o fim do primeiro reinado.** Disponível em: <<http://www.revistapersona.com.ar/aline.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2005.

OLIVEIRA, Ricardo Costa de. **Famílias, poder e riqueza: redes políticas no Paraná em 2007.** Sociologias, Porto Alegre, ano 9, nº 18, jun./dez. 2007, p. 150.

OLIVEIRA, Ricardo Costa de. **Genealogia é ciência social?** N.E.P. – Núcleo de Estudos Paranaenses. Disponível em: <<http://www.nep.ufpr.br/genealogia.htm>>. Acesso em: 16 out. 2005.

OLIVEIRA, Ricardo Costa de. **Na teia do Nepotismo - sociologia política das relações de parentesco e poder político no Paraná e no Brasil.** Curitiba: Insight, 2012. p. 14-15.

OLIVEIRA, Ricardo Costa de. **O silêncio dos vencedores: genealogia, classe dominante e Estado no Paraná.** Curitiba: Moinho do Verbo, 2001. 447 p.

O Nepotismo. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/14574-14575-1-PB.pdf>>. Acesso em: 16/03/2013.

ORDENAÇÕES Filipinas on-line. Livros I, II, III, IV, V, e Aditamentos. Disponível em: <<http://www.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Acesso em: 11/08/ 2015.

Oliveira, Ricardo Costa de. **Política, Direito, Judiciário e Tradição Familiar**. IX Encontro da ABPC. Brasília, DF. Agosto/2014.

Pedido de Providências. Diário da Justiça. Conselho Nacional de Justiça. Edição n.º204/2013. Brasília-DF. 25 de outubro de 2013. p.32.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CORREGEDORIA 0000384-41.2010.2.00.0000. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:8ERNfwdSEF4J:www.cnj.jus.br/dje/jsp/dje/DownloadDeDiario.jsp%3Fdj%3DDDJ161_2010-ASSINADO.PDF%26statusDoDiario%3DASSINADO+%&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 20/04/2014.

PENNA, Lincoln de Abreu. **República Brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira. 1999 .

PIERUCCINI, Maria Cristina. **Os Rocha Loures. Uma família paranaense em 300 anos de história**. Curitiba: Editora Posigraf. 1995. p. 159.

Perguntas e quesitos e-Forum/CNJ - **Comissão Especial para gestão documental do Foro Extrajudicial**. Disponível em: <<https://folivm.files.wordpress.com/2011/04/e-folivm-perguntas-e-9-9-2011.pdf>>. Acesso em: 10/02/2013.

Pesquisa Datafolha revela imagem positiva dos cartórios junto a população. Disponível em: <http://www.sinoregsp.org.br/noticia_impressao.asp?noticia=1059>. Acesso em: 09/01/2013.

PORTES, Alejandro. **Social Capital: Its Origins and Applications in Modern Sociology**. Annual Review of Sociology, v. 24. Annual Reviews, 1998.

Procedimento de Controle Administrativo nº 200810000018400. Conselho Nacional de Justiça. p. 1-2. Brasília, 06 de novembro de 2008.

Procedimento de Controle Administrativo nº 200810000013747. p.05.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2014.0136262-1/000.

Procedimento de Controle Administrativo n. 200910000000745.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2014.0057040–9/001.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº. 2008.10.00.002096-0. 18 de novembro de 2008. p.2.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200810000006172. 14 de abril de 2009.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n. 200810000033916. Brasília, 12 de junho de 2009.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N. 2008100000140089. Brasília, 08 de setembro de 2009. p. 09.

Procedimento de Controle Administrativo N. 2008100000140089, do Conselho Nacional de Justiça. Set. 2009. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art20130821-17.pdf>. Acesso em: 15/01/2014.

Processo de Controle Administrativo – **PCA - n.º 0001408-75.2008.2.00.0000.**

Jurisprudência – Conselho Nacional de Justiça. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/JurisprudenciaList.seam;jsessionid=7481F5694A46369327AC6E25EA4C68D0?firstResult=1550&logic=and&cid=9950>>. Acesso em: 05/04/2014.

Projeto de Decreto Legislativo nº 97/2015. Câmara Municipal de Apucarana.

Proposta de Emenda a Constituição. Disponível em:<

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=96A16A4ED0D4742604A670449E1DB9A7.proposicoesWeb1?codteor=349599&filename=PEC+471/2005>.

Acesso em: 14/01/2013.

POULANTZAS, Nico. **Poder político e classes sociais**. São Paulo: Martins Fontes, 1977. p. 229, 133-137, 293-300.

Profissionais do ano. **Romana Piazzalunga Cesário Pereira**. Londrina. Disponível

em:<http://www.profissionaisdoano.com.br/mostrar_profissionais.aspx?id=117>. Acesso em: 02/13/2015.

PUTNAM, Robert D. **Comunidade e Democracia: a Experiência da Itália Moderna**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1996.

RECIVIL-MG – Sindicato dos Oficiais de Registro Civil de Minas Gerais. **Comissão Especial de Serviços Notariais aprova PEC 471**. Publicado em: 07/11/2007. Disponível em:<<http://www.recivil.com.br/noticias/noticias/view/comissao-especial-de-servicos-notariais-aprova-pec-471.html>>. Acesso em: 10/02/2014.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2009. Disponível

em:<www.consumidor.mppr.mp.br/arquivos/File/recomenda.doc>. Acesso em: 16/03/2014.

Reconhecimento de Firma, Letra, Chancela e Autenticação de Cópias. S/d. Colégio Notarial do Brasil. Disponível em:<<http://www.notariado.org.br/index.php?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MzM4NQ==&filtro=9&Data=>>>.

Acesso em: 02/07/2014.

Rêgo, Paulo Roberto de Carvalho. **O Registro de Títulos e Documentos: um instrumento jurídico para segurança da sociedade**. Histórico, desenvolvimento e a era digital.

Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/3382/o-registro-de-titulos-e-documentos-um-instrumento-juridico-para-seguranca-da-sociedade>>. Acesso em: 09/10/2014.

REHBEIN, Mauro Pioli. **Curitiba – 50 anos de eleições municipais – as forças políticas que nas democracias e no governo militar disputam o poder**. Dissertação de Mestrado-UFPR. Curitiba, 2008. p.47.

Resolução nº 81, de 09 de junho de 2009. Íntegra. Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_81.pdf>. Acesso em: 11/01/2013.

Revista Rural, rev 169 - **SUPER GESTÃO FAMILIAR** - .março 2012.

Revista do Irpen. Edição nº 05 – junho/agosto 2010. p.20.

ROSSI, Anicleide Zequini. **A história nos arquivos cartorários**. Boletim do Centro de Memória da Unicamp, Campinas, v.6. n.12. jul./dez. 1994.

SAINT MARTIN, M. de. **Da reprodução as recomposições das elites: as elites administrativas, econômicas e políticas na França**. TOMO (UFS), n. 13, 2008.

SANTOS, Washington. **Dicionário jurídico brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. 340 p.

Senado Notícias. Disponível em:<<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/09/25/vetada-regularizacao-de-remocoes-em-cartorios-anteriores-a-1994>>. Acesso em: 01/10/2014.

Senado Federal. Disponível em:<<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=154892&tp=1>>. Acesso em: 15/10/2014.

Série **Conversando Sobre Cartórios Extrajudiciais**. Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. p. 4-5. Disponível em:<<http://www.tjdft.jus.br/publicacoes/manuais-e-cartilhas/cartilha-de-cartorios-extrajudiciais/o-cartorio-de-registro-de-imoveis>>. Acesso em: 10/04/2014.

Socioambiental. Disponível em:<http://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/ccf12122014_00000.pdf>. Acesso em: 20/12/2014.

SILVA, Aryane Faustina da. **A instituição do tabelionato na história e sua prática no Brasil antigo**. XXVII Simpósio Nacional de História. Conhecimento histórico e diálogo social. Natal, RN. 22 a 26 de julho 2013.

STONE, Lawrence. Prosopografia. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba , v. 19, n. 39, p. 115-137, June 2011.

Supremo Tribunal Federal . **EMB.DECL. EM MANDADO DE SEGURANÇA 28.440**. 19/06/2013.pp.2-3

Supremo Tribunal Federal. Mandato de Segurança n. 28957 (MS 28957).

Supremo Tribunal Federal. **Decisão Monocrática**. Disponível em:<http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfGlossario_pt_br&idConteudo=174733>. Acesso em: 13/01/2013.

Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança n. 28957. (MS 28957).

STF - MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA : MS 29245.16/11/2010.

Supremo Tribunal de Justiça. MANDADO DE SEGURANÇA 28.299. DF. Brasília, 11 de março de 2016. p. 02.

Supremo Tribunal de Justiça. MANDADO DE SEGURANÇA 28.299 DISTRITO FEDERAL. Brasília, 11 de março de 2016. p. 06.

Supremo Tribunal de Justiça. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.471 – PR. Brasília, 07 de novembro de 2006. p. 01.

Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar em Mandado de Segurança – MS 29202. Distrito Federal. 26/10/2010.

Supremo Tribunal Federal. STF – Dje. Nº 219/2009. Divulgação: sexta-feira, 20 de novembro. Publicação: segunda-feira, 23 de novembro. p. 36.

Supremo Tribunal Federal. MS 29414 DF.14/02/2011. p. 2-3.

Processo de Controle Administrativo – PCA – sob n.º 6646-36.2012.2.00.0000. Disponível em:<www.cnj.jus.br/dje/jsp/dje/DownloadDeDiario.jsp?dj=DJ204>. Acesso em: 13/01/2014.

Tabelião de Notas. **Álvaro Araújo Andrade**. Dec. Gov. 15688/58 e Dec. Jud. 1067/91.

Tabelionato Andrade. Quem somos. **Histórico de Campo Largo**. Disponível em:<<http://www.tabelionatoandrade.com.br/tabelionato.htm>>. Acesso em: 10/05/2014.

TARANTI, Patrick G. **Dicionário Básico Jurídico: termos e expressões**. 1ª ed. Cajuru/SP: Clube de Autores, 2011.

Telelistas. **Leila de Ribeiro Urban**. Disponível em:<<http://www.telelistas.net/pessoas/pr/curitiba/303692445/leila+de+ribeiro+urban>>. Acesso em: 15/12/2014.

_____. Disponível em:<<http://www.telelistas.net/pessoas/sc/balneario+camboriu/305436654/leila+de+ribeiro+urban>>. Acesso em: 15/12/2014.

Testamento e Planejamento Sucessório. Disponível em:<<http://www.cartorio15.com.br/conteudo/testamento-e-planejamento-sucessorio/>>. Acesso em: 03/05/2014.

TNOnline. **Decisão do CNJ é recebida com tranquilidade por cartorários apucaranaenses**. 13 de julho 2010. Disponível em:<<http://m.tnonline.uol.com.br/noticias/regiao/32,32755,13,07,decisao-do-cnj-e-recebida-com-tranquilidade-por-cartorarios-apucaranaenses.shtml>>. Acesso em: 09/05/2014.

TNOnline . Social Apucarana . **Takes da posse do Rotary Clube Apucarana. Fernanda Neme**. Disponível em:<<http://uau.tnonline.uol.com.br/social/98717/social-apucarana?>

refresh=true >. Acesso em:12/10/2014.

TNOnline.**Social Apucarana. Fernanda Neme.** Publicado em 09 de outubro. Disponível em:<<http://uau.tnonline.uol.com.br/social/49014/social-apucarana?refresh=true> >. Acesso em: 02/08/2015.

TNOnline. Escola de Araongas homenageia ex-precinhas da FEB - **Patrono do estabelecimento de ensino público fez deferência ainda ao patrono do colégio, Albor Pimpão Ferreira.** Disponível em:<<http://tnonline.uol.com.br/noticias/regiao/32,58701,09,12,escola-de-arapongas-homenageia-ex-precinhas-da-feb.shtml?refresh=true>>. Acesso em: 15/12/2015.

TRE-PR – Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Andamento do Processo n. 8-18.2015.6.16.0124 - Prestação de Contas – 01/12/2015.

Tribunal de Justiça do Paraná. Agravo de Instrumento: AI 1906078 PR 0190607-8. Curitiba, 03 de junho de 2.002.

Tribunal de Justiça do Paraná. **Apelação Cível nº 733.411-8.** 28 de abril de 2011. p.06.

Tribunal de Justiça. **Comissão de Concurso do Foro Extrajudicial.** Provimento. p.88. Disponível em:<<http://www2.ibfc.org.br/concurso/tjpr-1232/docs/tjpr-01-2012-homologados-provimento.pdf>>. Acesso em: 10/01/2013.

Tribunal de Justiça do Paraná - **Comissão de Concurso do Foro Extrajudicial** -. Disponível em: <<http://www2.ibfc.org.br/concurso/tjpr-1232/docs/tjpr-01-2012-edital.pdf>>. Acesso em: 14/01/2013.

Tribunal de Justiça. **Comissão de Concurso do Foro Extrajudicial. Remoção.** p.6. Disponível em:<<http://www2.ibfc.org.br/concurso/tjpr-1232/docs/tjpr-01-2012-homologados-remocao.pdf>>. Acesso em: 10/01/2013.

Tribunal de Justiça do Paraná. **Desembargadores.** Disponível em:<https://www.tjpr.jus.br/desembargadores-tjpr-museu/-/asset_publisher/V8xr/content/id/1005441>. Acesso em:15/01/2015.

Tribunal de Justiça do Paraná. **Des. Leandro de Freitas Oliveira.** Disponível em:<https://www.tjpr.jus.br/desembargadores-tjpr-museu/-/asset_publisher/V8xr/content/des-leandro-de-freitas-oliveira/397262?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fdesembargadores-tjpr-museu%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_V8xr%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D2%26p_p_col_count%3D3%26_101_INSTANCE_V8xr_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_V8xr_keywords%3D%26_101_INSTANCE_V8xr_delta%3D50%26p_r_p_564233524_resetCur%3Dfalse%26_101_INSTANCE_V8xr_cur%3D5%26_101_INSTANCE_V8xr_andOperator%3Dtrue>. Acesso em: 12/05/2014.

Tribunal de Justiça do Paraná. **Des. Mário Lopes dos Santos.** Disponível em:<https://www.tjpr.jus.br/desembargadores-tjpr-museu/-/asset_publisher/V8xr/content/id/1005290>. Acesso em: 16/04/2013.

Tribunal de Justiça do Paraná. **Embargos de Declaração Cível nº 1.154.921-8/01 fls. 6.** 30 de Janeiro de 2015.

Tribunal de Justiça do Paraná. Parceiros. **Relação de Parceiros.** Disponível em: <<http://www.ibfc.org.br/menus/parceiros>>. Acesso em: 11/01/2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. Sistema de Controle de Comarcas. **Lista quadro de funcionários.** Comarca 24600, Campo Largo. Tipo de Funcionário: Empregado Juramentado. Florestina Andrade Stoco. Port. 07/83.

_____. Tipo de funcionário: 3 – Empregado Juramentado. Joaquim Ribas de Andrade Neto. Port. 06/83 e Port. 22/97.

_____. Tipo de funcionário: 6 – Escrevente indicado. Joaquim Ribas de Andrade Neto. Port. 14/97.

_____. Tipo de funcionário: 6 – Escrevente indicado. José Antonio Stocco. Port. 14/97.

_____. Tipo de funcionário: 6 – Escrevente indicado. Juliana Christina Andrade Stocco. Port. 14/97.

_____. Tipo de funcionário: 6 – Escrevente indicado. Marcos Roberto Andrade Stocco. Port. 21/01.

_____. Tipo de funcionário: 2 – Escrivão Distrital. Álvaro Araújo Andrade. Dec. Gov. 5740/49. É lícito ressaltar que em 1952, houve sua nomeação, também como Escrivão Distrital, pelo governador Bento Munhoz da Rocha Netto.

_____. Tipo de funcionário: 2 – Escrivão Distrital. Casemiro José Pereira. Dec. Gov. 15689/58 e Dec. Jud. 657/98.

_____. Tipo de funcionário: 3 – Empregado Juramentado. Maria Elisabete Poli Kurowski. Port. 07/89 e Port. 07/95.

_____. Tipo de funcionário: 3 – Empregado Juramentado. Helena Francisca Mazzuco Poli. Port. 03/89 e Port. 09/97.

_____. Tipo de funcionário: 3 – Escrevente Indicado. Paulo Henrique Kurowski. Port. 07/97.

_____. Ibid., Tipo de funcionário: 3 – Escrevente Indicado. Cynthia Poli Kurowski. Port. 04/99.

_____. Tipo de funcionário: 3 – Escrevente Indicado. Lucas Poli. Port. 05/97 e Port. 01/99.

_____. Tipo de funcionário: 3 – Escrevente Indicado. Lucas Poli. Port. 04/90.

Tribunal de Justiça do Paraná. **Presidentes.** Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/presidentes-tapr-museu?p_p_auth=PbsEiDT6&p_p_id=15&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=vie>

w&_15_struts_action=%2Fjournal
%2Fview_article&_15_groupId=397262&_15_articleId=1003114&_15_version=1.9>.
Acesso em: 11/01/2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PODER JUDICIÁRIO/São Paulo. ACÓRDÃO. Registro:
2014.0000569069.São Paulo, 10 de setembro de 2014.

Tribunal de Justiça. **Comissão de Concurso do Foro Extrajudicial. Provimento**. p.54.
Disponível em:<<http://www2.ibfc.org.br/concurso/tjpr-1232/docs/tjpr-01-2012-homologados-provimento.pdf>>. Acesso em: 10/01/2013.

Tribunal de Justiça do Paraná. TJ-PR - Mandado de Segurança : MS 12285084 PR 1228508-4
(Acórdão).Curitiba, 17 de janeiro de 2014.

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - Nona todo dia. Notícias de interesse de magistrados e servidores. 9ª Região **Falecimento do Dr. Vespertino Ferreira Pimpão Filho**.
Disponível em:<<http://trtpr.blogspot.com.br/2013/11/falecimento.html> >. Acesso em: 10/12/2014.

Tribunal Regional do Trabalho – Paraná. (TRT-PR). **Rosemarie Diedrichs Pimpão assume a presidência do TRT-PR** . Disponível em:<http://www.trt9.jus.br/internet_base/noticia_crudman.do?evento=Editar&chPlc=2229467>. Acesso em: 20/05/2015.

Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em:<<http://www.tse.jus.br/eleicoes>>. Acesso em: 14/01/2013.

Tribunal Superior Eleitoral. **Zonas eleitorais – cartórios**. Disponível em:<<http://www.tse.jus.br/eleitor/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais-cartorios>>. Acesso em: 20/03/2013.

Universidade Tuiuti do Paraná.Luciana Levandoski Richa. **Aquisição da Propriedade por Usucapião e a Função Social**. Curitiba. 2005.

Valadares, Pedro. **Cartórios – uma herança maldita dos tempos coloniais**. Disponível em:<<https://pedrovaladares.wordpress.com/2014/01/09/cartorios-uma-heranca-maldita-dos-tempos-coloniais/>>. Acesso em: 10/10/2014.

VENEU, Marcos Guedes. Representações do funcionário público. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, vol. 24 nº 1, p. 5-16, nov. 1989/jan. 1990, p. 10.

Volpi 7º Tabela. **Histórico**. Disponível em:<<http://www.volpi.com.br/conteudo/133>>. Acesso em: 15/04/2014.

VRNews. **Daltron Vilas Boas Rocha, na foto com sua esposa Anita Zanete**. 27/09/2015. Disponível em:<<http://vrnews.com.br/noticia/bruna-ribeiro-e-jeewiky-wasley-se-casam> >. Acesso em: 01/11/2015.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martin Claret,

2002.

Wikipedia. **Octávio Cesário Pereira Júnior.**

Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Oct%C3%A1vio_Ces%C3%A1rio_Pereira_J%C3%BAnior> Acesso em: 12/08/2014.

ANEXOS

- ANEXO 1 Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.248 Paraná
- ANEXO 2 Registro de Imóveis 1º Ofício Umuarama
- ANEXO 3 Decreto nº 545/2013 – Prefeitura Municipal de Apucarana
- ANEXO 4 Registro de Imóveis 2º Ofício Toledo
- ANEXO 5 Registro Civil e Tabelionato Distrito de Pirapó-Apucarana
- ANEXO 6 Recurso em Mandado de Segurança nº 21.471 -PR
- ANEXO 7 Autos de Pedido de Permuta nº 94.1406-6
- ANEXO 8 Certidão nº 1960/2010
- ANEXO 9 Projeto de Decreto Legislativo nº 97/2015 – C.M. Apucarana
- ANEXO 10 Procuração 030
- ANEXO 11 KmiNo Minha Família
- ANEXO 12 GeneaMinas
- ANEXO 13 Decreto nº 3819 – 30/09/88
- ANEXO 14 Faculdades Integradas de Itapetininga
- ANEXO 15 Histórico Escolar
- ANEXO 16 Faculdade de Direito de Itapetininga
- ANEXO 17 Certidão – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá
- ANEXO 18 Certidão – FAFIPAR
- ANEXO 19 Voto nº 1706 – Tribunal de Justiça – Poder Judiciário São Paulo
- ANEXO 20 PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n. 200810000009641

- ANEXO 21 PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n.
200810000014089
- ANEXO 22 Apelação Cível nº 585502-3, do Foro Central da Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba - 2ª Vara Cível
- ANEXO 23 Certidão de Julgamento – Conselho Nacional de Justiça 89ª Sessão
Ordinária
- ANEXO 24 PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n.º
200810000033916
- ANEXO 25 PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n.º 0007015-
30.2012.2.00.0000
- ANEXO 26 PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n.º
200810000009641
- ANEXO 27 PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n.º
200810000021884
- ANEXO 28 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – CORREGEDORIA 0000833-
33.2009.2.00.0000(200910000008331)
- ANEXO 29 ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO 0000101-
47.2012.2.00.0000
- ANEXO 30 Procuração – Maria Elisabete Poli Kurowski